

95

Manuel Eugénio Ribeiro Ferreira

# As Inspeções da Educação em Portugal e Espanha na segunda metade do séc. XX: percursos e percepções

SÉRIE

*Estudos*

EDIÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Manuel Eugénio Ribeiro Ferreira

# **A**s Inspeções da Educação em Portugal e Espanha na segunda metade do séc. XX: percursos e percepções



95

Manuel Eugénio Ribeiro Ferreira

**A**s Inspeções da  
Educação em Portugal  
e Espanha na segunda  
metade do séc. XX:  
percursos e percepções

SÉRIE

*Estudos*

EDIÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

---

Título: As Inspeções da Educação em Portugal e Espanha na segunda metade do séc. XX: percursos e percepções

Autor: Manuel Eugénio Ribeiro Ferreira

Edição: Instituto Politécnico de Bragança · 2010

5300-253 Bragança · Portugal

Tel. 273 331 570 · 273 303 200 · Fax 273 325 405

<http://www.ipb.pt>

Execução: Serviços de Imagem do Instituto Politécnico de Bragança

(grafismo, Atilano Suarez; paginação, Luís Ribeiro; acabamento, Isaura Magalhães e Sónia Cruz)

Tiragem: 200 exemplares

Depósito legal n° 308000/10

ISBN: 978-972-745-109-8

Aceite para publicação em 2008

---

# Nota Prévia

---

Esta publicação que agora sai à estampa quero-a dedicar à minha família, com muito amor.

Ela é uma parte da tese de doutoramento defendida, pelo autor, no Departamento de Didáctica das Ciências Sociais da Universidade de Valladolid, que mereceu a classificação de “sobresaliente cum laude”, por unanimidade.

Mantendo o título original da tese, decidimos publicá-la em versão reduzida, incidindo essencialmente nas visões diacrónica e sincrónica das Inspeções de Educação em Portugal e Espanha, expurgando dela as referências à metodologia da investigação bem como à parte prática do estudo e à maioria das percepções que delas têm inspectores e professores portugueses e espanhóis e encarregados de educação de Portugal, as quais foram registadas em quatro volumes que constituíram anexos à tese.

Escusado será dizer que toda a referenciação relacionada com os diplomas legais e seu enquadramento se reportam até finais do século XX.

Decidimos publicá-la porque se desconhecem obras sobre esta temática em Portugal.

Importa referir, no entanto, que uma tese de doutoramento deve muito a um grande número de pessoas.

Em primeiro lugar, evidentemente, à minha família, pelo seu apoio permanente e por ter sabido entender e desculpar a minha menor atenção e dedicação neste período. Ela sabe, melhor que ninguém, o que esta obra lhe deve, desejando que nela mesma encontre e se espelhe a expressão do meu mais profundo reconhecimento.

A minha gratidão forçosamente que se dirige, logo de seguida, como não podia deixar de ser, a Isidoro González Gallego, meu ilustre orientador, por me ter incentivado e encorajado a empreender este trabalho e por todo o apoio que me prestou.

Os meus agradecimentos vão também para os órgãos de gestão de todas as escolas portuguesas e espanholas onde se aplicou o estudo de opinião, não obstante nesta obra ele não ser muito desenvolvido, assim como para os colegas que, em Portugal e Espanha, foram meus colaboradores relativamente ao preenchimento de alguns inquéritos.

Alargo, ainda, o meu reconhecimento aos “amigos” que me facultaram importantes documentos de análise e a todos os que me prestaram várias e muito úteis informações.

Sem querer ferir susceptibilidades, entendo que merecem também especial referência: Alfredo Mayorga Manrique, António Mestre Paulino, Eduardo Soler Fierrez, Fernando Manuel R. Gaiolas, Isaac Losada Ferrero, João Augusto A. Mateus, José Gregorio Martín Moreno, José M. Gouveia Lopes, Maria Leonor Varandas e Pedro Ambrosio Flores.

Pela sua cooperação, não posso esquecer, neste momento, todos os inspectores, professores e encarregados de educação que, desinteressadamente, intervieram indirectamente na concretização desta investigação, colaborando com os seus saberes no preenchimento dos inquéritos.

Estou igualmente grato aos colegas doutorandos, companheiros desta “aventura” nos bons e nos maus momentos, mas sempre confiantes e lutadores, que me souberam “empurrar” e “largar” nesta meta.

Alargo este agradecimento a Rosario Fariñas Pérez, minha colaboradora na tradução para a língua castelhana e ao Professor Doutor Henrique da Costa Ferreira, docente na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, meu “impulsionador” na publicação desta obra.

Para todos, num sentido reconhecimento, um abraço amigo.

## Um contributo

---

O programa da avaliação externa das escolas do ensino não-superior permitiu-me conhecer, em Fevereiro de 2008, o Doutor Manuel Eugénio Ribeiro Ferreira, ex-professor do ensino primário/1º ciclo do ensino básico, e Inspector do quadro da Inspeção Geral da Educação, desde 1992.

Trabalhando ambos na área da educação pública, fomos partilhando reflexões, conhecimentos e experiências que permitiram visitar também os nossos percursos formativos. Numa destas reflexões tive conhecimento da sua Tese de Doutoramento sobre «As Inspeções da Educação em Portugal e em Espanha na Segunda Metade do Século XX: percursos e percepções», defendida, em 2003, no Departamento de Didáctica das Ciências Sociais da Faculdade de Educação da Universidade de Valladolid, e classificada com «Sobresaliente cum laude».

A análise da obra permitiu-me concluir tratar-se de um trabalho de grande valor académico e empírico, no domínio da Educação Comparada, muito importante para a formação de quadros superiores da educação, sobretudo nas áreas da Administração, da Supervisão, da Inspeção e da Educação Comparada.

Propus por isso a publicação da obra ao Presidente do Instituto

Politécnico de Bragança, o qual achou a proposta útil e adequada às temáticas da Série Estudos do IPB, autorizando-a.

Na discussão dos aspectos técnicos da publicação, no confronto com o Dr. Atilano Suarez, dos Serviços de Imagem do IPB, considerou-se que a obra, dada a sua grande dimensão, ganharia mais legibilidade se em versão síntese e inscrevendo o essencial do estudo. O conteúdo deste livro é, portanto, esta síntese.

O estudo é um todo coerente, conceptualmente bem articulado, desde o enquadramento teórico à análise dos resultados da investigação, obtidos por análise documental e por análise de inquéritos de opinião relativamente às percepções de professores e inspetores portugueses e espanhóis, e encarregados de educação, em Portugal.

Na tese o autor começa por discutir conceitos essenciais ao trabalho inspetivo, tais como supervisão, inspecção, auditoria e provedoria e faz uma análise comparativa dos sistemas educativos nos dois países. Nesta obra, depois de umas considerações gerais, faz o enquadramento perceptivo do estudo e aborda as suas problemáticas. Seguidamente, analisa, no Capítulo II, histórica e comparativamente, ao longo da segunda metade do Século XX, a evolução das inspecções portuguesa e espanhola, sendo que, no caso da espanhola, essa análise se centra no Território de Gestão MEC, dada a diversidade organizativa das inspecções, no âmbito das «Autonomias Regionales» espanholas.

No Capítulo III, faz o autor a análise organizacional de ambas as inspecções, centrando-se «nas relações que os indivíduos e os grupos mantêm na instituição», utilizando os paradigmas e categorias das Teorias Neo-Clássica e ainda Estrutural-Funcionalista.

No Capítulo IV, descreve o autor, com base em análise documental normativa, as competências das inspecções e os modos da sua intervenção/ actuação nos sistemas educativos e nas escolas, e ainda os processos de selecção, acesso e ingresso nos corpos inspectivos.

A análise de conteúdo aos inquéritos de opinião é longitudinal aos diversos capítulos. Resulta socialmente relevante a análise dos modos perceptivos sobre a evolução do papel e estatuto das inspecções e as ambiguidades, quando não contradições, sobre as mudanças estruturais e funcionais das inspecções, ao longo do tempo, movidas ora por pressupostos técnico-científicos e técnico-gestionários ora por meros caprichos de políticas governativas».

Bragança, 04 de Fevereiro de 2010

*Henrique da Costa Ferreira*

# Ao meu amigo Manuel Eugénio, sobre o Manuel Eugénio

---

Não sei como é que ele o consegue, mas a obra – o trabalho – está à vista. Numa profissão tão absorvente como é a de Inspector da Educação, e numa circunstância em que quase se não tem tempo para respirar, o Manuel Eugénio, construindo dias claramente com mais de 24 horas, avançando pelas noites, eliminando a burguesa ideia do descanso nos fins-de-semana, convencendo a família de que no futuro lhe concederá mais tempo – consegue historiar, investigar e reflectir sobre as coisas. Isto é: o Manuel Eugénio recusa-se a ser um mero instrumento-de-trabalho – quando as tutelas tudo fazem para que o Inspector não seja mais do que isso – e assume-se como sujeito da acção, como ser reflexivo, que pensa e que age, na história e na profissão, e construtor de uma e da outra. O Man’el ensina-nos – a quem quiser com ele aprender, claro – que integrar uma instituição não pode ser apenas estar lá, mas que para tal é essencial conhecer-lhe as origens, os desenvolvimentos, as circunstâncias que a atravessaram, o porquê e o para quê das sucessivas mudanças... É preciso, em suma, possuir cultura, e também uma cultura-da-organização, que nos permitam – no caso em apreço – uma Inspeção da Educação autónoma, uma Inspeção da Educação do Estado e não do governo, deste ou de qualquer outro. Num momento em que, fruto do cruzamento de danosas alterações legislativas no âmbito da administração pública e das próprias inspeções – o D.L. 170/2009, de 3 de Agosto, a Lei

66-B/2007, de 28 de Dezembro, a Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, entre outras... -, os serviços de inspecção se encontram objectivamente minorizados e espartilhados, trabalhos como este do Manuel Eugénio funcionam como um grito de alerta para os mais distraídos, como um soco no estômago para os mais acomodados ou, mais simplesmente, como a prova de que as coisas mudam, e de que podemos fazê-las mudar. Dá trabalho, claro – e o meu amigo Man’el faz, de modo excelente, a sua parte. Como aqui se vê.

Com um abraço forte, o

José Calçada (*Presidente da Direcção do Sindicato dos Inspectores da Educação e do Ensino*)

Paredes, Janeiro.20.2010

# Índice

---

Nota Prévia _____	5
Um contributo _____	7
Ao meu amigo Manuel Eugénio, sobre o Manuel Eugénio ____	9
Capítulo I · Considerações gerais _____	15
I · Introdução _____	15
II · Enquadramento perceptivo do estudo _____	20
III · O problema _____	21
Capítulo II · Perspectiva histórica _____	27
I · As Inspeções na Segunda Medate do Século XX ____	27
1 · Até ao advento das democracias _____	27
2 · As Inspeções nos Estados democráticos _____	36
II · Reflexos perceptivos _____	48
1 · A construção de um ensino credível, com qualidade, passa também pela intervenção da Inspeção de Educação? _____	48
Capítulo III · Análise organizacional _____	51
Primeira Parte	
I · A organização na Segunda Metade do Século XX ____	51

1 · Até ao advento das democracias _____	51
2 · Nos Estados democráticos _____	58
<b>Segunda parte</b>	
II · Funções e competências _____	69
1 · Até ao advento da democracia _____	69
2 · As funções no período democrático _____	76
III · Reflexos perceptivos. A problemática da avaliação dos professores _____	88
Capítulo IV · Cultura organizacional _____	95
<b>Primeira Parte</b>	
I · Aspectos gerais _____	95
1 · Considerações gerais _____	97
II · A organização e características do trabalho na segunda metade do século XX _____	97
2 · Na transição dos anos cinquenta: continuação do desenvolvimento e aperfeiçoamento da prática inspectiva _____	98
3 · O período técnico da actividade inspectiva _____	101
III · As percepções do desempenho das inspecções _____	127
1 · Considerações gerais _____	127
2 · Reflexos, nas visitas de inspecção, dos conhecimentos técnicos do inspector ou da simpatia e do clima de confiança que cria _____	128
3 · Grau de importância das entidades para a concretização dos objectivos educacionais definidos superiormente _____	128
4 · As visitas de inspecção e sua relação com a identificação de pontos fortes e fracos duma escola ou serviço do M.E. _____	130
5 · As reacções dos professores às visitas de inspecção	131
6 · O grau de satisfação dos inspectores _____	132
<b>Segunda parte</b>	
IV · Requisitos para o recrutamento/ingresso e acesso dos inspectores _____	136
1 · Até ao advento da democracia _____	136
2 · Após o advento da democracia _____	144

<b>V · A forma de selecção dos inspectores e os seus reflexos perceptivos</b>	<b>158</b>
<b>1 · Considerações gerais</b>	<b>158</b>
<b>Capítulo V · Conclusões gerais</b>	<b>163</b>
<b>I · Limitações do estudo</b>	<b>163</b>
<b>II · Conclusões gerais do estudo</b>	<b>164</b>
<b>1 · Ao nível das percepções e como enquadramento global</b>	<b>164</b>
<b>2 · Percursos</b>	<b>165</b>
<b>3 · Análise organizacional</b>	<b>165</b>
<b>4 · Cultura organizacional</b>	<b>167</b>
<b>Bibliografia</b>	<b>169</b>



# Capítulo I

## Considerações gerais

---

### I • Introdução

*Escusado será referir que, no contexto da Europa Comunitária, as comparações internacionais tornam-se absolutamente necessárias não tanto para efeitos de uma harmonização das políticas educativas dos países (...) mas porque a mobilidade que hoje em dia constitui um dos pilares da construção europeia, assim o exige<sup>1</sup>.*

Sendo certo que as comparações tendem a ser incómodas, embora bem mais para uns do que para outros, o desenvolvimento de estudos no âmbito da investigação comparada, torna-se cada vez mais imperioso para efeito de comparações internacionais, justificadas pela crescente interdependência actual das sociedades e dos grupos sociais.

Da reunião do Conselho de Ministros da Educação realizada em Bruxelas, em 20 de Novembro de 1997, no quadro da União Europeia, ficou subjacente uma orientação principal: “**construir**

---

<sup>1</sup> ARROTEIA, JORGE, *Contributo para a Elaboração de uma Tipologia dos Sistemas Educativos*, in *Estudos em Educação Comparada*, colecção Cadernos de Análise Sócio-Organizacional da Educação, n.º 8, Aveiro, Fundação João Jacinto de Magalhães, 1993, 11 e 12.

**progressivamente um espaço educativo europeu aberto e dinâmico**”, no qual prevaleçam três dimensões principais: o conhecimento, a cidadania e a competência<sup>2</sup>.

As Inspeções da Educação, por constituírem um instrumento privilegiado e dificilmente substituível relacionado com o exercício da autoridade do Estado no domínio da educação, enquadram-se, no meu ponto de vista, dentro desta problemática que deve preocupar não só os profissionais a ela directamente ligados, como também todos os cidadãos integrantes da comunidade educativa: autoridades, pais, professores, outros técnicos de educação e, inclusivamente, estudantes. Num ponto de vista mais lato, todas estas instituições devem ser chamadas a “intervir activamente na definição, realização e avaliação da política educativa”<sup>3</sup>.

A falta de uma obra, ou obras relacionadas com a Inspeção da Educação em Portugal, na sua já longa história e nas várias vertentes por que pode ser estudada, não significa que, quem a queira estudar, se encontre desamparado de elementos informativos a esse respeito.

Em relação à Espanha o panorama é bastante diferente. Várias obras de muitos autores e relativas ao tema em análise facilitaram-nos bastante a tarefa que agora levamos a cabo, porque nos orientaram caminhos, apesar de, como afirma Luis Batanaz Palomares<sup>4</sup>, a função inspectiva ser “uma profissão cujo sentido está em contínua revisão”.

Saliente-se que, já em 1915, o inspector de Oviedo, D. Francisco Carrillo Guerrero, publicou a obra “Técnica de la Inspección de Enseñanza”, reconhecido como um antecedente imprescindível na história da Inspeção<sup>5</sup>.

Como este campo de estudo se enquadra no domínio das ciências sociais, precaver-nos-emos de dois perigos opostos que lhe andam associados: um cientismo ingénuo que consiste em crer na possibilidade de estabelecer verdades definitivas ou, inversamente, um cepticismo que negaria a possibilidade do conhecimento científico.

Na melhor das hipóteses, o que é que, de facto, se poderá

2 COMMISSION EUROPÉENNE – ÉDUCATION, FORMATION JEUNESSE, *Pour une Europe de la connaissance*, Communication de la Commission, COM(97)563 final, Bruxelas, 1997, 3.

3 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, *Pacto Educativo para o Futuro*, 1.ª edição, Editorial do Ministério da Educação, Mem Martins, 1996, 9.

4 Docente do Departamento de Educação da Universidade de Córdoba, in REVISTA ESPAÑOLA DE PEDAGOGÍA, 199, Año LII, septiembre-diciembre 1994, 417.

5 Enquanto Inspector do Ensino Primário, foi professor da disciplina de “Técnicas de Inspeção” durante o curso 1914-15 e a obra é composta pelos trabalhos realizados pelos alunos durante o curso (LOPEZ DEL CASTILLO, M.ª TERESA, *El Acceso a la Inspección Profesional en el Sistema Educativo Español: 1849-1936*, e MOLERO PINTADO, ANTONIO, *La Trayectoria Histórica del Servicio de Inspección*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.) *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa* (1.ª edição), Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995, 125 e 238).

aprender do que é geralmente qualificado como trabalho de investigação em ciências sociais, mesmo que, “en las ciencias de la educación, el tratamiento original de un argumento no tiene por qué ser el único, ni tan siquiera el mejor”<sup>6</sup> ?

A resposta é, sem dúvida, levar “a compreender melhor os significados de um acontecimento ou de uma conduta, a fazer inteligentemente o ponto da situação, a captar com maior perspicácia as lógicas de funcionamento de uma organização, a reflectir acertadamente sobre as decisões de uma decisão política, ou ainda a compreender com mais nitidez como determinadas pessoas apreendem um problema”<sup>7</sup>.

Todavia, é possível, dentro de uma mesma Ciência Social e relativamente a *um mesmo* objecto real, encontrar textos teóricos *muito diferentes*, quer quanto aos conceitos elaborados e utilizados, quer quanto às formas das relações estabelecidas entre os conceitos, quer ainda (e naturalmente) quanto aos resultados a que, em termos de código de leitura do real, esses textos conduzem<sup>8</sup>.

A educação, ou qualquer área que lhe está afim, pode ser objecto de estudo através de diferentes vertentes: de tipo *normativo* e de tipo *descritivo*. A de tipo normativo está ordenada no sentido de lhe determinar as finalidades e lhe regulamentar a conduta; a do tipo descritivo visa estudar os processos de funcionamento da mesma.

São estas duas perspectivas de análise que propomos levar a cabo neste trabalho relacionado com as Inspeções de Educação nos dois países ibéricos.

Neste sentido, não é nossa intenção definir “tipos ideais” ou “modelos a seguir”, mas unicamente comparar os sistemas a partir de uma análise dos mesmos e em função de variáveis comuns, numa abordagem diacrónica/histórica e, simultaneamente, sincrónica/comparativa.

Evidentemente que um trabalho desta natureza podia ser encarado de variadíssimas maneiras, não se podendo dizer qual delas seria a melhor. Interessaram-nos fundamentalmente, neste estudo, os factos, o que se fez, por forma a conhecermos os momentos mais

---

6 O mesmo autor esclarece ainda que “nada resulta más arriesgado que confiarse exclusivamente a las fuentes impresas, dadas las distancias y diferencias entre la realidad cotidiana y el documento escrito, entre la práctica pedagógica y las instrucciones oficiales (...) y en el caso de la inspección, por haber estado más cerca siempre del poder constituido” (SOLER FIÉRREZ, E., *Fuentes documentales para el estudio de la Inspección*, Editorial Escuela Española, Madrid, 1992, 23 e 26).

7 QUIVY, RAYMOND e CAMPENHOUDT, LUC VAN, *Manuel de recherche en sciences sociales*, tr. it. de João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho, *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (2.ª edição), Gradiva - Publicações L.da, Lisboa, 1998, 19.

8 NUNES, A. SEDAS, *Questões Preliminares sobre as Ciências Sociais* (8.ª edição), Editorial Presença, Lisboa, s/ data, 45.

significativos desse historial, enquadrando-os na respectiva conjuntura temporal, assim como o que pensam diversos actores, em diversos aspectos de análise, sobre a Inspeção de Educação do seu País.

Os primeiros passos estão a ser dados. Desejaríamos que, sem sermos pretensiosos, os elementos recolhidos e divulgados neste trabalho possam permitir ajudar a compreender melhor a génese e evolução de um dos serviços centrais, regionais ou autonómicos dos Ministérios da Educação mais relevantes para o funcionamento do sistema educativo em todas as suas componentes.

Não há respostas certas para os problemas relacionados com a educação e o ensino. Eles são de tal maneira complexos para serem reduzidos a certezas.

Para cada problema que a educação e o ensino suscitam, podem ser encontradas muitas respostas, mas nenhuma delas inteiramente certa.

Ninguém sabe tudo. Cada um de nós conhece uma parte. Não existe “a solução”. Encontramos, por vezes, algumas soluções.

Porém, mais importante que procurar certezas é conseguir aceitação por forma a se poder **construir uma Inspeção cada vez mais útil e cada vez menos fútil**.

Nestes termos, e suportado teoricamente em Umberto Eco, procuramos “descobrir” algo de novo<sup>9</sup>, com a consciência, no entanto, de que “a produção e aceitação de conhecimentos científicos, no âmbito das ciências sociais, defrontam-se (...) com *obstáculos e resistências específicas*, que até certo ponto decorrem da especificidade da própria realidade social”<sup>10</sup>.

O trabalho que agora se apresenta foi reconvertido em cinco capítulos.

No Capítulo I procede-se a uma breve introdução de toda a obra, define-se o problema de estudo e os seus objectivos, fazendo um enquadramento perceptivo do mesmo.

No Capítulo II, conscientes de que sem memória não há identidade, propomos um percurso histórico, por forma a abordar os aspectos mais significativos da evolução das Inspeções da Educação, englobando, neste âmbito, vários Serviços inspeccionários que, duma forma ou doutra, exerceram a sua actividade em estabelecimentos de ensino.

Optámos por intitular o Capítulo III de “Análise Organi-

---

9 No sentido de que *é preciso sobretudo «descobrir» qualquer coisa que os outros não tenham ainda dito* (UMBERTO ECO, *Como Si Fa Una Tesi Di Laurea*, Milão, Casa Editrice Valentino Bompiani & C., 1977, tr. it. de Ana Falcão Bastos e Luís Leitão, *Como se faz uma Tese em Ciências Humanas* (6.ª edição), Editorial Presença, L.da, Lisboa, 1995, 28).

10 NUNES, A. SEDAS, *Questões Preliminares sobre as Ciências Sociais* (8.ª edição), Editorial Presença, Lisboa, s/ data, 8.

zacional” e o Capítulo IV de “Cultura Organizacional” porque os pedagogos institucionais, apesar de grandes passos terem já sido dados, ainda não chegaram a consenso quanto à definição dos conceitos “Organização” e “Instituição”. Assim, enquanto esse ajustamento não se fizer e seguindo J. Ardoino<sup>11</sup>, vamo-nos mover “na arena da análise organizacional”, procurando abordar e decifrar as relações que os indivíduos e os grupos mantêm na hierarquia nos seus vários aspectos.

Seguiremos o modelo de Mohrman e Lawler descrito por Caetano<sup>12</sup>, e baseado nele é que constituímos os dois capítulos, segundo o qual o *contexto organizacional* integra as seguintes variáveis:

- características e organização do trabalho (nós incluímos aqui as funções, competências e estatuto);
- áreas funcionais, natureza estrutural da organização e clima e cultura organizacional.

É que, tanto as normas, como os estudiosos, se preocupam em distinguir “actividades” de “funções” inspectivas, no sentido de que, como afirma Vila<sup>13</sup>, muitas funções que aparecem como distintas são única e simplesmente a mesma função referida a objectos ou elementos distintos, com por exemplo, “informar” ou “propor” são actividades que podem e devem realizar-se na concretização da função de controlo, como também da de assessoria, não devendo, no entanto, ser consideradas propriamente como “funções”.

Relativamente à Espanha, depois da institucionalização das suas Comunidades Autónomas, incidiremos fundamentalmente o estudo da Inspeção no território gerido pelo Ministério da Educação e Cultura.

Assim, no Capítulo III debruçar-nos-emos, numa primeira parte, sobre a forma como estão implantadas as organizações em análise para depois, na segunda parte, abordarmos as respectivas competências e funções.

Dividimos também o Capítulo IV em duas partes. Na primeira, procuraremos referenciar o modo como se operacionalizam as atribuições e actividades desenvolvidas pelas distintas Inspeções nas escolas e outras instituições onde têm intervenção, enquanto que na

---

11 AAVV, MIALARET, GASTON e VIAL, JEAN (eds.), *Histoire Mondiale de L'Education*, tr. Anabela Cudell e Evaristo Santos, *História Mundial da Educação*, IV Vol., De 1945 aos nossos dias, RÉ-S-Editora, Lda, Porto, s/data, 128.

12 CAETANO, ANTÓNIO, *Avaliação de Desempenho – Metáforas, Conceitos e Práticas*, (1.ª edição), Editora RH, Lisboa, s/data, 249.

13 GONZÁLEZ VILA, TEÓFILO, *Sobre el Futuro de la Inspección Educativa. Consideraciones en el Umbral del Siglo XXI*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARIA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 166.

segunda parte incidiremos a nossa análise na forma como se processa o sistema de ingresso e acesso nos corpos inspectivos.

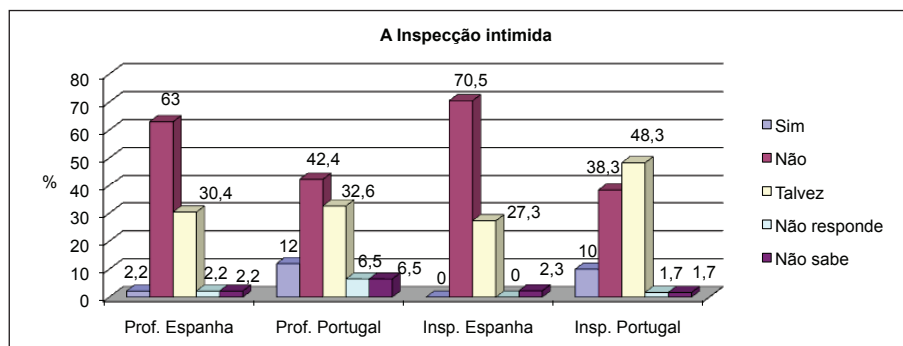
No Capítulo V registamos as conclusões gerais do estudo.

O trabalho de natureza prática que complementa e fundamenta a informação fornecida relacionada com as percepções que os utentes têm da Inspeção, nesta publicação sinteticamente referidas, foi realizado através de questionários, aplicados em Portugal e Espanha, a inspectores, professores e encarregados de educação e estrutura-se em torno de várias áreas de reflexão directamente relacionadas, em nossa opinião, com a vida das Inspeções da Educação, a saber: a importância da intervenção da Inspeção e outras Entidades do Ministério da Educação, a estrutura, organização e trabalho de campo dos inspectores e a satisfação do inquirido em relação ao desempenho da actividade inspectiva.

## II · Enquadramento perceptivo do estudo

Enquadrando as percepções dos entrevistados neste estudo, num maior ou menor grau de rejeição da inspeção e/ou dos inspectores, conclui-se que:

- A Inspeção não intimida e intimida muito menos em Espanha que em Portugal;
- Porém, se a Inspeção não intimida, ela já intimidou, numa percentagem bastante semelhante nos dois países, mas onde os valores mais altos e mais baixos se situam em Portugal (36,7% para os inspectores e 32,6% para os professores, sendo que em Espanha a diferença não chega à unidade: 35,7% e 34,8%, respectivamente para inspectores e professores);
- Numa percentagem maior em Espanha do que em Portugal, no ponto de vista dos professores, “alguns inspectores já intimidaram”, sendo que a maioria dos que assim entende



são professores com mais de 20 anos de serviço, nos dois países;

- Situação inversa se verifica relativamente ao grau de concordância com a afirmação “alguns inspetores intimidam”, constatando-se que responderam afirmativamente uma maior percentagem de professores portugueses do que de espanhóis, com destaque para os que pertencem ou já pertenceram a órgãos de gestão;
- Os inspetores portugueses têm a sensação de que intimidam mais do que assim o entendem os professores, ao passo que, em Espanha, a situação é inversa.

### III • O problema

*Eminentes inspectores españoles, bien conocidos en el mundo de las ciencias de la educación, han realizado sus tesis doctorales sobre su actividad profesional*<sup>14</sup>.

Portugal, em meu entender, tem estado à margem deste movimento científico. Aproximávamo-nos dos finais do século XX quando iniciámos o nosso doutoramento na Universidade de Valladolid, sem termos conhecimento da existência de qualquer estudo dessa natureza. Outros assuntos tinham merecido a atenção dos investigadores, mas este, em Portugal, era campo virgem.

Na vizinha Espanha, ao invés, o panorama era bastante diferente. Tendo correspondido a um aluno da escola de Estudos Superiores do Magistério, Eduardo Carreras, realizar a primeira exposição histórica sobre a Inspeção (nos primórdios de 1900) foi, porém, nos anos 50 e 60 que começou a notar-se uma certa preocupação pela história da inspeção educativa<sup>15</sup>.

Felizmente que, já enquanto nos ocupávamos na pesquisa documental para a elaboração deste estudo, ficámos a saber que vários estudiosos estão a desenvolver trabalhos relacionados com campos afins. Graças a eles, podemos agora verificar que estes temas comecem a merecer a devida atenção, o que possibilitará de certeza que as questões que condicionam o incremento qualitativo e quantitativo dos sistemas de ensino de Portugal e Espanha, poderão passar por ser resolvidos com o contributo das suas Inspeções Educativas, a partir dessas conclusões.

14 SOLER FIÉRREZ, E., *Fuentes documentales para el estudio de la Inspección*, Madrid, Editorial Escuela Española, 1992, 20.

15 SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *Introducción – Situación de los Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa* (1.ª edição), Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995, 9.

Durante vários anos em que exercemos a profissão de inspector, sempre sentimos a falta de uma obra relacionada com o desempenho da actividade profissional e que nos auxiliasse a situar-nos comparativamente em relação ao que se passa no estrangeiro.

A Fundação Rei Afonso Henriques apresentou em Madrid, no dia 29 de Maio de 2000, um estudo sobre a “Imagem Social Recíproca de Espanhóis e Portugueses da Fronteira”<sup>16</sup>, cujo autor, o sociólogo espanhol Armando de Miguel, concluiu que ainda falta fazer muita coisa para que haja nos dois países um melhor conhecimento mútuo. Portugal e Espanha são países vizinhos, mesmo irmãos, com a fronteira mais estável de todas as europeias, encontrando-se separados por “uma fronteira virtual de desconhecimento mútuo”, como se assinala no referido estudo.

Sendo Portugal e Espanha parceiros na União Europeia, cujas relações políticas conheceram uma importante evolução desde que ambos nela ingressaram em 1986, e tendo os dois países tido vidas paralelas ao longo de toda a sua longa história, justifica-se, a meu ver, uma análise comparada das Inspeções da Educação nestes dois Estados.

É que, no dizer de Fernando de Sousa<sup>17</sup>, a Espanha é a Europa mais próxima de Portugal, tornando-se o território de acesso à restante Europa, pelo que o desafio europeu passa, obrigatoriamente, pelo desafio ibérico e, se não aceitarmos este, não será possível vencer aquele.

A Espanha é o primeiro parceiro comercial de Portugal, o número de turistas aumenta dos dois lados da fronteira, esbatem-se os estereótipos tradicionais, a cooperação transfronteiriça é uma realidade.

Paralelamente, “a Espanha é o vizinho mais próximo de Portugal (...) e ambos compartilham uma extensa fronteira”, sendo que, “ao longo dos séculos, foram actores de primeiro plano da História europeia”<sup>18</sup>.

As grandes funções da Inspeção-Geral da Educação em Portugal (IGE), estão contempladas na Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) e na respectiva Lei Orgânica.

A Lei de Bases estabelece que, no conjunto das funções de garantia da qualidade educativa, compete à IGE a realização de acções de “fiscalização e inspecção do sistema e das instituições escolares”<sup>19</sup>.

16 JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, edição de 30 de Maio de 2000, 13.

17 JORNAL DE NOTÍCIAS, *O desafio europeu*, Porto, edição de 19 de Maio de 1999, 17.

18 BASÍLIO, JOÃO BERNARDO, *A existência de currículos explícitos e ocultos na transmissão de conhecimentos que os portugueses e espanhóis evidenciam uns sobre os outros* (tese de doutoramento defendida, com distinção, em 31/02/2003, na Universidade de Valladolid – documento inédito), 13.

19 LBSE - Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, art.º 53.º.

Quadro legal semelhante existe para a Inspección de Educación em Espanha, na Ley Orgánica de Ordenación General del Sistema Educativo (LOGSE), no Real Decreto 1954/1995, de 1 de Dezembro (art.º 9)<sup>20</sup> e na Ordem de 29 de Fevereiro de 1996<sup>21</sup>.

A Lei Orgânica 9/1995 (art.º 35) e a LOGSE (art.º 61) determinam que a Inspeção Educativa tem como funções garantir o cumprimento das leis, a melhoria do sistema educativo e a qualidade do ensino.

A importância dos quadros inspectivos, em qualquer sistema de ensino, é tão evidente que dispensa aqui quaisquer comentários. No nosso País, porém, mau grado todos os esforços que têm vindo a ser feitos no sentido da estruturação de uma carreira inspectiva aliciante e prestigiada<sup>22</sup>, com todo o cortejo de benéficas consequências para a melhoria do ensino, tem-se esbarrado nas malhas de uma burocracia incapaz de dar soluções correctas ao problema (...). A dignificação da carreira inspectiva devia ser ponto de honra de uma administração responsável (...)<sup>23</sup>.

O conhecimento que temos das estruturas organizacionais de sistemas de inspecção, conjugado com a experiência e a vivência que adquirimos como sujeitos activos da acção inspectiva em Portugal, tem-nos evidenciado uma série de questões para as quais gostaríamos de encontrar uma resposta objectiva e válida.

Concretamente:

- Qual a evolução histórica por que passaram as Inspeções de Educação<sup>24</sup> nos dois países?
- Como se executam e executaram as tarefas inspectivas?
- Que semelhanças há? Que é que as distingue?
- Que contributos podemos dar para a sua melhoria?
- Que relação há entre o poder e o modelo de inspecção?
- Que diferenças existem, ou não, entre os modelos de inspecção vigentes nas ditaduras e durante as democracias?
- Que interpretação sociológica e de dependências de poder se pode tirar da análise dos modelos inspectivos desses dois períodos?

20 Determina a estrutura orgânica básica do Ministério de Educação e Ciência.

21 Pela qual se regula a organização e funcionamento da Inspeção de Educação.

22 Neste aspecto já muito foi melhorado com a publicação da Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 271/95, de 23/10.

23 SILVA, MANUELA e TAMEN, M. ISABEL, *Sistema de Ensino em Portugal*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1981.

24 Entendemos que poderíamos ter optado pela designação “Inspeções Escolares”, considerando, por um lado, as diversas nomenclaturas por que passaram as Inspeções e, por outro, os distintos Serviços de carácter inspectivo, tanto em Portugal como em Espanha. Optámos, no entanto por “Inspeções da Educação” na medida em que nas escolas/centros se promove a educação e por ser esta a nomenclatura mais recente nos dois países.

Obviamente que é impensável, numa só obra, responder a todas estas interrogações. O nosso estudo, como adiante se referirá, abarcará apenas algumas destas questões, no sentido de que seja in-centivo para que outros investigadores se entusiasmem e as estudem.

O desafio está lançado.

Conhecer momentos significativos desse passado histórico, proporcionará, estamos certos, oportunidade para equacionar de modo mais abrangente e fundamentado os vários problemas que se possam questionar sobre o papel da inspeção nos novos quadros do sistema educativo. Nesta linha de pensamento, concordamos que “es bueno acudir a la Historia – maestra de la vida – para que nos descubra por qué las cosas han venido a ser como son hoy, y para que nos enseñe, probablemente (...), que la vida de las instituciones no empieza con nosotros; que hay un saber acumulado que convendrá reconocer y aceptar (...)”<sup>25</sup>.

Ocupar-nos-emos, desta forma, no estudo de um tema cujo interesse se enquadra completamente nas quatro regras básicas definidas por Umberto Eco<sup>26</sup>: o interesse do candidato, fontes acessíveis, fontes manuseáveis e investigação ao alcance da experiência do candidato

A título de remate, e para terminar estas considerações, permitam-nos esta divagação: estando nós inseridos na União Europeia, com a grande intercomunicabilidade profissional que se verifica, com a uniformização da moeda e, conseqüentemente, a possibilidade de poderem surgir outras uniformizações, **haverá também lugar para a criação de uma inspeção uniforme**, apesar de o escritor chileno Luís Sepúlveda<sup>27</sup> advertir que o planeta caminha perigosamente para a uniformização, criticando o pensamento único que ameaça o mundo levando à destruição progressiva das identidades nacionais?

O tempo o dirá.

Para já, no III Simpósio Europeu sobre Inspeção de Educação realizado no ano de 1992 em Benalmadena<sup>28</sup>, cujo tema central foi o papel da inspeção na reforma educativa, defendeu-se a “constituição de um Conselho Superior de Inspeção Educativa para aumentar a coesão e a eficácia dos inspetores”.

Por outro lado, a nível da comunidade europeia, começa a

25 MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO e MUÑOZ GONZÁLEZ, FELIPE, *La Inspección de Educación Básica del Estado*, in Prologo, Ediciones Anaya, S.A., Madrid, 1984, 5.

26 UMBERTO ECO, *Como Si Fa Una Tesi Di Laurea*, Milão, Casa Editrice Valentino Bompiani & C., 1977, tr. it. de Ana Falcão Bastos e Luís Leitão, *Como se faz uma Tese em Ciências Humanas* (6.ª edição), Editorial Presença, L.da, Lisboa, 1995, 33.

27 SÉRGIO ALMEIDA, “*Pensamento único ameaça o Planeta*”, in JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, 12 de Março de 2000, 42.

28 ANDRADE, JOSÉ FERNANDO FLORES, Subsídios para a história da Inspeção Educativa em Portugal – Da Monarquia liberal à 1ª República, GI Fundação João Jacinto de Magalhães, 1995, 43 e 44.

estruturar-se uma Unidade Operacional de Chefes de Polícia Europeus, caminhando para uma Polícia única, bem como se começa a apelar à criação duma “opinião pública verdadeiramente europeia”, à criação de uma constituição europeia “para uma cidadania que ultrapasse a cidadania nacional”<sup>29</sup> e à “criação de espaço judiciário europeu”, no sentido de que falava Vítor Constâncio<sup>30</sup> “a propósito do sentimento de «pertença a duas sociedades»: há cada vez mais uma consciência europeia que se sobrepõe à nacional”.

Do mesmo modo, as circunstâncias que acompanham a evolução das Inspeções<sup>31</sup> são cada vez mais comuns a grandes espaços políticos e culturais, pelo que, na evolução das Inspeções europeias, encontramos já alguns traços semelhantes, de acordo com o relatório da Conferência Permanente Internacional das Inspeções Gerais da Educação da União Europeia, 1996.

A acrescentar ao que já se afirmou, os ministros da Educação de vinte e nove países europeus, na convenção de Bolonha ocorrida em 19 de Junho de 1999, subscreveram um documento em que preconizam as linhas mestras para aquilo que definiram como “compatibilidade e comparabilidade entre Sistemas de Ensino Superior”. Na prática, o que se pretende, é a “remoção de obstáculos à mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e técnicos e promover a cooperação da avaliação da qualidade do ensino superior, de modo a desenvolver metodologias comparáveis”, tendo em vista “a construção da Área Europeia do Ensino Superior”<sup>32</sup>.

Apesar de, na mesma convenção, o termo “harmonização” ter sido liminarmente rejeitado por vários países e o termo “compatibilidade” ter sido o único consensual, salvaguardando que cada um mantenha as suas próprias estruturas e os seus próprios caminhos, até onde nos levará esta tendência?

Já mais recentemente, no Congresso realizado em Saragoça, de 3 a 5 de Março de 2002, sobre a “Formação de Educadores na Sociedade do Conhecimento: Novas Tecnologias e Novos Métodos para a Necessidade do Saber”, Bártolo Paiva Campos apelava para a construção de uma “Dimensão Europeia da Formação de Professores”, considerando o “espaço europeu de formação e de exercício

---

29 Palavras proferidas por Mário Soares, deputado no Parlamento Europeu (Jornal de Notícias, Porto, edição de 14 de Outubro de 2000, 72).

30 Presidente do júri que atribuiu o prémio Jacques Delors ao ex-deputado europeu Jorge Pegado Liz, a propósito da conclusão de um estudo que “apela à criação de espaço judiciário europeu” (JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, edição de 8 de Maio de 1999, 11).

31 Estão logicamente relacionadas com a evolução dos sistemas educativos e da Administração em geral.

32 *Estudantes mais perto da livre mobilidade – Declaração de Bolonha defende um Ensino Superior europeu, e Ensino Superior aberto à discussão*, in JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, edições de 1 de Julho de 1999, 23 e 3 de Janeiro de 2002, 11, respectivamente.

profissional docente”<sup>33</sup>, princípio aceite pelos participantes, pois que, de entre as várias conclusões desse Congresso, se salienta: “Se deberá establecer un **sistema europeo** que fije las **garantías de calidad** que há de tener la formación inicial y permanente que reciben los Maestros y Profesores de Enseñanza Secundaria en todos los países europeos que, a su vez, determine los **índices de calidad** del sistema de **acceso a la enseñanza pública** y de la **contratación de los profesores** por los centros docentes. Todo ello posibilitaría la **movilidad** durante la **carrera profesional** de los profesores, entre todos los países de la Unión Europea. (...)”<sup>34</sup>.

Os problemas existem e estão conhecidos. Neste trabalho, porém, dedicar-nos-emos a sistematizar os percursos, na 2.<sup>a</sup> metade do séc. XX, das Inspeções Educativas de Portugal e Espanha, com incidência nos territórios continentais e, em Espanha, fundamentalmente confinado ao âmbito do território gerido pelo MEC, numa visão diacrónica e sincrónica. Associado a este percurso, estabeleceremos relações com a forma como é percebida a Inspeção pelos diversos actores (encarregados de educação, professores e inspectores), procurando “descobrir” como é que a “vêem” e “interpretam” no quadro das outras entidades com competências próprias no âmbito das várias componentes do sistema educativo.

Importa referir que os parceiros intervenientes neste estudo apresentam maioritariamente as seguintes características:

- o encarregado de educação tem entre 45 e 50 anos, é mãe, tem mais do que um filho a frequentar a escola, tem como habilitações literárias a escolaridade primária, é trabalhadora doméstica, não faz ou fez parte de qualquer Comissão de Associação de Pais e ainda não teve contactos com a Inspeção;
- os professores são funcionários dos quadros das escolas, mas o professor espanhol tem entre 46 e 55 anos enquanto que o português tem entre 36 e 45 anos. Apesar de já terem leccionado vários níveis de ensino, o professor português é do ensino secundário e o espanhol é do ensino primário e já desempenharam várias actividades ou cargos nas escolas;
- os inspectores têm mais de 46 anos de idade, são do sexo masculino, pertencem aos respectivos quadros da Inspeção, têm larga experiência profissional e desenvolvem actividades inspectivas em vários subsistemas de ensino.

33 CAMPOS, BARTOLO PAIVA, *A Dimensão Europeia da Formação de Professores*, Conferência realizada em Saragoça, 3,4 e 5 de Março de 2002, 1 e 14.

34 MINISTERIO DE EDUCACIÓN, CULTURA Y DEPORTE, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, ESPAÑA 2002, CONCLUSIONES DE LA REUNIÓN DE EXPERTOS, ZARAGOZA, *La formación de educadores en la sociedad del conocimiento: nuevas tecnologías y nuevos métodos para la necesidad del saber*, Março de 2002, Conclusão n.º 3.

# Capítulo II

## Perspectiva histórica

---

### I · As Inspeções na Segunda Medade do Século XX

#### 1 · Até ao advento das democracias

##### 1.1 · Na transição nos anos cinquenta

No sentido de proporcionarmos um melhor enquadramento histórico e de lhe darmos maior consistência lógica, começaremos este capítulo pela análise dos normativos que estão anterior e imediatamente relacionados com o historial das Inspeções e as nortearam nesse período.

Em Espanha, a nível da **Educação Básica**, a “Ley de Educación Primaria”, de 17 de Julho de 1945, orientou a vida educativa espanhola até ao ano de 1970, altura em que foi publicada a Lei Geral de Educação, ou “Ley Villar”<sup>35</sup>. Nestes termos, relativamente à “Inspección de Educación Básica del Estado”, são unânimes os vários autores consultados ao afirmarem que o Decreto de 2 de Dezembro de 1932 constituiu o 3.º Regulamento da Inspeção e a orientou até 1967. Neste aspecto Aísa, citando Maíllo, considera que a vigência do seu

---

35 MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO e MUÑOZ GONZÁLEZ, FELIPE, *La Inspección de Educación Básica del Estado*, Ediciones Anaya, S.A., Madrid, 1984, 95.

conteúdo se deve a que “fue el primero y hasta ahora único intento de Estatuto de funciones en vez de limitarse a ser, como es uso, un simple Estatuto Administrativo”<sup>36</sup>. Decorre daqui que, ao iniciar-se o período a que respeita este estudo, são estes dois normativos que regulam a vida da “Inspección de Educación Básica” em Espanha.

No que respeita à “Inspección de Enseñanza Media”, chegou a ser publicado o Decreto de 24 de Fevereiro de 1950, que efectuava uma nova regulação para essa Inspeção, anulando o de 20 de Setembro de 1938. No entanto, tal decreto não foi aceite pelas escolas particulares, tendo-o a própria Igreja também recusado, pelo que “siguió siendo sólo un propósito la existencia de una Inspección de Enseñanza Media eficaz”<sup>37</sup>.

Quanto a Portugal, a nível do Ensino Primário, a orgânica existente a que se assistiu ao entrarmos na segunda metade do século XX não se desviava muito da que se verificava desde 1933, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 27 279, de 24 de Novembro de 1936, situação que se manteve até 1956, ano em que, de alguma forma, se procurou imprimir um pouco de transparência. Assim, reconhecendo-se que “com a criação de muitos lugares docentes aumentou, na mesma proporção, o número de agentes de ensino (...)”, a experiência mostrava que “não basta abrir novas escolas para se progredir no combate ao analfabetismo e na difusão da cultura de base, se não houver, paralelamente, um serviço eficaz de orientação pedagógica e de inspeção que estimule o rendimento escolar e vele pela elevação do nível geral do ensino”<sup>38</sup>. Deste modo, o quadro da Inspeção do Ensino Primário passou a ser fixado em dezoito inspectores-orientadores (art.º 4.º), mantendo-se, como ainda se refere no mesmo preâmbulo, a forma de recrutamento, por se encontrar em

36 RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 223; SÁINZ MORENO in ESCUELA ESPAÑOLA, Periódico profesional de educación, Año LIX, N.º 3427, 28 de Octubre, 1999, 24; MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO e MUÑOZ GONZÁLEZ, FELIPE, *La Inspección de Educación Básica del Estado*, Ediciones Anaya, S.A., Madrid, 1984, 85; LÓPEZ DEL CASTILLO, M. TERESA, *El Acceso a la Inspección Profesional en el Sistema Educativo Español: 1849-1936*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.) *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 164.

37 INIESTA ONEGA, ANTONIO, CONCEPCIÓN ALHAMBRA, VICENTE CIRAC, *La Inspección en la Educación Secundaria*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 41 e 42. Segundo os mesmos autores, a Igreja recusou tal decreto por não terem sido respeitados os Convénios de 1941 e 1946 entre o estado e a hierarquia eclesiástica, segundo os quais esta devia ser consultada.

38 Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 40 762, de 7 de Setembro de 1956, da Direcção-Geral do Ensino Primário.

estudo outro diploma onde será considerado o modo de provimento dos lugares de direcção do Ensino Primário, em termos que assegurem o melhor nível de selecção e escolha.

A Inspeção do Ensino Liceal, “organismo que já existia anteriormente desde 1880, com outras designações, mas sempre com vida efémera e acções pouco consistentes”<sup>39</sup>, criada em 1947 pelo Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro, porque, como diz o diploma, “não dispunha o Ministério de elementos que lhe permitissem conhecer e fiscalizar o serviço docente”, foi alvo de comentários nada abonatórios de certos sectores intelectuais, incluindo professores:

*Mais uma vez o estado manifesta a sua desconfiança na classe dos professores, agora voltada para os dos Liceus e já antes largamente expressa em relação aos professores primários e universitários*<sup>40</sup>.

A Inspeção do Ensino Particular, criada pelo Decreto-Lei n.º 32 241, de 5 de Setembro de 1942 (§ 1.º, art.º 1.º) foi constituída pelo Decreto-Lei n.º 37 544, de 8 de Setembro de 1949, e seria, como refere o art.º 1.º do mesmo diploma, oportunamente integrada na Inspeção-Geral do Ensino. Por sua vez, o Estatuto do Ensino Particular, promulgado na mesma data e complementado pela circular n.º 43, de 26 de Setembro de 1949<sup>41</sup>, determina o âmbito e as funções que lhe competem.

Para além do já afirmado, a Base XII da Lei n.º 2 033, de 27 de Junho de 1949, determina que “a Inspeção do Ensino Particular zelará os interesses do ensino e da educação dos alunos, exigindo o cumprimento das leis e a observância dos princípios da boa pedagogia (...)”. Assim sendo, a Inspeção do Ensino Particular, tinha a seu cargo a fiscalização e orientação de todo o ensino a que se refere o artigo anterior<sup>42</sup>, com as seguintes excepções:

- O ensino nos seminários, acerca do qual será observado o disposto no artigo XX da Concordata com a Santa Sé, de 7 de Maio de 1940;
- O ensino de Religião e Moral, o qual, porém, não poderá ser consentido sem prévia autorização do Ordinário competente;

39 CARVALHO, RÓMULO, *História do Ensino em Portugal – Desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime de Salazar-Caetano*, (1.ª edição), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1986, 789.

40 CARVALHO, RÓMULO, *História do Ensino em Portugal - Desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime de Salazar-Caetano*, (1.ª edição), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1986, 789.

41 Decreto n.º 37:545 (Diário do Governo n.º 197, I Série, de 8-9-1949).

42 Art.º 1.º: “Denomina-se *ensino particular* todo o que não é ministrado em escolas pertencentes ao Estado”, podendo revestir as modalidades de ensino *em estabelecimentos* e ensino *individual*, podendo ainda classificar-se este de *doméstico*.

- A Educação Física, o Canto Coral e os Lavoros Femininos no curso liceal e a Educação Física e o Canto Coral nos cursos profissionais, cuja inspecção incumbe às organizações Mocidade Portuguesa e Mocidade Portuguesa Feminina;
- O ensino doméstico, salvo no que diz respeito a matrícula (...).

Em 1960, tendo em vista o aperfeiçoamento das Escolas do Magistério Primário, foram criados dois lugares de inspector do ensino normal primário, ao mesmo tempo que se confia a coordenação de todos os serviços de inspecção do Ensino Primário a um inspector superior<sup>43</sup>.

## 1.2 · A criação da “Inspección de Enseñanza Media del Estado” e a Inspeção do Ensino Profissional

A Reforma do Ensino Secundário em Espanha, estabelecida pela “Ley de Ordenación de la Enseñanza Media”, de 26 de Fevereiro de 1953, segundo publicação do “Boletim Oficial del Ministerio de Educación Nacional”, criou um “Cuerpo Especial de Inspección de Enseñanza Media” que o novo Estado, desde os primeiros momentos da sublevação, teve a preocupação de organizar. Pelo Decreto de 5 de Maio de 1954 regulou-se, mediante prévia consulta à hierarquia eclesiástica, a estrutura administrativa da Inspeção do Ensino Secundário, tendo sido objecto de nova regulamentação em 1963 pelo Decreto 898/63, de 25 de Abril (B.O.E. de 4 de Maio)<sup>44</sup>.

Como afirma Aísa, “reflejando la peculiar dualidad Estado-Iglesia en que se desenvolvía la política general”, a Igreja possuía uma inspecção paralela (cuja estrutura analisaremos no capítulo 3) a qual foi reconhecida para efeitos civis, pelo Decreto de 8 de Julho de 1955 que aprovou “el reglamento de la Inspección Eclesiástica en Centro de Enseñanza Media”.

Em Espanha, a Lei de 20 de Julho, de 1955, actualiza o Estatuto de Formação Profissional existente já desde 1928 e pretende estabelecer um serviço de Inspeção oficial para esse subsistema de ensino. Esta Lei, cuja publicação mostrava a intenção de “elevar el nivel de cualificación de los trabajadores y favorecer de modo sostenido el crecimiento económico que venía produciéndose desde 1951”, configurava esse serviço como uma só Inspeção de carácter estatal. No entanto, a Inspeção do Ensino Profissional não foi organizada

43 Decreto-Lei n.º 43 345, de 22 de Novembro de 1960, do Ministério da Educação Nacional - Direcção-Geral do Ensino Primário (art.º 3.º e 4.º).

44 Na opinião de Medina Rubio, para além dos normativos referidos, as normas básicas que regularam a Inspeção do Ensino Secundário foram as ordens ministeriais de 15 de Maio de 1965 (B.O.E. de 25) e de 9 de Janeiro de 1971 (B.O.E. de 20/2); in MEDINA RUBIO, ROGELIO, *la Administración Educativa Periférica en España*, Biblioteca de Innovación Educativa, Madrid, 1976, 169.

em torno de um corpo administrativo de funcionários, isto é, de modo corporativo. Com a queda do Ministro da Educação e o facto da nomeação do primeiro Inspector Geral nunca se ter oficializado, esta Inspeção de Formação Profissional não passou de mera intenção. As respectivas tarefas eram exercidas, normalmente, por professores desse nível de ensino<sup>45</sup>. Pela Ordem de 21 de Novembro de 1969, foi-lhe também incumbida a “Inspección de las Escuelas Técnicas, de Comercio y de Idiomas”<sup>46</sup>.

No que respeita a Portugal, a situação é semelhante. O Decreto n.º 20 420, de 19 de Dezembro de 1931<sup>47</sup> que, como vimos, atribuiu a inspeção das escolas do Ensino Técnico Profissional, em princípio, ao Director Geral do Ensino Técnico, previa também que essas atribuições pudessem ser delegadas “dentro de prazos limitados e para fins por ele expressamente determinados, em professores efectivos da sua livre escolha” (Capítulo XI, art.º 115.º, § 1.º e 2.º).

### 1.3 · As reformas globais dos anos sessenta no caminho para a tecnificação<sup>48</sup> da Inspeção

#### 1.3.1 · A Lei do Ensino Primário e a Inspeção Geral de Serviços em Espanha

Em 1965 foi empreendida uma grande renovação no campo do Ensino Primário em Espanha pela Lei 169, de 21 de Dezembro, a “Ley de Enseñanza Primaria”, que reformava a de 1945 e requeria uma reforma profunda da Inspeção, tanto nos aspectos conceptuais, como nos referentes à “praxis” da actividade inspectiva. Decorrente desta Lei, no Outono de 1967 (Decreto 2915, de 23 de Novembro -B.O.E. de 11 de Dezembro), “fue promulgada por decreto una de las reglamentaciones más eficaces y meditadas de la Inspección de Enseñanza Primaria” acabando, assim, de se fechar, na opinião do mesmo autor, uma etapa surpreendentemente larga de confusão e muitas vezes de indeterminação legal, que se arrastava desde 2 de Dezembro de 1932 até este momento, em que se abre outra plena

45 In RAMÍREZ AÍSA, ELIAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 233 a 237 e RAMÍREZ AÍSA, ELIAS, *La Inspección Educativa en las Enseñanzas de Formación Profesional*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 268 a 270.

46 MEDINA RUBIO, ROGELIO, *la Administración Educativa Periférica en España*, Biblioteca de Innovación Educativa, Madrid, 1976, 170.

47 In BOLETIM OFICIAL DO MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA, dir. Prof. Oliveira Guimarães, Imprensa Nacional, Ano II, Fascículo II, Lisboa, 1931.

48 Conceito e ideias seguintes extraídas de MUÑOZ MARÍN, DOMINGO, *La Inspección de Enseñanza Primaria Durante el Franquismo*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 201 a 205.

de possibilidades e esperanças. Vários especialistas no tema, como Moreno, Manrique e outros<sup>49</sup>, afirmam, aliás, que este normativo constitui o **4.º Regulamento da Inspeção Educativa em Espanha**, precedendo as reformas introduzidas pela Constituição de 1978.

Entretanto, pelo Decreto 83/1968, de 18 de Janeiro, foi criada a **Inspeção Geral de Serviços**, como uma inspeção interna dependente directamente do Ministro e, por sua delegação, do Subsecretário do Departamento. Foi concebida como um órgão de controlo com atribuições sobre “la organización y funcionamiento administrativo de todos los Servicios, Organismos y centros dependientes del Departamento, especialmente en lo que se refiere a personal, procedimiento, régimen económico, instalaciones y dotaciones”.

### **1.3.2 · A criação do Instituto de Meios Audio-visuais de Ensino e a Telescola e a Inspeção do Ciclo Preparatório**

Em Portugal, no ano de 1964, operaram-se algumas transformações no sistema educativo, tendo por base a aplicação das técnicas áudio-visuais como meios auxiliares e complementares de ensino ou como forma de difusão da cultura popular. No dia 31 de Dezembro de 1964, foram publicados no Diário do Governo n.º 305 dois diplomas legislativos, no quadro do alargamento da educação, que criaram, respectivamente:

- **o Instituto de Meios Áudio-Visuais de Ensino**, com o fim de promover a utilização, a expansão e o aperfeiçoamento das técnicas áudio-visuais como meios auxiliares e de difusão do ensino e de elevação do nível cultural da população<sup>50</sup>;
- **a Telescola**, destinada à realização de cursos de radiodifusão e televisão escolares<sup>51</sup>, tendo ficado logo à partida estabelecido que a inspeção dos postos de recepção era feita pela **Inspeção do Ensino Particular** (art.º 14.º).

*Em 1967, por sua vez, é criada, no Ministério da Educação Nacional, a Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, composta por:*

49 SÁINZ MORENO, FERNANDO, in ESCUELA ESPAÑOLA, Periódico profesional de educación, Año LIX, N.º 3427, 28 de Octubre, 1999, 24 e MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO, *la Inspección en el nivel de la Educación Primaria. Proceso Histórico*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARIA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 33.

50 Decreto-Lei n.º 46 135 (art.º 1.º).

51 Decreto-Lei n.º 46 136 (art.º 1.º).

- uma repartição, com funções de superintendência administrativa;
- uma inspecção, com funções de orientação pedagógica e de fiscalização do ensino<sup>52</sup>.

Entretanto, é atribuída aos inspectores-orientadores do Ensino Primário e aos directores de Distrito Escolar e seus adjuntos uma melhoria na sua categoria, pelo Decreto- Lei n.º 48 798, de 26 de Dezembro de 1968. Apesar de manter a diferença já existente desde 23 de Novembro de 1935, estabeleceu nova forma de recrutamento de uns e outros e alargou o quadro da inspecção, como será referido em capítulos posteriores.

### *1.3.3 · A Lei Geral de Educação em Espanha na génese da criação do Serviço de Inspeção Técnica de Educação (SITE) e a Inspeção Técnica de Formação Profissional*

A crise de que padecia o sistema de ensino tradicional ou liberal, no final dos anos sessenta, tinha, como refere Marín, a sua correspondência na Inspeção do Ensino Primário, já que esta, pela sua qualidade de órgão da Administração educativa, “también presentaba importantes deficiencias estructurales y funcionales”<sup>53</sup>. Tal facto, porém, não impediu Molero Pintado de considerar que “el Servicio de Inspección en este período tuvo una presencia notable en muchas de las tareas de perfeccionamiento del magisterio que se organizaban permanentemente”<sup>54</sup>.

Aparte estas considerações, a “Ley General de Educación y Financiamiento de la Reforma Educativa”, Lei 14/1970 de 4 de Agosto (BOE de 6 de Agosto), veio transformar profundamente o sistema educativo espanhol, onde a democratização e a socialização aparecem como os grandes pilares em que tem que assentar a educação. Em sintonia com o sistema educativo que, estruturado em quatro níveis, se pretendia integrado, unificou-se a Inspeção criando-se o **Serviço de Inspeção Técnica de Educação** (art.º 142, n.º 1). No entanto, sem que a Administração dê alguma razão ou explicação, esta disposição legal não se cumpre, continuando a Lei Geral de Educação “su lento y penoso caminar”, aparecendo no terceiro ano da sua aprovação disposições com carácter transitório para adequar as funções dos inspectores à nova situação criada<sup>55</sup>.

52 Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro, art.º 25.º. Pelo mesmo decreto foi instituído o ciclo preparatório do ensino secundário, que substituiu o 1.º ciclo do ensino liceal e o ciclo preparatório do ensino técnico profissional.

53 MUÑOZ MARÍN, DOMINGO, *La Inspección de Enseñanza Primaria Durante el Franquismo*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 214 e 217.

54 MOLERO PINTADO, ANTONIO, *La Trayectoria Histórica del Servicio de Inspección*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 248 e 249.

55 MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO e MUÑOZ GONZÁLEZ, FELIPE, *La Inspección*

A Lei contemplava ainda a possibilidade de ampliar a inspecção profissional ao nível universitário, como sublinha o art.º 142.2: *Reglamentariamente se establecerán normas complementarias para la inspección en los centros de educación universitaria, de acuerdo con sus características peculiares*. No entanto, na disposição transitória n.º 2 do Decreto 664/1973, de 22 de Março, que regulamentou as funções do Serviço de Inspecção Técnica de Educação, refere-se que, até que fossem definidas essas normas, “las funciones inspectoras en la educación universitaria se asumirán por los respectivos rectores, y bajo su inmediata autoridad, por el personal en el que los mismos deleguen”.

Pouco tempo depois de ser promulgada a Lei Geral de Educação em Espanha, a Ordem de 13 de Fevereiro de 1971 considerava a Inspecção Técnica de Formação Profissional como unidade administrativa. Este facto é sinal evidente de que o Ministério da Educação se encaminhava para a criação de um sistema autónomo de inspecção na Formação Profissional, o que se viria a verificar nos finais de 1972, com a nomeação de professores-coordenadores. Este quadro é considerado por Aísa como um procedimento transitório para a efectiva criação da **Inspecção Técnica de Formação Profissional**<sup>56</sup>.

### ***1.3.4·A nova lei Orgânica do Ministério da Educação Nacional em Portugal: a separação dos problemas e o início efectivo das carreiras dos inspectores***

Em Portugal, mais ou menos na mesma altura, pelo Decreto - Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro, operou-se uma reforma global do Ministério da Educação, reforma essa que se impunha “desde há anos como objectivo prioritário”. Esta nova Lei Orgânica do Ministério da Educação Nacional separa os problemas *científicos, pedagógicos e disciplinares* – que ficam entregues às *Direcções-Gerais de Ensino* – dos aspectos técnicos do *peçoal*, das *instalações e equipamento* e da *gestão administrativa e financeira*, que ficam a cargo de uma *Direcção-Geral da Administração Escolar*<sup>57</sup>.

Deste modo, concentram-se as funções pedagógicas e disciplinares em apenas três grandes Direcções-Gerais do Ensino<sup>58</sup>:

---

*de Educación Básica del Estado*, Ediciones Anaya, S.A., Madrid, 1984, 124.

56 Publicado no “Boletín Oficial del Congreso” no dia 17 de Outubro. Neste subcapítulo fomos buscar informações a RAMÍREZ AÍSA, ELIAS, *La Inspección Educativa en las Enseñanzas de Formación Profesional*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 273 a 275.

57 Esta separação é baseada na “diferenciação necessária da pedagogia e da gestão educativa”. No mesmo preâmbulo surge ainda a necessidade urgente de “realizar uma reforma global das estruturas e dos serviços do Ministério da Educação Nacional e, especialmente, da sua administração central (...)” prestando-se “especial atenção à evolução das administrações francesa e espanhola”.

58 Pela mesma Lei Orgânica do Ministério da Educação Nacional foi extinta a Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, substituindo-a pela Direcção-Geral

- **Direcção-Geral do Ensino Superior**, que superintendia no ensino superior, sem prejuízo da autonomia das Universidades;
- **Direcção-Geral do Ensino Secundário**, com superintendência no ensino secundário nas suas várias modalidades;
- **Direcção-Geral do Ensino Básico**, superintendendo na educação pré-escolar e no ensino abrangido pela escolaridade obrigatória.

A par destes serviços e em íntima ligação com eles, mantém-se o serviço dedicado ao apoio e fiscalização e, em especial, à orientação pedagógica do ensino ministrado fora dos estabelecimentos públicos, com planos de estudos próprios, sendo este serviço elevado à categoria de **Inspeção-Geral do Ensino Particular**. A orientação pedagógica do Ensino Particular idêntico ao dos estabelecimentos oficiais passa a ser desempenhada também pelas Direcções-Gerais de Ensino.

A Junta Nacional da Educação é reestruturada, passando a funcionar aí um corpo de inspectores-gerais e de inspectores superiores<sup>59</sup>. Decorrente da promulgação deste diploma legal (art.<sup>os</sup> 33.º e 34.º), resultou que:

1. Pelos Decretos-Lei n.<sup>os</sup> 44/73 e 45/73, ambos de 12 de Fevereiro, são extintas definitivamente as Direcções-Gerais do Ensino Liceal e Técnico Profissional, a Direcção-Geral do Ensino Primário e Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, passando a suceder-lhes, respectivamente, a Direcção-Geral do Ensino Secundário e a Direcção-Geral do Ensino Básico;
2. Cada Direcção-Geral passou a integrar os seus Serviços de Inspeção próprios, sendo que, na Direcção-Geral do Ensino Superior, esse serviço se referia apenas à “Inspeção do Ensino Superior Particular” (art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 581/73, de 5 de Novembro);
3. Mercê da criação da Direcção-Geral da Administração Escolar, as Direcções-Gerais ficaram libertas das funções de gestão de pessoal, das instalações e equipamento e da gestão administrativa e financeira, ficando exclusivamente com funções pedagógicas;
4. Estes diplomas definem também as carreiras de inspeção, bem como as condições de escolha/selecção dos seus membros.

---

de Educação Física e Desportos, também com serviços próprios de inspeção a nível da educação física no ensino público e particular dependente do Ministério da Educação, cuja análise não cabe no âmbito deste estudo.

59 Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro (n.<sup>os</sup> 1 a 7).

A Inspeção-Geral do Ensino Particular, criada pelo Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro, passou a suceder à Inspeção do Ensino Particular *dela recebendo todas as suas atribuições, com excepção da correspondente à orientação pedagógica do ensino particular, com planos de estudos oficiais, que passa a ser efectuada, com a sua colaboração, pelos serviços respectivos das direcções-gerais de ensino* (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 47/73, de 12 de Fevereiro). No âmbito pedagógico, é de referir a existência dos serviços de Inspeção do Ensino Superior, no entanto sem tradição de intervenção nas Universidades, devido à quase nula existência de estabelecimentos de Ensino Superior Particular e Cooperativo e à autonomia das Escolas Superiores Públicas, pois que a grande explosão do ensino superior particular, em Portugal, se verifica a partir de 1986.

Organizado pela Direcção-Geral do Ensino Básico, realizou-se em 1973/74, um curso de formação para Inspectores-Orientadores de 2.ª classe, de acordo com o que estabelecia a reorganização do Ministério atrás descrita.

## 2 · As Inspeções nos Estados democráticos

### 2.1 · Breves referências

As discussões sobre o papel das Inspeções de Educação, tanto a nível nacional como internacional, revelam que “não é uma certeza absoluta a necessidade da sua existência, como que não é único o sentido da sua evolução”, sendo no entanto convicção de que “as inspeções, quando existem, estão profundamente relacionadas com a organização da administração e dos sistemas educativos de cada país e que devem acompanhar a sua evolução”<sup>60</sup>.

Na mesma linha de pensamento, Fiérrez<sup>61</sup> afirma que “la inspección, como función especializada, esta unida desde que aparece a los sistemas escolares y, concretamente, a su buen funcionamiento; por eso ha tenido que ajustar sus objetivos a los que se fijan para el sistema educativo del país al que pertenece; en las ocasiones en que este principio no se ha cumplido, o no se ha cumplido con la escrupulosidad debida, se han producido distorsiones cuyas consecuencias repercutieron negativamente en la educación y en la inspección misma”.

As novas situações políticas surgidas tanto em Portugal como em Espanha com a institucionalização de sistemas políticos democráticos e os ares liberalizadores que daí emanaram, fizeram também a sua aparição nas respectivas Inspeções da Educação.

60 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades de 1999*, Março, 1999, 3.

61 SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *Veedores y visitantes en los orígenes de la Inspección de Enseñanza*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 17).

Vários pedagogos, intelectuais, tratadistas e os próprios professores começaram a questionar a operacionalidade e utilidade da Inspeção, considerando genericamente que os inspetores se deveriam converter exclusivamente em órgãos de “staff” ou de pura assessoria, gerando um clima de confusão, cuja discussão perdura.

## 2.2 · Os primeiros passos na democracia

### 2.2.1 · Curso de especialização para inspetores do Ensino Primário em Portugal e a Comissão Avaliadora da Lei Geral da Educação, em Espanha

Cumprindo o que estava determinado aquando da reorganização do Ministério da Educação Nacional, por despacho ministerial de 21 de Março de 1975 foi autorizada a frequência de um curso de especialização para Inspectores-Orientadores de 2.<sup>a</sup> classe da Direcção-Geral do Ensino Básico (inspectores do Ensino Primário).

O curso iniciou-se em Lisboa no dia 10 de Novembro de 1975 e teve a duração de dois anos. O número de candidatos admitidos após o exame de admissão foi de trinta, sendo os seus distritos de origem, Beja, Braga, Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu<sup>62</sup>.

Entretanto, em Espanha, no ano de 1976, foi criada a Comissão Avaliadora da Lei Geral da Educação. Das conclusões entregues ao Ministro da Educação salienta-se, no que respeita à Inspeção:

«El servicio de Inspección Técnica, como consecuencia de la falta de desarrollo de los mandatos de la Ley respecto de su estructura organizativa de una parte, y de la falta de medios de toda índole por otra, viene realizando sus funciones con una eficacia muy por debajo de sus posibilidades, lo que viene afectando gravemente a la calidad de la enseñanza».

Entre outras medidas, a Comissão Avaliadora considera muito urgente constituir o Serviço de Inspeção Técnica, integrar os actuais funcionários no Serviço de Inspeção Técnica, regulamentar a estrutura orgânica do Serviço, bem como o sistema de acesso, regulamentar a coordenação do Serviço de Inspeção Técnica com os Institutos de Ciências da Educação e com a Inspeção Geral de Serviços do Ministério da Educação e constituir dentro do Departamento a Direcção Geral de Avaliação e Inspeção<sup>63</sup>.

62 DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO BÁSICO, ESCOLA DEMOCRÁTICA, *Notícias da Direcção-Geral*, Lisboa, N.º 4, Dezembro de 1975, 7. Recorde-se que este curso era o segundo, no prazo de dois anos, tendo o primeiro sido realizado em 73/74.

63 MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO, *la Inspección en el nivel de la Educación Primaria. Proceso Histórico*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid,

### 2.2.2 · *A criação da Inspeção Administrativo-Financeira em Portugal e de um Corpo Especial de Inspeção Técnica de Formação Profissional em Espanha*

Tendo vindo a Direcção-Geral de Pessoal e Administração a desenvolver esforços no sentido de ser estruturado um serviço para inspecção das actividades que lhe competem e tornando-se evidente a “necessidade e urgência de actuação sistemática de um tal serviço de inspecção”, por despacho do Secretário de Estado da Administração e Equipamento Escolar n.º 71/77, de 6 de Julho, foi constituído *na Direcção-Geral de Pessoal e Administração, um grupo de inspecção administrativo-financeira, ao qual caberá, sem prejuízo de outras tarefas que lhe sejam atribuídas (...), proceder às acções orientadoras e disciplinares das actividades próprias da Direcção-Geral de Pessoal e Administração.*

Pouco tempo depois, pelo Decreto-Lei n.º 552/77, de 31 de Dezembro, é criada definitivamente, na Direcção-Geral de Pessoal, a **Inspeção Administrativo-Financeira** (art.º 6.º, n.º 2, alínea b))<sup>64</sup>, orientada para o exercício da função de controlo no âmbito administrativo ou financeiro, alargado a todos os estabelecimentos oficiais de ensino e, em certos planos, até aos serviços centrais do Ministério.

Como se verifica pelo preâmbulo deste normativo, a filosofia que esteve subjacente à criação desta inspecção foi o facto de os serviços da Direcção-Geral, considerados serviços importantes do Ministério, pois respeitam à gestão de mais de uma centena de milhar de funcionários públicos – docentes e não docentes – e à gestão de mais de uma dezena de milhões de contos, terem funcionado numa situação de precariedade. Além disto, um outro aspecto a considerar é que não é só na prática pedagógica estrita que deve assumir-se uma exigência técnica, na medida em que ela deve ser uma constante de toda a actividade do sistema, incluindo os planos administrativos e de gestão institucional, tendo em conta que, qualquer acção no sistema, comportamento ou atitude, é ou deve ser sempre um acto educativo<sup>65</sup>.

Enquanto isto, em Espanha, no dia 11 de Abril de 1978 o Ministério enviou ao Conselho Nacional de Educação para estudo o Anteprojecto de Lei sobre a criação de um Corpo Especial de Inspectores Técnicos de Formação Profissional. O texto definitivo da Lei, depois de acesa polémica entre os vários grupos políticos, foi aprovado em sessão plenária no dia 10 de Junho de 1980 e publicado

---

Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 36.

64 Substituiu a extinta Direcção-Geral de Pessoal e Administração, a qual tinha sido criada pelo Decreto-Lei n.º 489, de 5 de Setembro de 1975 (art.º 1.º e 26.º, n.º 2).

65 Os inspectores pioneiros desta área de actividade recém-criada, porque desenvolveram e aperfeiçoaram a técnica e os instrumentos de actuação, fazendo-o “com inextinguível interesse, muito saber, total dedicação e até sacrifício do seu bem-estar pessoal e familiar”, mereceram louvor público (Diário da República de 15/2/84).

no Boletim Oficial do Estado como “Ley 31/1980”, de 21 de Junho, pela qual foi efectivamente criado o Corpo de Inspectores Técnicos de Formação Profissional. Dois anos mais tarde, com a promulgação do “Real Decreto 657/1982”, de 17 de Março (BOE de 5 de Abril de 1982), procedeu-se à sua regulamentação.

Este Corpo de Inspeção, no entanto, viria a ter vida efémera pois que a Lei 30/1984, de 2 de Agosto que estabeleceu medidas para a reforma da Função Pública, suprimiu-o definitivamente<sup>66</sup>.

### 2.3 · A Inspeção em Espanha com a aprovação da Constituição em 1978: as Autonomias e a Alta Inspeção

A Constituição Espanhola sancionada pelo Rei em 27 de Dezembro de 1978, em assuntos directamente relacionados com a inspeção educativa, refere explicitamente: *Los poderes públicos inspeccionarán y homologarán el sistema educativo para garantizar el cumplimiento de las leyes* (art.º 27.8). Garante a existência de uma Inspeção educativa como função pública, o que se revela especialmente importante, pois que “exige a los poderes públicos que organicen y ejerzan la función inspectora sobre el funcionamiento del sistema educativo”<sup>67</sup>.

Pelo artigo 137, constituíram-se as **Comunidades Autónomas**, para o exercício de competências transferidas e com a sua Inspeção própria, com “autonomía para la gestión de sus respectivos intereses”, ao mesmo tempo que exprime a “indisoluble unidad de la nación española, patria común y indivisible de todos los españoles” reservando exclusivamente para o Estado algumas competências.

Para dar cumprimento a estas competências, surge, como um órgão emergente, a “**Alta Inspección**”, regulamentada pelo Real Decreto 480/1981, de 6 de Março (BOE de 21.3.81, corrigido em 27.3.81), relativamente ao seu funcionamento no País Basco e na Catalunha no que respeita ao ensino não superior. No entanto, segundo Manrique, as Comunidades Autónomas consideravam que a Alta Inspeção se tratava de um mecanismo mais formal que real, limitado a “estudiar y comprobar que las normas y disposiciones dictadas por las comunidades autónomas garantizan el cumplimiento de las normas

66 Neste subcapítulo fomos buscar informações a RAMÍREZ AÍSA, ELIAS, *La Inspección Educativa en las Enseñanzas de Formación Profesional*, in SOLER FIERREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 275 a 287.

67 SÁINZ MORENO, FERNANDO, *La Inspección en el Estado autonómico español: de la diversidad de situaciones y modelos a la necesidad de unidad y coherencia del sistema educativo*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN, CULTURA Y DEPORTE, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, DIRECCIÓN GENERAL DE EDUCACIÓN, FORMACIÓN PROFESIONAL E INNOVACIÓN EDUCATIVA, *Simpósio Internacional de Inspección Educativa 2000, La Inspección ante los retos de la educación actual - Actas*, Madrid, 18, 19 e 20 de Dezembro de 2000, 33.

básicas”. O Real Decreto foi objecto de impugnação mas, em 22 de Fevereiro de 1982, o Tribunal Constitucional reconhecia a sua absoluta constitucionalidade sentenciando que “la alta inspección es un instrumento lícito de control del Estado en materia de enseñanza”<sup>68</sup>.

Assim, e decorrente do aparecimento da Alta Inspeção, transforma-se em residual a Inspeção Central, colocando-a em situação de extinção<sup>69</sup>.

#### **2.4 · A transferência de serviços do Ministério da Educação e Investigação Científica para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**

A Constituição da República Portuguesa e os Estatutos Provisórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira<sup>70</sup> que passaram a consagrar a autonomia político-administrativa dessas Regiões nos domínios da educação e investigação científica, impuseram que se efectuasse a transferência dos serviços periféricos do respectivo Ministério, definindo claramente as atribuições que pertenciam à esfera da autonomia regional e aquelas que se reservavam ao Governo da República.

Deste modo, passaram a competir aos órgãos de Governo das Regiões Autónomas o desenvolvimento de “acções de inspeção orientadora e disciplinar geral e especialmente tendo em vista garantir o cumprimento dos programas e a utilização dos métodos adequados de ensino, o cumprimento das disposições pedagógico-disciplinares em vigor e o correcto funcionamento dos estabelecimentos de ensino em matéria administrativa e financeira”, reservando-se ao Ministério da Educação e Investigação Científica, através dos respectivos serviços, o desenvolvimento de acções de acompanhamento e inspeção nas Regiões com vista a garantir a aplicação das normas cuja competência lhe passou a ser atribuída (art.º 5.º, n.º 2 dos diplomas citados)<sup>71</sup>.

#### **2.5 · A unificação e desconcentração dos Serviços de Inspeção em Portugal: a Inspeção-Geral de Ensino e as Delegações Regionais**

Num quadro de crescimento relativamente ao progressivo aumento de efectivos escolares, proporcionando que o sistema de

68 MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO e MUÑOZ GONZÁLEZ, FELIPE, *La Inspección de Educación Básica del Estado*, Ediciones Anaya, S.A., Madrid, 1984, 166.

69 Conforme opinião do Inspector-chefe Isaac Losada, em entrevista concedida em Valladolid.

70 Aprovados, respectivamente, pelos Decretos-Lei n.ºs 318-B/76 e 318-D/76, ambos de 30 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 427-B/76 e 427-F/76, de 1 de Junho (in Decreto-Lei n.º 364/79, de 4/09).

71 Nestes termos, os governos das Regiões Autónomas organizaram as suas Inspeções Regionais de Educação, com estrutura e competências próprias, cuja análise pormenorizada, porque não entra no âmbito deste estudo, poderá ser efectuada consultando-se: Dec. Lei n.º 338/79, de 25/08; Dec. Lei n.º 364/79, de 4/09; Dec. Reg. Reg. n.º 1/82/M, de 29/01; Dec. Reg. Reg. n.º 15/84/M, de 9/10; Portaria n.º 104/87, de 24/09; Dec. Reg. Reg. n.º 12/88/M, de 29/04; Dec. Reg. Reg. n.º 26/89/M, de 30/12; Dec. Reg. Reg. n.º 24/2001/M, de 18/10; Dec. Reg. Reg. n.º 21/2002/A, de 26/07 e outros conexos.

ensino se desenvolvesse rapidamente, é criada em 1979 a **Inspeção-Geral de Ensino**<sup>72</sup> pelo Decreto-Lei n.º 540, de 31 de Dezembro.

Do seu articulado ressalta o seguinte:

- unifica todos os serviços de inspecção, exceptuando os do ensino superior, e extingue os serviços inspectivos das Direcções-Gerais do Ensino Básico, do Ensino Secundário e do Ensino Particular e Cooperativo, bem como a Inspeção Administrativo-Financeira da Direcção-Geral de Pessoal (art.º 43.º);
- transforma a Inspeção-Geral do Ensino Particular em Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo (art.º 30.º);
- altera o sistema de recrutamento e as respectivas carreiras dos inspectores (art.º 33.º a 45.º);
- determina que a Inspeção-Geral se organize regionalmente em delegações e subdelegações<sup>73</sup>, de modo a assegurar a conveniente desconcentração das suas funções (art.º 15.º);
- A Inspeção-Geral de Ensino passa a ser um serviço de controle pedagógico, administrativo-financeiro e disciplinar no sub-sistema do ensino não-superior (art.º 2.º).

## **2.6 · As reformas estruturais das Inspeções: a separação nítida das carreiras de inspeção pedagógica e administrativo-financeira em Portugal e a Reforma da Função Pública em Espanha: o CISAE**

Com as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 540/79 pelos Decretos-Lei n.º 229/81, de 25 de Julho e n.º 81/83 de 10 de Fevereiro e, posteriormente, visando a implementação de “medidas de sistematização e racionalização do ordenamento dos recursos humanos, quer no aspecto normativo quer no que respeita à distribuição qualitativa e quantitativa dos efectivos”, os Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, uniformizaram toda a situação existente ao definir o regime jurídico de todo o pessoal a exercer funções nos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação (art.º 1.º).

Deste modo, os lugares de pessoal técnico de inspecção, passam a ser integrados em **duas carreiras distintas, a pedagógica e a administrativo-financeira**, definindo também as condições para o respectivo provimento.

72 Por um período de dois anos a Inspeção-Geral de Ensino considerava-se em regime de instalação, sendo dirigida, até ao provimento dos cargos de Inspector-Geral e Subinspectores-Gerais, por uma comissão instaladora constituída por um Inspector-Geral do Ministério da Educação, provido definitivamente nesse cargo, que presidirá, e por três inspectores superiores ou inspectores-coordenadores-chefes (...), art.ºs 50.º e 51.º.

73 Nunca se chegaram a constituir as subdelegações regionais.

Por sua vez, no ano de 1984, operou-se em Espanha a Reforma da Função Pública, com a promulgação da Lei 30/1984, de 2 de Agosto, mais conhecida por “Ley de Medidas Urgentes para la Reforma de la Función Pública”, corrigida no BOE n.º 229, de 24 de Setembro e modificada pela Lei 23/1988, de 28 de Julho (BOE n.º 181, de 29). Integra os Corpos de inspectores existentes no **Corpo de Inspectores ao Serviço da Administração Educativa (CISAE)**, ao mesmo tempo que cria o **Corpo de Inspectores ao Serviço da Administração Pública**. Os Corpos, Escalas, Classes e Categorias de funcionários ao serviço das Administrações Públicas, conforme determina o artigo 25.º, passaram a agrupar-se, de acordo com a habilitação exigida para o seu ingresso, em cinco grupos.

Molero Pintado considera que a aprovação desta lei, e disposições subsequentes, gerou ardorosos debates aquando da tramitação parlamentar do Projecto de Lei, compreendendo e apoiando, desde um ponto de vista emocional e profissional, as reacções geradas pelos profissionais de inspecção que viam “en esta disposición la liquidación de un pasado de casi siglo y medio de historia”<sup>74</sup>.

A Inspeção Técnica de Educação experimenta uma transformação na sua estrutura, condições de acesso, dependência orgânica e organização da sua actuação, nascendo um novo modelo de Inspeção “a **Inspeção temporária**”, como adiante se analisará. No entanto, a instâncias do Tribunal Constitucional, houve necessidade de se modificarem alguns aspectos desta lei, rectificando-se, nomeadamente, a temporalidade da função do inspector pela Lei 23/1988, de 28 de Julho (BOE de 29).

## **2.7 · As Inspeções no quadro das Leis Reguladoras dos Sistemas Educativos**

### ***2.7.1 · A regulamentação da organização e funções do Serviço de Inspeção Técnica de Educação no território de gestão MEC e das visitas de Inspeção em equipa, na Espanha***

Na sequência das profundas alterações por que passou o sistema educativo espanhol nos últimos anos, foi promulgado o Real Decreto 1524/1989, de 15 de Dezembro (BOE de 18) que passou a regular as funções e a organização do Serviço de Inspeção Técnica de Educação, no território de gestão do Ministério de Educação e Ciência,

74 O mesmo autor afirma ainda que esta é a dinâmica da história, sabendo muito bem os que se dedicam a ela, da transitoriedade de certas medidas que surgem com a intenção de ser permanentes. E continua as suas considerações da seguinte forma: “La Inspección, como tal, con este nombre o los apellidos que se quieran, transitó durante muchas ocasiones sobre el filo de la navaja, defendiendo su existencia con las armas y bagajes propias de su condición” (MOLERO PINTADO, ANTONIO, *La trayectoria histórica del Servicio de Inspección*, in SOLER FÍERREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa* (1.ª edição), Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995, 251).

assim como a estabelecer o procedimento para acesso e permanência na função inspectiva. Assim, no sentido de regulamentar as disposições determinadas pelo Real Decreto 1524/1989, foi aprovada a Ordem de 27 de Setembro de 1990 por forma a que “su aplicación resulte más eficaz, especialmente en un momento en el cual, tras la aprobación de la Ley de Ordenación General del Sistema Educativo, será preciso desarrollar un particular esfuerzo para garantizar la mayor eficacia en su implantación” (preâmbulo da mesma Ordem).

Deste modo, regulamentam-se as visitas de Inspeção em Espanha, devendo ser realizadas, normalmente, por mais de um inspector, conforme determina o normativo: “Las visitas de inspección se realizarán normalmente por más de un inspector, excepto cuando la naturaleza de la visita o las circunstancias del trabajo en el Servicio Provincial aconsejen que se lleven a cabo por un solo inspector”.

Este diploma fez com que, pela primeira vez, a legislação relativa à Inspeção em Espanha se tivesse ocupado finalmente da visita com uma certa atenção, uma vez que a sua regulamentação foi diversas vezes anunciada, mas jamais abordada, apesar de os inspectores já as terem experimentado antes, quando ainda não estavam reconhecidas. Fíérrez, relativamente a este assunto, conclui que “aquí también, la realidad iba delante de la norma”<sup>75</sup>.

### ***2.7.2 · Primeira alteração orgânica da Inspeção em Portugal: a criação da Inspeção Geral de Educação***

No quadro que a reforma educativa criou, operou-se uma primeira alteração na orgânica da Inspeção-Geral, com a publicação do Decreto-Lei n.º 304/91, de 16 de Agosto. Assim, a Inspeção-Geral de Ensino adquire um novo estatuto, agora sincronizado, em certa medida, com o que já estipulava a Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente no que se referia às suas atribuições. A Inspeção-Geral de Ensino passou a designar-se **Inspeção-Geral de Educação** (art.º 1.º, n.º 1), continuando com os seus serviços desconcentrados, as delegações regionais (art.º 18.º), podendo também ser criadas subdelegações regionais (art.º 20.º).

O mesmo diploma institui também, no âmbito da Inspeção-Geral de Educação e funcionando na dependência directa do Inspector-Geral, o **Gabinete de Linha Aberta (GLA)**, *destinado à recolha e informação sistemática das reclamações e queixas dos utentes e agentes do sistema educativo* (art.º 8.º, n.º 1). O Gabinete de Linha Aberta teve uma “vida” bastante *atribulada e de certo modo contraditória, de acordo, aliás, com a própria evolução da IGE durante o mesmo período*. A Portaria n.º 1185/91, de 30 de Novembro, veio

75 In SOLER FÍÉRREZ, EDUARDO, *La Visita de Inspección*, La Muralla, S.A., Madrid, 1991, 50, 112 e 113.

regulamentar o seu funcionamento, mas o Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, extinguiu o Gabinete e revogou essa Portaria.

Posteriormente, ao ser ratificada a Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, não é nela referido o Gabinete de Linha Aberta, mas “o ex-GLA, na sua estrutura material e humana, recebe indicação superior para se manter em funcionamento e, inclusive, vê reforçada a sua capacidade de intervenção através da colocação de mais duas unidades”<sup>76</sup>.

### *2.7.3 · As inspecções em Portugal ao nível do Ensino Superior*

O despacho n.º 128/ME/92, de 9 de Julho, do Ministro da Educação Couto dos Santos, determinou que, pela primeira vez na história da Inspeção em Portugal, se realizassem inspecções sistemáticas ao Ensino Superior Particular e Cooperativo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, promovendo-se uma “imediate recolha de elementos, pela Inspeção-Geral de Educação, que permitam avaliar a qualidade do ensino ministrado nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo reconhecidos pelo Ministro da Educação”.

Verificando-se que as acções inspectivas realizadas pela Inspeção-Geral da Educação nalguns estabelecimentos de Ensino Superior Particular e Cooperativo revelaram ou indiciaram a existência de um conjunto de situações de não cumprimento dos requisitos legais, o então Ministro da Educação Marçal Grilo determinou que se realizasse “com carácter de urgência e prioridade, um inquérito a esses estabelecimentos de ensino”, visando apurar as situações de infracção à lei e propor as medidas daí decorrentes.

Dando cumprimento ao previsto na Lei Orgânica da IGE e nalguns diplomas sectoriais, a intervenção sistemática no Ensino Superior Público iniciou-se no ano de 2000, através da efectivação de auditorias de funcionamento, levadas a efeito às Reitorias das Universidades, às Presidências dos Institutos Politécnicos e aos respectivos Serviços de Acção Social.

### *2.7.4 · Segunda alteração orgânica da Inspeção em Portugal: a Inspeção-Geral da Educação*

Decorrente do novo cenário provocado pela publicação da Lei Orgânica do Ministério da Educação, a Inspeção-Geral de Educação, considerada como um serviço central do Ministério da Educação, passou a designar-se **Inspeção-Geral da Educação**<sup>77</sup>.

76 Informações recolhidas in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Gabinete de Linha Aberta, três anos de actividade e algumas considerações* (1.ª edição), Lisboa, Março, 2000, 5 e 6.

77 Decreto-Lei n.º 133/93, de 26 de Abril (Diário da República n.º 97), do Ministério da Educação, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação (art.º 4.º).

A reestruturação orgânica do Ministério redefiniu a área de intervenção da Inspeção-Geral, cometendo-lhe a função de fiscalização, a nível nacional, do funcionamento do sistema de ensino.

Integrada nesta reestruturação do Ministério da Educação, o Decreto-Lei n.º 140/93, de 26 de Abril, procede, conforme o seu preâmbulo, à “adequação da sua estrutura interna, definindo a sua organização, competências e regras de funcionamento”. Assim, a Inspeção-Geral da Educação é dotada de nova orgânica que, como diz Redinha, lhe “alterou, significativamente, a missão, atribuindo-lhe funções de acompanhamento e fiscalização nas vertentes pedagógica e técnica dos ensinamentos pré-escolar, básico, secundário e superior”<sup>78</sup>, sem lhe cometer competências no âmbito do apoio técnico-pedagógico, que foram atribuídas às Direcções Regionais de Educação.

## 2.8 · As Inspeções nos finais do século XX

### 2.8.1 · A extinção do CISAE e a criação do Corpo de Inspectores de Educação (CIE), em Espanha

A nova Lei Orgânica aprovada em Espanha “de la participación, la evaluación y el gobierno de los centros docentes” (LOPEG)<sup>79</sup>, regula o exercício da supervisão e inspeção pelas Administrações Públicas, cria um novo Corpo de Inspectores de Educação de carácter docente e extingue o Corpo de Inspectores ao Serviço da Administração Educativa (CISAE) criado em 1984. No entanto, os funcionários que quisessem, podiam optar por permanecer no mesmo Corpo, em situação a extinguir, afectando-se a postos de trabalho da Inspeção de Educação<sup>80</sup>.

A Ordem de 29 de Fevereiro de 1996 (BOE de 2 de Março), do Ministério de Educação e Ciência, vem regulamentar a organização e funcionamento da Inspeção de Educação e revogar a Ordem de 27

78 REDINHA, J. SIMÕES, *A IGE e a democratização das sociedades escolares*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1.ª Conferência Nacional da Inspeção-Geral da Educação – 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS, (1.ª edição), Lisboa, 1999, 72.

79 Lei Orgânica 9/1995, de 20 de Novembro (BOE de 21). No ponto de vista de FRANCISCA SERRANO, Presidente da ADIDE, com a publicação desta Lei, “termina el pasado y comienza el presente”, in MAGISTERIO, *El CIE y el CISAE han cerrado sus heridas y no gracias a la Administración*, Periódico Profesional de la Enseñanza”, N.º 11437, 27 de Outubro, 1999, 5.

80 Esta situação provocou a existência de dois Corpos de Inspeção diferenciados, divididos ainda pelas diversas Comunidades, facto que gerou vários atritos entre eles. A propósito das comemorações dos 150 anos da Inspeção Educativa em Espanha, realizadas no Congresso Nacional de Inspeção Educativa em Valladolid, nos dias 29, 29 e 30 de Outubro de 1999, FRANCISCA SERRANO, afirmava ser necessária a configuração de um único Corpo, fortemente profissionalizado, regulado no seu funcionamento por um Regulamento Interno e ao qual se reconheça a sua independência técnica, não podendo depender das mudanças políticas, in “MAGISTERIO, *El CIE y el CISAE han cerrado sus heridas y no gracias a la Administración*, Periódico Profesional de la Enseñanza”, N.º 11437, 27 de Outubro, 1999, 5.

de Setembro de 1990, regulamentadora do Real Decreto 1524/1989, de 15 de Dezembro. Deste normativo ressalta, no seu capítulo V, a regulamentação da avaliação da Inspeção Educativa, salientando-se que o Ministério de Educação e Ciência estabelecerá um plano de avaliação da Inspeção Educativa, podendo completar e confrontar os resultados das avaliações realizadas pela Inspeção com as das outras autoridades, órgãos ou serviços, que pudessem ter tido alguma intervenção nas acções avaliadas e que os inspectores serão avaliados no seu trabalho em cada três anos, de acordo com os programas e métodos estabelecidos pela Direcção Geral de Coordenação e da Alta Inspeção, tendo em conta as informações dos Inspectores-Chefes provinciais e da Subdirecção Geral da Inspeção da Educação (n.º 25.º, 1 e 2).

Os resultados das avaliações do desempenho profissional e a experiência no mesmo serão tidos em conta para a carreira profissional e administrativa dos inspectores, essencialmente no que respeita a lugares de responsabilidade dentro da inspeção (n.º 25.º, 3).

### ***2.8.2 · Terceira alteração orgânica à Inspeção-Geral da Educação: a constituição de um corpo especial de funcionários do Estado, integrado numa carreira única e vertical, em Portugal***

Através do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, foi reestruturada a Inspeção-Geral da Educação, no âmbito das suas competências, estrutura organizativa e estatuto de pessoal.

O Decreto-Lei n.º 2/96, de 4 de Janeiro, suspendeu a vigência desse diploma, com excepção dos artigos 26.º, 28.º, n.º 1, 33.º, n.ºs 1, 2 e 3, 36.º, 37.º e 40.º, ripristinando ao mesmo tempo o anterior Decreto-Lei n.º 140/93, de 26 de Abril e repondo também em vigor a Portaria n.º 572/93, de 2 de Junho. Com a Lei n.º 18/96, de 20 de Junho<sup>81</sup>, que alterou, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 271/95, foi a Inspeção-Geral da Educação dotada da sua Lei Orgânica, ratificada e aprovada pela Assembleia da República na sessão de 18 de Abril de 1996, tendo subido a essa Câmara por iniciativa do grupo parlamentar do Partido Comunista Português e de dez deputados do grupo parlamentar do Partido Socialista, alguns deles com vínculo profissional à Inspeção-Geral da Educação, na qualidade de inspectores ou de professores requisitados a exercer funções inspectivas.

Na sequência da aprovação desta lei, após ratificação, a Inspeção-Geral da Educação definiu novas linhas de rumo e preparou formas para lhe dar cumprimento prático, adequando a sua “actuação às novas necessidades do Sistema Educativo, procurando que ela

---

81 Alterada parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 233/97, de 3 de Setembro (Diário da República - I Série-A, n.º 203), nomeadamente no que respeita às regras aplicáveis na transição entre carreiras.

passa, o mais rapidamente possível, a constituir um factor essencial de melhoria qualitativa do seu funcionamento (...), numa tríplice perspectiva: intervenção, concepção e organização e estratégia”<sup>82</sup>. Foram clarificadas, em Setembro de 1997, algumas disposições “com vista a facilitar e possibilitar a interpretação uniforme de algumas das suas normas, nomeadamente das regras aplicáveis na transição entre carreiras”<sup>83</sup>.

O Decreto-Lei n.º 70/99, de 12 de Março, procede a nova alteração da Lei Orgânica. Entre outras alterações, foi modificada a composição do Conselho de Inspeção (art.º 7.º) e a caracterização das acções inspeccionárias (art.º 20.º) que, conforme se lê ainda no preâmbulo, pela Lei n.º 18/96, de 10 de Junho, “se julga ter constituído uma significativa perda qualitativa, que convinha recuperar”.

### **2.9 · Aprovação dos programas de provas para o ingresso na carreira de inspeção e o concurso interno de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de inspeção**

Como determinavam os normativos que regiam a matéria de recrutamento e selecção de pessoal da função pública em Portugal<sup>84</sup>, o ingresso na carreira técnica superior de inspeção do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Educação passou a estar condicionado à prestação de determinadas provas específicas, condição também imposta pela Lei Orgânica<sup>85</sup>.

Neste sentido, o Despacho do Ministro da Educação n.º 4615/98, de 2 de Março, aprovou o programa das provas de conhecimentos a utilizar nesses concursos. Por despacho da Inspector-Geral da Educação de 23 de Junho de 1999, foi aberto<sup>86</sup>, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso, “concurso interno de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de inspeção da educação, tendo em vista o preenchimento de 71 lugares existentes e dos que vierem a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso, na categoria de inspector do quadro de pessoal desta Inspeção-Geral”<sup>87</sup>.

Por Portaria conjunta da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Educação, foi publicado o regulamento do estágio para ingresso na carreira técnica superior de inspeção da

82 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades de 1999*, (1.ª edição), Março, 1999, 1.

83 Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 233/97, de 3 de Setembro.

84 Decreto-Lei 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

85 Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, art.º 27.º, n.º 1.

86 Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

87 Aviso n.º 10 985-A/99, publicado no Diário da República n.º 156 – II Série, de 07.07.99.

Inspecção-Geral da Educação<sup>88</sup>, visando a “preparação e formação teórico-prática dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções correspondentes ao conteúdo funcional dos lugares da respectiva carreira, bem como a avaliação da respectiva capacidade de adaptação ao serviço” (art.º 2.º).

## II · Reflexos perceptivos

### 1 · A construção de um ensino credível, com qualidade, passa também pela intervenção da Inspecção de Educação?

No entendimento de que, como já referimos anteriormente neste capítulo, as discussões sobre o papel das Inspecções de Educação, tanto a nível nacional como internacional, revelam não ser uma certeza absoluta a necessidade da sua existência, lançando mais uma “acha para a fogueira” desta discussão, quisemos auscultar os nossos intervenientes no estudo de opinião sobre a matéria.

Acerca da problemática sobre se “a construção de um ensino credível, com qualidade, passa também pela intervenção da Inspecção de Educação”, os inquiridos revelam não ter grandes dúvidas sobre o tema.

Assim, os gráficos seguintes demonstram que a percentagem das respostas afirmativas, oscilando entre o “muito importante” e o “importante” têm a expressão mais alta em Espanha com 100% para os professores e 97,7% para os inspectores, logo seguida pela dos portugueses onde professores e inspectores empatam com 96,7%. A percentagem mais baixa, com 85,3%, pertence aos encarregados de educação de Portugal, dos quais 9,8% não sabe.

Significativo é o facto, apesar da pouca expressão percentual, dos parceiros que não entendem que “a construção de um ensino credível, com qualidade, passa também pela intervenção da Inspecção de Educação”, destacando-se neste campo os próprios inspectores de Portugal e Espanha, com 3,3% e 2,3%, respectivamente.

Correlacionando os resultados obtidos, evidencia-se que, relativamente aos inspectores, todos os inspectores-chefes e “inspectores accidentales” de Espanha e todos os inspectores superiores de Portugal consideram que a intervenção da Inspecção é muito importante. Por outro lado, na variável dos inspectores com mais de 10 anos de serviço, as percentagens mais elevadas no grau de muito importante atribuem-se aos portugueses (77,4%), ficando-se os espanhóis em 53,8%.

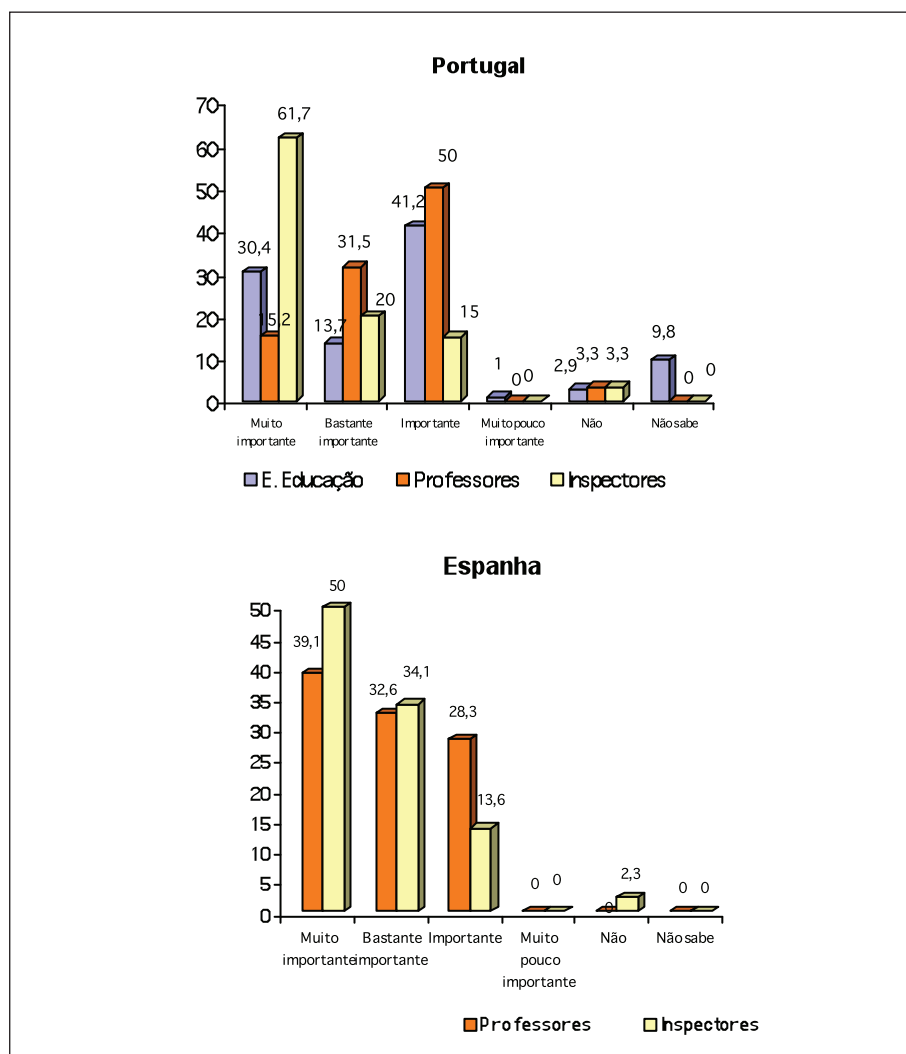
No que respeita aos professores, os que responderam “não” são todos de Portugal, são do quadro de nomeação definitiva, leccionam

<sup>88</sup> Portaria n.º 277/99, de 15 de Abril.

o 2.º Ciclo e o Ensino Secundário nas áreas de Matemática/Ciências e áreas técnicas e artísticas, pertencendo 75% deles a órgãos de gestão.

Quanto aos espanhóis, o estudo demonstra que os que menos colocam a Inspeção no nível de “muito importante” são os que têm mais de 20 anos de serviço (22,5%) e os de Infantil e da ESO - 1.º Ciclo, com 16,6% e 33,3%, respectivamente. Por sua vez, 85,7% dos professores com menos experiência (até 10 anos) considera a Inspeção como muito importante, com maior expressão nos de Educação Física (80%).

**A construção de um ensino credível, com qualidade, passa também pela intervenção da Inspeção de Educação**





# Capítulo III

## Análise organizacional

---

### Primeira Parte

#### I · A organização na Segunda Metade do Século XX

##### 1 · Até ao advento das democracias

##### 1.1 · A transição nos anos cinquenta

##### 1.1.1 · A Inspeção do Ensino Primário

Com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 27 279, de 24 de Novembro de 1936 à orgânica instituída já em 1933 relativamente à Inspeção do Ensino Primário, ficaram integrados num único quadro os inspectores disciplinares e orientadores, sendo o seu número reduzido para doze. Deste modo, no início dos anos cinquenta, do gabinete lisboeta do Director Geral, saíam duas linhas de comando:

- a primeira, vocacionada para a administração e fiscalização do Ensino Primário, era composta pelos dezoito directores do distrito escolar (com a categoria de subinspectores), seus adjuntos e delegados nos concelhos;
- a segunda linha, formada por doze inspectores, que se ocupava da orientação pedagógica e da conduta do professor.

O quadro da Inspeção do Ensino Primário volta a ser fixado em dezoito inspectores, designados inspectores-orientadores<sup>1</sup>, por se considerar a prevalência das funções pedagógicas relativamente às de acção disciplinar. A partir de 1960, com a publicação do Decreto-Lei n.º 43 345, de 22 de Novembro, a coordenação de todos os serviços de inspeção do Ensino Primário foi confiada a um inspector superior. É revogada, pelo art.º 7.º, a norma de 1942<sup>2</sup> que permitia ao inspector do ensino particular requisitar até cinco professores, para servirem como sub-inspectores.

No que respeita à Espanha, o sistema organizativo da Inspeção Educativa relativa ao Ensino Primário nos anos iniciais da segunda metade do século XX era o derivado da aprovação da “Ley de Primera Enseñanza” de 1945, já analisado anteriormente neste capítulo. Esta lei fixou os seus aspectos fundamentais e, no dizer de Aísa<sup>3</sup>, instituiu um modelo de Inspeção singular em que o âmbito de actuação está compartimentado em três sectores, o que dava lugar a uma permanente disfunção estrutural.

Pela Ordem de 5 de Outubro de 1954 é criado, em Espanha, o Serviço Escolar de Alimentação, com uma organização de amplitude nacional, regido por um Inspector Central do Ensino Primário, em missão extraordinária e nomeado pela Direcção Geral. Pela Ordem de 5 de Julho de 1956, é reconhecida a esse Inspector a categoria de Inspector Geral extraordinário com carácter honorífico.

No mesmo ano, com o início da concretização do Plano Nacional de Construções Escolares, não só foram ampliados, necessariamente, os lugares de professores, como também se aumentou o quadro do Corpo de Inspectores do Ensino Primário. Deste modo, o quadro que estava fixado desde a República em 377 inspectores, durante os cinco anos de duração do Plano, foi aumentado em 239 lugares, o que motivou sucessivas convocatórias de “oposiciones” e um notável rejuvenescimento do Corpo de Inspectores. O Inspector Chefe (designado directamente pela Inspeção Central até 1967, altura em que passou a ser designado pela Direcção Geral, mediante proposta do Conselho de Inspeção), como não existiam ainda Delegados ou Directores Provinciais, era o “brazo derecho del Gobernador Civil en todo lo relativo a la Enseñanza Primaria”. Fazia parte do Conselho

---

1 Decreto-Lei n.º 40 762, de 7 de Setembro de 1956. A Inspeção do Ensino Particular, criada em 1949 mas que seria oportunamente integrada na Inspeção-Geral do Ensino, como previa o diploma que a instituiu, era constituída por um inspector superior e por seis inspectores, nomeados em comissão por um período de três anos, sucessivamente renovável por períodos de igual duração (art.º 2.º).

2 Decreto-Lei n.º 32 241, de 5 de Setembro de 1942, art.º 12.º, parágrafo 2.º.

3 RAMÍREZ AÍSA, ELIAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIERREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 232.

Provincial de Educação e da Junta de Construções Escolares e presidia à Comissão Permanente de Educação<sup>4</sup>.

### *1.1.2 · As Inspeções do Ensino Secundário Liceal, a “Inspección de Enseñanza Media del Estado” e a Inspeção de Formação Profissional*

A Inspeção do Ensino Liceal existente em Portugal na segunda metade do século XX era a que já tinha sido instituída aquando da publicação do novo Estatuto do Ensino Liceal, em 1947. Criada no Ministério da Educação Nacional, era constituída por um inspector superior e quatro inspectores, sendo que o quadro de pessoal comportava também “um segundo-oficial, um terceiro-oficial, dois aspirantes, dois dactilógrafos e um contínuo de 2.<sup>a</sup> classe” (art.<sup>os</sup> 173.º e 174.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro). Os serviços de Inspeção eram dirigidos e orientados pelo inspector superior (art.º 175.º, n.º 2). O Ministro da Educação Nacional, mediante proposta do inspector superior, podia “mandar prestar serviço na Inspeção a professores liceais, dispensando-os, total ou parcialmente, do serviço docente pelo tempo que for fixado”, mas só para desempenhar tarefas relacionadas com os pontos de exames (art.º 176.º).

A Inspeção do Ensino Liceal era composta por inspectores divididos pelos respectivos grupos de docência<sup>5</sup> o que, a ajuizar por artigos escritos por professores da altura, era do seu agrado. No entanto, os inspectores podiam ser substituídos, em caso de necessidade, por outros professores. Este facto nem sempre era bem aceite pelos docentes, chegando mesmo alguns a recusarem-se a fazer reuniões com esses professores por não os acharem “categorizados”.

Enquanto isto, em Espanha, a estrutura administrativa da “Inspección de Enseñanza Media del Estado” criada em 1953 (Lei de 26 de Fevereiro), ficou configurada, fruto da dualidade Estado-Igreja em que se desenvolvia a política geral, em dois Organismos, o do Estado e o da Igreja.

A Inspeção do Estado, organicamente dependente do Ministério da Educação Nacional, era composta pela Inspeção Central, dirigida por um Inspector Geral e pela Inspeção *de Distrito Universitario*, com um número variável de inspectores entre 3 e 8, em cada um deles. A Inspeção da Igreja era constituída pela Inspeção Central, cuja nomeação recaía na “Comisión Episcopal de Enseñanza” e pela Inspeção Diocesana, com residência em cada Diocese e nomeada pelo Prelado da mesma.

4 Informações recolhidas em LÓPEZ DEL CASTILLO, MARÍA TERESA, *la Inspección que he vivido*, in SOLER FIERREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 266, 267 e 273.

5 A inspeção do ensino da Educação Física, do Canto Coral e dos Lances Femininos estava a cargo da Mocidade Portuguesa ou da Mocidade Portuguesa Feminina (art.º 175.º, n.º 3).

## 1.2 · A caminho da maturação organizacional

### 1.2.1 · A Primeira Etapa

#### 1.2.1.1 · Aumento do quadro de inspectores-orientadores do Ensino Primário e a Inspeção do Ciclo Preparatório, em Portugal

Nos finais dos anos sessenta, em Portugal, essencialmente no que se referia ao Ensino Primário, debatia-se o problema pertinente da relação inspector-professor. Deste modo, foi aumentado para cinquenta o número dos inspectores-orientadores, não devendo, porém, no ano de 1969, ir além de trinta, limite que se destinava a evitar *as consequências que poderiam advir de um recrutamento imediato do número máximo*<sup>6</sup>. Nos anos subsequentes e à medida que as necessidades do serviço o exigissem, o número dos inspectores-orientadores seria elevado até ao limite estabelecido, mediante portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação Nacional (art.º 2.º, n.º 2).

Por sua vez, a Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório, criada em 1967, compreendia a Inspeção do Ciclo Preparatório, cujo quadro seria fixado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação Nacional. Enquanto não se procedesse à reorganização dos Serviços Centrais do Ministério da Educação Nacional, a referida Direcção ficaria na dependência imediata do Ministro, alargando-se o âmbito de actuação da Inspeção às escolas preparatórias particulares<sup>7</sup>.

#### 1.2.1.2 · A Inspeção Profissional do Ensino Primário em Espanha

Por sua vez, em Espanha, o processo de maturação organizacional da Inspeção do Ensino Primário culminou com a publicação do Regulamento de 1967 (cfr. cap. II), abrindo-se uma nova etapa na história da inspeção, projectada para o contínuo aperfeiçoamento das instituições educativas e docentes<sup>8</sup>. Por ele, e como determina o art.º 3.º, o âmbito da actividade inspectiva estende-se a todo o território nacional, assim como aos Centros espanhóis de nível primário estabelecidos no estrangeiro, estatais ou não estatais. A Inspeção Profissional do Ensino Primário saída deste regulamento constituía um Órgão da Administração, dependente do Ministério de Educação e Ciência e formava um Corpo Especial. Era formada pela Inspeção Central, composta por um Inspector por cada uma das regiões ou

6 Decreto-Lei n.º 48 798, de 26 de Dezembro de 1968.

7 Art.º 25.º.4 e 2 do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro. Os serviços centrais do Ministério foram reorganizados em 1971, pelo Decreto-Lei n.º 408, de 27 de Setembro. Com a criação da Telescola em 1964, foi atribuída à Inspeção do Ensino Particular a inspeção dos postos de recepção (Decreto-Lei n.º 46 136, de 31 de Dezembro).

8 GONZALO Y CALAVIA, LEONIDES, *Una nueva etapa en la Historia de la Inspección de Enseñanza Primaria del Estado*, in HERMANDAD DE INSPECTORES DE ENSEÑANZA PRIMARIA, *La Inspección Profesional de Enseñanza Primaria del Estado*, Editorial Magisterio Español, Madrid, 1967, 15 a 19.

distritos em que se dividia o mapa escolar e por um Inspector Geral, sendo todos de livre designação ministerial e pela Inspeção Provincial, constituída por um Inspector Chefe e tantos Inspectores quantas as zonas de Inspeção da província.

O Regulamento previa ainda a existência de “zonas comarcais” de inspecção, de assessores da Inspeção e de inspectores especiais, estes para assuntos específicos de carácter científico, técnico ou administrativo. A Inspeção do Ensino Primário passou a ficar organizada pelos Conselhos de Inspeção Central e Provincial, seus secretários e administradores (sempre inspectores nomeados para o efeito) e, ainda, pelas respectivas “Juntas económicas”, tendo como funções vigiar a correcta aplicação dos fundos da Inspeção Central ou Provincial.

### *1.2.1.3 · A Inspeção Geral de Serviços e as Delegações Provinciais em Espanha*

Um dos momentos chave no desenvolvimento educativo e legislativo, segundo Manrique<sup>9</sup>, passou indubitavelmente pela criação das Delegações Provinciais do Ministério de Educação e Ciência e da Inspeção Geral de Serviços<sup>10</sup>, porque ambas têm incidência directa nas funções atribuídas à Inspeção. A Inspeção Geral de Serviços ficou configurada como um órgão de nível central, dependendo directamente do Ministro e, por sua delegação, do subsecretário do departamento.

Subordinando-se o serviço de Inspeção às Delegações Provinciais do Ministério, as Inspeções Provinciais passaram a ficar organicamente integradas nas denominadas Delegações Provinciais de Educação e Ciência, que constituem a “área específica de coordinación, donde se sintetiza la unidad de acciones del Ministerio a nivel provincial”.

Entretanto, a Inspeção Geral de Serviços, reorganizada pelo Decreto 2538/1968, de 25 de Setembro, passou a ser formada por um inspector geral chefe e oito inspectores gerais. Posteriormente e de acordo com várias disposições regulamentares<sup>11</sup>, esta Inspeção ficou constituída por uma Secretaria-Geral (com nível orgânico de Subdirecção-Geral), por Inspectores gerais de Serviços e por Inspectores de Serviços, com residência em Madrid, sendo o respectivo quadro formado por 25 Inspectores gerais e 50 Inspectores de Serviços.

9 MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO e MUÑOZ GONZÁLEZ, FELIPE, *La Inspección de Educación Básica del Estado*, Ediciones Anaya, S.A., Madrid, 1984, 110 e 111.

10 Foram criadas, respectivamente, pelo Decreto 2764/1967, de 27 de Novembro (art.º 16.º) e pelo Decreto 83/1968 de 18 de Janeiro.

11 Art.º 144.º da Lei Geral da Educação; art.º 5.º do Decreto 147/1971 de 28 de Janeiro; Decreto 2 832/1972, de 15 de Setembro (BOE de 18 de Outubro); Ordem Ministerial de 4 de Junho de 1971 (BOE de 21); Ordem-Circular da Subsecretaria de 28 de Maio e 27 de Novembro de 1973 e Ordem de 29 de Julho de 1975 (BOE de 4 de Outubro).

#### *1.2.1.4 · A Unificação da Inspeção em Espanha*

Com a promulgação da Lei Geral de Educação, no ano de 1970, a organização administrativa iria experimentar uma importante transformação em paralelo com a reforma global do sistema educativo, ao incluir entre os órgãos da administração as Delegações Provinciais, a Inspeção Geral de Serviços e o Serviço de Inspeção Técnica de Educação (SITE).

Assim, decorrente desta Lei, concebeu-se uma Inspeção unificada, constituída por especialistas dos diversos níveis de ensino em que se organizava o sistema de ensino no âmbito não universitário (art.º 143.º), abandonando-se a tradicional divisão sectorial pela qual se tinha estruturado uma Inspeção compartimentada por níveis educativos.

Na realidade, no Ministério de Educação e Ciência e conforme as disposições legais, passou a existir um serviço de Inspeção Técnica de Educação com a integração do Corpo de Inspeção Básica e de Bacharelato num só, constituindo esses funcionários um “Cuerpo Especial de la Administración Civil del Estado” (art.º 142.º).

No entanto, a falta de regulamentação destes aspectos, fez com que, na prática, subsistissem os modelos nivelares de inspeção de “Educación General Básica y de Bachillerato, y sus respectivas organizaciones generalista y especializada por materias”, como salienta Marín, chegando Aísa a afirmar que a intenção da criação do Corpo e Serviço de Inspeção único não se tornou realidade<sup>12</sup>.

#### *1.2.1.5 · A criação de Serviços de Inspeção nas distintas Direcções Gerais em Portugal*

A Lei Orgânica do Ministério da Educação Nacional, em Portugal (Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro), definiu como objectivo “caminhar para uma horizontalização dos serviços do Ministério da Educação Nacional”, uma vez que a sua estrutura básica assentava, até à data, “numa concepção puramente vertical, mantendo-se ao nível da administração central a divisão rígida por ramos e graus de ensino”. Assim, são conferidas aos serviços executivos no sector de ensino as funções de controlo e orientação pedagógica, criando-se, nas Direcções-Gerais, imediatamente dependentes do Ministério da Educação Nacional, os respectivos Serviços de Inspeção, nos quais os inspectores passaram a ter as categorias de Inspector-superior, Inspector-chefe, Inspector de 1.ª classe e Inspector de 2.ª classe.

Estas diversas Inspeções estavam centralizadas em Lisboa

---

12 MUÑOZ MARÍN, D., *La Inspección de Enseñanza Primaria Durante el Franquismo* e RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *La Inspección Educativa en las Enseñanzas de Formación Profesional*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995, 224, 225 e 272.

e exerciam a sua acção em todo o território do Continente, Madeira e Açores. O pessoal dirigente e técnico dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação Nacional, no qual se incluía o pessoal inspectivo, passou a constituir um quadro único<sup>13</sup>, providos por nomeação em comissão de serviço, por três anos, renováveis por iguais períodos, excepto os de inspector-geral.

Os diplomas orgânicos das diversas Direcções-Gerais e da Inspeção-Geral do Ensino Particular<sup>14</sup> vieram determinar a sua regulamentação, estrutura organizativa e operacionalidade. Verificou-se no entanto que, ao serem criados os Serviços de Inspeção em cada uma dessas Direcções-Gerais e na Inspeção-Geral do Ensino Particular, não havia unidade nesse controlo, funcionando cada Serviço independentemente dos outros.

#### *1.2.1.6 · O período pós Lei Geral de Educação e a diversificação especializada da acção inspectiva em Espanha*

Como já referimos, dois serviços passaram a estar previstos no modelo de Inspeção em Espanha, com base na Lei Geral de Educação: o Serviço de Inspeção Técnica de Educação e a Inspeção de Serviços. No entanto, enquanto não fosse organizado o SITE, a actividade inspectiva era assumida, nos diversos níveis, pelas extintas Inspeções de “Enseñanza Primaria” e de “Enseñanza Media”, como determinava a disposição transitória 1 do Decreto 664/1973.

Nestas circunstâncias, o Real Decreto-Lei 25/1977, de 13 de Maio, dado o aumento do número de professores e de Escolas do Ensino Secundário, ampliou o quadro dos Inspectores de “Enseñanza Media”, redistribuindo-os pelo território (Real Decreto 2543/1979, de 28 de Setembro). Convém referir que o Ministério da Educação podia nomear, com carácter eventual, os Inspectores extraordinários que fossem necessários para o cumprimento das funções atribuídas à Inspeção de “Enseñanza Media”, ocupando os lugares vagos enquanto não fossem providos regulamentarmente.

Também, decorrendo da publicação da Lei Geral de Educação, a administração educativa iniciou um conjunto de procedimentos transitórios para a criação da Inspeção Técnica de Formação Profissional. Desta forma, a estrutura orgânica do Departamento da

---

13 Competia aos serviços da Secretaria-Geral “ocupar-se do recrutamento, provimento, colocação, transferência, exoneração e quaisquer outros assuntos relativos à gestão do pessoal dos quadros únicos dos serviços centrais do Ministério” (Dec. Lei n.º 201/72, de 19 de Julho). O Decreto n.º 69/78, de 15 de Julho alterou o quadro do pessoal dirigente e técnico dos órgãos e serviços centrais do MEC.

14 Respectivamente, Decretos-Lei n.ºs 581/73 (Direcção-Geral do Ensino Superior), de 5 de Novembro, 45/73 (Direcção-Geral do Ensino Básico), 44/73 (Direcção-Geral do Ensino Secundário) e 47/73 (Inspeção-Geral do Ensino Particular), de 12 de Fevereiro, bem como o n.º 82/73, de 3 de Março (Direcção-Geral da Educação Física e Desportos).

Educación “adscribía a la Dirección General de Ordenación Educativa la Inspección Técnica de Formación Profesional como unidad administrativa”.

Constituída por quarenta e cinco professores-coordenadores que estavam na dependência directa de um coordenador geral, foram-lhes atribuídas, segundo os casos, uma ou duas províncias como âmbito de actuação. Dois dias antes da morte do General Franco, o Ministro da Educação assinava a Ordem de 18 de Novembro pela qual foi definida a estrutura e graus hierárquicos dos coordenadores. Assim, as funções de inspecção passaram a ficar distribuídas por um coordenador geral, quatro coordenadores centrais, que apoiavam o coordenador geral e por coordenadores provinciais, cujo número foi aumentado de trinta e seis novos coordenadores, conforme Resolução da Subsecretaria de 11 de Março de 1976<sup>15</sup>.

## 2 · Nos Estados democráticos

### 2.1 · A transição para os modelos integradores e unitários

#### 2.1.1 · *A Inspeção Administrativo-Financeira e o aumento do número de inspectores em Portugal*

A par do funcionamento de inspecções voltadas para dentro de si próprias, o sistema de ensino vai crescendo sem que as inspecções desenvolvam uma acção de avaliação e apoio indispensável ao crescimento do número de estabelecimentos de ensino e de alunos que de ano para ano aumentava sem cessar. A lógica que vigorava era a de uma aparente autonomia de cada Direcção-Geral, com uma pulverização de tantas inspecções quantos os sectores da administração do Ministério da Educação. Este sistema organizativo manteve-se durante alguns anos, na transição do período democrático, ao qual se veio juntar, no ano de 1977, a constituição de um grupo de Inspeção Administrativo-Financeira e, posteriormente, a criação da Inspeção Administrativo-Financeira.

O grupo de Inspeção Administrativo-Financeira, constituído na Direcção-Geral de Pessoal e Administração, era composto por nove funcionários que foram designados expressamente para o efeito<sup>16</sup>. Para que se operasse uma necessária ligação deste grupo com

---

15 Neste subcapítulo fomos buscar informações a RAMÍREZ AÍSA, ELIAS, *La Inspección Educativa en las Enseñanzas de Formación Profesional*, in SOLER FIERREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 273, 274 a 287.

16 N.º 6 do Despacho n.º 71/77, de 6 de Julho. Os funcionários foram: da Direcção-Geral de Pessoal e Administração – René Rodrigues da Silva (que foi designado coordenador do grupo - n.º 10 do Despacho), Coutinho da Fonseca, Acílio Gala, Gustavo Dinis, Monteiro Martins, Armindo Gama, Venâncio Campos e Albino Sales; do Gabinete de Estudos e Planeamento – José Carlos Mercier Marques.

as demais inspeções existentes no Ministério, foi criado um grupo coordenador ao qual competia evitar sobreposição de actividades, analisar os vazios de competência e decidir sobre a natureza dominante de qualquer actividade proposta, de forma a orientá-la para o serviço mais adequado, no âmbito das competências de cada uma das inspeções (n.º 11)<sup>17</sup>.

A Inspeção Administrativo-Financeira, criada na Direcção-Geral de Pessoal do Ministério da Educação e Investigação Científica, era dirigida por um inspector superior, sendo constituída por 2 Inspectores superiores, 6 Inspectores-chefes, 6 Inspectores de 1.ª classe e 8 Inspectores de 2.ª classe. (Decreto-Lei n.º 552/77, de 31 de Dezembro).

Em 1978, pelo Decreto-Lei n.º 337/78 de 14 de Novembro, a crescer, respectivamente, aos quadros de pessoal inspectivo determinados pelos Decretos-Lei n.ºs 45 e 47, de 12 de Fevereiro de 1973, foram criados, na Direcção-Geral do Ensino Básico mais trinta lugares de inspector-orientador de 1.ª classe e na Inspeção-Geral do Ensino Particular mais quinze<sup>18</sup>. Criados, na mesma Direcção-Geral do Ensino Básico, os Serviços de Inspeção do Ensino Primário e os Serviços de Inspeção do Ensino Preparatório<sup>19</sup>, foi entendido pelos responsáveis que “os inspectores-orientadores de 1.ª classe se destinavam ao Ensino Preparatório e os de 2.ª classe ao Ensino Primário”<sup>20</sup>.

### **2.1.2 · A segunda etapa da transição para a maturação organizacional: uma Inspeção para um Sistema Educativo**

#### *2.1.2.1 · A Constituição de 1978: as Autonomias, a Alta Inspeção do Estado e a Inspeção Técnica de Formação Profissional, em Espanha*

A promulgação da Constituição no ano de 1978 em Espanha, pela qual se introduziu “el intervencionismo social junto al estatal en el control de la educación”, iniciou a segunda etapa do que se costuma chamar “la transición”<sup>21</sup>. Efectivamente, a institucionalização das

17 O grupo era composto por um funcionário de cada uma das Direcções-Gerais: Mário Trigueiros, da Direcção-Geral do Ensino Secundário; Simões Redinha, da Direcção-Geral do Ensino Básico e René da Silva, da Direcção-Geral de Pessoal e Administração (n.º 12).

18 Tendo sido criados, nos primeiros governos constitucionais, os Serviços de Coordenação da Educação Física e Desporto Escolar (SCEFDE), no âmbito do Ministério da Educação e Ciência, cuja actividade normativa e inspectiva dependia das Direcções-Gerais Pedagógicas e da Inspeção do Ensino Particular, passaram a ser dirigidos, a nível nacional, por um Inspector Superior. A estrutura dos SCEFDE era ainda suportada a nível de Zona por Inspectores Coordenadores de Zona, a nível Distrital por Inspectores Coordenadores Distritais e, nos Concelhos, por Coordenadores Concelhios.

19 Decreto-Lei n.º 45/73, de 12 de Fevereiro, art.ºs 4.º e 6.º.

20 LEAL, AMADEU C., Da Poeira dos Arquivos... A Inspeção do Ensino Primário, 1995, 45 (documento não editado).

21 RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial

Autonomias e a conseqüente transferência dos serviços educativos, incluindo a Inspeção, bem como o aparecimento da Alta Inspeção do Estado, operaram uma significativa mudança na organização da Inspeção em Espanha, a acrescer à já implantada pela Lei Geral de Educação, a partir da qual e por força do Real Decreto 1296/1980, de 19 de Maio, os Corpos de “Inspectores Profesionales de Enseñanza Primaria y de Inspectores Numerarios de Enseñanza Media del Estado” passaram a denominar-se, respectivamente, Cuerpo de Inspectores de Educación Básica del Estado y Cuerpo de Inspectores de Bachillerato del Estado.

Uma vez promulgados os correspondentes Estatutos de Autonomia, cada uma das Comunidades passou a regular o funcionamento e organização da Inspeção Técnica de Educação, no quadro da sua competência territorial, distinguindo-se, deste modo, esta Inspeção que se pode chamar de técnica (competência de cada uma das Administrações educativas) da chamada “Alta Inspeção” (competência exclusiva do Estado), a qual se exerce por intermédio do “Alto Inspector” com intervenção unicamente naquela Comunidade que lhe foi destinada.

Ao analisarmos o estudo realizado por vários inspectores espanhóis, podemos concluir que, globalmente, as Inspeções autonómicas organizam-se da seguinte forma, salvaguardando no entanto as realidades diferentes de cada uma:

Inspeção Geral de Educação/Serviço Central de Inspeção Técnica, chefiada por um Inspector Geral, ao qual compete basicamente a elaboração do Plano Anual de Trabalho, a direcção e o controlo da Inspeção<sup>22</sup>;

Unidades Territoriais de Inspeção Educativa, existindo uma em cada Direcção/Delegação Territorial, com estruturas orgânicas diferenciadas<sup>23</sup>.

A Lei 31/80, de 21 de Junho, criou o Corpo Especial de Inspectores Técnicos de Formação Profissional, dependente do Ministério da Educação e cujo quadro foi fixado em 180 lugares. Dois anos mais tarde, o Real Decreto 657/1982, de 17 de Março, veio regulamentar a sua organização e funcionamento. À semelhança do que se passava com a inspeção de “Bachillerato” e de “Enseñanza Básica”, ficou organizada em dois graus hierárquicos: a Inspeção Central e a Inspeção Provincial, existente em cada Direcção Provincial do MEC, sob o ponto de vista funcional dependente de cada Dele-

---

La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 240.

22 Evidentemente que a Inspeção Central só faz sentido nas Comunidades com várias Províncias e Distritos, como também nos afirmou Isaac Losada, inspector-chefe em Valladolid.

23 Estudo pesquisado em GARCIA-CASARRUBIOS, JOSE MARIA, IGLESIAS, MARIA ANTONIA, SECADURA, TOMAS, *La función inspectora en educación*, Editorial escuela Española, S.A., Madrid, 1989, 48 a 53.

gação Provincial e integrada por um Inspector-Chefe, um Inspector Secretário e inspectores.

*2.1.2.2 · A unificação das Inspeções em Portugal e Espanha: a Inspeção-Geral de Ensino em Portugal e o Corpo de Inspectores ao Serviço da Administração Educativa em Espanha*

A partir de 1979 modifica-se o quadro referente a Portugal, ao ser criada a Inspeção-Geral de Ensino, pelo Decreto-Lei n.º 540, de 31 de Dezembro, tornando-a “o departamento aglutinador de todas as sensibilidades das inspeções já existentes, mas dando-lhe um cariz de maior dimensionalidade”<sup>24</sup>. A Inspeção-Geral de Ensino é dirigida pelo Inspector-Geral, coadjuvado por três Subinspectores-Gerais aos quais competem as chefias directas dos três sectores de actividade da Inspeção-Geral (pedagógico, administrativo-financeiro e disciplinar) e passa a compreender um Departamento Central, Delegações Regionais e Subdelegações Regionais, dispondo ainda de um Conselho Administrativo.

Organicamente, de um ponto de vista técnico, verifica-se a participação da Inspeção na concepção, elaboração e difusão das orientações ou normas, pensando que, umas e outras, tendem a exprimir a realidade concreta da prática educativa, ou são por ela influenciadas. De modo a assegurar a conveniente desconcentração das suas atribuições a Inspeção-Geral organiza-se regionalmente em delegações e subdelegações (estas nunca se chegaram a concretizar) sendo criadas as Delegações do Norte, Centro e Sul, com sede, respectivamente, no Porto, em Coimbra e em Évora. As Delegações Regionais são dirigidas por inspectores-coordenadores-chefes<sup>25</sup> e foram criadas com a nítida preocupação de se exercer a função de controlo junto do terreno próprio onde se desenvolve a actividade do sistema<sup>26</sup>.

A Inspeção-Geral de Ensino tem o seu pessoal dirigente, técnico superior e técnico, bem como o pessoal técnico-profissional, administrativo e auxiliar. Relativamente aos quadros antigos, foram abatidos os lugares de inspector superior, inspector-orientador de 1.ª classe, inspector-orientador de 2.ª classe, inspector de 1.ª classe e inspector de 2.ª classe, assim como os lugares de inspector-geral do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, transitando, no entanto, todo o pessoal inspectivo bem como o pessoal que exerce

24 ROCHA, EVANGELISTA, *Avaliação de dentro para fora e avaliação de fora para dentro*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *1.ª Conferência Nacional da Inspeção-Geral da Educação – 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS*, (1.ª edição), Lisboa, 1999, 138.

25 O art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 229/81, de 25 de Julho revogou o n.º 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 540/79, o qual determinava que as Delegações Regionais dependeriam do subinspector-geral para o efeito designado por despacho do inspector-geral.

26 INSPECÇÃO-GERAL DE ENSINO, circular, Lisboa, 26 de Fevereiro de 1981, 12

funções inspectivas no âmbito do Ministério da Educação, desde que o declarasse expressamente, com excepção do pessoal da Inspeção Administrativo-Financeira, cuja transição era obrigatória (cfr, porém, o n.º 1 do art.º 51.º do DL 540/79)<sup>27</sup>.

Em Espanha, por sua vez, com o aparecimento da “Ley de Medidas Urgentes para la Reforma de la Función Pública” (Lei 30/1984, modificada pela Lei 23/1988), nasce um novo modelo de Inspeção que põe em causa o carácter definitivo da permanência dos inspectores no exercício da sua função, tornando-a **interina** e **provisória**. Este facto levou Manrique<sup>28</sup> a afirmar que “la vida de la inspección continua debatiéndose con una grave crisis de identidad marcada por el oscilar de la interinidad a la indefinición, que significa, sin duda, un giro copernicano”.

A “disposición adicional decimoquinta” da referida lei é o marco de referência do modelo de Inspeção, tanto para as Comunidades Autónomas com competências educativas, como para todo o território gerido no âmbito do Ministério da Educação. Por ela, e mediante a viva contestação dos Inspectores, são suprimidos os Corpos de Inspectores de Educação Básica, Inspectores de “Bachillerato” e Inspectores Técnicos de Formação Profissional, passando a integrar o Corpo de Inspectores ao Serviço da Administração Educativa (CISAE), medida reafirmada pelo Real Decreto 504/1985, de 8 de Abril. O quadro de inspectores do CISAE passa a ser constituído pelos efectivos dos Corpos suprimidos, extinguindo-se as vagas quando ocorressem<sup>29</sup>.

Finalmente, o Real Decreto 790/1988, de 20 de Julho, faz depender da Secretaria de Estado de Educação, a Direcção Geral de Coordenação e da Alta Inspeção, em cuja estrutura se inclui o Serviço de Inspeção Técnica de Educação, situação essa regulamentada pelo Real Decreto 1524/1989, de 15 de Dezembro. O SITE estava constituído pelo Serviço Central de Inspeção, integrado pelos Inspectores Centrais e por Conselheiros Técnicos, nomeados e afectos a missões específicas e pelos Serviços Provinciais de Inspeção, sob a dependência do Director Provincial, sem prejuízo da superior dependência da Direcção Geral de Coordenação e da Alta Inspeção, com sede na localidade da Direcção Provincial correspondente.

O capítulo II da Ordem de 27 de Setembro de 1990, instituía

27 Despacho Normativo n.º 181/80, de 12 de Junho, do Ministério da Educação e Ciência.

28 MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO, *La Inspección en el nivel de la Educación Primaria. Proceso histórico*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 37.

29 Informações recolhidas em RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 241 a 243.

“Las Demarcaciones Territoriales” como sendo “el ámbito territorial de actuación de un equipo de Inspectores”. Os Planos Provinciais de Actividades estabeleciam as “demarcaciones territoriales” que fossem necessárias, afectando-se uma equipa de Inspectores a cada uma, a qual “atenderá todas las necesidades educativas de la misma relacionadas con la función inspectora” (art.º 12.º do Real Decreto 1524/1989). A equipa de inspecção passou a ser, como determinava o artigo 6.º da mesma Ordem, “la unidad operativa básica del Servicio Provincial de Inspección”.

### *2.1.2.3 · A distinção das carreiras inspectivas em Portugal*

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 229/81 de 25 de Julho deixou de existir uma carreira única de inspectores, passando os lugares técnicos de inspecção a serem integrados em duas carreiras distintas, a pedagógica e a administrativo-financeira<sup>30</sup>. As dotações de pessoal da Inspeção-Geral de Ensino foram alteradas pelo Decreto-Lei n.º 229/81 de 25 de Julho, que distribuiu o pessoal inspectivo pela área pedagógica e administrativo-financeira e, posteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 81/83 de 10 de Fevereiro. O art.º 16.º do mesmo diploma altera a estrutura organizativa desconcentrada da Inspeção-Geral de Ensino, criando as Delegações Regionais de Lisboa, do Porto, de Coimbra e de Évora.

### *2.1.2.4 · A Inspeção-Geral de Ensino no quadro da reorganização do Ministério da Educação e Cultura*

O ordenamento orgânico do Ministério da Educação e Cultura revelava um quadro global desarticulado, centralizador e sem níveis intermédios devidamente articulados o que dificilmente permitia respostas eficazes às crescentes necessidades que o sistema apresentava. Assim, foram criadas as Direcções Regionais de Educação, como órgãos desconcentrados de coordenação e apoio aos estabelecimentos de ensino não superior e de gestão dos respectivos recursos humanos, financeiros e materiais, na dependência das quais passaram a existir delegações regionais<sup>31</sup>.

O Decreto-Lei n.º 361/89 de 18 de Outubro estruturou esses serviços regionais, definindo que “desenvolverão a sua actividade em colaboração com as delegações regionais da Inspeção-Geral de Ensino (...)”, actuando, no exercício das suas competências, nas áreas pedagógica, pessoal docente e não docente, equipamentos e recursos educativos e apoio sócio-educativo.

30 O mesmo diploma alterou também o quadro inspectivo.

31 Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 3/87. Foram criadas as Direcções Regionais de Educação do Norte, do Centro, de Lisboa e do Sul, com sedes, respectivamente, no Porto, em Coimbra, em Lisboa e em Évora.

Neste novo quadro orgânico, a Inspeção-Geral de Ensino mantinha-se como órgão e serviço central de controlo do Ministério da Educação e Cultura, dispondo de uma estrutura desconcentrada, em paralelo com as Direcções Regionais de Educação.

#### *2.1.2.5 · Alteração orgânica à Inspeção-Geral de Ensino: a Inspeção-Geral de Educação*

Atendendo a vários contextos operados na cena política, educativa e administrativa portuguesa, bem como ao que se assistia nos países europeus, “criaram-se novas necessidades de estruturação interna das inspeções educativas a que urge responder” (preâmbulo do Decreto-Lei 304/91, de 18/06). A agora denominada Inspeção-Geral de Educação (IGE) é um serviço do Ministério da Educação dotado de autonomia administrativa que dispõe de uma estrutura desconcentrada, em paralelo com as Direcções Regionais de Educação e dos seguintes órgãos e serviços: o Inspector-geral, o Conselho Administrativo, o Departamento Técnico, o Gabinete de Acompanhamento e Avaliação dos Equipamentos Educativos, a Repartição Administrativa e as Delegações Regionais, passando o seu âmbito territorial a coincidir com a delimitação das Direcções Regionais de Educação<sup>32</sup>.

Por Portaria do Ministério da Educação podiam ser criadas, sempre que se mostrassem necessárias, subdelegações regionais da IGE, as quais assegurariam, no respectivo âmbito territorial, o exercício das atribuições da respectiva delegação regional. O diploma mantinha as duas grandes áreas de actividade e previa ainda que a Inspeção-Geral de Educação disporia também de um quadro de afectação, integrado por pessoal do quadro único dos serviços e organismos centrais e regionais do Ministério da Educação, fixado sob proposta conjunta do secretário-geral e do inspector-geral, por despacho do Ministro da Educação (art.º 24.º).

#### *2.1.2.6 · Reestruturação do Ministério da Educação e substituição da Inspeção-Geral de Educação pela Inspeção-Geral da Educação*

No quadro da reestruturação do Ministério da Educação operada pelo Dec. Lei 133/93, de 26/04, a Inspeção-Geral da Educação, que substituiu a Inspeção-Geral de Educação, é um serviço central do Ministério da Educação, dotado de autonomia administrativa, dirigida por um inspector-geral, coadjuvado no exercício das suas funções por dois subinspectores-gerais (antes eram três), equiparados, para todos os efeitos legais, a director-geral e a subdirectores-gerais, respectivamente. Implementa-se uma nova orgânica assente em duas grandes áreas de actividade: a técnico-pedagógica e a administrativo-financeira.

32 Verifica-se que, relativamente à antiga orgânica operada pelo DL 229/81, de 25/07, foi aumentada a Delegação Regional do Algarve que, no entanto, não chegou a ser operacionalizada até ao ano 2000.

A estrutura organizativa da IGE comporta os Serviços Centrais e as Delegações Regionais. As competências relacionadas com o acompanhamento, apoio técnico, controlo e avaliação, estão distribuídas a nível central por cinco Núcleos de Coordenação, distribuídos pelas 2 áreas de actividade, que suportam as acções inspectivas, concretizadas no terreno a partir das quatro Delegações Regionais existentes<sup>33</sup>:

No âmbito do pessoal dirigente, grandes transformações foram operadas pelo Decreto-Lei n.º 140/93, de 26 de Abril, ao serem criados os coordenadores dos núcleos nos serviços centrais, equiparados para todos os efeitos legais a directores de serviço. A IGE dispõe de um corpo de inspetores, reforçado de professores requisitados com funções inspectivas e apoiado por técnicos superiores e pessoal administrativo<sup>34</sup>.

As Delegações Regionais continuam a ser serviços desconcentrados da IGE, que dependem hierárquica e funcionalmente do Inspector-Geral da Educação, dirigidas por um Delegado Regional, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector-geral. Com as competências de pesquisa, participação, análise e integração da decisão que sustenta a actividade operacional da execução, constituem o suporte essencial para a operacionalização das actividades. Passaram a organizar-se<sup>35</sup> em dois sectores operativos (área pedagógica e área administrativa e financeira), um sector de apoio técnico de apoio ao delegado e uma secção administrativa.

Em 1993 iniciou-se um processo de implantação de Pólos sub-regionais, que não foram consequentes dada a falta de apoios materiais. Apesar de, na parte inicial do processo, se terem estabelecido protocolos de apoio e colaboração entre a Inspeção-Geral da Educação e algumas Câmaras Municipais, estes, na grande maioria, não foram renovados posteriormente.

---

33 Pelo Decreto-Lei n.º 140/93, de 26 de Abril (art.º 8.º), foram criadas cinco Delegações, com sedes nas cidades do Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro.

34 Em função das tarefas cada vez mais complicadas e numerosas, começou a evidenciar-se a falta de pessoal inspectivo, como se pode verificar por um excerto do Relatório de Actividades de 1994, da Delegação Regional do Norte: *É, no entanto, de referir que os meios humanos de que vem a dispor a DRN/IGE têm vindo a diminuir consideravelmente, sendo de realçar que, a uma maior «pressão» da actividade inspectiva tem vindo a corresponder, paradoxalmente, uma diminuição do número de unidades inspectivas, registando já um deficit de 14 no decorrer do presente ano lectivo.*

35 Pelo desp. n.º 38/IGE/93, de 4/11, que revogou as disposições transitórias inseridas no Despacho n.º 36/IGE/93, de 6 de Setembro.

## 2.2 · A maturação organizacional: modelos integradores e unitários da Inspeção

### 2.2.1 · A nova Lei Orgânica em Espanha (LOPEG): a extinção do CISAE e a criação do Corpo de Inspectores de Educação (CIE) de natureza docente

A Lei Orgânica 9/1995 criou o CIE, de natureza docente<sup>36</sup>, classificado no grupo A dos que estabelece a Lei 30/1984, de 2 de Agosto, de Medidas para a Reforma da Função Pública, extinguindo-se, desta forma, o CISAE. As Comunidades Autónomas e as Administrações Educativas, no quadro das competências que lhes estão atribuídas, organizarão “su inspección educativa y desarrollarán su organización y funcionamiento” (art.º 43, n.ºs 1 e 2).

A estrutura orgânica básica do Ministério da Educação e Ciência, instituída pelo Real Decreto 1954/1995, de 1 de Dezembro, conjugada com o capítulo III da Ordem de 29 de Fevereiro de 1996, que regulou a sua organização e funcionamento, no âmbito de gestão do MEC, determinaram que a Inspeção de Educação, configurada de acordo com os princípios organizativos de “jerarquia, planificación, especialización, profesionalidad, trabajo en equipo y evaluación de resultados”, ficasse organizada da seguinte forma:

A **nível central**, a Subdirecção Geral da Inspeção de Educação, com dependência directa da Secretaria de Estado da Educação, mantendo-se a sua direcção na Direcção Geral de Coordenação e da Alta Inspeção, sem prejuízo da superior direcção do Secretário de Estado de Educação, da qual depende, conforme a estrutura orgânica básica do Ministério de Educação e Ciência (Real Decreto 1954/1995, art.º 5, n.º 2). Dirigida pelo Subdirector Geral, que, entre outras competências, coordena a elaboração dos planos de actividade e a actuação das Inspeções Provinciais, organiza-se em cinco equipas<sup>37</sup>.

36 É formado pelos funcionários do CISAE, a extinguir, que optem por integrar-se no mesmo; pelos funcionários dos Corpos docentes que acederam à função inspectiva e que estejam integrados nos mesmos de acordo com o estabelecido e por funcionários dos Corpos que integram a função pública docente, que acedam ao mesmo mediante os processos estabelecidos no Real Decreto 2193/1995, de 28/12. Passaram a existir, assim dois corpos, de natureza distinta, O CIE e o CISAE, mas com idênticas funções e objectivo, facto que abriu feridas feridas entre eles, mas agora ultrapassadas graças ao esforço das associações ADIDE e USITE, como refere a presidente da ADIDE, Francisca Serrano. No Congresso Nacional de Inspeção Educativa realizado em Valladolid nos dias 28 a 30 de Outubro de 1999, peritos nesta matéria pediram a integração dos dois corpos num só de natureza administrativa, fortemente profissionalizado e tecnicamente independente, in “MAGISTERIO, Periódico Profesional de la Enseñanza, N.º 11437, 27 de Octubre”, 1999, 2 e 5.

37 Secretaria Geral; Inspeções Provinciais; Escolas; Avaliação, Estatística e Estudos e, finalmente, Formação e Aperfeiçoamento, conforme informações recolhidas em MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, DIRECCIÓN GENERAL DE COORDINACIÓN Y DE LA ALTA INSPECCIÓN, SUBDIRECCIÓN GENERAL DE LA INSPECCIÓN DE EDUCACIÓN, *MEMORIA ANUAL DE LA INSPECCIÓN DE EDUCACIÓN – Curso 1997-98*, Madrid, Julio, 1999, 24.

A **nível provincial**, a Inspeção Provincial de Educação, na dependência do Director Provincial do Ministério da Educação e Ciência, sem prejuízo da superior direcção da Direcção Geral de Coordenação e da Alta Inspeção. Cada uma das Províncias se subdivide em tantos Distritos de Inspeção que sejam necessários. À frente de cada Inspeção Provincial existe um Inspector-Chefe, nomeado pelo Secretário de Estado da Educação por um período de três anos, renovável, no máximo, por mais dois de igual duração, mediante proposta do Director Provincial, de entre os inspectores do quadro provincial<sup>38</sup>. Nas províncias que assim o determine a Direcção Geral de Coordenação e da Alta Inspeção existem Inspectores-Coordenadores, com a mesma categoria dos Inspectores-Chefes de distrito, designados pelo Director provincial, mediante proposta do Inspector-Chefe provincial, encarregados, com carácter permanente, de coordenar e dirigir sectorialmente as equipas de inspectores. À frente de cada um dos Distritos de Inspeção existe um Inspector-Chefe de distrito, designado pelo Director provincial, mediante proposta do Inspector-Chefe provincial, de entre os inspectores colocados no mesmo.

As vagas sobrantes do quadro do Corpo de Inspectores de Educação completam-se, provisoriamente, com inspectores “accidentales”, funcionários docentes, em comissão de serviço, atendendo aos princípios de igualdade, mérito, capacidade e publicitação. Quando não existem nos seus quadros, a Inspeção recorre também a professores especialistas de determinadas matérias, como Apoios Técnicos, para assessoria em determinadas actividades<sup>39</sup>.

No que respeita à inspeção no Ensino Superior, pelo Real Decreto 1954/1995, de 1 de Dezembro (BOE de 2), a coordenação e a alta inspeção no âmbito deste nível de ensino, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho de Universidades, no artigo 23 da Lei Orgânica 11/1983, de 25 de Agosto, é cometida à Direcção Geral de Investigação Científica e Ensino Superior. A Inspeção Geral de Serviços, mantém-se na directa dependência da Subsecretaria de Educação e Ciência, com nível orgânico de Subdirecção Geral (art.º 10.º, n.º 4, do Real Decreto 1954/1995, de 1 de Dezembro).

---

38 Para poder ser nomeado Inspector-Chefe provincial, é necessário ter desempenhado funções de inspeção durante 3 “cursos académicos” e ter sido Inspector-Chefe adjunto, Inspector-Chefe de distrito ou Inspector-Coordenador provincial, com avaliação positiva. Nas províncias em que o número de Inspectores de Educação o justifique, pode haver um Inspector-Chefe adjunto, nomeado de entre os Inspectores da província que tivessem desempenhado funções de inspeção durante ao menos 3 “cursos académicos” e ter exercido os postos de Inspector-Chefe de Distrito ou Inspector-Coordenador provincial, com avaliação positiva (cap. III, n.º 17.º, 5).

39 Informação recolhida em entrevista com Isaac Losada Ferrero, Inspector-Chefe em Valladolid.

## 2.2.2 · *A Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação nos finais do século*

### 2.2.2.1 · *Considerações gerais*

A necessidade que a Inspeção-Geral da Educação dispusesse de uma estrutura organizativa adequada para prosseguir a sua função principal levou a que o seu modelo passasse a integrar “estruturas de concepção, planeamento, coordenação e avaliação das acções inspectivas, bem como de apoio técnico e de coordenação dos inspectores que as efectuam”<sup>40</sup>. Com esta nova lei, a Inspeção-Geral da Educação continua a ser um serviço central do Ministério da Educação, dotado de autonomia técnica e administrativa – a anterior lei apenas previa a autonomia administrativa, dirigida por um inspector-geral, que é “o órgão máximo de decisão”<sup>41</sup>, coadjuvado por dois subinspectores-gerais.

O inspector-geral passa a ser apoiado no exercício das suas funções por um órgão colegial, denominado Conselho de Inspeção, de natureza consultiva em matérias compreendidas nas competências da Inspeção-Geral ou relativas ao respectivo funcionamento. Na dependência directa do Inspector-Geral mantém-se o Gabinete de Linha Aberta, coordenado por um Inspector-Superior Principal, competindo-lhe “atender, encaminhar, acompanhar e controlar as questões postas à IGE pelos utentes do sistema educativo, bem como dar resposta a reclamações”<sup>42</sup>.

### 2.2.2.2 · *Organização dos Serviços*

A Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação assenta basicamente em três tipos de órgãos, dos quais resultam três níveis e especificidades de tarefas que enquadram a sua actividade:

1. **órgãos de responsabilidade estratégica**, coordenados por Directores de Serviços, a quem compete a definição genérica de tipos e metodologias de intervenção, o estudo e produção dos instrumentos de trabalho e a análise dos resultados, os quais estão sediados nos serviços centrais;
2. **órgãos de responsabilidade operativa**, confinados às Delegações Regionais (podendo ser criadas subdelegações regionais), a quem compete a actuação no terreno e a colaboração com os serviços de responsabilidade estratégica *no estudo e definição de metodologias de intervenção e na*

40 Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 271/95.

41 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Relatório de Actividades de 1998*, (1.ª edição), Abril, 1999, 25.

42 Mais recentemente, com a Inspector-Geral Maria José Rau, funcionou também na sua dependência o Grupo de Trabalho para as Escolas Europeias, Ensino de Português no Estrangeiro e Relações Internacionais (GEE), in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades de 1999*, 11 a 15.

*produção de instrumentos e relatórios de trabalho*<sup>43</sup>;

3. **órgãos de responsabilidade estrutural e de suporte**, dirigidos por Chefes de Divisão, aos quais cabe o apoio geral à actividade da Inspeção-Geral da Educação.

2.2.2.3 · *A integração do pessoal da carreira técnica superior de inspecção, numa carreira única, como um corpo especial de funcionários do Estado*

A Inspeção-Geral da Educação passou a constituir, após a ratificação operada pela Lei n.º 18/96, um corpo especial de funcionários do Estado que, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, é considerada “inspeção de alto nível”, tendo-se em conta na reestruturação da carreira inspectiva, como refere o preâmbulo do normativo em causa, “o perfil do inspector de educação, fazendo-lhe corresponder um profundo conhecimento da organização e do funcionamento do sistema educativo”.

O artigo 26.º do mesmo diploma sublinha que “o pessoal da carreira técnica superior de inspecção constitui um corpo especial e integra-se numa carreira única com estrutura vertical”, desenvolvendo-se pelas categorias de Inspector superior principal, Inspector superior, Inspector principal e Inspector. Por sua vez, o artigo 27.º prevê ainda a existência de inspectores estagiários, os quais serão recrutados mediante provas de selecção a realizar para o efeito.

O pessoal da carreira inspectiva pode ter, mediante despacho do Inspector-Geral e anuência do interessado, domicílio profissional em localidade diferente da da sede do serviço a que está afecto.

## Segunda parte II · Funções e competências

*El inspector no es nada si no comienza por ser un pedagogo (...)*<sup>44</sup>

### 1 · Até ao advento da democracia

#### 1.1 · As Inspeções do Ensino Primário pioneiras no caminhar para uma inspecção mais técnica e menos burocrática

Não se registam alterações significativas das atribuições e competências da Inspeção do Ensino Primário em Portugal, relativa-

43 A Delegação Regional do Algarve, que não estava prevista no Decreto-Lei n.º 271/95, foi reintroduzida pela Lei 18/96 mas manteve-se até finais de dois mil organicamente inoperativa. Este diploma altera em parte o já estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 304/91, de 18 de Junho, nomeadamente o facto de o âmbito territorial das delegações poder deixar de estar confinado às áreas das coordenações regionais, passando a depender da das regiões administrativas. Podem ser criadas, por portaria ministerial, subdelegações regionais.

44 MAÍLLO, ADOLFO, *La Inspección de Enseñanza Primaria – Historia y Funciones*, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1967, 57.

mente a 1936, altura em que os inspectores orientadores e disciplinares passaram a formar um só quadro até 1956<sup>45</sup>. Por este normativo, os agentes da Inspeção do Ensino Primário começaram a designar-se inspectores-orientadores, por se considerar que as funções de orientação pedagógica teriam de sobrepor-se às de acção disciplinar que, praticamente, têm sido as que têm absorvido a sua actividade, em inquéritos e processos disciplinares.

Em Espanha, entretanto, o Decreto de 2 de Dezembro de 1932, redigido pelos pedagogos Antonio Ballesteros e Fernando Sainz<sup>46</sup>, considerado como o terceiro regulamento da inspeção e que regeu a sua vida a nível do Ensino Primário até 1967, introduziu como grande novidade a mudança qualitativa do conceito de inspector, já que se considera como um orientador, um impulsionador e um director do funcionamento das escolas, profissionalizando de forma inequívoca as suas tarefas<sup>47</sup>. Por sua vez, a Lei de Educação Primária de 1945, que orientou a vida do Ensino Primário até 1970, fixou os aspectos fundamentais dessa inspeção nesse mesmo período de tempo.

O Decreto distingue entre as funções exclusivas de cada inspector na sua zona<sup>48</sup> e as que correspondem à Junta de Inspectores, posteriormente substituída pelo Conselho de Inspeção pela Lei de Educação Primária, de 17 de Julho de 1945. No que respeita às funções exclusivas de cada inspector, muitas delas são originais, assumindo um carácter nitidamente reformista e pedagógico, tornando-se evidente que a inspeção caminha no sentido de se tornar mais técnica e menos burocrática, aconselhando os professores e colaborando com a escola. Para trás ficavam conceitos antigos, perdendo-se definitivamente o carácter de fiscalidade. Esta transformação é também corroborada por Fierrez<sup>49</sup> ao afirmar que em Espanha a Inspeção experimenta uma séria transformação ao ritmo da evolução sociopolítica do seu sistema escolar, passando a ter que cumprir uma missão puramente

---

45 Decreto-Lei n.º 40 762, de 7 de Setembro.

46 MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO, *La Inspección de Educación Básica del Estado*, Ediciones Anaya, S.A., Madrid, 1984, 85.

47 Segundo o autor, este normativo é um dos mais interessantes, dentro do seu contexto, na história educativa de Espanha, do qual surgiram iniciativas louváveis como o plano escolar de zona, os Centros de Colaboração Pedagógica e a criação de museus pedagógicos provinciais (MOLERO PINTADO, ANTONIO, *La Trayectoria Histórica del Servicio de Inspección*, in SOLER FIERREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 240).

48 O trabalho do professor, a sua relação com os alunos e as tarefas do inspector, são descritas com uma simplicidade que hoje nos parece muito ingénua, mas que é, sem dúvida mais autêntica e eficaz que a horrível gíria, ininteligível inclusivamente para os peritos, de muitos livros, programas e projectos dos nossos dias (SÁINZ MORENO, FERNANDO, *La Inspección educativa ante su Congreso nacional*, in ESCUELA ESPAÑOLA, *Periódico profesional de educación*, Ano LIX, N.º 3427, 28 de Outubro, 1999, 24).

49 SOLER FIERREZ, EDUARDO, *La Visita de Inspección*, Madrid, La Muralla, S.A., 1991, 127 a 128.

pedagógica e técnica<sup>50</sup>, ao invés de uma inspeção fiscalizadora ao serviço do poder político.

A Lei de Educação Primária, no art.º 82.º, assinala determinados direitos e deveres dos inspectores que, na opinião de Aísa, os converte em delegados do governo, com a função de orientar e dirigir o trabalho dos professores, dentro dos postulados ideológicos do regime, ficando essas funções genericamente relacionadas com o nacional-catolicismo imperante, o que a converteu num “agente de socialización de los valores religiosos”<sup>51</sup>.

Visando regular a autoridade dos inspectores no exercício das suas funções, o Decreto de 6 de Novembro de 1953, outorgava-lhes a faculdade de poder iniciar processos que poderiam derivar em sanções económicas para quem não cumprisse os deveres impostos pelas leis, correspondendo aos governadores civis a imposição das mesmas. O desenvolvimento económico verificado a partir de 1956, em Espanha, possibilitou uma maior modernização técnica e académica no ensino, o que proporcionaria que a inspeção pudesse assumir, para além do controlo ideológico, funções de carácter técnico-pedagógico, orientadas para a verificação do estado do ensino e o aperfeiçoamento técnico-profissional do inspector<sup>52</sup>.

## 1.2 · As Inspeções noutros níveis de Ensino: Médio, Secundário e Ciclo Preparatório

No início dos anos cinquenta, pela Lei da Reforma do Ensino Secundário, em Espanha, à estrutura administrativa da Inspeção do Ensino Secundário foram atribuídas funções específicas aos inspectores do Estado e aos inspectores da Igreja. Sinteticamente, àqueles competia verificar os aspectos pedagógicos e académicos tanto das escolas oficiais como também das privadas, enquanto que estes tinham como atribuições vigiar o funcionamento pedagógico e académico das escolas eclesiásticas, assim como inspeccionar em todas as escolas do país *todo lo concerniente a la enseñanza de la religión, a la ortodoxia de las doctrinas y a la moralidad de los costumbres*. Para

50 Neste contexto, o Ministro da Educação Nacional, J. Ibáñez Martín, na apresentação às Cortes da Lei de Educação Primária (1945), referia: *Los inspectores han de ser “orientadores y directores del maestro, no burócratas; consejeros pedagógicos, no tiranuelos engolados por una superior categoría; autoridades docentes para exigir el cumplimiento de las normas legales, no jefes administrativos de funciones que no les competen”*. (In CAPITÁN DÍAZ, ALFONSO, *Historia de la educación en España – Pedagogía Contemporánea*, (II vol.), Dykinson, Madrid, 1994, 713).

51 RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIERREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 230 e 231.

52 MUÑOZ MARÍN, D., *La Inspección de Enseñanza Primaria Durante el Franquismo*, in SOLER FIERREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995, 194 a 197.

além das funções burocráticas, administrativas e de controlo, o artigo 63.º da mesma Lei comete também à inspecção a função de assessoria e apoio pedagógico.

Esta função de natureza pedagógica evidenciava, quando menos, um avanço formal sobre as funções da inspecção. Entretanto, o novo regulamento estabelecido pelo Decreto 898/1963, de 25 de Abril, passou a atribuir à Inspeção a função de *promover la extensión de la enseñanza media, especialmente su grado elemental*<sup>53</sup>.

Idêntica dualidade de funções e pelos mesmos motivos expostos em relação à Inspeção do Ensino Secundário, se previa na Lei de 20 de Julho de 1955 sobre Formação Profissional, relativamente às atribuições dessa Inspeção, pois que a actuação inspectiva se articulava por matérias distribuídas entre o Estado e a Igreja.

Quanto a Portugal, com a criação da Inspeção do Ensino Liceal, em 1947, foram conferidas aos inspectores, pelo artigo n.º 175.º, atribuições de carácter pedagógico, administrativo e disciplinar<sup>54</sup>. O Ensino liceal deverá ser inspeccionado, quer sob os aspectos pedagógico e administrativo, com carácter essencialmente orientador, quer sob o aspecto disciplinar (Dec-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, art.º 21.º). Competia também à Inspeção do Ensino liceal, coadjuvada por professores designados pelo ministro, a elaboração dos pontos para as provas escritas.

Passou a haver um rígido controlo por parte da Inspeção sobre o desempenho dos professores. Por um lado, ao analisar a relação dos docentes que tivessem alunos com classificações inferiores a 10 valores<sup>55</sup>; por outro, ao instruir procedimentos disciplinares, decorrentes de recursos de exames, contra professores que não tenham ensinado alguma matéria do programa e, finalmente, ao lhe serem enviados para registo, todos os processos de recurso de exames a que haja sido concedido provimento. Documentos deixados por professores do ensino liceal, nos anos cinquenta, testemunham o interesse de determinadas inspecções realizadas e a sua acção benéfica, quando

53 RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIERREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 236.

54 PINHO de ALMEIDA, professor do Liceu Gil Vicente, propôs a criação de inspectores pedagógicos e administrativos (*Um problema nacional – a carência de professores e o seu aliciamto*, in LABOR, Revista do Ensino Liceal, Ano XXIV (3.ª Série), N.º 189, Aveiro, Dezembro de 1959, 202).

55 O art.º n.º 565.º refere que “enquanto não for instalada a Inspeção do Ensino Liceal, o serviço dos professores continuará, para todos os efeitos, a presumir-se bom, nos termos da legislação anterior”. Por sua vez, o n.º 2 do art.º 183º, explicita que, “enquanto não estiverem a funcionar com perfeita regularidade os serviços da Inspeção, procederá esta à classificação do serviço dos professores, sempre que lhe seja requisitada, segundo os elementos que puder colher, designadamente em presença das informações, que podem ser confidenciais, dos reitores, não devendo, em caso algum, demorar mais do que oito dias a classificação de um professor”.

as mesmas não se limitavam a *cousas que ninguém conhece ou a elaboração de estatísticas*<sup>56</sup>.

Regressando à Espanha, as funções que foram atribuídas aos inspectores do corpo de “Enseñanza Media del Estado”, pelo Decreto de 5 de Maio de 1954, centravam-se essencialmente em informar a Direcção Geral, orientar e cooperar na formação dos professores<sup>57</sup>. Relativamente ao Ensino Médio Particular, conforme explicita o Decreto 1.614/1964, de 27 de Maio, ficou determinado que o Ministério da Educação Nacional inspecionará o cumprimento dos acordos, compromissos, autorizações, instruções e demais circunstâncias que tivessem determinado o auxílio económico.

Continuando a seguir uma ordem cronológica, criada no ano de 1967, à Inspeção do Ciclo Preparatório, em Portugal, foram-lhe cometidas, em especial, as funções de velar pelo nível de ensino e pela eficiência das actividades pedagógicas das escolas, estimular a actualização cultural e pedagógica dos professores, promover a renovação de métodos e técnicas de ensino e vigiar o cumprimento das disposições legais<sup>58</sup>.

### 1.3 · A avaliação do Sistema Escolar como função inovadora

Com a publicação em Espanha da Lei do Ensino Primário e do Regulamento do Corpo de Inspeção Profissional do Ensino Primário, respectivamente em 1965 e 1967, as funções da Inspeção tornaram-se mais precisas, apesar de ainda predominarem as de carácter burocrático. O artigo 2.º dessa Lei discrimina um conjunto vasto de funções, em harmonia com o estabelecido pelo artigo 79.º da “Ley de Enseñanza Primaria” vigente, distribuídas por vinte e cinco números. Porém, no entendimento de Marín, das vinte e cinco funções atribuídas, a maioria eram tarefas mais que funções (...) <sup>59</sup> e que este

56 PINTO SOARES, Considerações sobre problemas do ensino liceal, in LABOR, Revista de Ensino Liceal, Aveiro, Ano XIX, N.º 150, Junho, 1955, 678 e 679.

57 INIESTA ONEGA, ANTONIO, CONCEPCIÓN ALHAMBRA, VICENTE CIRAC, *La Inspección en la Educación Secundaria*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARIA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 42 e 43.

58 Art.º 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2/01. As funções legalmente atribuídas à Inspeção do Ensino Particular em Portugal, consignadas no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 37 544, de 8/8/1949 e esclarecidas pela circular n.º 43, de 26/9/949, da Direcção-Geral do Ensino Primário e pela Lei n.º 2 033, de 27/06/1949, são tanto de fiscalização como de orientação, centrando-se, também, nos três grandes campos já observados: funções de carácter pedagógico, de carácter administrativo e de carácter disciplinar.

59 No sentido de que também fala GONZÁLEZ VILA, TEÓFILO, *Sobre el Futuro de la Inspección Educativa. Consideraciones en el Umbral del Siglo XXI*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARIA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del

Regulamento, ao revelar um predomínio quantitativo das de conteúdo administrativo e de controlo, evidencia uma rotação relativamente à Lei da Reforma do Ensino Primário de 1965, a qual se inclinava mais para as de direcção técnica e orientação pedagógica do ensino.

A maioria destas funções já vinham sendo desempenhadas pela Inspeção, mas a de «comprobar el rendimiento del sistema escolar primario en su doble aspecto educativo e instructivo», assume-se como realmente inovadora. Pela primeira vez na sua história normativa a Inspeção do Ensino Primário exercia a “tarea de valoración del sistema escolar”. Neste sentido, a Inspeção é um agente externo às escolas, mas interno ao sistema pelo que, quando avalia, tem a vantagem de olhar a escola de fora, mas com a perspectiva do que está dentro, o que, como salienta Fiérrez<sup>60</sup>, se traduz imediatamente numa avaliação sectorial (do centro) que nunca perde a visão global (do sistema).

#### 1.4 · No caminhar para a tecnificação da Inspeção

##### 1.4.1 · A separação nítida entre as funções pedagógicas e administrativas em Espanha

Com a publicação da Lei Geral de Educação, a Inspeção, participando do espírito tecnocrático desse normativo, foi concebida como um organismo técnico que devia assegurar uma administração educativa eficaz num momento de reformas, reconhecendo-se as competências de inspeccionar e coordenar todas as instituições docentes tanto estatais como não estatais, ao mesmo tempo que se opera uma distinção nítida entre a Inspeção Técnica e a Inspeção Geral de Serviços<sup>61</sup>.

Assim, a Lei pretendeu configurar uma Inspeção Técnica de Educação mais centrada nos aspectos pedagógicos do processo educativo, libertando-a das questões administrativas, conforme determinam os artigos 142.1 e 143.5 da Lei e o artigo 2 do Decreto 664/1973, de 22 de Março (BOE N.º 86, de 10 de Abril). O Serviço de Inspeção Técnica de Educação, como determinava o artigo 4.4 do Decreto 664/1973, deveria ainda promover a colaboração dos centros docentes com as instituições familiares e sociais, estimulando a constituição de associações de pais de alunos e círculos de alunos previstos nos artigos 5.5, 62.4 e 89.4 da Lei Geral de Educação.

As funções da **Inspeção Técnica Provincial**, especifi-

---

Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 166.

60 SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *La visita de Inspección*, Madrid, La Muralla, S.A., 1991, 106.

61 RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial la Muralla, S.A., Madrid, 1993, 238.

camente referidas no Real Decreto 2162/1976, de 30 de Julho, não fogem às já enunciadas, aparecendo, no entanto, uma nova: “Cuidar que en todos los Centros Docentes se lleve la documentación técnica y psicopedagógica exigida a los mismos, que permita la orientación y evaluación del alumno”<sup>62</sup>. Entretanto, à **Inspeção-Geral de Serviços** foram atribuídas determinadas funções genéricas e específicas<sup>63</sup>. Deste modo, mantiveram-se as tradicionais funções de fiscalização sobre o cumprimento dos normativos e a de orientação pedagógica, saiu reforçada a participação na formação permanente dos professores, dada a colaboração com as universidades nos programas de orientação e aperfeiçoamento, bem como acrescem novas responsabilidades em articulação com os serviços da administração e se amplia o conceito de avaliação. Por outro lado, determinadas actividades administrativas foram retiradas das funções da Inspeção Técnica de Educação passando para a Inspeção-Geral de Serviços.

#### *1.4.2 · A Inspeção nos serviços de gestão pedagógica das diversas Direcções Gerais, em Portugal*

A Lei Orgânica do Ministério da Educação Nacional (Dec-Lei n.º 408/71, de 27/09 e os diplomas orgânicos seguintes<sup>64</sup> conferiram aos serviços de gestão pedagógica das Direcções-Gerais, através dos respectivos corpos inspectivos, o exercício da função de controlo, por respeitar a todos os domínios de actividade, sendo o universo de actuação os estabelecimentos de ensino dependentes de cada uma das Direcções-Gerais. A competência da Inspeção-Geral do Ensino Particular abrangia também as escolas estrangeiras que ministrassem o ensino em Portugal (art.º 2.º, n.º 4).

Como afirma Clímaco<sup>65</sup>, no contexto de grande mobilidade social através da educação que se verificava em Portugal a partir dos anos sessenta, com uma escolaridade obrigatória cada vez mais longa, pedia-se aos inspectores que trabalhassem na formação dos professores

62 GARCIA-CASARRUBIOS, JOSE MARIA, IGLESIAS, MARIA ANTONIA, SECADURA, TOMAS, *La Función Inspectoria en Educación*, Editorial Escuela Española, S. A., Madrid, 1989, 40.

63 Disposições regulamentares: art.º 144.º da Lei Geral da Educação; art.º 5.º do Decreto 147/1971 de 28 de Janeiro; Decreto 2 832/1972, de 15 de Setembro (BOE de 18 de Outubro); Ordem Ministerial de 4 de Junho de 1971 (BOE de 21); Ordem-Circular da Subsecretaria de 28 de Maio e 27 de Novembro de 1973, in MEDINA RUBIO, ROGELIO, *La Administración Educativa Periférica en España*, Biblioteca de Innovación Educativa, Madrid, 1976, 82 e 83.

64 Decretos-Lei n.ºs 44/73, 45/73 e 47/3, todos de 12 de Fevereiro (Diário do Governo n.º 36), respectivamente de Direcção-Geral do Ensino Secundário, Direcção-Geral do Ensino Básico e Inspeção-Geral do Ensino Particular, bem como o Decreto-Lei n.º 82/73, de 3 de Março que regulamenta a Direcção-Geral da Educação Física e Desportos e o Decreto-Lei n.º 581/73, de 5 de Novembro regulamentando a Direcção-Geral do Ensino Superior.

65 No tempo, Subinspectora Geral da Educação, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, Informação, Ano 7, N.º 1, Outubro, 1998, 11 e 12.

contribuindo assim para a sua qualificação e garantindo a correcção metodológica do ensino. O que levou os governantes portugueses a decidir que “as várias inspecções” actuassem desta maneira, foi o facto de, na altura, se verificar uma ausência de um modelo de formação inicial para a docência, recorrendo-se ao processo da formação em exercício. Deste modo, a orientação pedagógica processava-se a nível das Direcções-Gerais, por intermédio dos seus corpos de inspectores cuja função é definir quais os parâmetros pedagógico/didácticos orientadores da actuação dos professores das diferentes disciplinas.

## **2 · As funções no período democrático**

### **2.1 · A separação nítida das funções em Portugal**

No período posterior mais próximo da revolução dos cravos, em 1974, as diversas Inspecções, ainda integradas nas Direcções-Gerais, têm como função essencial, mais que a fiscalizadora, ser orientadoras e animadoras pedagógicas<sup>66</sup>. A constituição, em 1977, do grupo de Inspeção Administrativo-Financeira, ao qual se agregou “o serviço responsável pela formação de pessoal em matéria administrativa” (n.º 2 do Despacho n.º 71/77) e, logo a seguir, a criação da Inspeção Administrativo-Financeira, integrada na recém criada Direcção-Geral de Pessoal, decorre desta política governamental.

Competia, então, à Inspeção Administrativo-Financeira, entre outras funções, realizar inspecções sobre o funcionamento no plano administrativo e financeiro dos estabelecimentos oficiais de ensino e proceder a sindicâncias e inquéritos, bem como instruir processos disciplinares<sup>67</sup>.

### **2.2 · A Alta Inspeção com funções de garantia da unidade do sistema educativo em Espanha e o Serviço de Inspeção Técnica de Educação**

A transformação do sistema escolar que se começou a desenvolver em Espanha no biénio 1931-32, trazem com a nova estrutura do Estado Espanhol surgida com a Constituição de 1978 uma revisão profunda da função inspectiva, no sentido de que “Las administraciones públicas ejercerán la función inspectora con el objeto

---

66 Dada a democratização do ensino e a sua conseqüente massificação, era necessário urgentemente formar e profissionalizar professores, o que foi desenvolvido, em grande parte, pelos inspectores.

Com a criação dos Serviços de Coordenação da Educação Física e Desporto Escolar, a sua função essencial era a de, como a palavra indica, coordenar as actividades das Direcções-Gerais, no que respeita quer às actividades curriculares, quer às extra-curriculares, com a colaboração de Inspectores de Educação Física, aos quais competia, entre outras funções, a elaboração de programas e normas orientadoras, organização de encontros de esclarecimento e informação e apoio aos docentes (Decretos-Lei n.º 554/77, de 31 de Dezembro e 434/78, de 2 de Agosto).

67 Artigo n.º 14.º do Decreto-Lei n.º 552/77, de 31 de Dezembro.

de asesorar a la comunidad educativa, colaborar en la renovación del sistema educativo y participar en la evaluación del mismo, así como asegurar el cumplimiento de la normativa vigente”<sup>68</sup>.

Com a constituição das Comunidades Autónomas, houve necessidade de se criar a Alta Inspeção, como um organismo que garantisse a unidade do sistema educativo. Deste modo, com funções distintas da dos Serviços de Inspeção Técnica de Educação, e visando o cumprimento das normas genéricas atribuídas ao Estado, das competências cometidas pela Constituição à Alta Inspeção, salientam-se a *regulación de las condiciones de obtención, expedición y homologación de títulos académicos y profesionales y normas básicas (...), a fin de garantizar el cumplimiento de las obligaciones de los poderes públicos en esta materia* (artigos 138 e 139), sendo, posteriormente, explicitadas pelo Real Decreto 480/1981.

Por sua vez, o novo regulamento das funções do Serviço de Inspeção Técnica de Educação, aprovado em 1989 pelo Real Decreto 1524 (art.º 2), determina que as mesmas, sendo exercidas pelos Inspectores de Educação, passam a ser, sinteticamente, velar pelo cumprimento das leis, colaborar nas reformas educativas e avaliar o rendimento educativo do sistema (...). Estas mesmas funções eram desempenhadas pelos Inspectores de Educação dos Serviços Provinciais, como determinava o artigo 11.º do mesmo Decreto.

### **2.3 · Na ruptura institucional estabelecida com a aglutinação das diversas Inspeções na Inspeção-Geral de Ensino, em Portugal**

Da filosofia que esteve subjacente à concepção deste modelo de inspeção, sobressai que as estruturas centrais do Ministério da Educação *não podem deixar de possuir a flexibilidade necessária a uma desejável desconcentração e descentralização de funções* (de concepção, de controlo e executiva), as quais devem estar perfeitamente distintas, evitando a *confusão existente entre as funções de «contrôle» e executiva que se verifica a nível das direcções-gerais de ensino* (preâmbulo do Dec-Lei 540/79, n.ºs 3 a 5).

Neste sentido, a criação da Inspeção-Geral de Ensino representa “uma ruptura na lógica institucional que tinha presidido à sua organização estrutural”<sup>69</sup> ao entregar a função de controlo<sup>70</sup>

68 SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *La Visita de Inspección*, Madrid, La Muralla, S.A., 1991, 129.

69 Inspeção-Geral de Ensino, circular, Lisboa, 26 de Fevereiro de 1981, 1. Por outro lado, ainda de acordo com o preâmbulo do mesmo Decreto-Lei, “tal como se constata nos nossos dias na grande maioria dos países da Europa, as direcções-gerais de ensino não podem nem devem exercer outras funções senão as executivas” (n.º 6).

70 Das três formas de controlo sobre o ensino mencionadas por Apple, enquanto que o controlo simples e pessoal apenas se pratica, têm muita influência o controlo técnico, exercido através da estrutura do trabalho e o controlo burocrático exercido através das organizações hierarquizadas (BATANAZ PALOMARES, L., *La Inspección Educativa: una función com*

a um serviço independente dos que exercem a gestão dos diversos componentes do sistema, apesar de Prostès da Fonseca entender que do “articulado não transparece, no entanto, uma delimitação clara entre acções de controlo e acções de concepção e de execução e um sentido predominantemente de orientação e de avaliação a imprimir nas acções inspectivas”<sup>71</sup>.

Competia, essencialmente, à **Inspecção-Geral de Ensino** verificar e assegurar o cumprimento das disposições legais e das orientações definidas superiormente, informar os competentes órgãos e serviços de execução e acompanhamento sobre as deficiências e anomalias encontradas, propondo as medidas que considere adequadas à sua rápida superação, exercer a acção disciplinar que se mostrar indispensável ou lhe for determinada e prestar apoio técnico aos restantes órgãos dos serviços centrais do Ministério da Educação não afectos ao ensino não superior sempre que tal seja determinado por despacho do ministro da Educação<sup>72</sup>.

Incumbia também à Inspecção-Geral de Ensino o controlo do subsistema de Ensino Português no Estrangeiro, a nível do Ensino Básico e Secundário, através de acções inspectivas baseadas quer na visita às escolas para observação da prática pedagógica, quer em reuniões com professores, encarregados de educação e autoridades educativas locais, sendo os resultados da acção objecto de relatório apresentado superiormente<sup>73</sup>.

Globalmente, competia à **Inspecção para o controlo pedagógico** velar pela qualidade do ensino, assegurar o cumprimento das disposições legais e das orientações de âmbito pedagógico, zelar

*futuro?*, in REVISTA ESPAÑOLA DE PEDAGOGIA 199, año LII, septiembre-diciembre 1994, Imprenta Nácher, S.L. Milagro, Valencia, 427).

71 FONSECA, J. M. PROSTES, *Gestão do Sistema de Ensino*, in SILVA, MANUELA e TAMEN, M. ISABEL (ed.), *Sistema de Ensino em Portugal*, Fundação Calouste Gulbenkian, Sociedade Tipográfica, L.da, Lisboa, 1981, 137.

72 O art.º 3.º enumera o que, na prossecução das competências referidas, cabe especialmente à Inspecção-Geral de Ensino.

73 A este propósito, registre-se que, segundo relatórios da Inspecção-Geral de Ensino, “o ensino do Português em regime integrado, nalgumas escolas da França, da Suíça e da República da África do Sul, encontra sérias dificuldades e obstáculos levantados pelas autoridades e pelos professores nacionais (problemas com a utilização de espaços físicos, complicações no estabelecimento de horários, etc.)”. Testemunham ainda que “professores competentes e dedicados, lutando com dificuldades de vária ordem, têm sabido ensinar bem a língua e a cultura portuguesas a crianças e a adolescentes que, de outro modo, teriam uma relação precária com Portugal...”, assim como “sobretudo na rede particular de ensino, os professores não possuem sequer habilitação suficiente, apresentando uma formação científica muito pobre e uma formação pedagógica e didáctica muito precária e arcaica”. Por outro lado, na Alemanha, a visita de elementos da Inspecção “está sujeita a autorização prévia das autoridades escolares alemãs” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COMISSÃO DA REFORMA DO SISTEMA EDUCATIVO, GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO, *Documentos Preparatórios IV* (1.ª edição), EME, Lisboa, Abril, 1988, 26 a 37).

pela existência de condições de organização escolar e pedagógica, nomeadamente no que respeita à constituição de turmas, organização de horários lectivos e actividades complementares educativas e propor a realização de acções de informação e de formação que visem a melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino e propor a classificação de serviço do pessoal docente.

À **Inspeção para o controlo das actividades administrativo-financeiras** compete, genericamente, velar pela eficiência da gestão administrativa e financeira dos estabelecimentos de ensino e dos órgãos e serviços regionais do Ministério da Educação, verificar a requisição de pessoal docente provisório e eventual a apresentar, nos termos legais em vigor, à Direcção-Geral de Pessoal, velar pela correcta execução orçamental dos estabelecimentos de ensino do subsistema e propor a realização de acções de informação e de formação do pessoal administrativo e auxiliar.

Finalmente, à **Inspeção para o controlo disciplinar** compete instruir os processos disciplinares de inquérito e de sindicância que lhe forem cometidos e executar quaisquer outras acções de natureza disciplinar que lhe tenham sido determinadas por despacho ministerial ou por despacho do director-geral<sup>74</sup>. Registe-se o facto de o diploma determinar que “os lugares de inspector-adjunto destinam-se exclusivamente às actividades administrativas e financeiras da Inspeção-Geral, bem como às actividades disciplinares, desde que estas apenas envolvam o pessoal administrativo e auxiliar”<sup>75</sup> (art.º 39.º, n.º 6).

É assim que, na sua acção de acompanhamento crítico, “a Inspeção tende a averiguar como cada instituição e cada agente individual participa na prossecução dos objectivos previamente definidos, nomeadamente no que se refere ao respeito pelos currículos e conteúdos e, também, ao ritmo do seu desenvolvimento”<sup>76</sup>. Enquanto assume uma atitude de exigência de cumprimento dos dispositivos legais, deve também formular juízos de apreciação sobre a razoabilidade e oportunidade desses dispositivos, com a intenção de contribuir para a sua eventual revisão.

Isto, porém, não impediu Martins de constatar “a inexistência de funções inspectivas, enquanto incarnadas numa entidade

74 Art. os 12.º a 14.º do Decreto-Lei 540/79, de 31/12 e MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES, DIRECÇÃO-GERAL DE PESSOAL - D.S.F.O./FORMAÇÃO, *A Organização Escolar*, Lisboa, s/ data, 66 e 67.

75 Parece-nos que o legislador, no abstracto, sobrepôs funções disciplinares entre a inspecção administrativo-financeira e a disciplinar. No entanto, os serviços de Inspeção para o controlo disciplinar nunca chegaram a ser operacionalizados.

76 COSTA, ANTÓNIO ALMEIDA, *O Papel da Inspeção*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COMISSÃO DE REFORMA DO SISTEMA EDUCATIVO, *A Gestão do Sistema Escolar, Relatório de Seminário*, (1.ª edição), EME, Lisboa, Setembro, 1988, 233 e 234.

responsável pelo controlo pedagógico, administrativo e financeiro do funcionamento do sistema de ensino, bem como das funções, da sua adaptação e transformação”<sup>77</sup>. Participando também a Inspeção na concepção, elaboração e difusão das orientações ou normas, uma das formas mais frequentes e responsáveis dessa difusão é a que se exprime em acções de formação de professores e outros agentes educativos. Desta forma, a Inspeção torna-se elemento activo e participante nessas acções, tendo ainda a oportunidade de aferir o seu critério de apreciação posterior<sup>78</sup>.

## **2.4 · Na senda dos modelos operativos existentes nos finais do séc. XX em Portugal e Espanha**

### **2.4.1 · Redefinições organizacionais dos Ministérios da Educação**

De acordo com a reestruturação operada no Ministério da Educação e Cultura pelo Decreto-Lei n.º 3/87, de 3 de Janeiro, à Inspeção-Geral de Ensino, como órgão e serviço central de controlo, foram atribuídas as funções de controlo pedagógico e disciplinar do subsistema do ensino não superior e administrativo-financeiro de todo o sistema educativo<sup>79</sup> (art.º 15.º, n.º 1).

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 139-A, de 28 de Abril, de 1990, surgiram as primeiras ameaças explícitas às competências que tinham sido atribuídas à Inspeção-Geral de Ensino, “retirando-lhe a superintendência na classificação do pessoal docente e no controlo disciplinar”<sup>80</sup>, mantendo somente, no quadro das suas competências, a incumbência do “acompanhamento global do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente” (art.º 39.º, n.º 5, revisto pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro).

Na vizinha Espanha, entretanto, com a aprovação da LOGSE em 1990, passam a ser atribuídas à Inspeção, pelo artigo 61, as funções

77 MARTINS, G. CÂNCIO, *Centralização e descentralização*, in SILVA, MANUELA e TAMEN, M. ISABEL (ed.), *Sistema de Ensino em Portugal*, Fundação Calouste Gulbenkian, Sociedade Tipográfica, L.da, Lisboa, 1981, 105.

78 “Interrogação frequente será a que respeita ao saber-se se a Inspeção faz orientação ou não! Para além do sentido ambíguo da expressão «orientação», a resposta é fácil de formular: faz orientação pontual, não de forma sistemática, mas quando e só quando sentir a necessidade de o fazer, face a distorções identificadas” (in Inspeção-Geral de Ensino, circular, Lisboa, 26 de Fevereiro de 1981, 9).

79 Relembre-se que as inspeções ao Ensino Superior começaram em 1992 com auditorias aos estabelecimentos do Ensino Superior Particular e Cooperativo, por forma a garantir um sistema de monitorização global que tenha em vista fundamentalmente a auditoria ao funcionamento das organizações de acordo com as regras definidas. Por despacho de 22.10.85, do Ministro da Educação, foi também designada como organismo interlocutor das Escolas Europeias.

80 REDINHA, J. S., *a IGE e a democratização das sociedades escolares*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, *1.ª Conferência Nacional da Inspeção-Geral da Educação - 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS*, (1.ª edição), Lisboa, 1999, 72.

de colaborar na melhoria da prática docente, do funcionamento das escolas e nos processos de renovação educativa, participar na avaliação do sistema educativo, velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e demais disposições gerais no âmbito do sistema educativo e assessorar e informar os distintos sectores da comunidade educativa.

Assume-se, também, a necessidade de formar os órgãos directivos dos Centros Educativos<sup>81</sup>, potenciando-se essa formação a nível duma formação institucional de carácter básico e obrigatório, satisfazendo, deste modo, as conclusões de um estudo efectuado pelo Ministério de Educação e Ciência em Espanha, em relação ao debate sobre a Reforma do Ensino, incluindo as informações emitidas pelas Comunidades Autónomas.

#### ***2.4.2 · Alterações orgânicas em Portugal: a avaliação global e qualitativa dos estabelecimentos de educação e ensino como função***

Nas considerações enunciadas no preâmbulo do normativo que alterou organicamente a Inspeção-Geral de Ensino (Dec-Lei n.º 304/91), ressalta que “a função de controlo da inspecção do sector educativo concebe-se cada vez mais como a verificação do cumprimento da legalidade, o estudo e análise das necessidades e o apoio técnico e pedagógico às escolas (...)”, valorizando-se, deste modo, “outras áreas de controlo que não apenas a disciplinar – quase que exclusiva nos modelos clássicos de inspecção”. Assim sendo, e seguindo ainda o mesmo preâmbulo, “resta conferir à respectiva Inspeção, à semelhança das inspeções de muitos outros sectores da Administração, atribuições no domínio do controlo e acompanhamento administrativo-financeiro dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, bem como das instituições sob a sua tutela”.

Dotada com este estatuto, para além das funções tradicionais de controlo, é incluída na missão da Inspeção-Geral uma componente importante, a ***da avaliação global e qualitativa***, passando a ser-lhe cometidas, como atribuições gerais (art.º 2.º), o controlo da qualidade pedagógica da educação pré-escolar e extra escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo as modalidades especiais neles integradas do desporto escolar, o controlo da eficiência administrativo-financeira de todo o sistema educativo e a avaliação global e qualitativa dos estabelecimentos de educação e ensino.

Os artigos 3.º e 4.º definem as atribuições que competem às distintas áreas de actividade e que se podem sintetizar em:

---

81 GARCIA-CASARRUBIOS, JOSE MARIA, IGLESIAS, MARIA ANTONIA, SECADURA, TOMAS, *La Función Inspectoral en Educación*, Editorial Escuela Española, S. A., Madrid, 1989, 150.

Estas competências em Portugal estão atribuídas aos órgãos executores, as Direcções Regionais de Educação.

### *Área do controlo pedagógico*

Promover o controlo da qualidade pedagógica e colaborar na observância da legalidade do funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; prestar apoio técnico, pedagógico e informativo aos docentes, de modo a superar necessidades e disfunções, contribuindo para o sucesso da relação ensino-aprendizagem, bem como aos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino; verificar a existência e promover o desenvolvimento de condições para a melhoria da organização escolar e pedagógica; proceder a averiguações, propor e instruir os processos disciplinares, inquéritos e sindicâncias de natureza pedagógica e proceder à fiscalização e prestar apoio técnico e pedagógico aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior (...).

### *Área do controlo administrativo-financeiro*

Proceder ao controlo da eficiência da gestão administrativa e financeira dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, verificando o cumprimento das disposições legais em vigor; efectuar a fiscalização da gestão administrativa e financeira das instituições de ensino superior público, com a colaboração da Direcção-Geral do Ensino Superior (...) elaborando relatórios (...), dando conhecimento aos órgãos competentes das deficiências ou irregularidades detectadas, bem como prestar aos estabelecimentos o apoio técnico e informativo que se revele necessário à respectiva superação<sup>82</sup> e proceder a averiguações e propor e instruir os processos disciplinares, de inquérito e sindicância de natureza administrativo-financeira e resultantes da sua actividade inspectiva ou que lhe forem remetidos para o efeito.

Decorrente da reestruturação operada no Ministério da Educação em 1993 (Dec-Lei n.º 133, de 26 de Abril), à Inspeção-Geral da Educação, considerada como um serviço central do Ministério, foram atribuídas pelo artigo 11.º as funções genéricas<sup>83</sup> de acompanhamento e fiscalização, nas vertentes pedagógica e técnica, ao nível da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e superior; controlo da eficiência administrativo-financeira de todo o sistema educativo e verificação do cumprimento das disposições legais rela-

82 Em Espanha a função inspectiva ou de controlo está atribuída ao Conselho de Universidades, competências que foram outorgadas pela LRU, em 1983 (SANTIUSTE BERMEJO, VÍCTOR, *La Inspección en la Universidad: el Modelo de Inspección de Servicios de la Universidad Complutense de Madrid*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 196 e 197).

83 Estas mesmas funções também estão referidas no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 140/93, de 26 de Abril, que estabelece a orgânica da Inspeção-Geral da Educação.

tivas ao sistema de propinas e de acção social escolar, no âmbito do ensino superior público.

As competências da Inspeção-Geral da Educação passaram a ser exercidas, a nível central, por cinco núcleos de coordenação (art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 140/93, de 26 de Abril), operacionalizados pela Portaria n.º 572/93, de 2 de Junho, ao definir os objectivos e a composição de cada um desses núcleos. No entanto, a Portaria n.º 572/93 atribuiu aos núcleos de coordenação competências para garantir a prestação de apoio técnico pedagógico e informativo aos órgãos de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino (n.ºs 2.º, 3.º e 4.º, alíneas *e*), *d*) e *j*), respectivamente), apesar de tais funções não estarem previstas no Decreto-Lei n.º 140/93.

Como diz Redinha, aquelas competências foram atribuídas “de forma ilícita do ponto de vista jurídico”<sup>84</sup>. Efectivamente, ao conjugarmos as competências vertidas no Decreto-Lei n.º 140/93 (art.ºs 2.º e 6.º), com os objectivos determinados pela Portaria que as operacionaliza, conclui-se que este diploma extravasou a missão que tinha sido atribuída à Inspeção-Geral da Educação, com uma filosofia mais favorável no que respeita ao seu posicionamento relativamente ao sistema educativo e ao seu papel nas escolas.

## 2.5 · Os modelos existentes nos finais do século XX

### 2.5.1. A Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação em Portugal

Em Portugal, a Inspeção-Geral da Educação é considerada pela Lei Orgânica como um serviço central do Ministério da Educação, cuja função principal é a de avaliar e fiscalizar a realização da educação escolar, actuando como entidade de auditoria e de controlo<sup>85</sup> do funcionamento do sistema educativo e, conseqüentemente, de apoio técnico ao Ministério da Educação e às escolas e de salvaguarda dos interesses dos utentes (art.º 1.º).

Na redefinição das áreas de actuação, a IGE desenvolve a sua actividade nas áreas da educação pré-escolar, do ensino básico, secundário e profissional, do ensino superior<sup>86</sup>, do ensino mediatizado

84 *A IGE e a democratização das sociedades escolares*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1.ª Conferência Nacional da Inspeção-Geral da Educação – 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS, (1.ª edição), Lisboa, 1999, 73.

85 Redinha opina que ao considerar a IGE como um serviço cuja natureza é essencialmente de auditoria e controlo, a actual lei orgânica, para além de confundir os processos/actividades com a missão, em nada contribui para valorizar a sua acção num contexto de presente-futuro (REDINHA, JOAQUIM SIMÕES, *A IGE e a democratização das sociedades escolares*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, 1.ª Conferência Nacional da Inspeção-Geral da Educação – 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS, (1.ª edição), Lisboa, 1999, 73).

86 Mais que avaliar a conformidade e a razoabilidade do funcionamento das instituições, é avaliar a estrutura interna de acordo com as regras que elas próprias definiram, considerando

e dos serviços e estruturas dependentes do Ministério da Educação (art.º 3.º).

No que concerne à efectivação das competências no âmbito da **auditoria e controlo** do funcionamento do sistema educativo<sup>87</sup>, cabe-lhe avaliar e fiscalizar, na vertente técnico-pedagógica, os estabelecimentos, serviços e actividades da educação pré-escolar, escolar e extra-escolar e avaliar e fiscalizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial dos estabelecimentos e serviços integrados no sistema educativo (art.º 2.º, n.º 1). Relativamente à prestação de **apoio técnico**<sup>88</sup>, compete-lhe propor ou colaborar na preparação de medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria do funcionamento do sistema educativo, apoiar, no âmbito pedagógico e administrativo, os órgãos de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino<sup>89</sup>, instruir processos disciplinares instaurados por entidades competentes a agentes do sistema educativo<sup>90</sup> e representar o Ministério nas estruturas de inspecção das escolas europeias (art.º 2.º, n.º 2).

Para o exercício das suas competências, compete à Inspeção-Geral da Educação, no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e profissional e do ensino superior, conceber, planear e assegurar a execução de auditorias e inspecções à organização e ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como do ensino do português no estrangeiro (art.º 3.º, n.ºs 2 e 3), orientando-se sempre por uma filosofia de conformidade e razoabilidade<sup>91</sup>. Cabe-lhe ainda, no âmbito do ensino superior, inspecionar a acção social escolar e dar parecer sobre as

---

a autonomia de que goza o ensino universitário.

- 87 Num documento emanado do Ministro das Finanças de Portugal, foi feito grande destaque e gratificante referência ao bom contributo da Inspeção-Geral da Educação, na execução dos planos de controlo dos fundos comunitários do Quadro Comunitário de Apoio II, relativamente ao ano de 1996 (In INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS, Informação n.º 1015/SCCC/97, de 26 de Março e despacho de 7 de Maio de 1997, do Sr. Ministro das Finanças).
- 88 O apoio técnico a ser prestado aos professores e aos órgãos de gestão está previsto tanto na Lei Orgânica da IGE como na Lei Orgânica das Direcções Regionais de Educação (alínea e), n.º 3, art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril), não se entendendo bem qual a intenção de serem atribuídas as mesmas funções a dois organismos diferentes, podendo, até gerar conflitos.
- 89 Esta competência foi incluída aquando da ratificação da Lei Orgânica e vem de certa forma instituir uma prática que já se vinha fazendo, apesar de não estar explicitada no normativo anterior, como já fizemos referência.
- 90 Nos termos dos artigos 56.º e 57.º do D.L. n.º 519/99, de 24 de Novembro compete ao Órgão de Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Ensino ou ao Director Regional de Educação a nomeação do instrutor nos processos disciplinares instaurados ao pessoal não docente, ressalvando os resultantes de acções inspectivas da Inspeção Geral da Educação, cuja competência é do Inspector Geral da Educação.
- 91 Decreto-Lei n.º 233/97, de 03.09, que altera o Decreto-Lei n.º 271/95, de 23.10, alterado por ratificação pela Lei n.º 18/96, de 26.06 e Plano de Actividades da IGE, 1996/97. O inspector assume-se, assim, como um agente da promoção da eficiência e da eficácia das instituições educativas, devendo ser liberto o mais possível das tarefas burocráticas.

contas dos estabelecimentos do ensino público nos casos determinados superiormente (art.º 3.º, n.º 3).

Na sequência da publicação da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar em 1997 (Lei n.º 4/97, de 10 de Fevereiro) e respectiva legislação regulamentar, foram clarificadas as competências dos serviços e organismos do Ministério da Educação, pelo Despacho n.º 69-I/ME/97, de 21 de Novembro. Assim, no seu n.º 6, determina-se que compete à Inspeção-Geral da Educação exercer a actividade inspectiva sobre a rede nacional de educação pré-escolar nos domínios pedagógico e técnico, em articulação com os serviços competentes do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e realizar auditorias pedagógicas, com o objectivo de acompanhar e avaliar os jardins de infância no que respeita ao projecto educativo, à aplicação das orientações curriculares e à gestão e funcionamento pedagógico.

Ao ser explicitamente incluída na Lei a prestação do apoio pedagógico e administrativo aos órgãos de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino, a Inspeção-Geral da Educação é dotada de instrumentos que lhe possibilitarão ser, “antes de tudo, profiláctica e não terapêutica, preventiva e não repressiva e na qual a componente pedagógica seja enformadora de toda a sua actividade, mesmo da actividade administrativa ou financeira, mesmo e principalmente da actividade de âmbito disciplinar”<sup>92</sup>, deixando de se limitar, praticamente, a acções de controlo e fiscalização determinadas pelos serviços centrais.

Além disto, a Inspeção-Geral da Educação tem também por missão o controlo do subsistema de Ensino Português no Estrangeiro, através de visitas às escolas<sup>93</sup>. Porém, para a execução das tarefas que lhes são inerentes, os próprios inspectores, já em 1986, opinavam que não dispunham de tempo suficiente para desempenhar o conjunto das suas tarefas (mandato nacional, visitas de inspecção e tarefas administrativas relativas às Escolas Europeias), assim como defendiam visitas conjuntas de grupos de inspectores (I.G.E., Informação 11/86, Out/Dez, 1 a 3).

### ***2.5.2 · A “*Ley Orgánica de la participación, la evaluación y el gobierno de los centros docentes*” (LOPEG) em Espanha***

Sensivelmente ao mesmo tempo que em Portugal, altera-se também em Espanha a estrutura orgânica básica do Ministério de Educação e Ciência<sup>94</sup>, cuja modificação pretende contribuir para

92 JOSÉ CALÇADA, in DIÁRIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, 1.ª Série, n.º 23, VII Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, Sábado, 6 de Janeiro de 1996, 650.

93 Neste aspecto ninguém duvidará do papel decisivo que os inspectores desempenham nas Escolas Europeias. Pelo seu mandato, na qualidade de inspectores nacionais, estabelecem um laço precioso entre o sistema das Escolas Europeias e os sistemas nacionais.

94 Real Decreto 1954/1995, de 1 de Dezembro (BOE de 2).

uma maior racionalização da gestão administrativa, tendo em vista a harmonização de funções, contenção de despesas e simplificação de estruturas, como se lê no preâmbulo do mesmo diploma legal.

Para a mais eficaz consecução de tais fins, regulou-se a função inspectiva por forma a que “pueda acreditarse suficientemente que todos los factores descritos funcionan con corrección y armonía”<sup>95</sup>, considerando que a melhoria da qualidade do ensino “constituye en el momento presente el objetivo básico de la política educativa”<sup>96</sup>. Assim, o artigo 35 da Lei Orgânica 9/1995, determina que as Administrações educativas, no exercício das suas competências de supervisão do sistema educativo, exercerão a inspecção sobre todos os centros, serviços, programas e actividades que o integram, tanto públicos como privados, a fim de assegurar o cumprimento das leis, a garantia dos direitos e a observância dos deveres de quantos participam nos processos de ensino e aprendizagem, a melhoria do sistema educativo e a qualidade do ensino.

Deste modo, mediante o quadro organizativo existente em Espanha, ressaltam as seguintes competências e funções:

• ***Direcção Geral de Coordenação e da Alta Inspeção***

Impulsionar e fomentar as relações de coordenação e cooperação com as Comunidades Autónomas e Corporações locais, assim como a promoção da informação entre as diferentes Administrações educativas; coordenar, no seio do Departamento, o processo de transferências de serviços e funções em matéria educativa; gerir os assuntos que afectem o funcionamento dos órgãos periféricos do Departamento e dirigir a Inspeção de Educação assim como estabelecer os planos de actuação da mesma (art.º 9 do Real Decreto 1954/1995).

• ***Inspeção Educativa***

Controlar e supervisionar, desde o ponto de vista pedagógico e organizativo, o funcionamento dos centros educativos, tanto públicos como particulares; colaborar na melhoria da prática docente e do funcionamento das escolas (...); participar na avaliação do sistema educativo, especialmente no que corresponde aos centros escolares, à função directiva e função docente; velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e demais disposições vigentes que afectem o sistema educativo, assessorar; orientar e informar os diversos sectores da comunidade educativa no exercício dos seus direitos e no cumprimento das suas obrigações e inspeccionar e informar, através das vias regulamentares, sobre os serviços, programas e actividades de carácter educativo promovidos ou autorizados pela Administração educativa, assim como sobre qualquer aspecto relacionado com as

95 Preâmbulo da Lei Orgânica 9/1995, de 20 de Novembro (BOE de 21).

96 Preâmbulo do Real Decreto 2193/1995, de 28 de Dezembro (BOE de 30).

tarefas educativas que lhe sejam requeridas pela autoridade educativa competente ou que conheça no exercício das suas funções<sup>97</sup>.

Os Inspectores de Educação poderão, também, ser designados para tomar parte de “Comisiones, Juntas y Tribunales, especialmente las relacionadas con la formación inicial y el acceso a los Cuerpos y especialidades docentes, las pruebas externas de obtención de títulos y el acceso a ciclos formativos y a la Universidad”, podendo ainda desenvolver qualquer outra tarefa solicitada pela Administração educativa, de acordo com as normas em vigor (Ordem de 29 de Fevereiro de 1996, cap. I, n.º 5.º, 1 e 2).

Tendo em vista o desempenho de cargos de direcção nas Escolas Públicas ou a atribuição de Licenças para estudos, é solicitada à Inspeção a avaliação do trabalho dos professores, o que implica a observação da sua actividade docente mediante visitas às aulas e a análise dos meios disponibilizados por forma a obter o máximo rendimento das disciplinas que ensinam. Necessariamente que, a nível do Ensino Secundário, essa tarefa é desenvolvida por um inspector com a especialidade correspondente à do professor que está a ser avaliado, por forma a poder considerar a competência e a actualização científica e didáctica do avaliado. Este mesmo problema da avaliação é ainda colocado por eminentes inspectores, quando aludem à importância de “una *evaluación inicial* rigurosa de cuantos se incorporan a la enseñanza”, colocando-se em vários países a possibilidade da sua continuação ou não como professor do ensino público, e às vezes até do particular<sup>98</sup>.

Por outro lado, num artigo publicado sobre a Autonomia das Escolas em Espanha, defende-se que aos serviços de Inspeção “numa postura aberta e de apoio, com poder de decisão imediata em questões estruturais ou de orientação do projecto de autonomia” deveria corresponder fundamentalmente o papel de elo de união entre a Administração Educativa e um grupo de implementação e acompanhamento do projecto de autonomia<sup>99</sup>, pois que os serviços vocacionados para o controlo, como são as Inspeções de Educação,

97 Artigo 36 da Lei Orgânica 9/1995, regulamentada pela Ordem de 29 de Fevereiro de 1996 (BOE de 2 de Março). De salientar que esta Ordem acrescentou ao determinado na LOPEG as funções de aperfeiçoamento dos professores e à de informar associou a de inspecionar.

98 Dados recolhidos de INIESTA ONEGA, ANTONIO; ALHAMBRA, CONCEPCIÓN; CIRAC, VICENTE, *la Inspección en la Educación Secundaria*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 54 e 55.

99 MARTÍN BRIS, MARIO, *A Autonomia das Escolas em Espanha*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Informação*, Ano 3, n.º 2, Lisboa, Dezembro, 1994, 29.

já não poderão sê-lo apenas por mera aferição de legalidades, mas também em função da razoabilidade das decisões visando padrões de excelência.

### III · Reflexos perceptivos

#### A problemática da avaliação dos professores

##### 1.1 · Considerações gerais

Na nossa vida profissional temos constatado que a questão da avaliação da prática docente, e quem mais deve contribuir para a realizar, é assunto de debate generalizado por parte dos vários utentes do sistema educativo. Se em Portugal este tema é pertinente e actual, também o é em Espanha, com base nos contactos que mantivemos com os nossos colegas de doutoramento e com alguns inspectores espanhóis.

Por tal motivo, e ainda porque os professores são, necessariamente, quem mais contacta profissionalmente com os inspectores, entendemos dedicar neste estudo uma atenção especial a este tema na perspectiva de o poder clarificar um pouco, apesar de em Portugal ter sido retirada à Inspecção a superintendência na classificação do pessoal docente desde 1990, como já referimos (D.L. 139-A, de 28/04, revisto pelo D.L. 1/98, de 02/01).

Deste modo, apresentámos no questionário uma lista de nove entidades<sup>100</sup> que, directa ou indirectamente, possam contribuir para uma avaliação consciente da prática docente, solicitando aos inquiridos que as hierarquizassem, em termos de importância decrescente, sendo que o nível “1” corresponderia à mais importante e o nível “9” à menos importante.

##### 1.2 · As entidades que mais devem contribuir para uma avaliação consciente da prática docente

Depois de analisadas e correlacionadas as respostas, a comparação entre a distribuição das percentagens conseguidas pelas diversas entidades, no nível I de hierarquização, permite concluir que:

- os professores de Portugal colocam, no primeiro lugar e em paridade, os próprios *professores* e o *conselho pedagógico* (19,6%);
- nos lugares seguintes escalonam-se, com ligeira diferença percentual, os *alunos* (17,4%), os *directores* (16,3%) e o *coordenador de departamento curricular*, relegando para

100 Os parceiros indicados no inquérito eram 9, a saber: inspectores, peritos em Educação, directores, conselho pedagógico/“jefe de estudios”, coordenador de departamento curricular/“jefe de departamento”, pais, professores, Autarquia/“ayuntamiento” e alunos.

os últimos lugares os *inspectores*, os *pais* e a *autarquia*;

- dos professores que colocaram os “alunos” no nível 1 de hierarquização, 81% deles leccionam o ensino secundário e o 3.º ciclo.

A opinião dos professores de Espanha é coincidente com a dos portugueses, nos seguintes termos:

- consideram também os *professores* como os mais importantes para a avaliação da prática docente, mas com uma percentagem bem mais expressiva (41,3%);
- relegam para os últimos lugares os *pais* e o “*ayuntamiento*”;
- porém, respectivamente com 21,7% e 15,2%, situam os *directores* e os *inspectores* no segundo e terceiro lugar, remetendo para as últimas posições os *alunos* (4,3%) e o “*jefe de estudios*” (0%).

Quanto aos inspectores, as opiniões são mais divergentes. Enquanto os portugueses optam pelo *conselho pedagógico* (25%), situando-se eles próprios no antepenúltimo lugar, os espanhóis, com larga percentagem (63,6%) entendem serem eles os que mais devem contribuir para uma avaliação consciente da prática docente, remetendo o “*jefe de estudios*” para a antepenúltima posição e sem atribuir qualquer percentagem aos *directores*.

As percepções dos inspectores assemelham-se no que respeita ao grau de posicionamento dos *professores*, atribuindo-lhes o terceiro (em igualdade com os *peritos*) e segundo lugares, respectivamente em Portugal e Espanha, e a última posição, sem qualquer percentagem, aos *pais*.

Constata-se, ainda, um total desacordo em Espanha entre professores e inspectores relativamente à importância dos *directores*. Enquanto os professores os colocam em segundo lugar (21,7%), os inspectores não lhes atribuem qualquer pontuação.

### 1.3 • A hierarquização das entidades, no conjunto dos três primeiros níveis

Uma análise global sobre a hierarquização, no conjunto dos primeiros 3 níveis, dos vários parceiros que mais devem contribuir para uma avaliação consciente da prática docente, oferece-nos o seguinte panorama:

- Em Espanha, com 81,8%, os inspectores entendem serem eles os parceiros que mais devem contribuir para uma avaliação consciente da prática docente, enquanto que os professores preferem os *directores* e os *professores*, em igualdade de percentagem (71,7%). A curiosidade vai para os inspectores que atribuem aos *directores* a segunda posição, apesar de lhes terem concedido 0% no nível hierárquico 1;

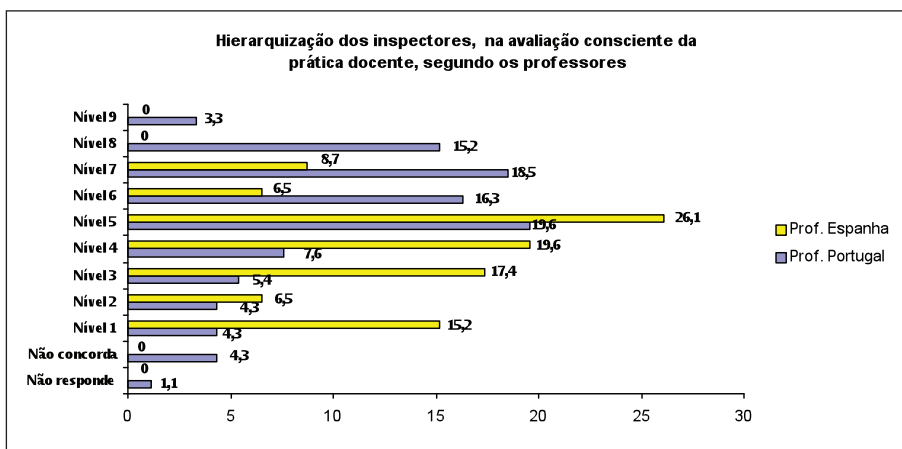
**Escalonamento dos parceiros que mais devem contribuir para a avaliação da prática docente, nos níveis 1, 2 e 3**

	Nível 1				Nível 2				Nível 3			
	Portugal		Espanha		Portugal		Espanha		Portugal		Espanha	
	Prof.	Insp.	Prof.	Insp.	Prof.	Insp.	Prof.	Insp.	Prof.	Insp.	Prof.	Insp.
Inspectores	4,3	3,3	15,2	63,6	4,3	5	6,5	15,9	5,4	1,7	17,4	2,3
Peritos em Educação	7,6	18,3	10,9	4,5	7,6	3,3	2,2	27,3	4,3	6,7	4,3	13,6
Directores	16,3	11,7	21,7	0	9,8	13,3	15,2	27,3	13	18,3	34,8	27,3
C. Pedagógico/ "Jefe de Estudios"	19,6	25	0	2,3	20,7	28,3	43,5	9,1	30,4	31,7	10,9	27,3
Coord. Dep. Curricular/ "Jefe de Departamento"	14,1	20	6,5	4,5	30,4	28,3	2,2	9,1	21,7	25	15,2	20,5
Pais	0	0	0	0	3,3	5	6,5	2,3	3,3	0	2,2	0
Professores	19,6	18,3	41,3	13,6	15,2	11,7	17,4	6,8	14,1	16,7	13	6,8
Autarquia/ "Ayuntamiento"	0	0	0	2,3	1,1	0	0	0	0	0	0	0
Alunos	17,4	5	4,3	6,8	6,5	3,3	6,5	0	5,4	0	4,3	0

- em Portugal, ao contrário, os inspectores e os professores têm o mesmo entendimento relativamente às três primeiras entidades indicadas como mais importantes. O *conselho pedagógico*, com a indicação de 85% dos inspectores e 70,7% dos professores, é o preferido. O *coordenador de departamento curricular*, no segundo lugar e os *professores*, no terceiro, mereceram, respectivamente, a confiança de 73,3% e 46,7% dos inspectores e de 66,2% e 48,9% dos professores inquiridos;
- os professores de Portugal (13,6%) situam os seus *inspectores* na sétima posição, tendo só atrás deles a *autarquia* (1,1%) e os *pais* (6,6%), enquanto que os de Espanha entendem colocá-los no quarto lugar (39,1%).

### 1.4 • O caso da hierarquização dos inspectores

Os professores portugueses e espanhóis, na hierarquização dos parceiros que mais devem contribuir para uma avaliação consciente da prática docente, colocam os inspectores no nível 5, respectivamente com 19,6% e 26,1%, com a curiosidade de que 4,3% dos professores portugueses não concordam com os inspectores nessa avaliação.



Percentualmente, quem mais posiciona os inspectores neste nível, são, em Portugal, os professores dos níveis de ensino mais elevados (3.º ciclo e ensino secundário, com, respectivamente, 20% e 18,3%), enquanto que, em Espanha, são os de Primária (29%) e os da ESO – 1.º ciclo, com 66,6% de indicações.

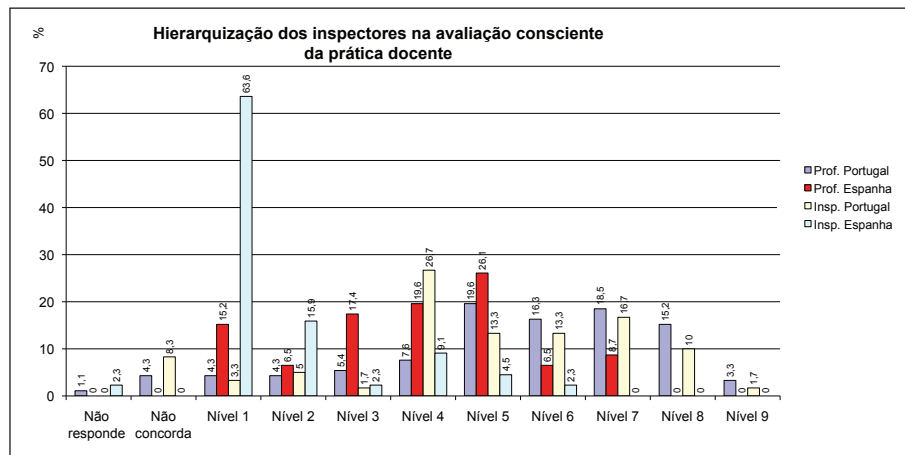
Os dados recolhidos permitem-nos ainda concluir que:

- 80,5% dos professores de Portugal não consideram que os *inspectores* sejam as pessoas ideais para os avaliar, ao situá-los entre os níveis 4 a 9 de hierarquização, com uma forte concentração de opiniões (72,9%) entre os níveis 5 e 9;
- ao contrário, 84,8% dos professores de Espanha situam os *inspectores* entre os níveis 1 e 5, sendo que 63,1% os considera nos níveis 3 a 5 e apenas 15,2% nos níveis 6 e 7, não havendo qualquer indicação para os níveis 8 e 9.

Curiosa é também a constatação de que os próprios inspectores portugueses se situam, em grande maioria (81,7%), entre os níveis 4 e 9, dos quais 26,7% no nível 4, em posição totalmente inversa à dos inspectores espanhóis, que se colocam todos até ao nível 6, dos quais, a larga maioria, nos níveis 1 e 2, com 63,6% e 15,9%, respectivamente.

Por outro lado, saliente-se que uma maior percentagem de professores portugueses (14%) situa os *inspectores* nos primeiros três níveis de hierarquização, em oposição à dos próprios inspectores que é apenas de 10%, facto que contraria também a posição dos inquiridos espanhóis onde a percentagem dos inspectores que assim o entende (81,1%) supera a dos professores (39,1%).

### O grau interpretativo da “missão” do inspector



#### 2.1. Aspectos gerais

De entre as onze “missões” do inspector indicadas no estudo de opinião (ver quadro seguinte), os professores de Portugal e Espanha colocam no nível 1 de importância a missão “apoiar e orientar os professores”, respectivamente com 46,7% e 47,8%.

A “observância de regras” é, por sua vez, entendida como a mais importante pela larga maioria de 68,3% dos inspectores de Espanha e por 30,4% dos encarregados de educação, enquanto que 30% dos inspectores de Portugal optam por “avaliar o sistema”, sendo que a “observância de regras” é por estes considerada apenas no 3.º nível.

Com 0% de opiniões no grau 1 de importância, os inquiridos espanhóis indicaram “punir os culpados”, “propor a punição dos culpados”, “consciência crítica do sistema”, “validar o sistema” e “propor alterações”, às quais se juntam, só para os inspectores, a missão “notar anomalias” e só para os professores a de “apanhar os culpados em falta”.

Coincidindo em muitos pontos de vista a opinião dos inquiridos portugueses neste campo de análise, ela afasta-se, no entanto, um pouco da dos espanhóis, nos seguintes termos:

- com 0% no nível 1, os inspectores portugueses incluem a missão “avaliar os professores”, ao mesmo tempo que as missões “consciência crítica do sistema” e “propor alterações” são indicadas com, respectivamente, 28,3% e 3,3%;
- também, e em relativa oposição aos professores espanhóis, os professores portugueses indicam as missões “propor a punição dos culpados” com 1,1%, “consciência crítica do sistema” com 13%, “validar o sistema” com 2,2% e “propor alterações” com 1,1%.

### **2.2 · As três “missões” com maior percentagem no nível 1 de importância**

Uma análise às três “missões” com maior percentagem no nível 1 de importância, permite-nos concluir o seguinte:

- A função de controlo, nas vertentes de “observância de regras”, e “avaliação do sistema” é indicada em primeiro lugar pelos inspectores e pelos encarregados de educação, destacando-se os inspectores de Espanha que, com 68,2%, salientam a “observância de regras”;
- por sua vez, os professores, em sintonia, concentram preferencialmente a sua opinião na missão “apoiar os professores”, relegando para um segundo plano as actividades relacionadas com o controlo;
- a missão “avaliar os professores” é unicamente indicada pelos inspectores de Espanha, e apenas em terceiro lugar;
- os encarregados de educação colocam, com igual percentagem, o apoio aos professores e a avaliação do sistema em segundo lugar.

### **2.3 · Grau de não concordância com as “missões” do inspector**

No que concerne à não concordância com as várias missões do inspector indicadas no estudo, o quadro seguinte ilustra-nos muito claramente que as actividades ligadas ao controlo eminentemente disciplinar são largamente rejeitadas, essencialmente pelos inspectores e professores de Espanha. Assim, no primeiro lugar de rejeição surge, para todos os inquiridos, “punir os culpados” com saliência para os inspectores de Espanha onde o grau de não concordância quase atinge os 100%, colocando-se os encarregados de educação e professores de Portugal no último lugar. Em segundo lugar, é indicada pelos inquiridos espanhóis “apanhar os culpados em falta”, enquanto que os portugueses assinalam “avaliar os professores”. Realce-se que os inspectores de Portugal, com 68,3%, não concordam em avaliar os professores, contrastando com os colegas espanhóis dos quais nenhum manifestou a sua não concordância.

**Grau de não concordância das missões do inspector**

	PORTUGAL			ESPANHA	
	Enc. Educação	Professores	Inspectores	Professores	Inspectores
Observância de regras	11,8	1,1	0	8,7	0
Apoiar/orientar os professores	9,8	1,1	35	0	0
Notar anomalias	8,8	1,1	8,3	13	9,1
Apanhar os culpados em falta	25,5	37	61,7	71,7	68,2
Avaliar os professores	29,4	38	68,3	28,3	0
Punir os culpados	44,1	44,6	85	80,4	95,5
Propor a punição dos culpados	29,4	26,1	13,3	50	47,7
Consciência crítica do sistema	10,8	7,6	3,3	32,6	31,8
Avaliar o sistema	9,8	4,3	6,7	8,7	4,5
Validar o sistema	27,5	15,2	26,7	28,3	29,5
Propor alterações	11,8	4,3	1,7	28,3	9,1

# Capítulo IV

## Cultura organizacional

---

### Primeira Parte

#### I • Aspectos gerais

Ao abordarmos este capítulo, temos plena consciência de que é difícil dissociá-lo do capítulo precedente. No entanto, entendemos que, para além de um relato diacrónico e frio das “organizações” em estudo nos dois países, havia necessidade de as abordar num ponto de vista mais intrínseco, tentando atingir o seu interior, tendo plena consciência de que as Inspeções de Educação operam numa estrutura organizacional distinta das demais organizações, quer pela sua especificidade, quer pela construção social operada por professores, alunos e outros intervenientes nos processos educativos.

A expressão comumente usada, o *Establishment* (a Ordem Estabelecida) de que fala Musgrave, coloca-se inteiramente na abordagem deste tema, na medida em que, se por um lado, quanto mais aberta é a selecção das elites dominantes, menor é a distribuição do poder, por outro, existe a necessidade muito importante, para quem

detém o poder, da “fidelidade ao sistema”<sup>1</sup>. Neste contexto, e é essencialmente para ela e por ela que a Inspeção existe, no entender de Monteiro<sup>2</sup>, a “educação nunca é neutra, face à realidade. É estruturada e orientada para servir interesses bem definidos, que não são gerais. É parcelar, parcial, bloqueadora, utilitarista, onde o educador aparece como imagem da sociedade”.

Ana Benavente<sup>3</sup> considera que a situação particular de um País como Portugal (...) pelo menos no que respeita aos últimos cinquenta anos, tem de ser compreendida e analisada por referência a um movimento complexo a que chamou mundialização. Em consequência, segundo dados reportados a 1998<sup>4</sup>, Portugal é o 28.º país do Mundo com maior índice de desenvolvimento humano (IDH), mas o mais atrasado da União Europeia, enquanto que a Espanha ocupa o 21.º lugar, numa tabela de 174 países liderados pelo Canadá, a Noruega, os EUA e a Austrália e encerrada pela Serra Leoa. No entanto, os mesmos dados apontam para um progresso generalizado e referem que se têm verificado saltos qualitativos, destacando o avanço que representa o 28.º lugar de Portugal, onde, há dez anos, era 36.º.

Por seu turno, devemos considerar que o elemento de eficiência numa instituição é considerado um elemento essencial apenas em regimes democráticos maduros. Com efeito, regimes democráticos que iniciam os seus passos, em geral depois de grandes períodos de ditadura, têm como prioridade a participação no poder e a liberdade de expressão, muito mais do que a eficiência dos serviços, enquanto que, nos regimes democráticos maduros, pelo contrário, a eficiência dos serviços faz parte integrante da democraticidade<sup>5</sup>.

Decorrendo da desconcentração da administração educativa e da autonomia das escolas, desponta a necessidade de avaliar a eficácia dos sistemas educativos e a qualidade das escolas, pelo que o controlo que as inspeções devem realizar, não se faz já “pela gestão directa, mas pela avaliação”, como diz Clímaco, “procurando-se de-

- 1 MUSGRAVE, P. W., *The Sociology of Education* (3.ª edição), USA - New York, Methuen & Co., tr. it. de Maria das Mercês Figueiral Justo e José Manuel Mota, *Sociologia da Educação*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1979, 304.
- 2 MONTEIRO, AGOSTINHO REIS, *Educação, Acto Político*, Edições O Professor, L.da, Porto, 1975, 11 e 142.
- 3 NOTÍCIAS DO MILÉNIO, *Fazer dos ALUNOS melhores cidadãos*, Grupo Lusomundo, 8 de Julho de 1999, 272.
- 4 Relatório do Desenvolvimento Humano 2000 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), baseados na esperança de vida à nascença, taxa de alfabetização de adultos, taxa de escolaridade bruta combinada e produto interno bruto per capita, entre outros itens (FERREIRA, ARGEMIRO, *Sociedade - Portugal é o mais pobre da Europa*, in JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, edição de 30 de Junho de 2000, 14).
- 5 CUNHA, PEDRO D'OREY, *Desenvolvimento do novo modelo de Administração e Gestão das Escolas: Desvios e Aprofundamentos*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSTITUTO DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL, *Inovação - Administração Escolar*, Vol. 8, N.º 1 e 2, Lisboa, 1995, 67, 68.

envolver políticas activas de inovação, baseadas no envolvimento dos actores nos processos de decisão, os quais privilegiam a negociação, a diferenciação, a contratualização, a autonomia e a avaliação”. Neste contexto, de acordo com Natércio Afonso, a progressiva concretização de políticas educativas centradas nas organizações escolares, “abandonando o centralismo burocrático e o reformismo ineficaz, impõe necessariamente transformações profundas na estrutura e na lógica de funcionamento dos serviços do Ministério da Educação, nomeadamente na Inspeção Geral da Educação, no que diz respeito à sua missão, estrutura orgânica, modo de funcionamento e relações com as escolas”<sup>6</sup>.

Mas esta mudança a que nos referimos não pode ser apenas concedida, mas antes negociada e contratualizada, por forma a não se confundir a *desregulamentação* com a *desregulação*, de que fala Lima<sup>7</sup>. Quando as pessoas, os grupos ou as instituições se fecham em si é mau, mas, pior ainda, é quando absolutizam a sua verdade, que julgam única e exclusiva.

## II · A organização e características do trabalho na segunda metade do século XX

### 1 · Considerações gerais

A condição de ser social que o homem tem determina que a sua vida esteja dependente de relações e, como dizia o grande filósofo francês, Louis Lavelle, “o universo real reduz-se para nós a nós mesmos e aos seres com os quais estamos ligados com relações mais íntimas”<sup>8</sup>. Nesta perspectiva, porque uma não se pode fazer sem outra, estão intimamente relacionadas com a organização e as características do trabalho dos inspectores, as relações humanas e a inspeção, entendidas aquelas como ocorrendo no local de trabalho no sentido de fomentar a harmonia entre todos os elementos visando o bom desempenho de cada um e a melhoria da prestação do serviço.

No entanto, deve-se considerar que existem grandes dificuldades na concretização das actividades inspectivas dado o carácter misto do seu trabalho, no sentido de que o inspector é, antes de tudo, “um funcionário” que deve lealdade à administração e, por outro, deve ser um “amigo” que está disposto a ajudar e a respeitar a personalidade de cada interveniente. O inspector, no desenvolvimento

6 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, Informação, Ano 7, N.º 1, Outubro, 1998, 7 e 12.

7 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO, PROSPECÇÃO E PLANEAMENTO, *A Evolução do Sistema Educativo e o PRODEP – Estudos Temáticos* – vol. 1 (1.ª edição), Ed. Ministério da Educação, Lisboa, 1998, 85.

8 MAILLO, ADOLFO, *La Inspección de Enseñanza Primaria – Historia y Funciones*, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1967, 112.

do seu trabalho, encontra-se com a realidade da educação tal como é ou está sendo, mas só com a realidade que aflora; há outra realidade mais oculta que tem que se ir descobrindo, ainda que seja muito trabalhoso, pelo que é necessário possuir a suficiente capacidade de observação. É que o inspector não é somente um observador, já que a sua observação é o resultado de um *proceso ordenado de atención, reflexión, comunicación y estudio*<sup>9</sup>.

A actividade a que os inspectores estão sujeitos é exercida, como diz José Azevedo<sup>10</sup>, “no seio de um sistema educativo em que muito muda no que muito permanece”. As expectativas face ao trabalho produzido são múltiplas e, como refere o mesmo autor, “por vezes, contraditórias”, pois que se trabalha “com instituições crescentemente complexas” e submetidos a “escrutínio público e dos próprios meios de comunicação social, entre desmedidas expectativas face à escola e um discurso negativo generalizado, entre a nostalgia do passado e os medos do futuro”.

Os serviços de inspecção podem adoptar uma variedade enorme de procedimentos e meios para o desempenho das suas funções, “pero hay, entre todos, uno que no puede faltar nunca, que supera a todos en eficacia, que es principio y fundamento de cuantos se pueden emplear, y que, precisamente por ello, es el que se mantiene siempre como preceptivo en medio de la variable y espesa fronda legislativa: la visita de inspección”<sup>11</sup>.

## **2 · Na transição dos anos cinquenta: continuação do desenvolvimento e aperfeiçoamento da prática inspectiva**

Após as terríveis experiências da última grande Guerra Mundial, na segunda metade do século XX revela-se uma nova atitude perante a educação, encarada agora no âmbito das grandes esperanças de uma época que procurou dedicar-se à paz e às grandes causas da humanidade. O ensino surge como a chave do desenvolvimento económico, da criação de uma sociedade mais justa e da melhoria da qualidade de vida, o que teve como consequência as mais variadas reformas estruturais em todos os sistemas educativos ocidentais, bem como as consequentes alterações nos respectivos modelos inspectivos.

Em Espanha, na transição dos anos cinquenta, os grandes

9 As ideias e citação deste parágrafo foram recolhidas em SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *La Visita de Inspección*, Madrid, La Muralla, S.A., 1991, 47.

10 *Persistência e risco*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Nota Informativa*, N.º 6, Junho, 2000.

11 A visita é situada como meio, para alguns autores “o meio próprio, quase único, da acção do inspector”, ou o “meio mais geral” para outros, mas sempre o meio mais directo e eficaz, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *La Visita de Inspección*, Madrid, La Muralla, S.A., 1991, 22 e 23.

normativos reguladores da Inspeção do Ensino Básico em vigor são o Decreto de 2 de Dezembro de 1932 e a “Ley de Primera Enseñanza”, aprovada em 1945. O primeiro documento legal criou a “Inspección Central de Primera Enseñanza y Escuelas Normales”, na dependência da “Dirección General de Primera Enseñanza”.

Concebida como órgão administrativo dessa Direcção Geral, tornou-se também um órgão técnico permanente de coordenação dos serviços provinciais, bem como de carácter informativo e assessor em assuntos de natureza técnica e pedagógica (art.º 3.º), cujas actividades se podem resumir em três aspectos básicos: como *órgão de coordenação*, não só da Inspeção, como também das Escolas Normais e de todos os serviços dependentes da Direcção Geral, como *órgão estritamente técnico*, cabendo-lhe propor as reformas que se devam introduzir na organização das instituições e serviços educativos (...) e como *órgão permanente e independente*, por forma a estabelecer uma continuidade nas tarefas de orientação e direcção que antes mudava profundamente com a variação de pessoas que ocupavam altos cargos ministeriais.

Em Portugal, com a publicação do diploma de 1936, a partir do qual os inspectores orientadores e disciplinares passaram a constituir um único quadro com 12 unidades, todos os lugares da Inspeção do Ensino Primário eram da livre escolha de Ministro, que poderia substituí-los a todo o tempo<sup>12</sup>. Neste contexto, os principais ideólogos, ou seja, os doze inspectores, encontravam-se centralizados em Lisboa e a sua influência directa sobre a maioria dos docentes era quase nula. A verdade é que o sistema quase não necessitava de fiscalização, uma vez que “o terror preventivo”, bem patente no ditado popular “o medo é que guarda a vinha”<sup>13</sup>, era bastante eficaz e poupava muito dinheiro ao Estado.

A **Inspeção do Ensino Particular**, por sua vez, transita para a segunda metade do século XX com a organização e incumbências que lhe advêm dos normativos de 1949<sup>14</sup>, nos seguintes termos: os serviços, tanto dos inspectores, como do pessoal administrativo, são dirigidos e orientados pelo inspector superior; de todas as diligências efectuadas pelos inspectores, serão elaborados relatórios, que serão presentes ao inspector superior; o inspector superior, no prazo de três meses a contar do termo de cada ano escolar, apresentará ao Ministro

12 Desta forma, o Governo assume “evitar a reincidência em erros já reconhecidos como funestos”, melhorando-se “as condições de trabalho para a obra a realizar, na maior unidade e acção dentro do plano nacional” (Decreto-Lei 27 279, de 24 de Novembro de 1936).

13 Citado frequentemente por Carneiro Pacheco, Ministro da Instrução Pública em 1936 e, depois, Ministro da Educação Nacional.

14 Lei n.º 2 033, de 27 de Junho de 1949; Decreto-Lei n.º 37 544 e 37 545, ambos de 8 de Setembro de 1949 e a circular n.º 43, de 26/9/1949, da Direcção-Geral do Ensino Primário.

um relatório geral respeitante aos serviços desse ano, independentemente da obrigação de lhe comunicar todos os factos que reclamem providências. Durante o exercício da comissão, o inspector superior e os inspectores conservam os seus lugares nos quadros a que pertencem. Nas suas tarefas, teriam direito ao abono das despesas de transporte em 1.ª classe e a ajudas de custo quando se deslocassem.

Relativamente à **Inspeção do Ensino Secundário**, das tarefas que lhe competiam, incluíam-se as de poder passar exercícios aos alunos nas aulas, para verificação do seu adiantamento e do rendimento do ensino, sendo porém vedado aos inspectores “fazer na presença dos alunos quaisquer referências ou críticas à competência dos professores ou à maneira como orientam as suas lições e trabalhos pedagógicos. Tais críticas, censuras ou referências só podem ser feitas particularmente, findas as aulas, sessões ou demais trabalhos escolares”<sup>15</sup>. O artigo 183.º do mesmo diploma explicitava ainda determinadas tarefas a serem executadas pelos inspectores, nomeadamente no que se referia à classificação de serviço dos professores, que “será sempre fundamentada, com referência à competência profissional e à acção do professor (...)”.

Em Espanha, por sua vez, e no mesmo nível de inspeção, assiste-se a uma fragmentação da actuação inspectiva provocada pelas duas Inspeções paralelas, a do Estado e a da Igreja, à qual se junta a sua divisão por disciplinas, pois que os Distritos contavam com inspectores especialistas nas várias matérias. Este facto, no dizer de Aísa, deu como resultado “una Inspección organizada en compartimentos estancos y sin sentido unitario”<sup>16</sup>. Cada estabelecimento de ensino, no entanto, tinha atribuído um inspector, o **Inspector de referência**<sup>17</sup> ao qual podia dirigir-se para resolver os seus problemas.

Nas suas visitas, o inspector de Distrito elaboraria informações e relatórios que iriam para a Inspeção Central, por forma a que essas informações pudessem ser anotadas e examinadas nos respectivos “dossiers” existentes para todas as escolas do ensino secundário<sup>18</sup>.

Os Inspectores da Igreja, pagos pelo Estado, tinham a

15 Decreto-Lei n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, art.º 178.º, alínea a).

16 RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 236.

17 INIESTA ONEGA, ANTONIO, CONCEPCIÓN ALHAMBRA, VICENTE CIRAC, *La Inspección en la Educación Secundaria*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARIA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 43. O sublinhado é nosso.

18 Artigo 66 da Lei de 26 de Fevereiro de 1953 (Reforma do Ensino Secundário em Espanha) in LABOR, Revista de Ensino Liceal, Aveiro, Ano XIX, N.º 143, Novembro, 1954, 140.

obrigação de visitar ao menos uma vez por ano as escolas e colégios da Diocese, ficando isentos da inspeção do Estado “los Seminarios Pontificios, los Seminarios Menores y los Noviciados o Casas religiosas de Formación eclesiástica, cuyos estudios se hallen acomodados a algún plan de Bachillerato oficial” (art.º 78 da Lei de 26 de Fevereiro de 1953).

O cargo de inspector é incompatível com o exercício da função docente no ensino secundário, sendo a actividade dos inspectores coordenada pela “Inspección Central de Enseñanza Media” (art.ºs 64 e 65 da mesma Lei).

Relativamente à **Inspeção de Formação Profissional** concebida na Lei de 20 de Julho de 1955, “adolecía de una seria limitación: su falta de sentido unitario”<sup>19</sup>, à qual a Lei Geral de Educação iria pôr remédio, persistindo genericamente as condições já descritas.

### 3 • O período técnico da actividade inspectiva

#### 3.1 • O vanguardismo na Inspeção do Ensino Primário em Espanha

No ano de 1957 publicaram-se em Espanha duas disposições de grande transcendência para a Inspeção: as normas sobre as visitas de inspeção e as que regularam os Centros de Colaboração Pedagógica. Relativamente às visitas de inspeção, o legislador considera-as “faceta importantísima de la función inspectora”, resumindo-se os seus pontos fundamentais na obrigação de visitar todas as escolas da zona *cualquiera que sea la clase, tipo o función, una vez al año*, na apresentação dum plano de visitas no princípio de cada trimestre, para aprovação do Conselho de Inspeção e na obrigação de convocar uma reunião da Junta Municipal, onde seriam analisadas as disposições legais que afectam o funcionamento da Junta, o estado do ensino no município e medidas para o melhorar, bem como sugestões, queixas e exposições que os membros da Junta quisessem apresentar.

As visitas normais de inspeção a um estabelecimento de ensino pressupunham a entrada em todas as salas de aula, verificando o rendimento dos professores, a forma como preparavam as aulas, os cadernos e trabalhos dos alunos e as suas respostas a problemas, perguntas e exercícios propostos pelo inspector, culminando sempre com um registo no “*Libro de Visitas*” da escola com recomendações para melhorar determinados aspectos do ensino, realçando também os pontos positivos. Nos cinco primeiros dias de cada mês o inspector deveria enviar à Inspeção Central o resumo das visitas efectuadas acompanhado da acta da reunião com a Junta Municipal e uma ficha

19 RAMÍREZ AÍSA, E., *la Inspección Educativa en las Enseñanzas de Formación Profesional 1924-1984*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos Sobre Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 270 e 271.

por cada escola e por cada professor visitado, nas quais constaria “el estado del edificio, capacidad y vocación del maestro, desarrollo de la labor formativa de la escuela (...) y resumen del informe emitido por el inspector que consta en el libro de visitas de la escuela y en el del maestro”<sup>20</sup>.

A Resolução de 23 de Abril de 1963, da Direcção-Geral do Ensino Primário, sublinha a obrigatoriedade de observar as normas de “*servicio de oficina*”, referindo explicitamente: “(...) Cuantos inspectores de enseñanza primaria tengan asignada una zona o comarca (...) vienen obligados preceptivamente a la observancia de las normas de servicio de oficina y *horario de guardia* en la inspección provincial en iguales condiciones y circunstancias que los restantes inspectores de la plantilla”. Todos os inspectores que integravam o quadro provincial formavam o **Conselho de Inspeção** (art.º 15.º), criado pela necessidade de os inspectores não trabalharem de modo individual e de se dotar esse corpo de actuações colegiais.

Destes quadros normativos, transparece a ideia de que se privilegiou um novo sentido da visita, considerada como o aspecto fundamental da tarefa do inspector, exercendo uma actividade mais técnica e com mais respeito para com a figura do professor, passando a distinguir-se três momentos na visita do inspector à escola: de *observação*, quer sobre o estado do edifício, como do funcionamento da escola; de *intervenção activa*, mediante a prática de lições modelo e a troca de impressões com o professor e de *informação*, redigida no livro oficial da escola, a qual devia incluir o juízo sobre a situação e funcionamento da escola, sobre o trabalho e conduta do professor e soluções adequadas para a resolução dos problemas.

Enquanto isto, concede-se aos inspectores “amplia autonomía en su zona para que, con plena responsabilidad, orienten y dirijan la vida pedagógica de las escuelas, desarrollen su iniciativa, reúnan a los maestros, organicen Centros de Colaboración Pedagógica y abran escuelas de ensayo donde puedan pasar por el tamiz de la experimentación los métodos más audaces”<sup>21</sup>. Todos os inspectores deviam residir na capital da província respectiva, sendo-lhes atribuída uma zona de inspeção, onde teriam que actuar durante um período de cinco anos, findos os quais lhes era destinada outra zona de inspeção da mesma província<sup>22</sup>.

20 Informações recolhidas em LÓPEZ DEL CASTILLO, MARÍA TERESA, *la Inspección que he vivido*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 267 a 274 e 276.

21 Informações pesquisadas em MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO e MUÑOZ GONZÁLEZ, FELIPE, *La Inspección de Educación Básica del Estado*, Ediciones Anaya, S.A., Madrid, 1984, 93 e 128.

22 RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 223 a 225.

O restabelecimento em Espanha dos **Centros de Colaboração Pedagógica** e a criação do **Centro de Documentação e Orientação Didáctica do Ensino Primário (CEDOPEP)**, respectivamente em 1957 e 1958, foram novidades importantes que incidiam no trabalho profissional dos inspetores a nível do Ensino Primário. Os professores deviam ser actualizados e a Inspeção Profissional foi o seu braço executor promovendo o seu aperfeiçoamento.

Nos começos dos anos sessenta desenvolveram-se várias tentativas de escalas objectivas de valoração da função docente, tendo em vista a atribuição dos prémios de 10.000 pesetas a atribuir aos professores que mais se tivessem salientado em cada província.

As zonas de inspeção masculinas e femininas mantêm-se até 1960 para o Ensino Primário, em conformidade com a separação dos sexos, como determinava a Lei (art.º 14 e 80.b). Deste modo, as inspetoras, nas suas visitas, levarão o seu espírito feminino e procurarão orientar o ensino das meninas para o lar, para o artesanato e indústrias domésticas, dando vigor e força à instituição familiar, célula fundamental do modelo social emergente da guerra civil, com o qual se relegava a mulher a um plano formativo inferior ao do homem.

### 3.2 · A caminho de um sentido mais eficaz das Inspeções

A estrutura, as orientações e as características do trabalho da Inspeção do Ensino Primário, em Espanha, sem variar os fundamentos, vai-se modificando, como diz Aísa, ao ritmo da evolução política geral do regime<sup>23</sup>.

Dos vários normativos emanados, ressalta a Resolução de 31 de Março de 1965, visando dotar a Inspeção de um sentido mais eficaz para um melhor aproveitamento dos meios económicos aplicados à educação. Assim, atribuíram-se à Inspeção provincial competências mais completas na “promoción, orientación y control de todas las instituciones o servicios de carácter pedagógico o social existentes o que se puedan crear en el futuro”, pelo que, para uma melhor eficácia, dividiu-se o trabalho entre os membros do Conselho de Inspeção, atribuindo-se a cada um dos inspetores uma ou várias instituições ou serviços. Este inspetor, que passava a designar-se relator, assumia as funções genéricas de coordenar as actividades das instituições ou serviços sob a sua responsabilidade e informar de tal o Conselho de Inspeção<sup>24</sup>. A mesma Resolução determinava ainda que cada inspetor seria responsável perante o Inspector Chefe da

23 RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIERREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 232 e 233.

24 RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIERREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 232 e 233.

*promoción, orientación y supervisión* da totalidade das instituições e serviços existentes na sua zona<sup>25</sup>.

No âmbito religioso, a “Hermandad de Inspectores”, uma entidade vinculada à hierarquia eclesiástica e na qual estavam integrados quase todos os inspectores do Ensino Primário, desenvolvia um trabalho intenso dirigindo habitualmente a todas as escolas directrizes e orientações espirituais emanadas da Igreja, através, entre outros, do Boletim de Educação que, como vimos, era editado pelo Conselho de Inspeção de cada Província<sup>26</sup>.

A publicação do Regulamento do Corpo de Inspeção Profissional do Ensino Primário, no ano de 1967 em Espanha, trouxe como novidades a eliminação da residência dos inspectores nas capitais das zonas de comarca<sup>27</sup>, a criação em cada província de uma sede única, onde se tratariam individual ou conjuntamente todos os assuntos relacionados com a função e a eliminação da inspeção paralela nas mãos da Igreja e do Movimento, substituindo os inspectores desses Organismos por Assessores. O artigo 14.º assinala, ainda, a afectação dos inspectores dos quadros provinciais a zonas específicas de inspeção, mediante candidatura prévia que se efectuava pelo maior número de anos de serviço nesse quadro e, em caso de empate, pelo melhor número em relação ao Corpo. A afectação tinha uma duração de cinco anos, findos os quais se deveria proceder a nova candidatura.

O regime de recompensas do Corpo de Inspeção, regulado pelo artigo 43.º, conjugado com o artigo 66.º da “Ley Articulada de Funcionarios Civiles”<sup>28</sup>, estabelece que os funcionários que se distingam notoriamente no cumprimento dos seus deveres poderão ser premiados, entre outras, com «*mención honorífica*», «*premios en metálico*» ou «*condecoraciones y honores*».

Entretanto, em Portugal, a inspeção dos postos de recepção da Telescola, criada em 1964, foi atribuída à Inspeção do Ensino Particular, cujo quadro sofreria os aumentos que fossem determinados “em despacho do Ministro da Educação Nacional, com o acordo do

25 LÓPEZ DELCASTILLO, MARIA TERESA, *La Inspección que he vivido*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 284.

26 MUÑOZ MARÍN, D., *La Inspección de Enseñanza Primaria Durante el Franquismo*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995, 205 e 212.

27 Desde 1957, pelo art.º 6.º da Lei de 26 de Dezembro, para corrigir a escassa frequência com que os inspectores visitavam as escolas, o Ministério podia obrigá-los a residir nas capitais das zonas de comarca. Esta medida provocou mal estar e a demissão do Inspector geral Agustín Serrano de Haro (RAMÍREZ AÍSA, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 233).

28 Decreto 315/1964 (B.O.E. de 15 de Fevereiro), in HERMANDAD DE INSPECTORES DE ENSEÑANZA PRIMARIA, *La Inspección Profesional de Enseñanza Primaria Del Estado*, Editorial Magisterio Español, S.A., Madrid, 1967, 89.

Ministro das Finanças” (Decreto-Lei n.º 46 136, de 31 de Dezembro, art.º 14.º, 2). Porém, esta determinação não se concretizou pois que “o acompanhamento dos postos passou a ser feito pelos assistentes, depois reconvertidos em orientadores, cujas comissões de serviço eram renovadas ano a ano, numa sempre rejeitada instabilidade”<sup>29</sup>.

O Decreto n.º 48 797, de 26 de Dezembro de 1968 manteve a diferença de categorias entre os inspectores-orientadores e os directores de distrito escolar estabelecida pelos Decretos n.ºs 26 115 e 26 175, que passou a designar os serviços distritais por “direcções”. Sendo assim, a estas “direcções” correspondia uma actuação de carácter quase exclusivamente administrativo e de âmbito limitado à área do distrito, enquanto que o âmbito das funções da inspecção estendia-se “ao território nacional, sem qualquer restrição estabelecida na lei”<sup>30</sup>.

### **3.3 · O início do período da realização de serviços cada vez mais especializados por parte dos inspectores**

Como consequência do grande desenvolvimento por que começam a passar os distintos sistemas educativos, bem como a crescente complexidade e massificação da educação, aos inspectores passaram a ser cometidos serviços cada vez mais especializados e de um grau acrescido de exigência e responsabilidade, normalmente relacionados com aspectos de organização, gestão e avaliação do sistema e do desempenho das organizações escolares.

Em Espanha, a transformação completa que a “Ley General de Educación de 1970” fez da educação provocou, de alguma maneira, um tímido reencontro com as propostas da “Institución Libre de Enseñanza”, originando, no dizer de Fierrez, importantes repercussões no Serviço de Inspeção<sup>31</sup>.

Já desde 1969 que passaram a existir no quadro institucional-educativo de Espanha os Institutos de Ciências de Educação (ICEs), fortemente apoiados pela reforma de Villar. Estes e outros organismos criados tiveram um impacto muito sério na vida do inspector o qual viu, como ainda refere o mesmo autor, “de la noche a la mañana, prácticamente liquidado su marco de actuación en las tareas perfectivas de los maestros”, perdendo protagonismo a presença dos inspectores. Protagonismo que viria a ser novamente assumido aquando do desmantelamento dos ICEs e a criação do “Programa Nacional de

29 VALE de PASSOS, *Semana Escolar - “Sepultados” quinze dias de injustiça*, in *Jornal de Notícias*, Porto, edição de 18 de Agosto de 1997.

30 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA – DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO BÁSICO, *Síntese da evolução histórica da carreira de Inspector-Orientador e de Director do Distrito Escolar*, Serviços de Inspeção da DGEB, Lisboa, 27 de Fevereiro, 1976, 5.

31 SOLER FIERREZ, EDUARDO, *La Visita de Inspección*, Madrid, La Muralla, S.A., 1991, 129.

Especialización del Profesorado de Educación General Básica”, no qual a Inspeção tinha uma intervenção activa<sup>32</sup>.

Uma Ordem de 16 de Novembro de 1970<sup>33</sup> explicitava que nas visitas às escolas os inspectores se deveriam reunir com o director, coordenadores, tutores e demais responsáveis pela avaliação, dedicando especial atenção ao estudo “de los expedientes y registro de los alumnos, realización de ejercicios, pruebas, calificaciones y demás documentos de la evaluación”.

O Decreto 664/1973, de 22 de Março, que regulamentou as funções do serviço de **Inspeção Técnica de Educação**, excluiu deliberadamente, como comprovam Asuncion Larrosa, Amalia Lopez e Marina Lovelace<sup>34</sup>, aspectos tão importantes como a regulação das visitas de inspeção e outros aspectos funcionais da actividade do inspector. No entanto, o seu artigo 3, explicitando as atribuições cometidas relativamente ao exercício da função de “velar”, refere designadamente: “asesorar, orientar y inspeccionar los centros docentes estatales y no estatales (...); proponer al subsecretario las medidas oportunas para corregir las deficiencias e irregularidades de orden educativo (...); informar respecto a las condiciones pedagógicas (...)”.

A nível da **Inspeção Técnica de Formação Profissional**, cujo espírito da Lei pretendeu equiparar aos outros Corpos de inspeção da administração educativa, os *profesores-coordenadores*, como determinava a Resolução da Subsecretaria de 20 de Novembro de 1972, deviam desenvolver as suas tarefas de inspeção simultaneamente com um mínimo de docência de três horas lectivas semanais ou, inclusivamente, com as tarefas de direcção. Porém, a Ordem de 18 de Novembro de 1975, que precisou o desempenho das funções inspectivas dos coordenadores, profissionalizou essa categoria, eliminando a simultaneidade entre as tarefas de docência ou de direcção e a coordenação.

Por seu turno, a criação da **Inspeção Geral de Serviços** do Ministério da Educação, cuja organização e funções foram normalizadas pelo Decreto 2832/1972, de 15 de Setembro, suscitou vários problemas e preocupações no seio dos inspectores, assinalando-se nomeadamente a falta de vontade política e, presumivelmente, a resistência dos Corpos de funcionários de Inspeção Básica e de Bacharelato em modificar a sua situação administrativa. O artigo

32 Neste parágrafo pesquisámos MOLERO PINTADO, ANTONIO, *La Trayectoria Histórica del Servicio de Inspección*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos Sobre Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 250 e 251.

33 BOE de 25.11.70, Disposição III, sobre avaliação contínua do rendimento educativo dos alunos.

34 MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CIENCIA, DIRECCIÓN PROVINCIAL DE MADRID, *la Inspección Técnica de Educación*, Ed. Unidad de Documentación – Secretaria General, Madrid, Enero, 1989, 16 e 17.

9.º3 desse Decreto assinalava que, no exercício das suas funções, os funcionários das Inspeções Técnicas deveriam dar a conhecer à Inspeção Geral de Serviços qualquer irregularidade que observassem relativamente ao funcionamento administrativo dos serviços.

Esta determinação causou muitas dúvidas e dificuldades, como salienta Manrique,<sup>35</sup> quando os inspectores pretendiam levar à prática tal postulado, dada a dificuldade em separar os aspectos nitidamente educativos dos administrativos considerando a clara incidência que uns têm sobre os outros.

Neste campo, e voltando a Portugal, prefigurar-se-iam as áreas funcionais de actividade que no futuro aí iriam aparecer? Esta dicotomia era já evidente quando se referia que “o ensino liceal deverá ser inspeccionado, quer sob os aspectos pedagógico e administrativo, com carácter essencialmente orientador, quer sob o aspecto disciplinar” (art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947). Por outro lado, a Lei Orgânica do Ministério da Educação Nacional, expressa pelo Decreto-Lei n.º 408/71, ao conferir às respectivas Direcções-Gerais e à Inspeção-Geral do Ensino Particular, através dos seus corpos inspectivos, o exercício da função de controlo, fá-lo com uma intenção de acompanhamento crítico por parte da Inspeção, por forma a averiguar até que ponto cada instituição e cada agente individual participa na prossecução dos objectivos previamente definidos. Deste modo, na prática, os inspectores participam no processo de concepção, planeamento, apoio à execução, controlo e avaliação de tudo o que está relacionado com o acto ensino-aprendizagem, sendo o universo de actuação reduzido, em cada caso, aos estabelecimentos de ensino dependentes de cada um desses Organismos.

Para o desenvolvimento da sua actividade, a Ordem de 5 de Novembro de 1963, em Espanha, procedeu a uma nova distribuição geográfica no corpo de Inspeção do Ensino Primário, sendo criadas sessenta e seis novas vagas. Deste modo, fixou-se o total de vagas existentes nos quadros em seiscentas e dezasseis, que se mantiveram sem modificação alguma até à supressão da Inspeção do Ensino Primário em 1985<sup>36</sup>. Enquanto isto, no ano de 1973, havia em Portugal 29 inspectores para 29 264 professores no Ensino Primário, isto é, um inspector para 1000 professores<sup>37</sup>.

35 MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO e MUÑOZ GONZÁLEZ, FELIPE, *La Inspección de Educación Básica del Estado*, Ediciones Anaya, S.A., Madrid, 1984, 105 e 122.

36 MUÑOZ MARÍN, D., *La Inspección de Enseñanza Primaria Durante el Franquismo*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995, 199.

37 DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO BÁSICO, ESCOLA DEMOCRÁTICA, *A Inspeção em questão*, Lisboa, N.º 2, Outubro de 1975, 13 (artigo não assinado).

### 3.4 · As metodologias de actuação e as características de trabalho no período democrático

#### 3.4.1 · A caminho do modelo de intervenção integrada: o desenvolvimento das tarefas inspectivas apoiadas em instrumentos técnicos de trabalho

Em Espanha, a situação administrativa vivida pelos coordenadores no contexto da Inspeção de Formação Profissional que, como vimos, era em comissão de serviço, não contribuía para fixar o grau de autoridade nas suas visitas aos estabelecimentos de ensino, essencialmente nos particulares, gerando insegurança e falta de independência no cumprimento das suas tarefas, assim como insatisfação por falta de igualdade com os inspectores do Ensino Básico e Secundário<sup>38</sup>. Com a criação do **Corpo Especial de Inspectores Técnicos de Formação Profissional**, passou a ser exigido aos Inspectores Técnicos Provinciais que visitassem pelo menos uma vez durante o ano lectivo todos os estabelecimentos públicos ou particulares de Formação Profissional da sua área, podendo essas visitas compreender “la de todos los servicios del mismo, sin perjuicio de las competencias atribuidas a la Inspección General de Servicios” (art.º 19.1 e 2 do Real Decreto 657/1982, de 17 de Março). A categoria de Inspector era incompatível com o exercício da docência nesse nível de ensino, com toda a relação económica ou profissional com “Centros de Enseñanza de Formación Profesional” e com qualquer outra função ou actividade remunerada ou não que o Ministério considerasse incompatível por razões de ordem moral ou profissional (art.º 20.º).

Entretanto em Portugal, logo desde o início de funções do grupo de **Inspeção Administrativo-Financeira**, em 1977, foram-lhe atribuídos, como tarefa de primeira prioridade, todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicância que estivessem distribuídos aos funcionários que viessem a constituir esse grupo, bem como outros processos já instaurados mas ainda não distribuídos (n.º 4 do Despacho n.º 71/77, de 6 de Julho). Para preparar com a prudência devida e a coordenação desejada as suas actividades, o grupo deveria apresentar para aprovação do Secretário de Estado um “manual de inspeção, base dos trabalhos de natureza administrativo-financeira a realizar nos estabelecimentos de ensino, o qual deveria ser elaborado em estreita ligação com as outras inspecções” e um “programa de acção de inspeção para o presente e próximo ano” (n.º 13).

Esta fase da unidade orgânica do Ministério da Educação, que vigorou até 1979, caracterizava-se, sob o ponto de vista do seu relacionamento e intervenção nas escolas, pelo facto de cada Direcção-Geral ter o seu corpo inspectivo. Deste modo, as estruturas

38 RAMÍREZAÍSA, E., *la Inspección Educativa en las Enseñanzas de Formación Profesional 1924-1984*, in SOLER FIÉRRERZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos Sobre Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 276.

e as actividades pedagógicas e administrativas ligadas ao sistema de ensino eram controladas e avaliadas de forma parcelar pelos diversos serviços do Ministério da Educação.

Os **Serviços de Inspeção do Ensino Superior** mantinham-se sem tradição de intervenção nas Universidades devido à quase nula existência de estabelecimentos de ensino superior particular e à autonomia das Escolas Superiores Públicas. Estamos na década de setenta e a grande explosão do ensino superior particular verifica-se a partir de 1986.

Decorrente do novo quadro surgido após a aprovação da Constituição de 1978 e da Lei de Medidas Urgentes para a Reforma da Função Pública em Espanha, como princípios assumidos por todas as administrações territoriais, sublinham-se os seguintes:

- o serviço desenvolve-se de uma forma integrada, por equipas territoriais de carácter internivelar, compostas por membros procedentes dos diferentes níveis educativos, aos quais se permitia certa autonomia de trabalho;
- como instrumentos e suportes técnicos de actuação, persistem as visitas aos estabelecimentos escolares e serviços educativos territoriais, numa corresponsabilização da Inspeção com outras instâncias administrativas sobre a globalidade do sistema educativo;
- a elaboração de relatórios no final das actividades inspectivas<sup>39</sup>.

Por sua vez, com a aprovação dos Estatutos de Autonomia do País Basco e da Catalunha, surgiu a necessidade de se regulamentar o exercício da **Alta Inspeção do Estado** nessas Comunidades.

Deste modo, os inspectores que a exercessem tinham os seguintes direitos e obrigações<sup>40</sup>: (1) deveriam residir no território da respectiva Comunidade Autónoma, excluindo-se desta obrigação os que a estivessem a desenvolver em regime de “comisionados por el Ministro”; (2) no exercício das suas funções, “gozarán de la consideración de autoridad pública a todos los efectos, y en sus actuaciones”; (3) as actuações da Alta Inspeção concretizam-se em informações e relatórios; (4) podem efectuar as diligências que sejam necessárias para desempenho da sua actividade, mantendo sempre relações de coordenação com os órgãos da Comunidade Autónoma.

Regressando a Portugal, sensivelmente na mesma altura (1979), visando o acompanhamento do funcionamento do sistema de ensino, a Inspeção-Geral de Ensino passa a assumir o papel de sua “consciência crítica”, por forma a levar até aos responsáveis técnicos

39 Princípios extraídos de RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 243 e 244.

40 Real Decreto 480/1981, de 6 de Março (BOE de 21), art.º 4.º a 6.º.

e políticos a imagem que retém da sua configuração funcional em cada momento.

O diploma que instituiu a Inspeção-Geral de Ensino determinou que, para o exercício completo das suas funções, a mesma *estabelecerá a conveniente articulação com os órgãos e serviços centrais, nomeadamente os de concepção e os de execução no sub-sistema de ensino não superior, de modo a dispor, a todo o tempo, da documentação, informação e orientação deles dimanada nos sectores da sua actividade* (art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 540/79). Neste sentido, as Direcções-Gerais de Ensino elaboravam orientações mais ou menos pormenorizadas relativas ao tratamento que devia merecer cada currículo ou cada programa, bem como orientações sobre a organização, gestão e funcionamento dos diversos estabelecimentos de ensino. Os serviços de inspecção averiguavam no terreno como eram “interpretadas essas orientações e que prática lhes corresponde”, integrando acções de *apreciação sistemática*, de *estudos de caso* e de *tratamento de situações-problema*<sup>41</sup>.

Para a realização de missões específicas, o Inspector-Geral poderia determinar que fossem *constituídas equipas de inspectores de vários sectores, bem como autorizar que inspectores de um sector de actividade colaborem temporariamente em acções de inspecção que visem funcionários, serviços ou estabelecimentos de outros sectores* (art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 540/79).

A actividade desenvolvida pelos inspectores no terreno organizava-se em duas funções: a *função polivalente*, que decorria em núcleos de Escolas abrangidas pela área de intervenção ou nas casuisticamente estabelecidas, sob a forma de apoio técnico sistemático, acções de controlo inspectivo regular ou de acompanhamento regular, como analisaremos já de seguida e a *função específica*, a que fosse estabelecida em qualquer instituição educativa pelo Delegado Regional, para desempenho de acções inspectivas específicas.

Por seu turno, a primeira intenção séria de planificação do trabalho da Inspeção e da regulamentação das visitas em Espanha, deve-se ao Inspector Geral Gonzalo Gómez Dacal<sup>42</sup>, que concebeu um Plano Geral de Actividades da Inspeção Técnica de Educação Básica do Estado para o primeiro quinquénio da década de oitenta e no qual a visita é entendida como “una de las vías, quizá la más importante de este servicio, para incidir, al nivel de los hechos, sobre la calidad de la enseñanza (...) de forma sistemática, permanente y positiva del Inspector sobre los centros escolares”. Procurou dar-se à visita um “sentido positivo”, começando os inspectores a ser dota-

41 INSPECÇÃO-GERAL DE ENSINO, circular, Lisboa, 26 de Fevereiro de 1981, 4 a 10.

42 A quem a inspecção deve trabalhos muito sérios e valiosos, in SOLER FIÉRRERZ, EDUARDO, *La Visita de Inspección*, Madrid, La Muralla, S.A., 1991, 85 e 86.

dos dos instrumentos técnicos necessários para garantir um correcto e eficaz desempenho. A primeira aproximação é facilitada pelo “Documento de Organización del Centro” (DOC), onde se recolhe uma informação geral e estática sobre o respectivo centro. As visitas iniciais transformam-se, assim, em visitas de *verificación*, nas quais os inspectores comprovam se os dados enviados se ajustam fielmente à realidade e se, no espaço de tempo que medeia entre a recepção do DOC e a realização da visita, ocorreram modificações que alterassem significativamente a anterior organização<sup>43</sup>.

O desempenho da actividade inspectiva espelha-se através das Informações e Relatórios como documentos que fundamentam “el criterio técnico de su propia intervención”<sup>44</sup>, considerando que a cuidadosa elaboração dos mesmos vai facilitar o conhecimento do funcionamento do sistema educativo e a conseqüente tomada de decisões ou aplicação de medidas correctivas por parte dos governantes.

Entretanto, em 1983, de harmonia com o disposto no Despacho n.º 43/ME, de 28 de Março, são estabelecidas em Portugal áreas de actuação para os inspectores do Ensino Primário, a serem distribuídas mediante concurso. Conforme aviso da Inspeção-Geral de Ensino, publicado no Diário da República de 31-05-83, eram 180 as áreas de actuação distribuídas pelas Delegações Regionais.

Assim, passaram a ser atribuídas amplas competências aos Inspectores na sua área de intervenção<sup>45</sup>, nomeadamente a obrigatoriedade de se lhes dar conhecimento relativamente a alterações dos horários-tipo e regime de funcionamento, bem como lhes competia decidir, quando não houvesse acordo em conselho escolar, sobre a organização das turmas e distribuição dos regimes de funcionamento (normal e duplo). Decorrente de toda esta orgânica, as actividades de controlo pedagógico e administrativo-financeiro, no âmbito do subsistema do ensino não superior, com o objectivo de garantir a qualidade do ensino, passaram a desenvolver-se através de intervenções de **Apoio Técnico Sistemático (ATS)**<sup>46</sup>, que constituíam, deste modo, como actuação privilegiada da Inspeção em Portugal, a actividade corrente dos inspectores de campo, integrados nas Delegações Regionais.

---

43 Quando o D.O.C. não existia, o inspector via-se obrigado a dedicar as primeiras visitas a *visitas de reconocimiento*, muito confusas e laboriosas. Informações recolhidas in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *La Visita de Inspección*, Madrid, La Muralla, S.A., 1991, 64 a 88.

44 GARCIA-CASARRUBIOS, JOSE MARIA, IGLESIAS, MARIA ANTONIA, SECADURA, TOMAS, *La función inspectora en educación*, Editorial escuela Española, S.A., Madrid, 1989, 186.

45 Despacho Conjunto n.º 25/SERE/SEAM/88, de 2 de Agosto, n.ºs 12 a 14 e 22.5 a 22.7.

46 Estas actividades foram reguladas pelo despacho interno n.º 8/IGE/86, de 31 de Janeiro, sendo Inspector-Geral de Ensino René Rodrigues da Silva e desenvolveram-se até ao ano de 1993, altura em que deixaram de existir as “bolsas de escolas” ou as áreas de actuação próprias dos inspectores.

No âmbito de cada uma das Delegações, o ATS exercia-se pelos inspectores em áreas geográficas de intervenção próprias. Todas as intervenções, nomeadamente o apoio a professores, revestiam a forma de reuniões de trabalho, as quais deviam envolver ainda, quando possível, órgãos e entidades com funções de responsabilidade na gestão pedagógica e/ou administrativa da Escola e deviam ser do conhecimento do responsável pela gestão do estabelecimento de ensino (n.ºs 7 e 8). De cada uma das intervenções realizadas, deveria ser produzido um registo que traduzisse, em termos de referência para acções futuras, a natureza das tarefas realizadas, podendo revestir, conforme os casos, a forma de acta, protocolo, relatório ou informação, a enviar à respectiva Delegação Regional (n.ºs 14 e 15). As intervenções dos inspectores em escolas que não fossem da sua área geográfica só se realizavam “sempre que em juízo formulado, a nível da delegação regional, se justificar (...)”, careciam de despacho do estudo do respectivo delegado regional<sup>47</sup> e deveriam ser sempre precedidas do estudo do respectivo “dossier”, informando, sempre que possível, o inspector das intervenções havidas nas Escolas da sua área, sobre assunto do seu sector quando nelas não tenha sido directamente implicado (n.ºs 9, 18.2 e 19.1).

A aferição de comportamentos e critérios de actuação, no âmbito das actividades de apoio técnico sistemático, realizava-se em reuniões nacionais, regionais e sub-regionais, cuja periodicidade e calendarização eram estabelecidas e aprovadas anualmente (n.º 20). A coordenação geral do ATS realizava-se em reuniões a nível nacional, orientadas pelo respectivo Subinspector-Geral (n.º 22).

Por sua vez, a actividade inspectiva em Espanha assenta em diferentes níveis de planificação, cada um com o seu âmbito próprio e com uma *estructuración concéntrica y bidireccional*, a saber: (1) **nível de Planificação Geral de Actividades**, que fixa os limites e as coordenadas a que devem obedecer os restantes planos; (2) **nível de Planificação Provincial**, tendo em conta as instruções emanadas da Secretaria de Estado da Educação e recebidas através da Direcção Geral de Coordenação e Alta Inspeção; (3) **nível de Planificação de Distrito**, ajustado à realidade educativa local e como desenvolvimento condutor dos anteriores níveis de planificação; (4) **nível de Planificação de Programas e Serviços**, com a programação mensal de actividades, da competência dos Inspectores<sup>48</sup>.

O Ministério de Educação, começou a desenvolver um mo-

47 As deslocações às escolas pertencentes às áreas de intervenção do inspector e às atribuídas em regime de complementaridade, não necessitavam de despacho caso a caso, considerando-se bastante a respectiva titularidade (n.º 19).

48 Estas informações foram recolhidas em GARCIA-CASARRUBIOS, JOSE MARIA, IGLESIAS, MARIA ANTONIA, SECADURA, TOMAS, *La función inspectora en educación*, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1989, 64 a 67.

delo de função inspectiva que contribuísse para “un modelo unificado de Inspección educativa que armonice de forma flexible la planificación internivelar de la educación (...), cuyo trabajo se fundamente en los principios de racionalidad y eficacia”<sup>49</sup>. Para a concretização da actividade dos inspectores no terreno, a Província dividia-se em “Demarcaciones territoriales” tendo em conta a autosuficiência e a autoescolarização, a localização dos Centros Escolares, a existência de Serviços Educativos, o equilíbrio nas distâncias e nas comunicações e as relações de tipo histórico e geográfico. As Equipas de Inspeção são a unidade básica de actuação em cada uma destas divisões territoriais, as quais deviam ter uma composição internivelar e funcionar de forma colegial na execução das tarefas programadas no Plano Provincial de Actividades, evitando-se no possível a figura do Inspector de referência<sup>50</sup>. Cada Equipa de Inspeção tem um Inspector-Coordenador que organiza e coordena as acções a desenvolver no âmbito territorial correspondente. Semanalmente ou, ao menos quinzenalmente, realizavam-se reuniões, tanto das Equipas de Inspeção, como do Chefe do Serviço com os Coordenadores.

No que se relaciona com os processos de planificação e organização efectuados nos Centros docentes, a equipa de inspectores de cada Demarcação Educativa orienta e desenvolve a sua acção em duas fases: uma de orientação e assessoria sobre os processos técnicos de planificação e organização tendentes à elaboração e execução do Plano Anual do Centro e sua avaliação interna e outra de avaliação e controlo directo, sob o ponto de vista externo<sup>51</sup>.

### ***3.4.2 · A emergência da tecnificidade: a intervenção de equipas de inspeção multidisciplinares como unidade básica de actuação***

Em Espanha, a partir da Lei 30/1984 (alterada pela Lei 23/1988), as visitas de inspeção em equipa passaram a ser consideradas pela Administração com a integração de todos os corpos num único, o CISAE, a que já fizemos referência. Por sua vez, o artigo 3.º a) do Real Decreto 1524/1989 determina que “Las visitas a los Centros y el correspondiente informe serán el sistema habitual de trabajo en el desempeño de la función inspectora”.

No desempenho desta actividade, os inspectores tinham

49 Plano de Actividades do Serviço da Inspeção Técnica de Educação - 1988-89, in GARCIA-CASARRUBIOS, JOSE MARIA, IGLESIAS, MARIA ANTONIA, SECADURA, TOMAS, *La función inspectora en educación*, Editorial Escuela Española, S. A., Madrid, 1989, 274.

50 LÓPEZ DEL CASTILLO, MARIA TERESA, *La Inspección que he vivido*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 308).

51 Investigação feita em GARCIA-CASARRUBIOS, JOSE MARIA, IGLESIAS, MARIA ANTONIA, SECADURA, TOMAS, *La función inspectora en educación*, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1989, 121 e 274 a 279.

como atribuições aceder à documentação académica e administrativa necessária, podendo para tal obter as informações, documentos e tudo o que considerassem necessário, tendo, no exercício das suas funções, “la consideración de autoridad pública y, como tal, recibirán de los distintos miembros de la comunidad educativa, así como de las demás autoridades y funcionarios, la ayuda y colaboración precisas para el desarrollo de su actividad” (art.º 3.º.2). Neste contexto, é sintomático salientar que o facto da Inspeção se situar numa especial posição como elo de ligação entre as escolas e a administração, tem tentado sempre os políticos a fazer dos inspectores agentes da sua ideologia, tentação que se tem feito mais forte nos momentos de mudança política, pelo que “la batalla ideológica por la educación há querido utilizar siempre a los inspectores como uno de sus instrumentos preferidos (...)”<sup>52</sup>.

A Ordem Ministerial de 27 de Setembro de 1990 é o texto em que mais se espelha o desejo das visitas de inspecção, na opinião de Fíérrez, ao determinar que as visitas se realizarão, normalmente, por mais de um inspector. Decorrente deste normativo, a actividade inspectiva continua a centrar-se nas visitas, as quais, conforme o artigo 11.2, podem ser: (1) “*habituales*”, as que a Inspeção programa e calendariza antes da sua realização. Subdividindo-se em “*iniciales*” e de “*seguimiento*”; (2) “*específicas*”, que se desenvolvem a partir de acções coordenadas pelos serviços da Inspeção Central, perspectivando objectivos muito concretos, geralmente de informação, estudo e investigação, bem como para servirem de apoio às suas decisões; (3) “*incidentales*”, as que se devem realizar de forma urgente e pontual, ocasionadas quer por surgirem problemas imprevistos; (4) de “*evaluación*”<sup>53</sup>.

Entretanto em Portugal, de acordo com o novo estatuto que a Inspeção-Geral de Educação adquiriu em 1991, fruto da publicação do Decreto-Lei n.º 304, de 16 de Agosto, foi determinado que “os funcionários e agentes da Administração em exercício de funções no âmbito do Ministério da Educação e instituições tuteladas têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados pela IGE”, devendo esta exercer “a sua competência no rigoroso respeito pelos direitos individuais e pelos interesses legítimos previstos na Constituição e na lei” (art.º 26.º, n.ºs 1 e 2). Dotada com este estatuto, e tendo-se aumentado a expectativa em relação à

52 LÓPEZ DEL CASTILLO, MARIA T., *El Acceso a la Inspección Profesional en el Sistema Educativo Español: 1849-1936*, in SOLER FÍÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos Sobre la Inspección Educativa* (1.ª edição), Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995, 48, 171 e 172.

53 Estas informações relativas às visitas de inspecção foram recolhidas em SOLER FÍÉRREZ, EDUARDO, *La Visita de Inspección*, Madrid, La Muralla, S.A., 1991, 50, 112, 115 a 125, na Ordem de 27 de Setembro de 1990 (BOE de 01/10) e também em SOLER FÍÉRREZ, EDUARDO, *La Práctica de la Inspección en el Sistema Escolar*, Madrid, Narcea, S.A. de Ediciones, 1995, 33 a 61.

missão da IGE, desenvolveram-se um conjunto de acções visando dar cumprimento às novas tarefas que lhe foram atribuídas, tendo sido definidos em 1992 os cinco grandes objectivos estratégicos que a iriam nortear na sua actividade<sup>54</sup>. No entanto, apesar de todas estas boas intenções, apenas se desencadeou a modernização do sistema de informação, pois que foi retirada à Inspeção-Geral grande parte das verbas destinadas às deslocações dos inspectores, deixando apenas o indispensável para os assuntos de carácter prioritário. Agonizava, desta forma, a prestação do apoio técnico e informativo às escolas e ao pessoal docente e não docente.

No âmbito das competências da Inspeção-Geral de Educação, o despacho n.º 128/ME/92, de 9 de Julho, do Ministro da Educação Couto dos Santos, determinou que, pela primeira vez na história da Inspeção em Portugal, se realizassem inspeções ao Ensino Superior, de acordo com o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89)<sup>55</sup>.

Em Espanha, por sua vez, e continuando com o ensino superior, a função inspectiva ou de controlo está contemplada na vigente legislação universitária nas competências que a Lei da Reforma Universitária atribui ao Conselho de Universidades, cujo órgão intervém na proposta de normativos relacionados com as obrigações académicas dos estudantes. Ao Reitor da Universidade a lei atribui-lhe a função de controlo dos funcionários docentes<sup>56</sup>, dos de administração e serviços e dos estudantes.

Por força da alteração orgânica operada em 1993, (Decreto-

---

54 REDINHA, JOAQUIM SIMÕES, *A IGE e a democratização das sociedades escolares*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECCÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *1.ª Conferência Nacional da Inspeção-Geral da Educação – 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS*, (1.ª edição), Lisboa, 1999, 72).

55 O Despacho do Ministro da Educação n.º 50/ME/96, de 28 de Março determinou com carácter de urgência e prioridade um inquérito a alguns estabelecimentos do ensino superior particular e cooperativo, tendo por base as acções inspectivas aí realizadas pela Inspeção-Geral da Educação e que revelaram ou indiciaram a existência de um conjunto de situações ilegais”.

56 A inspeção relativa ao cumprimento dos professores é regulada pelo Decreto sobre Regime dos Professores Universitários (RD 898/1985, de 30 de Abril, BOE de 30 de Junho). No que respeita à Inspeção de Serviços nas Universidades, o primeiro modelo criado foi o da Universidade Complutense de Madrid, provocado pela necessidade de dotar a Universidade dos meios necessários para dar cumprimento e poder desenvolver as competências atribuídas pela LRU. Este modelo originou o mesmo ou diversos modelos de inspeção numa vintena de instituições universitárias (SANTIUSTE BERMEJO, VÍCTOR, *La Inspección en la Universidad: el Modelo de Inspección de Servicios de la Universidad Complutense de Madrid*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARIA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 196).

Lei n.º 140/93), a IGE é um serviço de controlo e fiscalização do sistema educativo, cabendo-lhe expressamente o controlo da qualidade pedagógica e da eficiência administrativa e financeira dos estabelecimentos de ensino.

Sendo assim, é natural que também a função inspectiva e as consequentes formas de intervenção assumissem uma nova forma, no sentido de as ajustar à nova realidade. Ultrapassou-se a imagem do inspector unicamente interessado na análise da conformidade dos procedimentos, tendo sobretudo em vista a detecção de irregularidades. Por outro lado, a relação individualizada do inspector, ajudando na resolução de problemas decorrentes da actividade pedagógica e administrativo-financeira, de forma mais ou menos activa, no âmbito do apoio permanente às escolas do ensino não superior, está também em vias de mudança.

Pelo Despacho n.º 62/ME/96<sup>57</sup> que define as orientações e programa de acção a executar relativamente ao Ensino Superior Particular e Cooperativo, foi determinado que a Inspeção-Geral da Educação deveria proceder a uma inspecção geral de todos esses estabelecimentos de ensino, sendo que todas estas acções, visando instituições do Sector Público e do Sector Particular e Cooperativo, por iniciativa própria, em resultado de determinação superior ou de solicitação por parte de instituições ou serviços, tinham como finalidade essencial a recolha da informação indispensável ao conhecimento da conformidade da actuação dessas instituições face aos normativos em vigor, bem como a identificação da responsabilidade relativa a eventuais desvios.

Complementando estas intervenções, a IGE começou a proceder, não apenas ao tratamento casuístico dessas questões concretas, mas também a uma abordagem global e sistemática de toda a realidade do Ensino Superior, através de auditorias de funcionamento nas diversas áreas e sectores<sup>58</sup>, a partir das seguintes estratégias: recolha de informação, tratamento e organização da informação recolhida, identificação dos pontos fortes e fracos do sistema, elaboração de conclusões e apresentação de sugestões.

---

57 Assinado pelo Ministro da Educação em 18/04/96 e publicado no Diário da República n.º 112 – II Série, de 14 de Maio de 1996.

58 As auditorias obedecem, especificamente, aos seguintes princípios: igualdade, universalidade, carácter sistemático, rentabilização da informação disponível, economia processual, interacção e avaliação dos normativos (INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Intervenção Sistemática da IGE no Ensino Superior – Auditorias de Funcionamento*, Lisboa, s/data, 6 e 7).

### 3.5 · Os modelos interventivos no último quinquénio do século XX decorrentes das respectivas Leis Orgânicas de 1995

#### 3.5.1 · No plano das actividades

Num documento que a Conferência Permanente Internacional das Inspeções Gerais da Educação da União Europeia produziu em 1996 são caracterizadas como áreas comuns de interesse para o desenvolvimento das Inspeções as seguintes: “a mudança das relações entre os governos e as Inspeções da Educação, a progressiva relevância dos relatórios anuais sobre o estado da Educação, a transferência da focalização da acção das Inspeções da verificação da concordância com o estatuído para a avaliação da qualidade e a identificação das escolas com e sem sucesso e, conseqüentemente, dos pontos fortes e fracos do sistema educativo”.

Neste sentido, a IGE iniciou um processo de mudança no sentido de “passar a ser, à medida que aumenta a desconcentração da administração educativa e a autonomia das escolas, a entidade nacional que assegura o controlo da qualidade do desempenho das escolas e dos serviços educativos”<sup>59</sup> numa perspectiva de avaliação do desempenho e da promoção de práticas de auto-avaliação.

A Lei Orgânica da IGE vigente em Portugal no último quinquénio do século XX, estabelece no seu artigo 30.º, para além dos previstos na lei geral, um conjunto de direitos específicos para o pessoal integrado na carreira de inspeção superior no desempenho de funções inspectivas, que muito contribuem para um bom desempenho dessa actividade, nomeadamente *solicitar quando se mostre indispensável ao cumprimento das suas funções, o auxílio das autoridades administrativas, judiciais ou policiais e ser considerado como autoridade pública para efeitos de protecção criminal*.

Tendo por base estes direitos, obviamente que o critério essencial de apreciação das “actuações concretas” será o do seu maior ou menor ajustamento às orientações ou normas dimanadas dos responsáveis directos<sup>60</sup>. Neste sentido, é justo referir-se que a IGE abandonou os diferendos “entre os pedagogos e os tecnocratas que a integram, para passar a colocar o acento tónico da sua acção na tarefa de acompanhamento, aconselhamento e apoio técnico e pedagógico às

59 As informações contidas nestes dois parágrafos pesquisámo-las em MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades de 1999*, (1.ª edição), Março, 1999, 4.

60 É sabido que uma das formas mais frequentes e responsáveis de difusão das normas e orientações é a que se exprime em acções de formação de professores e outros agentes educativos, importando, por isso, a participação da Inspeção-Geral nessas acções, “até pela oportunidade de aferir o seu critério de apreciação posterior” (COSTA, ANTÓNIO ALMEIDA, *O Papel da Inspeção*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COMISSÃO DE REFORMA DO SISTEMA EDUCATIVO, *A Gestão do Sistema Escolar; Relatório de Seminário*, (1.ª edição), EME, Lisboa, Setembro, 1988, 237 e 238).

outras instituições, às escolas e à globalidade dos agentes individuais do sistema educativo, constituindo-se, na verdade, no único serviço central do Ministério da Educação simultaneamente disseminado em todo terreno da rede escolar”<sup>61</sup>.

Pretende, desta forma, realizar um trabalho numa perspectiva de diálogo, concertação e contratualização com as escolas, de modo a desenvolver nelas uma cultura de auto-avaliação que as leve a identificar e resolver os problemas e dificuldades, sem, no entanto, se satisfazer simplesmente com as explicações dadas, mas analisando bem a situação observada, dentro de um espírito impregnado de razoabilidade e de bom senso. As acções estabelecidas consubstanciam no essencial missões que visam:

- “assegurar o controlo do funcionamento do Sistema Educativo;
- garantir a qualidade da educação;
- defender os direitos e os legítimos interesses dos alunos e das famílias, enquanto utentes do referido sistema”<sup>62</sup>.

O exercício da função de controlo é concretizado pelas actividades que a IGE desenvolve, operacionalizadas nas duas vertentes de intervenção inspectiva – a pedagógica e a administrativa e financeira – através das seguintes actividades, que podem ser decorrentes quer da iniciativa própria, quer da solicitação de entidades públicas e privadas, sempre que tal se justifique: auditoria, avaliação, provedoria, apoio técnico e outras actividades.

As **actividades de auditoria** consistem na verificação selectiva das estruturas e procedimentos organizacionais com vista à verificação da eficiência e da eficácia e à monitorização da qualidade dos serviços prestados pela organização, pelo que a finalidade primordial da realização das auditorias não é detectar fraudes ou erros. É ser útil à instituição e, conseqüentemente, ao Estado. O trabalho de auditoria é a favor da gestão, para detectar anomalias e melhorar sistemas, como também “o processo de auditoria pelo seu carácter interactivo – Inspeção/Escola auditada – é verdadeiramente indutor de qualidade para ambas as funções – inspectiva e educativa”<sup>63</sup>.

A partir dos relatórios individuais que regra geral são do conhecimento das instituições inspeccionadas, onde se dá sempre

61 FERNANDO GAIOLAS, M. R., *Análise da Estratégia e do Planeamento Organizacional na Instituição de Controlo da Administração da Educação*, Lisboa, s/data, 9 (texto não editado).

62 Objectivos e estratégia, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades 1997/98* (1.ª edição), Outubro, 1997, 11. Os Planos de Actividades eram elaborados, até 1997 por anos escolares, passando posteriormente a ser elaborados por anos civis.

63 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades de 1995/96*, 2.

relevância aos *pontos fortes* e aos *pontos fracos* “são elaborados relatórios globais de controlo, temáticos e/ou por níveis de ensino, para divulgação pública, integrados na página da IGE da Internet a partir de 1998”<sup>64</sup>.

A **avaliação** consiste na “descrição sistémica de um objecto de análise tendo em vista explicar comportamentos, compreender especificidades e emitir juízos de valor sobre resultados ou sobre o funcionamento desse mesmo objecto (...), procurando efeitos formativos sobre os actores”<sup>65</sup>.

Para estas actividades a IGE proporciona aos seus inspectores dispositivos e procedimentos padronizados que garantem a recolha uniforme e tratamento de informação pertinente para a produção de relatórios por instituição sobre as matérias analisadas.

As **actividades de provedoria**, realizadas individualmente por inspectores, consubstanciam-se no atendimento e encaminhamento de queixas ou reclamações dos utentes do sistema educativo, relativamente à prestação do serviço de educação, assegurando uma intervenção em nome do interesse público.

As **actividades de apoio técnico** caracterizam-se através de acções que visam proporcionar aos agentes com intervenção no sistema educativo informação útil e pertinente para a melhoria do desempenho individual e da organização. Esta função que tem como destinatários quer os órgãos da tutela, quer os dirigentes dos serviços e das escolas, quer os funcionários e professores cujo desempenho está em causa, decorre naturalmente das funções de auditoria, avaliação e provedoria, não sendo objecto de planeamento específico, em termos de objectivos organizacionais a atingir. Distinguem-se duas vertentes no apoio técnico: a *elaboração de relatórios nacionais*, caracterizados por descreverem a realidade global, analisando a situação em apreço e o *acompanhamento de grupos de trabalho e inovações*, que configuram uma colaboração através da informação prestada relativa à realidade concreta do terreno que conhece<sup>66</sup>.

Além destas actividades<sup>67</sup>, a acção disciplinar é uma actividade que tem ocupado grande tempo das tarefas dos inspectores. Consiste num conjunto de procedimentos que, por solicitação externa, ou em resultado de acções inspectivas, a IGE tem de levar a cabo em todo o Sistema Educativo, visando apurar eventuais responsa-

64 INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Prospecto*, Lisboa, 1998.

65 INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Funções e Tipologia das intervenções* (documento de trabalho, 20/10/99), 2 e 3.

66 INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Funções e Tipologia das intervenções* (documento de trabalho, 20/10/99), 5.

67 Nestes três grupos de actividades, buscámos informações in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades de 1997/98*, 17 e 18 e INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Prospecto*, Lisboa, 1998.

bilidades disciplinares. A acção disciplinar pode-se desenvolver em processos de *averiguações*<sup>68</sup>, *inquéritos* e *processos disciplinares*. Relativamente a Portugal, no ano de 1997, 60% das tarefas inspectivas diziam respeito à acção disciplinar, fazendo com que a IGE só conhecesse, *no fundo, as más escolas e as más situações, quando, na maior parte dos países, a acção disciplinar não está distribuída à inspecção*. Várias instituições têm recorrido aos serviços da Inspeção, “para desenvolver acções de carácter disciplinar, inclusivamente as do Ensino Superior Público, gerando uma imagem da IGE associada à repressão e à punição e fazendo com que os inspetores sejam vistos negativamente como *polícias*”<sup>69</sup>.

Saliente-se que na última assembleia geral da SICI – Conferência Internacional Permanente das Inspeções Centrais e Gerais da Educação – que teve lugar em Poitiers, em Novembro de 1999, foi apresentado um estudo<sup>70</sup>, orientado por Roger Standaert, de análise comparativa das inspeções de alguns países da união europeia, tendo a Inspeção-Geral da Educação de Portugal aparecido como **a única que tem competência de intervenção disciplinar sobre os professores**.

Tendo ainda por missão o controlo do subsistema de ensino, no âmbito do Ensino Português no Estrangeiro e outras, a IGE desenvolve também acções inspectivas através de<sup>71</sup> visitas às escolas, por forma a proceder à verificação e funcionamento pedagógico dos cursos e realização de reuniões com professores, encarregados de educação e autoridades educativas e consulares locais. Na cooperação com instituições e serviços idênticos em outros países da União Europeia, são de referir as acções desenvolvidas no âmbito da administração escolar, em especial, no controlo e na avaliação dos sistemas educativos.

Enquanto isto, em Espanha, o artigo 42 da Lei Orgânica 9/1995 (LOPEG) estabelecia que, para o exercício das suas funções, os Inspectores de Educação “tendrán acceso a los centros docentes, públicos y privados, así como a los servicios e instalaciones en los que se desarrollan actividades educativas promovidas o autorizadas

68 Muitas vezes, como uma primeira abordagem a queixas ou exposições apresentadas pelos diversos utentes do Sistema Educativo, são realizadas “Análises de Situação” que, não se podendo considerar como acção disciplinar, estão-lhe muitas vezes subjacentes.

69 NATÉRCIO AFONSO, *A Inspeção-Geral da Educação e as transformações do sistema educativo*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *1.ª Conferência Nacional da IGE* (1.ª edição), Lisboa, 1999, 33 e 34.

70 Conforme nos relata a Inspectora-Geral da Educação da altura, RAU, MARIA JOSÉ, *Identidade e diversidade das Inspeções Europeias* in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, Nota Informativa, N.º 1, Janeiro de 2000.

71 A IGE, tem desenvolvido também outras actividades como sejam a prestação de apoio e/ou formação de inspetores nas regiões autónomas da Madeira e Açores e no território de Macau, bem como a realização de intercâmbios com inspetores dos PALOP (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa).

por las Administraciones educativas” (n.º 1). No desempenho da sua actividade, os Inspectores de Educação continuam a ser considerados como autoridade pública, recebendo dos distintos membros da comunidade educativa, assim como das demais autoridades e funcionários, “la ayuda y colaboración precisas para el desarrollo de su actividad” (n.º 2).

Regulamentando a organização e funcionamento da Inspeção de Educação, a Ordem de 29 de Fevereiro de 1996 (BOE de 2 de Março), nos seus aspectos essenciais, dispunha que o eixo da actividade dos Inspectores de Educação é o “centro educativo”, onde desenvolverão, preferentemente, o seu trabalho e que as visitas aos centros, em cumprimento dos planos previamente aprovados, constitui a tarefa primordial dos Inspectores de Educação.

Sintetizam-se as principais atribuições para o desempenho dos Inspectores de Educação (cap. I, 3.º, 2): visitar (...), reunir (...), avaliar<sup>72</sup> (...), promover (...), orientar e informar (...) e coordenar (...). A Inspeção de Educação assume uma atitude de permanente apoio, essencialmente aos estabelecimentos escolares avaliados, nos termos do que determina a mesma Ordem: *La Inspección de Educación colaborará con los centros evaluados para la mejora de los procesos o resultados que hayan tenido una valoración menos positiva estableciendo un sistema de visitas periódicas para analizar con los equipos directivos los logros conseguidos* (cap. I, 4.º, 4).

A Ordem de 29 de Fevereiro de 1996, reguladora da organização e funcionamento da Inspeção de Educação, veio determinar, no capítulo III, n.º 19.º, que: (1) os inspectores distritais constituem a unidade básica para a execução dos Planos Provinciais de Actividade, o intercâmbio de informação e a cooperação entre os inspectores; (2) os inspectores de cada distrito são os responsáveis por executar as tarefas inspectivas de carácter geral no seu distrito; (3) os inspectores afectos a um distrito permanecem no mesmo pelo menos durante três anos lectivos, podendo então haver a rotação que o Director provincial considerar conveniente para o melhor funcionamento dos serviços. No entanto, sem prejuízo do trabalho conjunto que se deverá realizar em cada distrito, a mesma Ordem, no capítulo III, n.º 22.º, esclarece que cada Centro terá atribuído um Inspector de Educação, especialista desse nível, cuja permanência não pode exceder os seis anos.

72 O parágrafo quarto do mesma Ordem, regulamenta a *avaliação* da seguinte forma: 1 - A Inspeção Educativa colaborará, através do seu apoio, com os Conselhos Escolares no processo de avaliação interna dos “centros escolares” para valorar o projecto educativo, assim como a programação geral anual, o desenvolvimento das actividades escolares complementares, a evolução do rendimento escolar dos alunos e a eficácia na gestão dos recursos humanos e materiais; 2 - A Inspeção Educativa levará também a cabo a avaliação externa dos centros, apoiados com fundos públicos, com a periodicidade determinada pelo Ministério de Educação e Ciência, tendo em conta o contexto socioeconómico dos mesmos, com base nos processos educativos e nos resultados obtidos.

Para o cumprimento, pelas Inspeções de cada uma das Direcções Provinciais e Subdirecções Territoriais, do “Plan General de Actuación” definido pelos Serviços Centrais<sup>73</sup>, e que encontra o seu desenvolvimento e concretização nos Planos Provinciais e Territoriais de Actividades, identificam-se globalmente as seguintes vias de actuação: (1) **acções prioritárias**, cujas tarefas neste âmbito têm sido a supervisão nos vários níveis de ensino e o desenvolvimento de Planos Específicos de Avaliação de “Centros Públicos”<sup>74</sup>; (2) **acções específicas**, relacionadas com recolha de informação sobre Centros Públicos; (3) **acções habituais**, as relacionadas com a intervenção no processo do desenvolvimento do ano escolar e a supervisão das diferentes componentes da Programação Anual; (4) **outras**, no âmbito de acções singulares de temáticas variadas e acções pontuais e urgentes.

Justificado pelo modelo organizativo de trabalho implementado em Espanha, a Inspeção visita anualmente quase todos os Centros existentes, numa percentagem média de 6 vezes por ano (no ano de 1997/98 foram visitados 7.656 dos 7.673 existentes, pelo que apenas 17 Centros - 0,2% - não puderam ser visitados). Ao invés, em Portugal, onde as intervenções nos finais do século começaram a ser operacionalizadas essencialmente através de auditorias e avaliações institucionais, o grau de cobertura das Escolas varia por ciclos (mais ou menos longos conforme os níveis de ensino) de 7 a 2 anos<sup>75</sup>. No entanto, porque se realizam outras acções pontuais que levam os inspectores às Escolas (acção disciplinar, vistorias, inspeções a exames, abertura do ano escolar) quase todos os estabelecimentos são visitados anualmente, excluindo o 1.º ciclo do Ensino Básico.

De salientar que as visitas de inspeção aos Centros realizadas por dois ou mais inspectores, em Espanha, têm-se vindo a reduzir progressivamente ao longo dos anos, predominando a visita individual do inspector responsável por esse Centro, situação inversa à de Portugal.

Acresce que, com suporte nos dados constantes dos respectivos Relatórios de Actividades que temos vindo a seguir, e como se

73 Durante o ano de 97/98 funcionaram, no âmbito de gestão do MEC, 25 Inspeções Provinciais e 5 Inspeções nas Subdirecções Territoriais de Madrid. Sobre este tema baseámo-nos em MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, DIRECCIÓN GENERAL DE COORDINACIÓN Y DE LA ALTA INSPECCIÓN, SUBDIRECCIÓN GENERAL DE LA INSPECCIÓN DE EDUCACIÓN, *MEMORIA ANUAL DE LA INSPECCIÓN DE EDUCACIÓN – Curso 1997-98*, Madrid, Julio 1999, 12 e 25 a 33.

74 Nos Planos de Avaliação de Centros efectuados pela Inspeção Educativa, os órgãos directivos valoraram positivamente os apoios recebidos da Inspeção, ao mesmo tempo que os professores manifestavam o desejo de receber mais ajuda na sua tarefa diária.

75 1.º CEB e Pré-escolar, ciclos de 7 e 5 anos, respectivamente; 2.º e 3.º Ciclos do CEB e Ens. Secundário, ciclos de 3 anos; Escolas Profissionais, 2 anos; Ensino Superior, 3 anos, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECCÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Relatório de Actividades de 1998*, (1.ª edição), Abril, 1999, 30.

verifica pelo gráfico seguinte, enquanto que em Portugal existe uma relação de 1 inspector para 59 Escolas, em Espanha essa relação é de, em média, 1 para 16 Centros (referimo-nos ao território gerido pelo MEC onde se varia entre 9 e 25 Centros, conforme as províncias), o que evidencia uma maior dificuldade em se proporcionarem intervenções mais sistemáticas e de ciclos mais breves em Portugal, para o universo das Escolas.

### 3.5.2 · No plano metodológico

No plano metodológico, a actuação da Inspeção reveste as seguintes características:

Inspeção-Geral da Educação	Inspeção Educativa
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ carácter padronizado dos dispositivos, procedimentos e instrumentos, considerando o carácter nacional da informação a enviar ao Governo e à opinião pública;</li> <li>▶ recolha de dados através da observação directa, análise documental, entrevistas e inquéritos por questionários;</li> <li>▶ consideração pelas especificidades da escola e seu contexto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ utilização de procedimentos objectivos e conhecidos dos interessados, de acordo com os planos e métodos determinados pelo Ministério de Educação e Ciência;</li> <li>▶ recolha de informação nas visitas efectuadas através da observação directa, análise documental e entrevistas.</li> </ul>

Esta situação do emprego crescente dos denominados «*Instrumentos*» *o formularios diseñados y utilizados con la sana intención de unificar las actuaciones de los Inspectores*, na opinião de vários inspectores, constroem e espartilham ao máximo as suas informações, limitando ao mesmo tempo o seu campo de observação ao obrigá-los a fixar a sua atenção prioritária – ou talvez exclusiva – ao campo balizado pelo formulário, diminuindo desta forma a sua já *menguada libertad de actuación*.

No desenvolvimento das tarefas ou actividades dos inspectores, os *Roteiros* ou os *Instrumentos* de trabalho beneficiam, no nosso ponto de vista, as de maior rotina ou aquelas que, pressionadas impreterivelmente por datas, encontram nesses instrumentos, como salienta Onega e outros, “la sistematización imprescindible para su tratamiento informático”, possibilitam uma identidade de critérios nas observações feitas pelos inspectores. Porém, em muitas outras actividades, pode-se correr o risco de reduzir toda a riqueza das observações efectuadas aos *itens* determinados por esses formulários, na medida em que o modelo uniforme de trabalho pode proporcionar que se perca grande parte da informação recolhida. O ideal será que, baseado nesses instrumentos genéricos, se possibilite uma ampla liberdade para seleccionar os aspectos que cada um considere mais relevantes,

por forma a não se poder confundir *unificação* com *uniformidade*<sup>76</sup>.

Em Portugal, no novo contexto decorrente da publicação do Pacto Educativo Para o Futuro (PEPF)<sup>77</sup>, ressalta que, de certa forma, a IGE tivesse começado a desempenhar outros papéis até aí menos tradicionais, mas mais estratégicos na sua concepção, deixando de ser exclusivamente um órgão de controlo, para se centrar fundamentalmente na verificação da qualidade com que o sistema e as escolas são geridos e na avaliação do seu funcionamento, tendo em conta os resultados alcançados, face aos objectivos definidos.

Em Espanha, os normativos já se referiam à “evaluación de Centros” desde 1970, determinando que essa avaliação se deve fazer relativamente ao aproveitamento dos alunos e ao rendimento dos Centros Educativos, numa análise global dos elementos intervinientes no seu funcionamento, tais como: o rendimento escolar dos alunos, rácio, actividades didácticas, instalações, meios, etc. O artigo 62 da LOGSE faz também referência expressa à Avaliação do Sistema Educativo como um dos factores promotores da qualidade do ensino. Nestes termos, desenvolveu-se um Plano de Avaliação dos Estabelecimentos (Plano EVA), visando suscitar na comunidade escolar uma reflexão conjunta e analisar os processos de ensino-aprendizagem tendentes à emissão das propostas de melhoria necessárias. As equipas de inspectores receberam formação teórica e prática, frequentando previamente um estágio sobre avaliação e execução do Programa.

A actividade inspectiva conducente à avaliação dos estabelecimentos centrava-se na recolha/análise de dados materiais, pessoais e funcionais, assim como dos resultados obtidos, agrupados em sete dimensões: estudo do contexto do estabelecimento, recursos humanos e materiais, apoios externos, efectivo escolar, organização e funcionamento, processos didácticos e rendimento escolar<sup>78</sup>.

Numa tentativa de sintetizar todo o quadro por que passam as Inspeções nos finais do século XX, dos relatórios produzidos

76 As informações sobre a actuação da Inspeção Educativa pesquisámo-las em INIESTA ONEGA, ANTONIO; ALHAMBRA, CONCEPCIÓN; CIRAC, VICENTE, *la Inspección en la Educación Secundaria*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 46 e 54.

77 Plano de acção apresentado pelo Ministro da Educação Marçal Grilo, em Maio de 1996, enquadrando as grandes opções e linhas de orientação estratégica da política educativa.

78 Cada uma destas dimensões desdobrava-se em sub-dimensões até um total de 45, sendo que por cada sub-dimensão foram estabelecidos 150 indicadores. As informações destes três parágrafos foram recolhidas in ORGANISATION DE COOPÉRATION ET DE DÉVELOPPEMENT ÉCONOMIQUES – CENTRE POUR LA RECHERCHE ET L'INNOVATION DANS L'ENSEIGNEMENT, *Quatrième Conférence des Inspections Centrales – Échanges d'Informations sur les Innovations dans l'Enseignement – Rapports Nationaux: Espagne*, Bruxelles 4-6 de Novembre 1992.

pelos participantes nas Conferências Internacionais realizadas no âmbito da SICI (Standing International Conference of Central and General Inspectorates of Education) evidencia-se que todas as inspeções que realizam “inspeções/auditorias/avaliações globais” de escolas, desenvolveram um conjunto de indicadores com o objectivo de permitir caracterizar “uma boa escola”, sendo perceptível uma semelhança entre eles, onde as áreas-chave de observação fazem praticamente a unanimidade e os indicadores subjacentes às práticas das Inspeções Europeias, nas escolas dos Ensinos Básico e Secundário, são largamente aceites.

Em Portugal tem havido dois campos grandes para a intervenção inspectiva: a *área administrativa e financeira* e a *área pedagógica*, às quais têm correspondido “dois grupos profissionais de inspectores” com “dois tipos de projectos de intervenção inspectiva, como tem sido o caso das auditorias pedagógicas e das auditorias administrativo-financeiras e de gestão”<sup>79</sup>. Integrando no mesmo projecto de intervenção essas duas valências, iniciaram-se, no ano lectivo 1999/2000, as avaliações integradas às escolas que, para além de corresponderem a uma estratégia de reorganização das intervenções da Inspeção-Geral da Educação, traduzem também uma reconceptualização do seu papel no desenvolvimento do sistema escolar, ganhando estes processos “valor de dinâmica pedagógica se se articularem com a avaliação interna das escolas e os seus projectos de reestruturação”<sup>80</sup>.

O trabalho que os inspectores exercem nas avaliações integradas tem uma dupla função: “ajudar a escola a melhorar o seu desempenho e a dar para a administração um conjunto de recomendações importantes sobre o que se deve alterar no sistema educativo”. São ainda objectivos da Inspeção, com esta actividade, criar o hábito de que a escola “preste contas” à comunidade, fazer o retrato da situação, responsabilizar pela autonomia e nunca “classificar os resultados dessa avaliação num «ranking» nacional”<sup>81</sup>. Em sintonia com estas preocupações, a intervenção da Inspeção-Geral da Educação passa a orientar-se por *uma filosofia de avaliação marcada pela valorização da autonomia e da diferenciação das escolas, em detrimento de uma prática tradicional centrada na verificação de aspectos organizacionais e administrativos tendentes à aferição da conformidade normativa ou da razoabilidade dos desvios encontrados*<sup>82</sup>.

79 INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *As Avaliações Integradas*, Parte I, Apresentação de um projecto, 11.

80 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Avaliação integrada das escolas – apresentação e procedimentos*, (1.ª edição), Minerva do Comércio, Lisboa, Janeiro de 2000, 11.

81 RAU, MARIA JOSÉ, *Escolas sem condições devem fechar*, in PÚBLICO, Jornal Diário, Lisboa, Edição de 27 de Fevereiro, 2000, 32 e 33.

82 MOTA, MARCIAL RODRIGUES e AFONSO, ODETE DO CARMO, *Validade e*

Para esta actividade, as equipas de inspectores, constituídas com uma dimensão média de três inspectores de diversas formações, tinham como fontes de informação os próprios actores nos seus múltiplos papéis, as actas onde se registam e justificam as decisões relativas à gestão do projecto curricular, os *dossiers* de grupo ou de disciplina, os cadernos e os trabalhos dos alunos, a observação directa das aulas, ou de outros trabalhos com os alunos em contextos menos convencionais e a realização de entrevistas com os diversos actores<sup>83</sup>.

Em Espanha existe também este conhecimento da realidade escolar por parte da Inspeção Educativa. A partir do “Documento de Organización de Centros y Resultados Academicos del Curso anterior” elaborados pelos respectivos órgãos directivos, são enviadas informações, por parte da Direcção Geral de Coordenação e da Alta Inspeção, através da Subdirecção Geral do Serviço de Inspeção Técnica de Educação, aos correspondentes Serviços Provinciais de Inspeção Educativa, tornando-se este conhecimento e estudo fundamentais para a actividade inspectiva na medida em que é um documento base clarificador da realidade da Instituição<sup>84</sup>.

Transforma-se, desta forma, o inspector num agente “generalista”, com uma visão global, ecléctica do sistema, por forma a poder saber olhar para poder relacionar e entender a globalidade das evidências encontradas no quadro da situação observada, como alternativa ao “especialista” de nível. Aliás, esta questão do “inspector generalista” ou “inspector especialista” é assunto de amplo debate entre a classe inspectiva e os seus dirigentes, tanto em Portugal como em Espanha.

Em Portugal, “a organização dos serviços e do trabalho inspectivo por níveis de ensino, não faz hoje sentido”, pois que “urge ter uma visão integrada das funções e das tarefas de gestão numa escola, e possuir as competências necessárias à eficácia educativa (...)”. Esta visão integrada significa que a organização escolar precisa de quem seja generalista, isto é, de quem tenha uma visão integrada, que é sempre global (...) <sup>85</sup>. Fermín Villanueva<sup>86</sup> considera, no entanto, ser fundamen-

---

*fiabilidade no processo de inspeção*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Informação*, Ano 8, N.º 1, Lisboa, Dezembro, 2000, 81.

83 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Avaliação integrada das escolas – apresentação e procedimentos*, (1.ª edição), Minerva do Comércio, Lisboa, 2000, 41.

84 Informações extraídas de GARCIA-CASARRUBIOS, JOSE MARIA, IGLESIAS, MARIA ANTONIA, SECADURA, TOMAS, *La función inspectora en educación*, Editorial Escuela Española, S. A., Madrid, 1989, 119.

85 CLÍMACO, MARIA DO CARMO, *Na senda de modelos inspectivos “generalistas” e “especialistas”*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Nota Informativa*, n.º 1, Janeiro de 2001.

86 Presidente da ANIES, *La especialización de los inspectores facilitaría el prestigio de este servicio*, in MAGISTERIO, *Periódico Profesional de la Enseñanza*, N.º 11437, 27 de Octubre, 1999, 5.

tal a especialização dos inspectores para que possam desenvolver as suas funções. A especialização dos inspectores facilitaria o prestígio do serviço pois que “en Medicina hay unos médicos generalistas, pero para determinadas intervenciones se requieren especialistas”.

Encontramos, desta forma, duas maneiras diferentes de ver o problema em Portugal e Espanha. Enquanto que em Espanha a imagem do inspector generalista é identificada, como ocorre na Medicina, *con los médicos de cabecera, con la «atención primaria»*, não se duvidando da sua necessidade e do seu papel, mas sendo sempre um campo limitado na sua aplicação e nos seus recursos<sup>87</sup>, devendo-se, portanto, centrar a actividade inspectiva no inspector especialista, em Portugal a actividade inspectiva entende-se como centrada no inspector generalista<sup>88</sup>, não se dispensando, no entanto, “o controlo de diferentes «áreas de especialidade» como se se tratasse de «zooms», ou de olhares focados, que só os inspectores especialistas conseguem ter”<sup>89</sup>.

### III • As percepções do desempenho das inspeções

#### 1 • Considerações gerais

As visitas de inspecção são um meio de trabalho generalizado entre todas as inspeções da Europa. Se bem que apresentem características próprias em função das especialidades de cada sistema educativo, elas podem-se considerar como uma actuação eminentemente inspectiva.

Nestes termos, considerando as grandes dificuldades que estão inerentes à consecução das tarefas exercidas pelos inspectores, quisemos auscultar as percepções que os nossos parceiros no estudo manifestam sobre a matéria.

A operacionalização de tal objectivo consubstanciou-se através da identificação de doze informações, indicados pelo investigador, aos quais os inquiridos deveriam responder tendo por base uma escala qualitativa de cinco níveis representativos do seu grau de concordância em relação à afirmação produzida, cuja amplitude se situava entre o “concordo em absoluto” e o “discordo em absoluto”.

87 MOLERO PINTADO, ANTONIO, *La Trayectoria Histórica del Servicio de Inspección*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa* (1.ª edição), Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995, 256.

88 FERNANDO SANTOS NEVES, no artigo *Teses sobre o Ensino Superior em todo o Espaço Lusófono*, citava o Prof. Abel Salazar com uma frase que se traduz num “paradigma-programa de aplicação universal: «O médico que só sabe medicina nem medicina sabe»” (JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, edição de 27 de Maio de 1997, 6).

89 CLÍMACO, MARIA DO CARMO, *Na senda de modelos inspectivos “generalistas” e “especialistas”*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Nota Informativa*, n.º 1, Janeiro de 2001.

A análise dos resultados proporciona-nos, numa leitura globalizante, um quadro perceptivo que comprova o grau de dificuldade em que se movimentava o inspector para a consecução da sua actividade inspectiva, obrigado que está a desenvolver, na diversidade, uma multiplicidade de tarefas.

## 2 · Reflexos, nas visitas de inspecção, dos conhecimentos técnicos do inspector ou da simpatia e do clima de confiança que cria

O estudo revela, em primeiro lugar, que, de uma forma consensual e considerando globalmente as percentagens dos que “concordam em absoluto” e dos que “concordam”, *a atitude positiva ou negativa dos professores em relação às visitas de inspecção depende em grande medida* mais da simpatia e do clima de confiança que o inspector cria do que dos conhecimentos técnicos do inspector.

Desta forma, a nível perceptivo, assume primazia o aspecto relacional em detrimento do aspecto técnico, como demonstra o quadro seguinte, facto que, no nosso entendimento, sendo óbvia essa posição em relação aos professores, não será tão pacífica relativamente aos inspectores.

	ESPANHA		PORTUGAL		
	Prof.	Insp.	Prof.	Insp.	E. Edu.
Conhecimentos técnicos	47,9%	56,8%	51,1%	78,4%	-
Simpatia e clima de confiança	87%	68,1%	89,1%	86,7%	-
Avaliação da qualidade do serviço da educação	76,1%	97,8%	69,6%	35%	65,7%

## 3 · Grau de importância das entidades para a concretização dos objectivos educacionais definidos superiormente

Apresentámos no questionário uma lista de nove entidades que, no nosso entendimento, directa ou indirectamente podem contribuir com maior ou menor importância para a concretização dos objectivos educacionais definidos superiormente, solicitando aos inquiridos que indicassem, em primeiro lugar, a importância dessas entidades, nos graus de “muita”, “alguma”, “pouca” e “nenhuma” e as hierarquizassem, em termos de importância decrescente, sendo que o nível “1” corresponderia à mais importante e o nível “9” à menos importante.

As respostas proporcionam-nos um quadro interpretativo interessante. Escalonados entre os níveis de “muita importância” e “pouca importância”, os resultados espelhados no quadro seguinte evidenciam-nos um conjunto de percepções segundo as quais as Inspeções de Educação não são as entidades consideradas como as mais importantes para a concretização dos objectivos educacionais definidos superiormente, no ponto de vista de todos os inquiridos.

%	Departamentos do M.E.	Dir.Regionais C.Autónomas	Inspeção	C.Directivo Dir. Centro	Conselho Pedagógico	Assembleia Claustro	Professores	Autarquia/ "Ayuntamiento"	Associação de Países	
										Professores
	<b>ESPANHA</b>					<b>PORTUGAL</b>				
Muita	39,1	60,9	56,5	80,4	-	84,8	82,6	8,7	23,9	
Alguma	23,9	28,3	41,3	13	-	8,7	6,5	26,1	19,6	
Pouca	30,4	8,7	2,2	4,3	-	6,5	10,9	30,4	41,3	
Nenhuma	6,5	2,2	0	2,2	-	0	0	34,8	15,2	
Muita	63,6	75	36,4	59,1	-	50	47,7	2,3	4,5	
Alguma	13,6	13,6	45,5	29,5	-	43,2	50	18,2	18,2	
Pouca	15,9	11,4	13,6	11,4	-	6,8	2,3	31,8	59,1	
Nenhuma	4,5	0	4,5	0	-	0	0	47,7	18,2	
Muita	41,3	47,8	22,8	84,8	77,2	28,3	93,5	9,8	34,8	
Alguma	45,7	39,1	64,1	13	18,5	46,7	4,3	38	40,2	
Pouca	9,8	8,7	12	1,1	3,3	20,7	1,1	34,8	17,4	
Nenhuma	2,2	3,3	0	0	0	4,3	0	17,4	7,6	
Muita	46,7	43,3	48,3	85	78,3	36,7	90	11,7	21,7	
Alguma	36,7	38,3	36,7	10	15	45	1,7	40	51,7	
Pouca	15	18,3	11,7	0	1,7	11,7	3,3	33,3	20	
Nenhuma	0	0	1,7	3,3	3,3	5	3,3	15	6,7	
Muita	60,8	57,8	48	76,5	64,7	28,4	79,4	10,8	38,2	
Alguma	28,4	31,4	39,2	19,6	24,5	50	14,7	50	46,1	
Pouca	5,9	5,9	8,8	2	7,8	13,7	4,9	21,6	10,8	
Nenhuma	1	2	1	0	1	3,9	0	14,7	2,9	

Com efeito, verifica-se uma unanimidade de opinião entre os inquiridos de Portugal, ao identificarem com os maiores valores percentuais, no grau de “muito importante” para a concretização dos objectivos educacionais, os **Professores da Escola**, mantendo-se a mesma opinião relativamente à **Autarquia**, entidade considerada como a menos importante e, portanto, colocada no último lugar. Assim, professores, inspectores e encarregados de educação, respectivamente com 93,5%, 90% e 79,4%, privilegiam os **Professores da Escola** enquanto que, apenas 9,8%, 11,7% e 10,8% dos parceiros referidos, consideram a **Autarquia** como “muito importante”.

No que concerne aos inquiridos espanhóis, verifica-se unanimidade relativamente ao **Ayuntamiento**, entidade que, como em Portugal, mereceu as menores percentagens no grau de “muita importância”. Porém, os professores de Espanha, com 84,8%, atribuem ao **Claustro** os maiores valores percentuais, enquanto que os inspectores preferem as **Comunidades Autónomas**, com 75%.

Escalonando as três entidades que receberam maiores percentagens no grau de “muito importante”, constata-se que:

No primeiro lugar são colocados, por todos os inquiridos portugueses, os Professores da Escola. Relativamente à Espanha, os professores optam pelo **Claustro** e os inspectores pelas Comunidades Autónomas;

No segundo lugar, também unanimemente, os portugueses posicionam o Conselho Directivo, enquanto que os professores e inspectores de Espanha colocam, respectivamente, os Professores (82,6%) e os “Departamentos Centrais do Ministério da Educação (63,6%);

Mantém-se, para os portugueses, a unanimidade no que respeita ao terceiro lugar, que é atribuído ao Conselho Pedagógico. Por sua vez, professores e inspectores espanhóis, entendem, desta vez unanimemente, colocar nesta posição a “Direcção do Centro” com, respectivamente, 80,4% e 59,1%.

Focando a análise apenas na Inspeção, e considerando apenas o grau de “muito importante”, constata-se que: (1) os inspectores de Portugal são os que colocam a Inspeção no lugar mais elevado (4.º lugar, com 48,3%); (2) os professores de Portugal posicionam-na no lugar mais baixo (8.º lugar, com 22,8%), enquanto que os espanhóis atribuem-lhe a quinta posição, com 56,5%; (3) a Inspeção é colocada no sexto lugar pelos inspectores de Espanha (36,4%) e pelos encarregados de educação de Portugal (48%).

#### **4 · As visitas de inspeção e sua relação com a identificação de pontos fortes e fracos numa escola ou serviço do M.E.**

Esta componente da intervenção inspectiva, e porque tem sido objecto de discussão no meio profissional, levou-nos a questionar

os intervenientes no nosso estudo sobre a problemática se *o objectivo de uma inspecção deve ser só identificar pontos fortes e fracos numa escola e/ou serviço do Ministério da Educação por forma a que estes possam melhorar a qualidade do serviço prestado*.

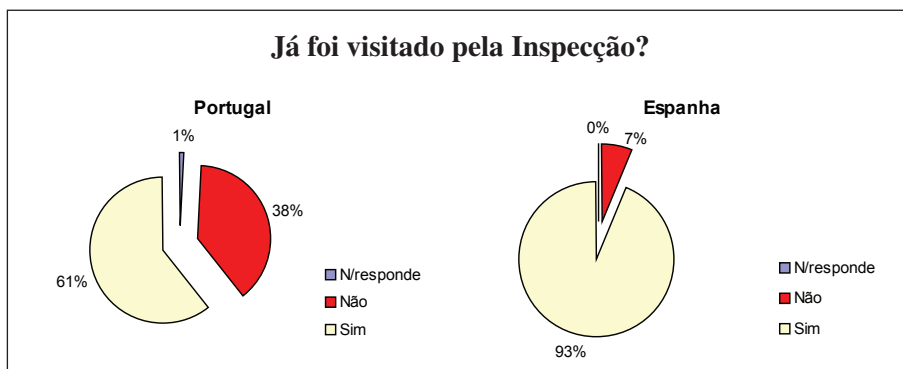
As respostas a esta questão revelam que, nos níveis representativos dos graus de concordância (“concordo” e “concordo em absoluto”), “discordo” e “discordo em absoluto”, os espanhóis discordam em maior percentagem que os portugueses, numa amplitude que se situa entre 60,9% para os professores de Espanha e 21,5% para os encarregados de educação.

Relativamente aos portugueses, são os encarregados de educação e os professores que mais “concordam” e “concordam em absoluto” com a actividade referida (57,9% e 55,5%, respectivamente). Os inspectores, com 34,8%, escudam-se no “nem concordo nem discordo”, o mesmo acontecendo com os inspectores espanhóis (34,1%).

Estas observações levam-nos a considerar um quadro perceptivo no qual os inspectores assumem uma posição de acomodação, enquanto que os restantes intervenientes no estudo manifestam opiniões contrárias.

## 5 • As reacções dos professores às visitas de inspecção

Quisemos questionar os professores intervenientes no nosso estudo, enquanto professores e enquanto membros de órgãos de gestão, sobre vários aspectos que podem envolver o maior ou menor grau de aceitação dos inspectores nas suas visitas de inspecção, relativamente às atitudes e sentimentos gerados nesses contactos e a necessidade dessas visitas. Os resultados apurados, apenas na situação de *professores* e espelhados nos gráficos seguintes, vêm de certa forma comprovar a maior presença dos inspectores espanhóis junto dos seus professores. Assim, 38% dos professores portugueses ainda não foram visitados pela Inspeção, enquanto que apenas 7% o não foi em Espanha.



Por outro lado, dos que já foram visitados, 63% de professores espanhóis responderam que alguns desses contactos foram por sua iniciativa própria, sendo 13% para aconselhamento, 2,2% para manifestar queixas e 47,8% por várias situações. Ao invés, dos professores portugueses que responderam à questão, apenas 12% já tiveram visitas a seu pedido, das quais 6,5% foram para aconselhamento sobre vários assuntos da escola. As visitas de inspecção que não foram pedidas incidiram essencialmente, nos dois países, em visitas de rotina e para pesquisa e recolha da dados.

No âmbito das visitas feitas aos professores exclusivamente enquanto *membros de órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino*, foram visitados 34% dos portugueses enquanto que esse valor sobe para 67,4% em Espanha.

Dessas visitas, 71,8% tiveram origem em solicitações dos próprios professores espanhóis, ao passo que, em Portugal, somente 18,5% foram por iniciativa dos professores na qualidade de órgãos de gestão, prevalecendo também, nos dois lados, o aconselhamento sobre assuntos administrativos e pedagógicos como objectivo principal.

No que respeita ao aspecto relacional, o estudo revela-nos que os professores não receiam os seus inspectores, uma vez que os sentimentos por que passam quando são visitados são globalmente de “confiança”, de “apoio” e de amizade”, tanto em Portugal como em Espanha. As percentagens menores estão reservadas para o “receio”, a “desconfiança” a “indiferença” e o “incómodo”, relativamente a “todos os inspectores” ou só a “alguns inspectores”, repartidas equitadamente.

Como justificação para este quadro relacional bom, dos professores espanhóis que expressaram objectivamente a sua opinião, 26% refere que *são técnicos que orientam, apoiam, velam e ajudam*, sendo o inspector *um companheiro com outras funções*, enquanto que 17% entende que *alguns são mais fiscalizadores que orientadores*, que *não inspiram confiança* nem criam *clima cordial de diálogo*. Por sua vez, os professores portugueses realçam, em primeiro lugar (15,2%) a *simpatia do inspector associada à segurança no desempenho profissional* e, posteriormente, salientam a *empatia/não empatia criadas, o diálogo franco e dúvidas esclarecidas, a abertura de espírito por parte dos inspectores* e o *exagerado rigor nalguns com menos perspectiva pedagógica*.

## 6 • O grau de satisfação dos inspectores

As percepções que os inspectores têm relativamente à qualidade do serviço prestado pelas Inspeções, das quais dependem,

proporcionam-nos este quadro interpretativo:

- Nenhum inspetor está “plenamente satisfeito” com o serviço prestado pela Inspeção, relativamente aos dois períodos de análise<sup>90</sup>, tanto em Portugal como em Espanha, mas, globalmente, os inspetores estão “bastante satisfeitos” ou “satisfeitos”, com maior relevância no país vizinho. Por outro lado, o grau de insatisfação dos inspetores aumentou nos últimos anos: em Portugal, depois da publicação da Lei Orgânica, subiu de 26,6% para 28,6% a percentagem dos que estão “pouco satisfeitos” e “muito pouco satisfeitos”, enquanto que em Espanha, depois da promulgação da LOPEG e da Ordem de 29 de Fevereiro de 1996, a mutação ainda foi maior, passando de 20,5% para 29,5%;
- em Espanha contribuíram genericamente para esta mudança de opinião os inspetores com mais de 20 anos de serviço (de 25% passaram para 50%) e as inspectoras cujo grau de satisfação baixou de 78,5% para 57%. Por outro lado, mantendo os inspetores-chefes a sua percepção acerca do grau de satisfação da Inspeção relativamente à qualidade do serviço prestado (67% antes e depois), são os inspetores de Castela e Leão que evidenciam a maior percentagem de mudança: de 21% passaram para 57%. Igualmente, em Portugal, das 46% de inspectoras que estavam satisfeitas ou bastante satisfeitas antes da Lei Orgânica, apenas 30% mantêm essa opinião depois dessa promulgação. As categorias mais elevadas dos inspetores (superior e superior-principal) persistem na sua posição, enquanto que os inspetores principais “pouco satisfeitos” ou “muito pouco satisfeitos” oscilaram entre 0% antes da Lei Orgânica e 33,3% depois da Lei Orgânica;
- curiosamente, ao mesmo tempo que aumenta o grau de insatisfação nos últimos anos, aumenta também a percentagem dos satisfeitos e bastante satisfeitos, em Portugal. Esta evidência justifica-se pelo ingresso de novos inspetores após a promulgação da Lei Orgânica, como comprovam os números dos inquiridos que responderam “não sei”: 13,3% antes da Lei e apenas 5% depois dessa Lei.

### 6.1 • Os motivos que justificam as posições assumidas

Como justificação para as posições assumidas, os inspetores inquiridos nos dois países salientam, em primeiro lugar, que os normativos que balizaram os dois períodos no nosso estudo não tiveram

90 Em Portugal, antes e depois da Lei Orgânica (Lei n.º 18/96, que alterou por ratificação o D.L. 271/95); em Espanha antes e depois da LOPEG e da Ordem de 29 de 29/02, de 1996.

significado de relevo na actuação da Inspeção. Assim, enquanto que os inspectores de Portugal (11,7%) argumentam não terem sido *alterados os corolários que suportam a actividade inspectiva*, os de Espanha (15,9%) referem que *as normas de referência não modificaram a qualidade do serviço*.

Seguidamente, as motivações continuam mais ou menos paralelas.

A qualidade do serviço que a Inspeção de Educação presta em Espanha *não tem servido para as funções que lhe estão atribuídas* (9,1%), tendo *excesso de actuações administrativas ou ao serviço dos governantes*, o que lhe provoca o distanciamento dos Centros (4,5%) e, em Portugal, actua por *rotinas desajustadas* (6,7%), faltando-lhe *planeamento estratégico* (5%). A *falta de autonomia profissional* (6,7% em Portugal e 6,8% em Espanha, onde a Inspeção não tem “identidade definida na Comunidade”) é outra das justificações simultaneamente referidas para a não satisfação dos inspectores, à qual se associa o *desrespeito e alteração de preceitos da Lei Orgânica* para 3,3% dos inspectores portugueses.

Quanto aos argumentos indicados e que justificaram o grau de satisfação dos inspectores, relevam-se, em Espanha, *o exercício de funções que os Centros valoram, antes e depois dos normativos de referência* (11,4%), a *aceitação razoável da actuação da Inspeção pelos destinatários* (9,1%) e *o sistema de acesso ajusta-se mais às funções da Inspeção* (4,5%), ao passo que em Portugal são mais os motivos relacionados com o estatuto do inspector que suportam essa avaliação, a saber: *a actual Lei Orgânica confere à Inspeção maior dignidade e possibilidades razoáveis de promoção na carreira* (6%).

## 6.2 · Propostas para a melhoria da qualidade do serviço prestado pelas Inspeções

Como remate para estas considerações que temos vindo a analisar, procurámos saber dos nossos inquiridos quais as suas propostas para melhorar a qualidade do serviço prestado pelas Inspeções de Educação, explicitadas no quadro seguinte, sob duas preocupações essenciais: **de ordem intrínseca** – relacionadas com a organização interna e a necessidade de serem implementadas novas medidas organizativas e funcionais e **de ordem extrínseca** – relacionadas com a autonomia/independência face ao poder político:

**Propostas dos inspetores para melhorar a qualidade do serviço da Inspeção**

Portugal		Espanha	
Não responde	28%	Não responde	23%
Reflectir sobre o reflexo no sistema educativo	5%	Novas medidas organizativas e funcionais	43%
Independência e aplicação concreta da Lei Orgânica	13%	Maior autonomia face à Administração	9%
Novas metodologias de intervenção	12%	Desburocratizar a função	7%
Recrutamento de inspetores mais bem preparados de base	3%	Actualizar e cumprir os normativos	7%
Formação mais sustentada	34%	Formação permanente e actualizada	7%
Roteiros de intervenção consistentes	3%	Rácio adequada e planos reais de actuação	5%
Maior autonomia das Delegações Regionais	2%		

Para a melhoria do serviço prestado pela Inspeção, os encarregados de educação propõem, da mesma forma, medidas consideradas intrínsecas e extrínsecas.

As medidas intrínsecas agrupam-se em propostas de índole funcional, das quais salientamos, por ordem decrescente de percentagem:

- inspeções mais persistentes, regulares e eficazes, com maior rigor e surpresa na acção, ser mais vigilante e sem olhar aos partidos políticos e ver mais as faltas dos professores (18%);
- mais formação/apoio e menos exigências burocráticas (7%);
- maior envolvimento humano e afectivo para resolver problemas (6%);
- formação adequada à actividade;
- os inspetores nunca deviam deixar de ser professores.

Os professores, para além de outros assuntos com menor relevância percentual, centram as suas atenções na “dependência/independência da Inspeção face ao poder político” e a consequente “neutralidade do inspector no exercício da função.

## Segunda parte

### IV · Requisitos para o recrutamento/ingresso e acesso dos inspectores

#### 1 · Até ao advento da democracia

##### 1.1 · O vanguardismo em Espanha relativamente a Portugal nas habilitações e nas formas de selecção na Inspecção do Ensino Primário

Em Portugal, apesar da alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 40 762 de 7 de Setembro de 1956 no que respeita ao número de inspectores-orientadores do Ensino Primário, a sua forma de recrutamento não sofreu alterações relativamente ao que já vinha determinado de 1936, dado que estava em estudo uma nova forma de “provimento dos lugares de direcção do ensino primário, em termos que assegurem o melhor nível de selecção e escolha”, conforme é sublinhado no seu preâmbulo. No entanto, o então Ministro da Educação Nacional, Leite Pinto, determinou a realização de um concurso de provas públicas, escritas e orais (com a particularidade de estas terem sido gravadas) para nomeação de novos inspectores<sup>91</sup>.

Porém, pese embora o desejo de se modificar a forma de selecção, as nomeações voltaram a fazer-se por simples **escolha ministerial**, até que o Decreto-Lei n.º 48 798, de 26 de Dezembro de 1968, veio determinar novas regras de recrutamento de inspectores-orientadores, estabelecendo-se, como se verifica no seu preâmbulo, “normas de mais rigorosa selecção, atendendo-se não apenas ao currículo, mas também à habilitação académica e à especialização”<sup>92</sup>. Deste modo, “os inspectores-orientadores do ensino primário são nomeados pelo Ministro da Educação Nacional entre professores diplomados pelas Escolas do Magistério Primário que, em funções desempenhadas na dependência da Direcção-Geral do Ensino Primário” sejam detentores das seguintes condições: revelem excepcional mérito, possuam o curso de Ciências Pedagógicas das Faculdades de Letras e tenham obtido aproveitamento em curso de especialização. Os inspectores-orientadores em serviço à data da publicação do diploma supramencionado, deveriam obter, dentro do prazo de três anos, a habilitação do curso de especialização atrás referido, sob pena de aplicação do disposto na parte final do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 28 081, de 9 de Outubro de 1937<sup>93</sup>.

91 LEAL, AMADEU CORDEIRO, Da Poeira dos Arquivos... A Inspecção do Ensino Primário, 1995, 42 (documento não editado).

92 Registe-se que deixaram de se poder candidatar os licenciados em Letras e Ciências, com o curso de Ciências Pedagógicas.

93 Nele se refere que “serão livremente providos em lugares correspondentes, tanto quanto possível, às suas habilitações”. O único curso de formação de inspectores-orientadores nos termos estabelecidos no diploma em referência funcionou no ano de 1970 (LEAL, AMADEU, *Da poeira dos arquivos ... a Inspecção do Ensino Primário*, 1995, 43 - docu-

Por sua vez, os directores de distrito escolar e seus adjuntos<sup>94</sup> são nomeados pelo Ministro da Educação Nacional entre professores do Ensino Primário que tenham dado provas de especial competência e de dedicação ao ensino e hajam frequentado com aproveitamento o curso de especialização já referido, sendo-lhes também aplicado o que se refere no parágrafo anterior (art.º 3.º).

Em Espanha mantém-se em vigor o que estabelece a “Ley de Educación Primaria” de 17 de Julho de 1945, no que respeita, também, aos requisitos exigidos para o ingresso ou acesso aos corpos inspectivos desse nível de ensino, no início dos anos cinquenta. O artigo 83.º dessa lei determina que, para o ingresso na Inspeção, o concorrente seja **licenciado** pela secção de Pedagogia da Faculdade de Filosofia e Letras<sup>95</sup>. No entanto, ficou salvaguardada a situação dos “inspectores-maestros” os quais podiam, mediante informação favorável da Inspeção Geral do Ensino Primário, solicitar o seu ingresso definitivo na Inspeção, após superarem umas provas determinadas pelo Ministério.

Por outro lado, foram também em 1946 convocadas “oposiciones” de conteúdo religioso-patriótico a fim de facilitar o ingresso no Corpo de Inspectores dos professores que tinham demonstrado a sua fidelidade aos postulados ideológicos do novo Estado, alguns dos quais desempenhavam o cargo de inspectores-provisórios. A título de curiosidade saliente-se que o primeiro exercício da “oposición”, eliminatório, constava de 30 temas de Religião e de 24 sobre “hechos y motivos fundamentales de la Historia general de España, señaladamente de la génesis, desenvolvimiento y esplendor de nuestro Movimiento Nacional”. Como fiel reflexo do autoritarismo político do Regime, os Inspectores que compunham a Inspeção Geral eram designados livremente pelo governo<sup>96</sup>.

De acordo com o artigo 83 da lei de Educação Primária, a partir das convocatórias para “oposiciones” iniciadas em 1954, os candidatos a inspector teriam que apresentar uma “Memoria” da sua actuação na escola, acompanhada de trabalhos originais publicados,

---

mento não editado).

94 Foram criados em 1933 como inspectores de distrito (um por cada distrito, tendo ainda os seus adjuntos e delegados nos concelhos), assumindo funções administrativas e disciplinares.

95 Só no ano de 1955 teve lugar o primeiro “concurso-oposición” que passou à história por ser o primeiro “en que se exigió el título de Licenciado en Pedagogía para el acceso al cuerpo” (LÓPEZ DEL CASTILLO, MARÍA TERESA, *la Inspección que he vivido*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 249 e 250, 1993).

96 Dados pesquisados em MUÑOZ MARÍN, *La Inspección de Enseñanza Primaria durante el Franquismo*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa* (1.ª edição), Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995, 189 a 192.

bem como de um trabalho de investigação original, se bem que esta fase não fosse eliminatória.

A “oposición” propriamente dita compreendia oito situações: *escrita*, *oral* (respostas a perguntas e desenvolvimento de um tema) e *prática*, que envolvia 5 partes, das quais realçamos traduzir por escrito e sem dicionário um texto de uma obra pedagógica de uma língua estrangeira moderna, podendo os opositores escolher francês, inglês, alemão, italiano ou português<sup>97</sup>.

A base de selecção dos Inspectores vai sendo cada vez mais ampliada e menos exigente, dando acesso ao Corpo, tanto a licenciados em Filosofia e Letras, como também aos de Ciências, desde que tivessem um mínimo de dois anos de serviço efectivo, facto que levou Castillo a afirmar “con esto se rebajavan las exigencias de formación pedagógica superior»<sup>98</sup>.

Pela Reforma do Ensino Primário (artigo 83.3 da Lei 169/1965) e com a publicação em 1967 do Regulamento do Corpo da Inspeção Profissional do Ensino Primário, como estabelece o Capítulo III, essa base foi ainda mais ampliada, podendo-se candidatar todos os possuidores de título superior, nas seguintes condições: (1) licenciados em Filosofia e Letras (Secção de Pedagogia), com pelo menos dois anos completos de serviço docente; (2) licenciados em qualquer Faculdade Universitária ou possuir o título de Escola Superior passado pelo Estado e ser professor do Ensino Primário, com pelo menos dois anos completos de serviço docente e frequentar uma especialização técnica, organizada pelo Ministério<sup>99</sup>.

Passada esta primeira fase, nos termos do artigo 26, os candidatos eram submetidos a vários exercícios de “oposición”, todos eles eliminatórios.

## 1.2 · A Inspeção do Ensino Secundário e a “Inspección de Enseñanza Media”

No que se refere à Inspeção do **Ensino Secundário em Portugal**, o inspector superior e os inspectores eram nomeados em **comissão de serviço por três anos**, sucessivamente prorrogável por iguais períodos, de entre os professores universitários e efectivos dos

97 Informações recolhidas em LÓPEZ DEL CASTILLO, MARÍA TERESA, *la Inspección que he vivido*, in SOLER FÍERREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 251 a 253.

98 LÓPEZ DEL CASTILLO, MARÍA TERESA, *la Inspección que he vivido*, in SOLER FÍERREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 284 a 286.

99 O artigo 25 estabelece que o curso versaria exclusivamente sobre ciências e técnicas da educação e a sua aprovação seria requisito indispensável para participar em qualquer convocatória de oposição para ingresso.

liceus com, pelo menos, uma diuturnidade (art.º 187.º do Decreto n.º 36508, de 17 de Setembro de 1947). Por proposta do inspector superior, o Ministro da Educação Nacional podia ainda mandar prestar serviço na Inspeção a professores liceais, dispensando-os total ou parcialmente do serviço docente pelo tempo que fosse fixado, mas só para proceder a estudos sobre os pontos de exames, elaborá-los anualmente ou superintender na sua elaboração (art.º 176.º).

Neste sentido, já se propunha em 1959<sup>100</sup> a divisão entre inspectores pedagógicos e inspectores administrativos, sendo que os primeiros deviam ser recrutados entre os melhores professores de cada grupo, mediante um concurso de provas públicas, versando principalmente a metodologia das respectivas especialidades e a que poderiam concorrer os professores efectivos com mais de dez anos de serviço, que tivessem dado durante eles provas indiscutíveis de competência, pois teriam de desempenhar um papel muito importante na elevação do nível de ensino. Os inspectores administrativos ocupariam o mesmo nível de categoria que os seus colegas pedagógicos e seriam recrutados entre os reitores por um processo semelhante, isto é, assente em concurso público e na qualidade dos serviços prestados.

O ingresso na Inspeção do **Ensino Secundário em Espanha**, nos anos cinquenta, (Decreto de 5 de Maio de 1954, de 27 de Agosto) estabelecia-se por “concurso-oposición”, podendo-se candidatar catedráticos das diversas disciplinas, que deviam pertencer aos corpos docentes do Ministério, “aunque con una valoración especial de los méritos contraídos en la Enseñanza Media”<sup>101</sup>, até 1981, altura em que foi convocado um Concurso de acesso<sup>102</sup>.

Relativamente à Inspeção Central do Estado, verificam-se duas situações:

- o Inspector Geral e os Inspectores Centrais eram nomeados pelo Ministério entre os Inspectores do Ensino Secundário;
- o Assessor Religioso, o de Formação do Espírito Nacional, o de Educação Física e a de Educação Feminina eram

100 PINHO de ALMEIDA, *Um problema nacional – a carência de professores e o seu alijamento*, in LABOR, Revista do Ensino Liceal, Ano XXIV, (3.ª Série) N.º 189, Aveiro, Dezembro, 1959, 202.

101 RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa en España*, in SOLER FIÉRRZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 236.

102 BOE de 7 de Julho e 2 de Setembro, respectivamente, in INIESTA ONEGA, ANTONIO, CONCEPCIÓN ALHAMBRA, VICENTE CIRAC, *La Inspección en la Educación Secundaria*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999, 42 e 43.

também nomeados pelo Ministério, mediante propostas da Hierarquia Eclesiástica competente e das respectivas “Delegaciones Nacionales del Movimiento”<sup>103</sup>.

O novo Regulamento de 1963 introduziu critérios mais objectivos no acesso à função inspectiva, determinando que “el mero concurso sera substituído por el concurso-oposición entre profesores de cualquier disciplina o entre los procedentes de asignaturas determinadas”, elevando-se desta forma a autonomia individual no exercício profissional ao relacionar o acesso à inspecção a “una asignatura determinada, lo que incrementaría las deficiencias funcionales”.

O ingresso no “Cuerpo Especial de Inspectores de Formación Profesional” que se pretendeu renovar pela Lei de 1955 mas que não se concretizou efectivamente, processava-se mediante concurso de méritos “entre profesores de centros oficiales y no oficiales”. Os Inspectores centrais eram designados entre os próprios membros da Inspecção e a “Junta Central de Formación Profesional Industrial” propunha o seu Vogal.

### 1.3 · As novas formas de recrutamento decorrentes das mudanças estruturais nos Ministérios da Educação

Com a criação de um serviço de Inspeção Técnica de Educação em Espanha (Lei Geral de Educação de 1970), cujos funcionários constituíam um Corpo especial da Administração Civil do Estado, instituiu-se como procedimento de ingresso o “concurso de méritos” entre funcionários pertencentes aos Corpos docentes do Departamento, segundo o nível da especialidade correspondente, substituindo-se, deste modo, a “oposición” (art.º 143.1). A Lei consolidava o direito de acesso à Inspeção dos que possuíssem o título de “Licenciado universitario, Ingeniero o Arquitecto y haber seguido los cursos especiales correspondientes en los Institutos de Ciencias de la Educación” (143.1), eliminando a possibilidade de ingresso na mesma dos professores das Escolas do Ensino Particular. O artigo 143.2 da mesma Lei possibilitava ainda que, excepcionalmente, o Ministério de Educação e Ciência pudesse nomear inspectores extraordinários de entre professores de relevantes méritos docentes, enquanto que o número 4 do mesmo artigo referia *el jefe del Servicio será de libre designación del Ministerio de Educación y Ciencia*.

No entanto, a falta de regulamentação proporcionou que este novo sistema de ingresso não se tivesse implementado, continuando a figurar os procedimentos estabelecidos no Regulamento de 1967<sup>104</sup>.

103 Artigo 65 da Lei de 26 de Fevereiro de 1953 (Reforma do Ensino Secundário em Espanha) in LABOR, Revista de Ensino Liceal, Aveiro, Ano XIX, N.º 143, Novembro, 1954, 139 e 140.

104 MUÑOZ MARÍN, DOMINGO, *La Inspección de Enseñanza Primaria Durante el Franquismo*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos Sobre Inspección*

Quanto ao Corpo Especial de Inspectores de Formação Profissional, após a promulgação da Lei Geral da Educação, da qual surgiu a necessidade da criação da Inspeção Técnica de Formação Profissional, os professores-coordenadores no período transitório que lhe ocorreu, por Resolução da Subsecretaria de 20 de Novembro de 1972, foram nomeados discricionariamente. Com a sucessiva profissionalização das funções inspectivas dos coordenadores, e dois dias antes da morte do General Franco, foi assinada uma Ordem mediante a qual os coordenadores passariam a ser seleccionados entre o “profesorado estatal de Formación Profesional o funcionarios de carrera de Cuerpos con titulación superior”, exercendo as funções em exclusividade e em regime de comissão de serviço<sup>105</sup>.

Quanto à **Inspeção Geral de Serviços**, o seu ingresso processava-se da seguinte forma<sup>106</sup>: (1) *inspectores gerais* - nomeados por acordo do Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro da Educação, entre funcionários civis com diploma universitário e que tivessem desempenhado cargos relevantes na Administração Civil do Estado; (2) *inspectores de serviços* - designados pelo Ministro entre funcionários que prestassem serviço no Departamento ou que a ele estivessem afectos.

Por sua vez, em Portugal, a reforma global das estruturas e dos serviços do Ministério da Educação Nacional operada em 1971, e a partir da publicação dos respectivos diplomas orgânicos das Direcções-Gerais e da Inspeção-Geral do Ensino Particular em 1973, introduziu uma alteração substancial na forma de recrutamento e nos regimes de provimento dos inspectores, a saber:

1. No que se refere aos Serviços de **Inspeção da Direcção-Geral do Ensino Básico**, estabelecia-se que: (1) *os lugares de inspector superior, de inspector-chefe e de inspector-orientador de 1.ª classe serão providos por escolha do Ministro da Educação Nacional de entre funcionários de categoria imediatamente inferior ou professores do ensino básico ou secundário diplomados com curso superior;*

---

*Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 224 e 225.

105 Neste parágrafo seguimos RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993, 236 e 237 e RAMÍREZ AÍSA, E., *la Inspección Educativa en las Enseñanzas de Formación Profesional 1924-1984*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos Sobre Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 268, 269, 273 e 274.

106 Disposições regulamentares: art.º 144.º da Lei Geral da Educação; art.º 5.º do Decreto 147/1971 de 28 de Janeiro; Decreto 2 832/1972, de 15 de Setembro (BOE de 18 de Outubro); Ordem Ministerial de 4 de Junho de 1971 (BOE de 21); Ordem-Circular da Subsecretaria de 28 de Maio e 27 de Novembro de 1973, in MEDINA RUBIO, ROGELIO, *La Administración Educativa Periférica en España* Biblioteca de Innovación Educativa, Madrid, 1976, 82 e 83.

*habilitados com Exame de Estado; (2) os inspectores-orientadores de 2.ª classe serão nomeados pelo Ministro da Educação Nacional de entre professores diplomados pelas escolas do magistério primário que tenham revelado excepcional mérito e tenham obtido aproveitamento em curso de especialização, que será organizado segundo normas aprovadas por despacho ministerial (art.º 19.º - alínea c) e d), do Decreto-Lei n.º 45/73, de 12 de Fevereiro, alteradas posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 694/74, de 5 de Dezembro).*

2. Quanto aos Serviços de **Inspeção da Direcção-Geral do Ensino Secundário**, com a ressalva da especificidade do nível educativo e do quadro respectivo, as exigências eram semelhantes (art.º 13.º - alínea b) do Decreto-Lei n.º 44/73, de 12 de Fevereiro, alterada, posteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 694/74, de 5 de Dezembro).

Para o exercício de “funções inspectivas e pedagógicas especificadas”, o Ministro da Educação Nacional podia autorizar o destacamento, por períodos de três anos, para as Direcções-Gerais respectivas, de professores habilitados com Exame de Estado para o ensino secundário, em número igual ao das vagas existentes no quadro de inspectores-orientadores e indivíduos que satisfaçam qualquer das condições enunciadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45/73<sup>107</sup>.

3. Para o ingresso na **Inspeção-Geral do Ensino Particular** a forma de recrutamento dos inspectores-orientadores de 2.ª classe era igual à estabelecida para os da Direcção-Geral do Ensino Básico (art.º 14.º - alínea c), do Decreto-Lei n.º 47/73, de 12 de Fevereiro).
4. Relativamente à **Direcção-Geral do Ensino Superior**, *os lugares de inspector superior do ensino superior particular serão providos, por escolha do Ministro, de entre professores do ensino superior ou de entre o pessoal dirigente do quadro desta Direcção-Geral ou dos estabelecimentos do ensino superior* (alínea c) do art.º 15.º). Para o exercício de “funções inspectivas e pedagógicas especificadas”, podiam ser destacados, por períodos de três anos, professores do ensino secundário ou básico, habilitados com o Exame de Estado, em número igual ao das vagas existentes no quadro de inspectores-orientadores, mediante autorização do Ministro da Educação (art.º 15.º).

<sup>107</sup> Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 694/74, de 5 de Dezembro, que alterou o art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 45/73, de 12 de Fevereiro.

O pessoal nomeado ou contratado que, na altura da publicação destes diplomas orgânicos, estivesse a prestar serviço nos quadros das extintas Direcção-Geral do Ensino Liceal e do Ensino Técnico, Direcção-Geral do Ensino Primário, Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório e Inspeção do Ensino Particular, seria provido em lugares idênticos, ou de categoria equivalente, dos novos quadros estabelecidos (art.º 24.º). A lei precisava ainda que todos os funcionários das Direcções-Gerais e da Inspeção-Geral do Ensino Particular não poderiam “por si ou por interposta pessoa, elaborar ou participar na elaboração de obras didácticas ou auxiliares” destinadas aos alunos, salvo se “dessa tarefa forem encarregados por despacho ministerial” (art.ºs 23.º, 26.º e 21.º, dos Decretos-Lei n.ºs 44/73, 45/73 e 47/73, de 12 de Fevereiro).

Como complemento e a título comparativo, assinala-se que as formas de recrutamento e o regime de provimento dos inspectores superiores e inspectores-chefes da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 82/73, de 3 de Março, não diferiam das das outras Direcções-Gerais.

Numa breve análise, resulta que os corpos inspectivos eram constituídos por docentes de cada grau de ensino, em comissão de serviço nas respectivas Direcções-Gerais, e que os diplomas orgânicos, para ingresso nos quadros inspectivos, apenas referiam a exigência do aproveitamento em cursos de especialização aos inspectores-orientadores de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino Básico e da Inspeção-Geral do Ensino Particular.

Na prática, apenas na Direcção-Geral do Ensino Básico, cumprindo o que estabelecia a parte final da alínea *d*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45/73, foram realizados dois cursos de formação de inspectores-orientadores de 2.ª classe, sendo que o primeiro se desenvolveu em 1973/74, com a duração de um ano lectivo e o segundo teve início em 1975, com a duração de dois anos lectivos.

Os diplomas não previam quaisquer tipos de mecanismos de progressão, pelo que não existia propriamente uma carreira, como um princípio regulador da actividade profissional. Por outro lado, salvo a excepção atrás referida, os inspectores ingressavam nos serviços inspectivos por “convite”<sup>108</sup>.

---

108 Esta situação vai ser alterada com a publicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna, que define os princípios gerais a que deve obedecer a estruturação de carreiras.

## 2 · Após o advento da democracia

### 2.1 · Os primeiros reflexos no período da transição

Cumprindo o que estabelecia a parte final da alínea *d*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45/73, realizou-se, na Direcção-Geral do Ensino Básico, um segundo curso de formação para Inspectores-Orientadores de 2.ª classe, autorizado por despacho de 21.03.75, ao qual se podiam habilitar os professores do Ensino Primário oficial habilitados com o curso do Magistério Primário desde que<sup>109</sup>: (1) tivessem cinco anos de serviço prestado como professores do ensino primário e, pelo menos, vinte e oito anos de idade referida a 31/12 do ano do concurso; (2) não tivessem estado comprometidos com o regime político anterior ao 25 de Abril e não tivessem tido comportamento contrário ao espírito da ordem democrática estabelecida nessa data; (3) não tivessem sofrido penalidade superior à pena do n.º 2 do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cívicos do Estado nos últimos dez anos, excluindo os casos de feição política julgados antes do 25 de Abril.

Todos os candidatos seriam submetidos a uma prova de admissão, constituída por duas fases, ambas eliminatórias. Terminadas as provas, o júri publicaria uma lista de trinta candidatos admitidos ao curso de especialização, organizada por ordem alfabética e da qual não havia lugar a recurso. O curso de especialização, à semelhança do ocorrido em 1973/74, era constituído por uma parte preparatória e por um estágio, ambos de natureza eliminatória e com a duração de um ano lectivo cada, findo o qual o júri elaboraria uma lista graduada dos candidatos aprovados.

Entretanto, em Espanha, enquanto não se organizasse o Serviço de Inspeção Técnica de Educação criado pela Lei Geral de Educação em 1970, as funções a ela atribuídas seriam assumidas pela “Inspección de Enseñanza Media en el nivel de Bachillerato”, como refere a disposição transitória 1 do Decreto 664/1973. Assim sendo, o Real Decreto 2543/1979<sup>110</sup> determinou que os lugares vagos em existência nesse quadro de Inspectores seriam providos por especialidades e distritos mediante “concurso previo de traslado entre los inspectores existentes; concurso de méritos entre Catedráticos Numerarios de Bachillerato que hayan ingresado en el cuerpo de Catedráticos de Ins-

109 Consideravam-se também abrangidos os professores que exercessem funções de directores de escola, delegados administrativos, secretários de zona, delegados pedagógicos e respectivos adjuntos, mesmo quando dispensados do serviço docente, bem como os directores dos distritos escolares, respectivos adjuntos e professores das escolas do magistério. Fomos buscar estas informações a LEAL, AMADEU CORDEIRO, *Da Poeira dos Arquivos... A Inspeção do Ensino Primário*, 1995, 49 a 51.

110 De 28 de Setembro (BOE núm. 267 de 7 de Novembro), que modifica parcialmente o Decreto 898/1963, de 25 de Abril, orgânico da Inspeção de “Enseñanza Media del Estado”. Este diploma vem na sequência do “Real Decreto-ley” 25/1977, de 13 de Maio, que ampliou o quadro do Corpo de Inspectores de “Enseñanza Media del Estado”.

titutos Nacionales de Enseñanza Media o en el cuerpo de Catedráticos de Bachillerato mediante oposición o concurso-oposición; concurso oposición entre Catedráticos Numerarios de Bachillerato” (art.º 3.º).

O artigo 4.º do mesmo diploma legal determinava que para o *concurso de méritos*, só podiam concorrer os Catedráticos que se encontrassem em serviço activo e com pelo menos cinco anos de docência nessa categoria. O júri era constituído, em cada uma das especialidades, por “3 Inspectores de Enseñanza Media, Catedráticos de la asignatura respectiva”, um dos quais seria o presidente.

Por sua vez e relativamente ao *concurso-oposición*, só poderiam concorrer os Catedráticos que, encontrando-se também em serviço activo, possuíssem três anos de docência na cátedra correspondente (art.º 5.º), sendo que a fase de concurso não tinha carácter eliminatório e a fase de oposição abrangia: exercício escrito sobre um tema da própria especialidade, exposição oral e defesa de um trabalho sobre um tema referido no aviso de concurso e desenvolvimento escrito de um ou vários temas teóricos e práticos sobre legislação em matéria educativa.

Regressando a Portugal, o diploma legal que constituiu o grupo de **Inspeção Administrativo-Financeira** em 1977 definia que *através da Direcção-Geral de Pessoal e Administração deverá ser elaborada e remetida uma circular a todas as direcções-gerais e órgãos equiparados, bem como aos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário e direcções de distritos escolares, dando conta da abertura de candidaturas para o exercício de funções de: a) Inspeção administrativo-financeira; (...), tendo no entanto preferência os funcionários que já haviam sido designados*<sup>111</sup>.

Com a criação, logo a seguir, da Inspeção Administrativo-Financeira, na Direcção-Geral de Pessoal, as formas de recrutamento do pessoal passaram a ser as seguintes<sup>112</sup>: (1) *inspector superior*, por escolha do Ministro da Educação e Investigação Científica (...) de entre diplomados com curso superior adequado e de reconhecida competência; (2) *inspector-chefe*, sob proposta do Director-Geral, por promoção dos inspectores de 1.ª classe, ou por escolha do Ministro da Educação e Investigação Científica, de entre indivíduos diplomados com curso superior e currículo adequados; (3) *inspector de 1.ª classe*, por escolha do Ministro da Educação e Investigação Científica de entre indivíduos diplomados com curso superior e currículo adequados; (4) *inspector de 2.ª classe*, por concurso documental, de entre primeiros-oficiais ou funcionários de categoria equivalente dos serviços centrais do Ministério ou dos estabelecimentos dos ensinos

111 Despacho n.º 71/77, de 6 de Julho, do Ministério da Educação e Investigação Científica.

112 Decreto-Lei n.º 552/77, de 31 de Dezembro, do Ministério da Educação e Investigação Científica.

preparatório e secundário, desde que possuam pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço prestado no Estado.

O pessoal que à data da publicação do presente diploma estivesse a prestar serviço na Direcção-Geral de Pessoal com qualquer vínculo, seria provido nos novos quadros criados através de lista nominativa aprovada por despacho do Ministro da Educação e Investigação Científica e a publicar em Diário da República (art.º 21.º).

## 2.2 · As grandes mudanças nas formas de ingresso dos anos oitenta

### 2.2.1 · O início das carreiras inspectivas em Portugal

Com a criação da Inspeção-Geral de Ensino em Portugal, no ano de 1979, excluindo os lugares de chefia, os inspectores passam todos a ser recrutados por concurso público e enveredam na carreira de Inspeção de Ensino<sup>113</sup>.

O art.º 45.º definiu as formas de transição deste pessoal para a Inspeção-Geral de Ensino e respectivas categorias, sendo que os inspectores-gerais do Ministério da Educação, providos definitivamente, transitariam para idênticos lugares da Inspeção-Geral (art.º 46.º).

Os professores destacados em funções inspectivas e pedagógicas nos serviços das Direcções-Gerais, há menos de três anos, poderiam ser providos definitivamente no lugar de inspector principal-adjunto por despacho de Ministro da Educação, mediante proposta do Inspector-Geral, desde que reunissem as condições de ingresso previstas neste diploma (art.º 45.º, n.º 7)<sup>114</sup>. Por outro lado, os professores do Ensino Primário destacados em funções inspectivas e pedagógicas na extinta Inspeção-Geral do Ensino Particular, assim como os professores em serviço no ciclo preparatório TV destacados em funções inspectivas e pedagógicas ou de orientação pedagógica, poderiam ser providos definitivamente no lugar de inspector após aprovação em curso específico a regulamentar por despacho ministerial (n.ºs 8 e 9 do art.º 45.º).

A todos os inspectores referidos neste diploma foi facultado

113 Os princípios gerais a que deveria obedecer a estruturação das carreiras foi definido pelo Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho. Por ele passaram a estabelecer-se regras comuns para o ingresso e acesso nas respectivas carreiras da Administração Pública em Portugal. Conferir também o D.L. n.º 229/81 de 25 de Julho que lhe introduziu algumas alterações pontuais, assim como o D.L. 180/80 de 3/6 que soluciona dúvidas na interpretação dos D.L. 191-C/79 e 191-F/79.

114 Este articulado foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 253/80, de 25 de Julho, passando a ter a seguinte redacção: *Os professores dos ensinios preparatório e secundário destacados em funções inspectivas e pedagógicas nos serviços referidos no n.º 1 deste artigo não abrangidos pelo disposto no n.º 4 poderão ser providos definitivamente no lugar de inspector principal-adjunto por despacho do Ministro da Educação, mediante proposta do Inspector-Geral, desde que sejam aprovados em curso específico de formação em serviço a regulamentar por despacho ministerial.*

o direito de regresso à função docente, na categoria que possuía à data do seu provimento na carreira inspectiva, sendo o serviço prestado em funções inspectivas equiparado a serviço docente bem qualificado (art.º 40.º).

Tendo o processo de ingresso e acesso aos lugares de inspecção sido regulados pelo art.º 39.º, salienta-se que o aviso de concurso de ingresso para inspectores principais-adjuntos, publicado no Diário da República de 9 de Março de 1982, determinava que os candidatos seriam seleccionados mediante apreciação curricular com base na documentação apresentada e em entrevista pessoal realizada pelo júri de apreciação. Por outro lado, o provimento dos lugares de inspector principal-adjunto e de inspector, desde que não se efectuassem por promoção, era feito em regime provisório durante dois anos, findo o qual o funcionário poderia ser provido definitivamente ou exonerado se não demonstrasse qualidades para o desempenho das funções (n.º 7 do art.º 39.º).

Mais tarde, pelo Decreto-Lei n.º 211/81, de 13 de Julho, cuja redacção foi rectificada pelo Decreto-Lei n.º 256/84, de 27 de Julho, “os directores escolares das ex-colónias, os integrados no quadro de supranumerários e os adidos, que à data da entrada em vigor do presente diploma, não estejam no exercício efectivo de funções, bem como os directores de distrito escolar, com provimento definitivo, à medida que cessarem as respectivas comissões de serviço como directores escolares, transitam para a categoria de inspector principal da carreira técnica de inspecção”, considerando-se automaticamente criados os correspondentes lugares no quadro, sendo afectos à Inspeção Administrativo-Financeira (art. 32.º, n.ºs 2, 3 e 4). Do mesmo modo, e nas mesmas condições, os respectivos adjuntos “transitam para a categoria de inspector principal-adjunto” (art.º 34.º n.ºs 2, 3 e 4).

### ***2.2.2 · A dupla via de ingresso na Inspeção Técnica de Formação Profissional, em Espanha***

O Anteprojecto de Lei sobre a criação de um Corpo Especial de Inspectores Técnicos de Formação Profissional enviado pelo Ministério da Educação em 11 de Abril de 1978 ao Conselho Nacional de Educação para estudo, estabelecia o “concurso-oposición” como acesso e selecção dos aspirantes a inspector. Convertido em Projecto de Lei, foi enviado às Cortes em 1979, para a sua deliberação e aprovação, com a proposta do Conselho de Educação de exigir o grau médio e possibilitar o acesso à mesma dos professores dos antigos Institutos Técnicos de “Enseñanza Media”. No entanto, a introdução de uma emenda à forma de seleccionar os inspectores gerou acesa discussão entre os vários grupos políticos. O texto definitivo aprovado em 10.06.1980 determinava o “concurso de méritos” como sistema de acesso paralelo ao “concurso-oposición”.

O artigo 12 do Real Decreto 657/1982, que procedeu à sua organização e regulamentação, manteve essa dupla via de ingresso na inspecção sem estabelecer critérios distintos para os diferentes sistemas, optando pela solução de completar as vagas “alternativamente mediante concurso de méritos y concurso-oposición” e condicionando o requisito de selecção às “titulaciones exigidas para el ingreso en sus Cuerpos respectivos”, com três anos de experiência docente nesse ensino. Não foi de estranhar que, pela Ordem de 30 de Julho de 1982, se tivesse procedido primeiramente ao “concurso de méritos” para preencher as 112 vagas existentes, distribuindo os lugares entre duas especialidades: a *humanístico-científica*, para a qual podiam concorrer os professores das áreas de Língua, Formação Humanística, Matemáticas, Física e Química e Ciências Naturais e a *técnico-prática*, podendo candidatar-se os restantes professores e mestres de oficina.

Com carácter excepcional e provisório e desde que existissem vagas no quadro, o Ministro da Educação e Ciência podia nomear “Inspectores Extraordinarios de Formación Profesional” professores de relevantes méritos, para a realização de missões concretas e com carácter temporal (art.º 16).

A nova equipa ministerial, que chegou ao poder em Outubro de 1982, pretendeu acabar com esta situação manifestamente arbitrária e respeitar os critérios gerais de acesso da Administração Pública. Assim, em Outubro de 1983, é publicado no Boletim Oficial das Cortes o Projecto de Lei que alterava dois aspectos anteriormente vigentes: substituíu o “concurso de méritos” pela “oposición o concurso oposición” e baixava de três para um ano o requisito prévio de experiência docente como funcionário nas escolas de Formação Profissional.

O texto final, porém, aprovado pela Comissão de Educação e Universidades do Senado em 26 de Abril de 1984 e publicado no BOE como Lei 14/1984, de 21 de Maio, apenas eliminava o “concurso de méritos”, mantendo todo o articulado anterior<sup>115</sup>.

### ***2.2.3 · Alterações introduzidas no recrutamento dos inspectores, provocadas pela definição do regime jurídico do pessoal, em Portugal e pela lei da Reforma da Função Pública, em Espanha***

Em 1983<sup>116</sup>, com a definição do regime jurídico do pessoal dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação, foram alte-

115 Nestes parágrafos seguimos RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *la Inspección Educativa en las Enseñanzas de Formación Profesional 1924-1984*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos Sobre Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995, 276, 278, 281, 282 a 287.

116 Decreto-Lei n.º 81/83, de 10 de Fevereiro (D.R. n.º 34), dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa.

radas algumas das normas de recrutamento e provisão anteriormente definidas pelo Decreto-Lei n.º 540/79 de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 253/80, de 25 de Julho e 229/81 de 25 de Junho. Deste modo, o provimento dos lugares de inspector-coordenador-chefe passou a ser feito por despacho do Ministro da Educação, por promoção dos inspectores-coordenadores com mais de três anos de serviço efectivo prestado na categoria, mas mediante apreciação curricular, que incluiria a discussão de trabalho apresentado para o efeito e os lugares de inspector-adjunto serão providos por apreciação curricular de entre o pessoal que preste serviço no âmbito dos órgãos e serviços do Ministério da Educação com as categorias de chefe de secção ou de chefe de serviços administrativos de 1.ª e de 2.ª classe, desde que possuam, pelo menos, 5 anos de bom e efectivo serviço (art.º 19.º)<sup>117</sup>.

O Despacho conjunto n.º 101/ME-MRA/83, de 1 de Junho<sup>118</sup> regulamentou os Concursos para os Lugares de Ingresso e Acesso do Quadro Único do Pessoal dos Organismos e Serviços Centrais do Ministério da Educação, tendo sido dada nova redacção ao art.º 43.º, pelo despacho conjunto n.º 32/ME/84 de 22/2, o qual determinava que os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas categorias de ingresso das carreiras de inspecção passariam a ser, na primeira fase, a avaliação curricular e na segunda fase a entrevista, resultando a ordenação final dos candidatos da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

Em Espanha, por sua vez, a promulgação da Lei 30/1984, de 2 de Agosto, de Medidas para a Reforma da Função Pública (BOE de 3), estabeleceu novos procedimentos de ingresso na função inspectiva. As principais condições exigidas, referidas na “adicional decimoquinta, 7” são as seguintes: (1) o desempenho da função inspectiva só pode ser feito por funcionários pertencentes “a los Cuerpos y escalas en que se ordena la Función Pública docente”; (2) exigência de diploma de nível superior, estar em serviço activo, possuir ao menos cinco anos de experiência docente e, para as Comunidades Autónomas com um segundo idioma oficial, requer-se que a mesma seja dominada; (3) sujeição a concurso público; (4) superação de um concurso de especialização de carácter teórico-prático, cuja organização corresponderia à respectiva Administração Educativa.

A vinculação dos funcionários seleccionados para exercer a função inspectiva seria por períodos não consecutivos, que em nenhum

---

117 Anteriormente estava definido que o provimento dos lugares de inspector-coordenador-chefe era feito mediante frequência, com aprovação, de um curso específico, enquanto que os de inspector-adjunto era mediante concurso documental (não especificando de quê?) e o âmbito do recrutamento alargava-se às categorias equivalentes a chefes de secção ou de serviços administrativos de 1.ª ou 2.ª classes.

118 Publicado no Diário da República n.º 141- II Série, de 22-06-83.

caso poderiam ser inferiores a três anos nem superiores a seis, findos os quais tinham direito a ocupar “plaza correspondiente a su Cuerpo o escala en la localidad de su destino como docente”.

A Lei 23/1988, de 28 de Julho (BOE de 29) alterou alguns destes princípios, ficando determinado, pelo artigo 7.º, que: (1) “La función de Inspección Educativa se realiza por funcionarios con titulación de Doctor, Licenciado, Arquitecto o Ingeniero, pertenecientes a los Cuerpos y Escalas en que se ordena la función pública docente”; (2) aos princípios de mérito e capacidade para a realização dos concursos, anteriormente definidos, foi aumentado o de igualdade; (3) transcorridos os seis anos de exercício contínuo da função inspectiva e considerando a avaliação do trabalho realizado, permitia-se o desempenho dessa actividade por tempo indeterminado podendo, no entanto, regressar voluntariamente ao serviço docente<sup>119</sup>. No entanto, pouco tempo depois, a Ordem Ministerial de 5 de Dezembro de 1988 alterou este quadro ao não estabelecer aos candidatos a obrigatoriedade de estar ao serviço activo para aspirar à função inspectiva e podendo os funcionários candidatar-se a qualquer das vagas em concurso, independentemente do nível educativo, se bem que o nível de procedência seja pontuado no concurso<sup>120</sup>.

Relativamente aos **Inspectores Centrais**, o provimento desses lugares efectuava-se mediante aviso público de “concurso de méritos” entre Inspectores de Educação, enquanto que a provisão dos lugares de **Chefes dos Serviços Provinciais de Inspeção** era por livre designação entre Inspectores de Educação (art.º 23.º do Real Decreto 1524/1989).

Entretanto em Portugal, visando a introdução de algumas alterações relativamente ao processo normal de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros dos serviços e organismos da Administração Pública, o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro (art.º 22.º) estabeleceu os princípios gerais a que devia obedecer o regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

Balizados pelos normativos atrás referidos, realizaram-se em Portugal vários concursos para preenchimento de vagas existentes nos quadros da Inspeção, a saber:

1. Concurso interno para preenchimento das vagas existentes e das que viessem a ocorrer no prazo de dois anos na carreira de **inspeção administrativo-financeira**<sup>121</sup>, o qual,

119 O Real Decreto 1524/1989, de 15 de Dezembro, confirma e regulamenta estes princípios pelos artigos 14.º a 20.º.

120 GARCIA-CASARRUBIOS, JOSE MARIA, IGLESIAS, MARIA ANTONIA, SECADURA, TOMAS, *La función inspectora en educación*, Editorial Escuela Española, S. A., Madrid, 1989, 177.

121 A localização das vagas estava distribuída pelas Delegações Regionais da IGE e pelo

conforme aviso publicado no Diário da República de 3 de Julho de 1987;

2. Em 1990, conforme aviso publicado no Diário da República de 21 de Junho - II Série, foi aberto concurso interno geral para ingresso de 16 participantes para frequência do curso específico necessário ao provimento de lugares de inspector do quadro da carreira de inspecção, **carreira administrativo-financeira**, por diplomados pelas escolas normais de educadores de infância ou do magistério primário ou ainda por indivíduos portadores de curso superior adequado<sup>122</sup>. Podiam-se candidatar os indivíduos que satisfizessem os requisitos gerais referidos no art.º 22.º do Decreto-Lei 498/88, de 30/12 bem como o requisito especial de serem diplomados pelas escolas normais de educadores de infância ou do magistério primário com, pelo menos, cinco anos de serviço docente bem qualificado ou portadores de curso superior que confira o grau de bacharel ou licenciado inserido nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia e Finanças e ainda Gestão e Organização de Empresas.

De entre o primeiro grupo seriam seleccionados quatro participantes e de entre o segundo doze participantes, sendo a selecção dos candidatos feita por avaliação curricular. Os participantes que obtiveram aproveitamento neste curso e que continuassem a satisfazer os requisitos gerais de admissão, podiam candidatar-se para o preenchimento das oito vagas de inspector existentes na carreira de inspecção administrativo-financeira, conforme Aviso publicado no Diário da República - II Série, de 27 de Abril de 1992.

3. A Portaria n.º 776/87, de 7 de Setembro, à semelhança do que já tinha ocorrido com a inspecção administrativo-financeira, determinou as matérias a versar no curso específico para efeitos de provimento dos lugares de inspector do quadro da **carreira de inspecção pedagógica**, por diplomados pelas escolas normais de educadores de infância ou do magistério primário. No entanto, esse curso nunca se veio a verificar, instituindo-se o sistema de requisição de professores para o exercício de funções inspectivas.
4. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 304/91, de 16 de

---

Departamento Central.

122 Na II Série do Diário da República de 19 de Março de 1991 foi publicada a lista dos candidatos admitidos e excluídos. Concorreram 155 candidatos, sendo admitidos 102 ao concurso para selecção dos 16 participantes no curso. A lista classificativa foi publicada na II Série do Diário da República de 13.06.91.

Agosto, que, como vimos, provocou uma alteração orgânica na Inspeção-Geral, ficou estabelecido que em diploma posterior se deveriam definir as diferentes áreas de recrutamento para a carreira de inspeção em função das áreas de atribuições fixadas no mesmo normativo legal, designadamente da área de acompanhamento e avaliação dos equipamentos educativos. No mesmo diploma seria também definida a integração na carreira inspectiva dos professores aprovados no curso específico previsto no n.º 9 do artigo 45.º Decreto-Lei 540/79, de 31 de Dezembro (art.º 25.º)<sup>123</sup>.

### **2.3 · Os procedimentos existentes no último quinquénio do séc. XX: o ingresso no Corpo de Inspectores de Educação (CIE) em Espanha e a Lei Orgânica da IGE em Portugal**

Para poder aceder ao Corpo de Inspectores de Educação, a Lei Orgânica 9/1995 (LOPEG) estabelecia nos seus artigos 38 a 40, mais tarde regulamentada pelo Real Decreto 2193/1995, de 28 de Dezembro (BOE de 30) e pela Ordem de 29 de Fevereiro de 1996, nos seus capítulos II, que os candidatos deviam pertencer a algum de “los Cuerpos que integran la función pública docente”<sup>124</sup>, ter uma experiência mínima docente de dez anos em qualquer dos “centros” e níveis que integram o sistema educativo, público ou particular, possuir o título de Doutor, Licenciado, Engenheiro ou Arquitecto e comprovar o conhecimento requerido por cada Administração educativa autonómica da língua oficial distinta do castelhano nos seus respectivos âmbitos territoriais.

As especialidades estabelecidas para o acesso ao “Cuerpo de Inspectores de Educación”, no âmbito de gestão do MEC, são: Educação Infantil e Primária, Educação Especial e Orientação Escolar, Humanidades e Ciências Sociais, Ciências, Filologia e Tecnologia. (cap. II, n.º 7.º, 1).

O sistema de ingresso, com base nas vagas fixadas para cada uma das especialidades, é o de “concurso-oposición”, de acordo com os princípios de igualdade, mérito e capacidade, assim como o de publicidade. Na fase de concurso valorizar-se-ia a trajectória profissional dos candidatos, os seus méritos específicos como docentes, podendo ser tomada em conta a especialização em determinadas áreas. A fase

123 Referia-se aos professores em serviço no ciclo preparatório TV destacados em funções inspectivas e pedagógicas ou de orientação pedagógica. A definição das diferentes áreas de recrutamento para a carreira de inspeção só surgiu com a Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação, aprovada após ratificação pela Lei n.º 18/96 (art.º 27.º), complementado posteriormente pelo Despacho n.º 4615/98 (II Série), de 18 de Março e o Aviso n.º 10985-A/99 (II Série), de 7 de Julho.

124 Institui-se definitivamente o que já tinha sido determinado em 1970 pela Lei Geral de Educação, mas que não chegou a ser regulamentado.

de “oposición” é composta por duas partes, sendo que, na primeira, os candidatos deverão proceder a uma análise por escrito de uma questão prática sobre as técnicas adequadas para a actuação da Inspeção e, na segunda, numa primeira fase, valorizar-se-ão os conhecimentos pedagógicos, de administração e legislação educativa e o domínio das técnicas adequadas para o exercício da actividade inspectiva, enquanto que a segunda fase inclui temas de carácter específico, de acordo com as diversas especialidades<sup>125</sup>.

Os candidatos seleccionados por cada uma das especialidades, realizam, para a sua adequada preparação, um período de estágio, cuja organização compete à Administração convocante, findo o qual serão classificados de “apto” ou “não apto”, podendo a Administração, neste último caso, autorizar a repetição desta fase por uma só vez. Os candidatos aptos serão nomeados funcionários de carreira do “Cuerpo de Inspectores de Educación”. A primeira disposição adicional (n.ºs 2 a 5) e o capítulo IV do Real Decreto 2193/1995, regulamentam como se processa a transição do “Cuerpo de Inspectores al Servicio de la Administración Educativa” (CISAE) para o “Cuerpo de Inspectores de Educación” (CIE).

As vagas sobrantes do quadro do “Cuerpo de Inspectores de Educación” completam-se, provisoriamente, com funcionários docentes, em comissão de serviço. A oferta dos postos de trabalho basear-se-á, prioritariamente, nos participantes não seleccionados no último “concurso-oposición”, segundo a sua ordem de classificação na lista elaborada no fim do processo e de acordo com as especialidades pelas quais concorreram. A afectação desses inspectores para cobrir as necessidades das diversas Inspeções provinciais é realizada, de forma centralizada, pela Direcção Geral de Pessoal e Serviços, mediante proposta da Direcção Geral de Coordenação e da Alta Inspeção. Caso não se completem as vagas, a Direcção Geral de Coordenação e da Alta Inspeção, propõe a nomeação de “**Inspector de Educación accidental**” aos funcionários docentes que reúnam os requisitos estabelecidos no Real Decreto 2193/1995, de 28 de Dezembro, para aceder ao CIE, mediante proposta do Director Provincial do Departamento e de acordo com os princípios de “igualdad, mérito y capacidad, así como el de publicidad”.

Entretanto em Portugal, com a aprovação da Lei Orgânica, os lugares da carreira técnica superior de inspeção passaram a ser providos nos termos definidos no art.º 26.º. À excepção dos inspectores superiores, cuja progressão depende de concurso de provas públicas de entre inspectores principais licenciados, com pelo menos três anos de serviço na categoria e classificação superior a *Bom* ou cinco anos

---

125 Os candidatos tirarão dois temas ao acaso, um de cada uma das fases. Na prova relacionada com uma questão prática sobre as técnicas adequadas de actuação da Inspeção, podem consultar documentação própria.

com classificação de *Bom* e dos inspectores que eram providos de entre estagiários aprovados em estágio<sup>126</sup>, as restantes provimentos eram mediante concurso de avaliação curricular, de entre inspectores da categoria inferior e tempo de serviço nos moldes anteriores.

O artigo 27.º regulamenta o **regime de estágio** e determina que os inspectores estagiários são recrutados, mediante provas de selecção a realizar para o efeito, de entre licenciados com curso superior adequado, obrigando, pela primeira vez na história da inspecção em Portugal, a que todos os novos inspectores sejam detentores de uma licenciatura ou equivalente<sup>127</sup>.

O recrutamento para as actividades de inspecção **técnico-administrativa** é feito de entre técnicos superiores da função pública com pelo menos cinco anos de serviço nessa categoria, enquanto que para as actividades de inspecção **técnico-pedagógica** é de entre professores licenciados e profissionalizados, com pelo menos cinco anos de exercício de funções docentes (art.º 27.º n.ºs 2 e 3).

Quanto à transição para a carreira de inspecção superior, nos termos do art.º 26.º, o pessoal provido na carreira de inspecção transita para a carreira de inspecção superior, sem prejuízo do disposto para o ingresso e acesso, de acordo com as regras definidas no art.º 33.º<sup>128</sup>.

O pessoal técnico superior que à data da entrada em vigor da Lei Orgânica, sem prejuízo das habilitações literárias exigidas, se encontrem a exercer funções na Inspecção-Geral da Educação há pelo menos um ano, “podem requerer, no prazo de 60 dias, a integração na carreira de inspecção superior, de acordo com as suas categorias, dependendo a sua integração da aprovação em concurso de avaliação curricular a realizar para o efeito” (art.º 34.º). Por sua vez, os docentes requisitados na Inspecção-Geral da Educação há pelo menos quatro

126 O Decreto-Lei n.º 271/95 incluía a condição de os estagiários deverem ser aprovados com a classificação não inferior a *Bom* (14 valores), a qual foi retirada aquando da aprovação por ratificação na Assembleia da República. Efectivamente, como afirma Vale de Passos, a prática do ingresso na inspecção por livre escolha que vigorou durante décadas e que teve fim em 1970 quando foi estabelecido o regime de provas públicas, não foi efectivamente implantado, “optando-se pelo destacamento, pela requisição e processos análogos para preencher o crescente número de vagas”, a que a actual Lei Orgânica veio pôr cobro e “legalizar situações nada transparentes, eivadas algumas delas das mais legítimas suspeições”. O mesmo autor, exprimindo uma opinião pública generalizada, considera ainda que *aos destacamentos para a inspecção não se lhes pode reconhecer a exigível seriedade, ignorados e obscuros que foram sempre os critérios de selecção* (VALE DE PASSOS, *Privilégios e exclusões na Inspecção-Geral da Educação*, in JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, 17 de Agosto de 1998, 19).

127 Facto que gerou contestação por parte de alguns sectores, nomeadamente de professores do 1.º Ciclo não licenciados, a esmagadora maioria, de nada servindo “uma carreira profissional brilhante” (VALE DE PASSOS, *Exclusões e privilégios na Inspecção-Geral da Educação*, in JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, 23 de Novembro de 1998, 16).

128 O Decreto-Lei n.º 233/97, de 3 de Setembro, veio clarificar esta disposição, determinando que se aplicaria o disposto no artigo 26.º, quanto ao requisito de contagem de tempo de serviço.

anos, profissionalizados e com o mínimo de cinco anos de exercício da docência, podiam também, no prazo de 30 dias, requerer a integração na categoria de inspector da carreira técnica superior de inspecção. A nomeação era definitiva e o tempo de serviço prestado na IGE é contado para todos os efeitos legais na categoria para que transitam (art.º 35.º)<sup>129</sup>.

Entretanto, os docentes requisitados a exercer funções na IGE há mais de dois anos, profissionalizados e com o mínimo de cinco anos de exercício da docência, podiam também ser integrados nas mesmas condições, mediante concurso curricular e aprovação em entrevista, enquanto que os docentes requisitados há menos de dois anos beneficiarão de preferência em concurso de ingresso (art.º 35.º)<sup>130</sup>. O Despacho Normativo n.º 44/98 de 15 de Junho, veio determinar que essa preferência se resumia “na aplicação de uma bonificação de 0,5 valores a acrescentar à classificação final obtida no concurso” (n.º 2). Por sua vez, o n.º 6 do mesmo artigo determinava que os docentes abrangidos pelo n.º 9 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 540/79, de 31 de Dezembro, que tivessem obtido aprovação no curso específico e no concurso respectivo, podiam requerer a sua integração na carreira de inspector da carreira técnica superior de inspecção, sendo o tempo de serviço prestado naquelas funções contado para determinação da antiguidade na carreira<sup>131</sup> (art.º 35.º).

Para a actividade técnico-pedagógica requeriam-se basicamente conhecimentos sobre planeamento da acção educativa e da vida escolar, projecto curricular, orientações metodológicas, metodologias alternativas, integração social e orientação escolar dos alunos, enquanto

129 Esta medida criou “injustiças” relativamente a inspectores do quadro existentes, que ingressaram por concurso, e que se sentiram prejudicados na contagem de tempo de serviço na categoria.

130 VALE DE PASSOS contesta a dualidade de critérios evidenciada, pois que *a mesma Lei assegurou a entrada directa na inspecção a quantos por lá andassem, em regime de destacamento, há mais de quatro anos (...) Esta entrada automática estaria muito certa e legítima se a inicial chamada houvesse ocorrido através de qualquer processo de selecção minimamente credível. Mas sabe-se que muitos destes chamamentos tiveram por único mérito a bênção de mão amiga (Sepultados quinze anos de injustiça,* in JORNAL DE NOTÍCIAS, edição do Porto, 18 de Agosto de 1997).

131 Recorde-se que a estes docentes, em serviço no ciclo preparatório TV, já tinha sido possibilitada a provisão definitiva no lugar de inspector após a aprovação em curso específico. Embalados nessa esperança, 37 desses docentes iniciaram de Março a Julho de 1981 a frequência desse curso específico, cuja lista dos candidatos aprovados foi publicada no DR n.º 81, II Série, de 7/4/1982. O ingresso na carreira inspectiva foi também reafirmado no Decreto-Lei n.º 304/91, de 16 de Agosto. Porém, só pela actual Lei Orgânica foram integrados na carreira técnica superior de inspecção, fazendo-se, assim, justiça, volvidos 15 anos. Mas tal justiça não foi completa, como foi também vivamente contestado pelos interessados. É que o tempo de serviço em funções inspectivas e pedagógicas ou de orientação pedagógica não lhes foi contado na categoria como foi aos professores requisitados a exercer funções na Inspeção. Tal situação foi remediada pelo Aviso n.º 12 360/2000 da Inspeção Geral da Educação que possibilitou o seu acesso à categoria de inspector principal.

que, para a actividade técnico-administrativa, os temas a conhecer versavam sobre contabilidade pública e geral (regimes jurídico e financeiro, princípios e regras e execução orçamental), contabilidade geral, auditoria (tipos, planeamento, normas e procedimentos), avaliação de controlo interno e elaboração e apresentação de relatórios.

No que concerne ao recrutamento e provimento do pessoal dirigente, o artigo n.º 23.º determina, genericamente, que os mesmos se devem fazer nos termos da lei geral (comissão de serviço por três anos). No entanto, os n.ºs 2 dos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 15.º e 18.º, bem como o n.º 3 do artigo 9.º, do mesmo normativo, explicitam que, tanto os dirigentes equiparados a directores de serviços, como os equiparados a chefes de divisão deveriam sair do “pessoal da carreira técnica superior de inspecção de educação”. O Decreto-Lei n.º 70/99, de 12 de Março, porém, alterou esta situação, excluindo a condição de os dirigentes terem de pertencer ao pessoal da carreira técnica superior de Inspeção da Educação, com a justificação, referida no preâmbulo, de se ter consagrado na lei “o concurso como único procedimento de recrutamento e selecção do pessoal para os cargos de chefe de divisão e director de serviços, assegurando com isto uma maior transparência na nomeação das chefias e uma maior liberdade de candidatura e igualdade”, não se fechando a “Inspeção-Geral da Educação sobre si própria (...)”<sup>132</sup>.

### ***2.3.1 · A exigência de licenciatura em Portugal: concurso interno de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de inspecção***

A Inspeção-Geral da Educação, nos últimos anos do século XX, quis renovar a média etária dos seus inspectores e submeter os novos inspectores a uma “formação exigente”. Este quadro “obrigou a definir o que é o novo inspector de educação. Deve ser um generalista. Não deve ser um inspector muito especializado numa área, porque, numa determinada região, pode ter de intervir em níveis de ensino diferentes”<sup>133</sup>.

Ora, de acordo com as recomendações surgidas de vários Simpósios e Conferências Internacionais, constituem os requisitos mínimos que não-de pautar o acesso à função inspectiva “habilitações mínimas a nível de licenciatura, prática como professor de carreira, garantia de que a selecção será feita com base em critérios objectivos sobre aptidões e méritos e exclusão de qualquer tipo de discriminação racial, política, religiosa, social ou filosófica”<sup>134</sup>.

132 Esta determinação não caiu bem na classe, tendo gerado viva contestação por parte do Sindicato dos Inspectores de Ensino e possibilitando que, num universo de 400 inspectores, se criassem cerca de 50 lugares de chefia diversa, externos à própria estrutura.

133 In PÚBLICO, Jornal Diário, Lisboa, Edição de 27 de Fevereiro, 2000, 33. Certo é que esta entrevista gerou imediata contestação por parte de inspectores e do Sindicato dos Inspectores de Ensino (cf. Jornal de Notícias de 3 de Março de 2000, 15).

134 ANDRADE, JOSÉ FERNANDO FLORES, Subsídios para a história da Inspeção Educativa em Portugal – Da Monarquia liberal à 1ª República, GI Fundação João Jacinto de

Estando estes pressupostos contemplados na Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação, passaram a ser exigidos para o concurso interno de admissão a estágio, necessário para ingresso na carreira técnica superior de inspeção, para além dos requisitos gerais, determinados requisitos especiais, conforme o âmbito das 3 referências em concurso<sup>135</sup>. Os métodos de selecção constam de três fases, nas quais as duas primeiras (avaliação curricular e prova escrita de conhecimentos)<sup>136</sup> têm carácter eliminatório desde que, em qualquer delas, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, numa escala de 0 a 20, sendo a terceira fase de entrevista profissional de selecção.

O regulamento do estágio para ingresso na carreira técnica superior de inspeção da Inspeção-Geral da Educação, aprovado pela Portaria n.º 277/99, de 15 de Abril, determinou que o mesmo teria carácter probatório e a duração de um ano, compreendendo duas componentes de formação:

1. *genérica*, com uma duração de cento e vinte a cento e cinquenta horas, ministrada em instituições do ensino superior na área das ciências da educação, incidindo sobre temáticas gerais da educação, nomeadamente as adequadas à função inspectiva (art.ºs 4.º, n.º 2 e 5.º, n.º 3);
2. *específica*, desenvolvida através de acções asseguradas por orientadores de prática inspectiva da IGE, designados por despacho do inspector-geral para acompanhamento do exercício e funções, incidindo sobre temáticas de trabalho inspectivo, nas suas vertentes teóricas e práticas (art.ºs 4.º, n.º 3 e 6.º, n.º 1).

Na classificação final de estágio, expressa numa escala de 0 a 20 valores, apenas serão considerados aprovados para provimento na carreira de inspeção os estagiários com classificação não inferior a *Bom* (14 valores)<sup>137</sup>.

---

Magalhães, 1995, 46. Landsheere vai mais longe ao defender que, referindo-se à formação dos inspectores “a nível de qualificação deveria ser o de doutorado actual, entendendo-se bem que não se trata de se «preparar» para a inspeção redigindo uma tese em casa. O título de doutor - ou seu equivalente - permitiria aliás fazer funcionar os inspectores nas universidades, ao nível académico mais elevado, uma das condições de passagem da formação de todos os professores no ensino universitário” (LANDSHEERE, GILBERT DE, *La Formacion des Enseignants Demain*, Éditions Casterman, Paris e Tournai, 1976, tr. de J. Baptista, *A Formação dos docentes amanhã* (1.ª edição), Moraes Editores, Lisboa, 1978, 216 ).

135 Por Aviso n.º 10 985/99, da Inspeção-Geral da Educação (Diário da República n.º 156 - II Série, de 07.07.99). Às referências A e B podiam ainda ser candidatos os que, cumprindo os requisitos gerais, fossem docentes integrados na carreira docente universitária ou do ensino superior politécnico públicos (...) desde que detentores dos cursos constantes dos quadros anexos ao aviso.

136 Para a qual foram convocados por Aviso 3206-A/00 (II Série) da IGE, Diário da República n.º 41 Suplemento, II Série, de 18/02/00.

137 Segundo informações recebidas em comunicado do SINDICATO DOS INSPECTORES

## V · A forma de selecção dos inspectores e os seus reflexos perceptivos

### 1 · Considerações gerais

Associada à abordagem histórica das várias incidências relativamente à forma como as Administrações procediam ao recrutamento dos seus inspectores, esteve a intenção do investigador em questionar todos os parceiros neste estudo sobre se “a forma como se procede à escolha/selecção dos inspectores corresponde às necessidades do ensino”, solicitando uma justificação para as respostas negativas. Querendo ser mais acutilantes na investigação, incluímos, apenas nos questionários dos professores, uma referência ao traço do retrato psicológico do inspector ideal, cuja análise, e apenas esta neste âmbito, iremos abordar nesta publicação. Para tal, enumerámos treze qualidades que entendemos serem as que poderão estar mais directamente relacionadas com o desempenho da actividade inspectiva, pedindo-lhes que as ordenassem pelo grau de importância, informando ainda que não fossem ordenadas as que não interessassem.

#### 1.1 · O retrato psicológico do “inspector ideal” e respectivas correlações

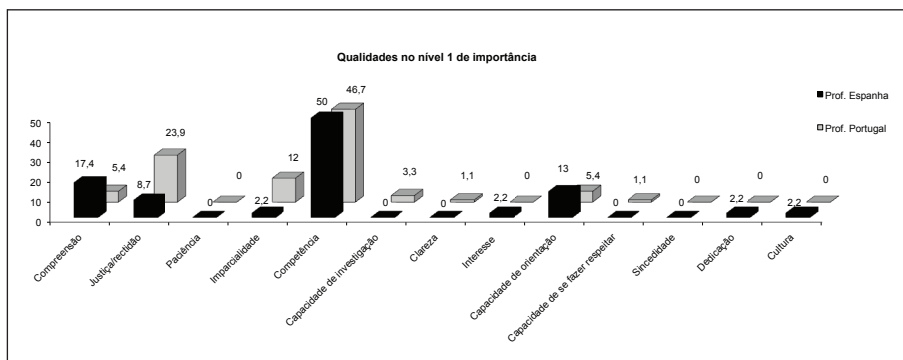
No que respeita ao traço do retrato psicológico do inspector ideal, de todas as qualidades indicadas no estudo, as que os professores mais consideram nos seus inspectores são, em primeiro lugar e com grande destaque, a **competência** (50% para os espanhóis e 46,7% para os portugueses).

Nos lugares posteriores, as opiniões já não são tão coincidentes, se bem que não sejam muito díspares. Enquanto que os portugueses privilegiam a **justiça/rectidão** (23,9%) e a **imparcialidade** (12%), os espanhóis optam pela **compreensão** (17,4%) e pela **capacidade de orientação** (13%), qualidades que os portugueses posicionam, com a mesma percentagem (5,4%), logo a seguir, no quarto lugar, o mesmo acontecendo com os professores de Espanha que, no quarto lugar, colocam a **justiça/rectidão** e a seguir, mas empatada com outras qualidades (2,2%), a **imparcialidade**.

A **sinceridade** e a **paciência** são as qualidades que, no nível 1 de importância, não receberam, simultaneamente, qualquer indicação por parte dos professores.

---

DO ENSINO, de 9.02.01, é interessante e esclarecedor o resultado de um questionário colocado por uma Delegação Regional aos inspectores estagiários, a saber: 41% não revelam “satisfação pessoal”, 49% entendem existir “inadequação do modo de estágio ao seu perfil pessoal”, 57% mostram “insatisfação perante as expectativas criadas face ao estágio”, 81% entendem não haver “aquisição de novas competências a nível académico” e 87% enfatizam não existir “pertinência dos conteúdos programáticos da componente de formação geral”.



Ao pretendermos analisar as correlações entre as qualidades indicadas no primeiro nível e o conjunto das indicadas nos três primeiros níveis, como as mais abrangentes do grau de opinião dos inquiridos, constata-se que, em Portugal, não se verificam mutações nas primeiras quatro qualidades indicadas, considerando-se irrelevantes as demais. Relativamente à opinião dos professores de Espanha, ressaltam oscilações um pouco mais significativas.

Assim, mantendo, respectivamente, a “competência” e a “capacidade de orientação” no primeiro e no terceiro lugar, a “compreensão” que no nível 1 de importância foi indicada em segundo lugar, ocupa agora a quarta posição. Por outro lado, a “imparcialidade”, posicionada no quinto lugar, toma agora o estatuto de segunda qualidade mais importante.

Conjunto das indicações nos 3 primeiros níveis	Espanha		Portugal	
	Nível	%	Nível	%
Compreensão	4	32,6	4	25
Justiça/rectidão	6	23,9	2	59,8
Paciência	11	2,2	8	7,6
Imparcialidade	2	39,2	3	55,5
Competência	1	69,5	1	81,1
Capacidade de investigação	9	8,7	5	24
Clareza	8	15,2	7	10,9
Interesse	7	21,7	8	7,6
Capacidade de orientação	3	39,1	6	20,6
Capacidade de se fazer respeitar	13	0	11	2,2
Sinceridade	9	8,7	11	2,2
Dedicção	5	28,3	13	1,1
Cultura	11	2,2	10	5,4

## 2.1 · O grau perceptivo das qualidades que não interessam

Os resultados apurados evidenciam-nos duas características essenciais e unânimes, nos dois extremos da classificação: num lado, a **competência** é a única qualidade que não recebe qualquer indicação dos inquiridos, ao passo que, no outro, a **cultura** é referida como a que menos interessa para os professores de Portugal e Espanha com 40,2% e 41,3%, respectivamente.

No segundo lugar de qualidades não importantes, os portugueses, com 39,1%, indicam a **dedicação** e os espanhóis a **paciência** (34,8%), enquanto que para o terceiro lugar é relegada simultaneamente a **capacidade de se fazer respeitar**.

Nestes termos, a globalidade destas observações, permite-nos concluir que, segundo o ponto de vista dos professores, o inspector ideal deve possuir as seguintes qualidades, por ordem decrescente de importância:

	Portugal	Espanha
Ordem		
1	Competência	Competência
2	Justiça/rectidão	Imparcialidade
3	Imparcialidade	Capacidade de orientação
4	Capacidade de compreensão	Capacidade de compreensão
5	Capacidade de investigação	Capacidade de dedicação
6	Capacidade de orientação	Justiça/rectidão
7	Clareza	Interesse
8	Interesse e Paciência	Clareza
9		Sinceridade e Capacidade de investigação
10	Cultura	
11	Capacidade de se fazer respeitar e Sinceridade	Cultura e Paciência
13	Capacidade de dedicação	Capacidade de se fazer respeitar

Analisados todos estes factos, e segundo as percepções dos inspectores, pode-se concluir que as Administrações, aquando do recrutamento de novos inspectores, deverão ter em conta o facto de que os candidatos devem ser possuidores, essencialmente, das qualidades de **competência, imparcialidade, capacidade de compreensão e capacidade de orientação.**



# Capítulo V

## Conclusões gerais

---

### I • Limitações do estudo

Concluído o trabalho que desenvolvemos sobre os percursos por que passaram as Inspecções da Educação e as percepções que delas têm os diversos actores abrangidos no estudo, confrontámo-nos com algumas limitações que, apesar de tudo, entendemos não terem sido propiciadoras de poderem questionar a validação das conclusões que dele pretendemos retirar.

O meio século de história da vida das Inspecções, associado ao facto dessa história se alargar a dois Países, é, desde logo, deveras ambicioso e potencializador de várias lacunas na recolha de dados e sua sistematização. Corremos esse risco intencionalmente, apesar de agora o ressalvamos, na medida em que esse período de tempo nos possibilitou a análise de duas épocas politicamente distintas, nos dois Estados: a ditadura e a democracia.

Outrossim, a recolha de dados que se distribuiu por Portugal e Espanha e se alargou a áreas e campos dos mais diversificados, se bem que exaustiva, não foi necessariamente completa, mas foi a suficiente e indispensável para nos assegurar validade e rigor científico. Por outro lado, o rigor que colocámos nessa recolha, com a sua inevitável

selecção de um leque variado de fontes, pode ter originado a omissão de alguns deles, porventura de valor, mas que aqui queremos ressaltar.

Tendo sido um dos objectivos deste estudo o de colocarmos lado a lado, numa conjugação de análises diacrónicas e sincrónicas, os percursos das Inspeções da Educação, suscitaram-se várias questões, resultantes quer da análise por nós feita às fontes primárias, quer do recurso a fontes secundárias, evidenciadas no nosso trabalho. Obviamente que foi impensável, numa só obra, responder a todas essas interrogações. O nosso estudo abarcou apenas algumas delas, deixando que outros investigadores se entusiasmem pelo estudo das restantes, pois que elas constituem só por si sérios motivos de reflexão.

Restando sempre uma angústia, a de se pensar que, apesar de tudo, se podia ter ido mais longe, o desafio está lançado.

## II • Conclusões gerais do estudo

Esperava-se que a pesquisa fornecesse dados por forma a podermos estabelecer comparações, nas vertentes de tipo normativo e descritivo, ao nível das análises histórica, cultural e organizacional das Inspeções da Educação em Portugal e Espanha, na segunda metade do século XX, assim como relativamente às percepções que delas têm os diversos actores.

Efectivamente, o estudo realizado proporcionou-nos uma série de termos de comparação que originaram uma longa reflexão, análise e sistematização dos dados daí emergentes a partir dos quais extraímos as conclusões gerais desta investigação ao nível das percepções e ao nível dos percursos.

### 1 • Ao nível das percepções e como enquadramento global

- A Inspeção não intimida e intimida muito menos em Espanha que em Portugal;
- conforme sobe o nível de ensino de docência dos professores, baixa a percentagem dos que consideram que a Inspeção intimida, com maior relevância em Espanha;
- porém, se a Inspeção não intimida, ela já intimidou, numa percentagem bastante semelhante nos dois países, mas onde os valores mais altos e mais baixos se situam em Portugal, sendo que em Espanha a diferença entre o entendimento de professores e inspectores não chega à unidade;
- numa percentagem maior em Espanha que em Portugal, os professores dos dois países, com mais de vinte anos de serviço, são os que mais consideram que “alguns inspec-

tores já intimidaram”. No entanto, quando questionados se “alguns inspectores intimidam”, a relação inverte-se, na medida em que responderam afirmativamente uma maior percentagem de professores portugueses do que de espanhóis, com saliência, também nos dois países, para os que pertencem ou já pertenceram a órgãos de gestão;

- os inspectores portugueses têm a sensação que intimidam mais do que pensam os professores, ao passo que a situação inverte-se em Espanha.

## 2 · Percursos

As Inspeções, na sua evolução histórica, tendo em conta as diversidades político-administrativas de cada país e os seus ritmos próprios, seguiram vidas paralelas relativamente aos aspectos conceptuais e à “praxis” da actividade inspectiva, com atribuições e competências que as fazem considerar como órgãos importantíssimos e privativos dos Estados, servidores da Administração em cada momento histórico, num contexto de garantir a fidelidade ao sistema e a lealdade a essa Administração.

Ao nível das representações:

- A Inspeção é actualmente vista como mais útil e necessária pelos professores espanhóis e menos, no entendimento dos inspectores de Espanha. Por outro lado, os professores do país vizinho reconhecem mais a importância dos seus inspectores do que os portugueses, ao contrário do que pensam os inspectores, onde os de Portugal se julgam com mais importância do que os espanhóis;
- confluem num único sentido as justificações dos inspectores: a Inspeção de Educação é uma entidade reguladora face ao apoio que presta: é dinamizadora do sistema educativo, com o conseqüente acompanhamento e avaliação (34,1% em Espanha e 38,3% em Portugal).

## 3 · Análise organizacional

Aceite a particularidade das duas Inspeções como organização, que deriva essencialmente da peculiaridade de cada sistema educativo, no seio das estruturas institucionais, políticas e administrativas de cada país, é fácil admitir que cada uma foi construindo a sua cultura, como uma dimensão que se formou, desenvolveu e consolidou no interior dessa organização, conferindo-lhe especificidade e identidade próprias.

No entanto, consideram-se dois momentos essenciais na análise organizacional das Inspeções na segunda metade do século XX:

- **O período da divisão sectorial/nivelar da Inspeção** (até 1980 em Portugal e 1970 em Espanha, mas efectivamente regulamentada em 1985), em que a Inspeção, com culturas diferenciadas, estava integrada nas diversas Direcções Gerais, nos respectivos serviços de acção e orientação educativa, no qual o sistema de ensino se movia num amplo quadro normativo que abrangia aspectos de natureza pedagógica, mecanismos de natureza administrativa e, ainda, procedimentos ligados à gestão de recursos;
- **o período da sua autonomia**, posterior a essa data, em que as Inspeções adquirem a sua autonomia técnica e organizacional, definida pela possibilidade em elaborar planos de actividades próprios e pela capacidade em executá-los, subordinados, no entanto, à respectiva tutela que tem um papel regulador, enquanto se afirma a separação entre os serviços de concepção, de execução e de controlo. Quer como “corpo”, quer como “serviço”, adquirem uma configuração articulada em torno do princípio da hierarquia e constituindo estruturas orgânicas piramidais fortemente marcadas pelos órgãos políticos que as tutelam. Em Portugal, a organização caracteriza-se ainda por ser uma estrutura centralizada, com órgãos regionais desconcentrados e com dispersão dos seus elementos no terreno, enquanto que em Espanha se mantém configurada por níveis hierárquicos.

Conforme as diversas posições políticas assumidas pelos dois países, as Inspeções passaram por fases simplesmente fiscalizadoras e sancionadoras com uma componente eminentemente policial e por fases de apoio pedagógico, aconselhamento, orientação e certificação da qualidade do serviço prestado. As Inspeções nos dois países estão concebidas como organismos técnicos com uma gama de funções consensuais que se podem resumir a três:

- o controlo dos normativos como garantia do direito inalienável dos cidadãos à educação;
- a avaliação do funcionamento e dos resultados das escolas e dos professores;
- a assessoria e a orientação por forma a conseguir uma melhoria da qualidade do ensino, bem como a informação como suporte da decisão governamental.

Ao nível das percepções:

- Evidencia-se uma dicotomia funcional classista, numa antítese na qual os inspectores enfatizam as funções de “controlo” na vertente de “observância de regras” e os professores as de “apoio”, sendo que os encarregados de educação se posicionam ao lado dos inspectores. Por outro

lado, as actividades associadas eminentemente ao controlo disciplinar são largamente rejeitadas, essencialmente pelos inspectores;

- outrossim, a missão principal dos inspectores é entendida como “avaliar o sistema” e não como “validar o sistema”. Converte-se, deste modo, a Inspeção, no sensor do sistema educativo e na sua “consciência crítica”.

#### **4 · Cultura organizacional**

- Polariza-se, simultaneamente nos dois países, um quadro que comprova o grau de dificuldade em que se movimenta o inspector para a consecução da sua actividade inspectiva, obrigado que está a desenvolver, na diversidade, uma multiplicidade de tarefas;
- mantendo-se a natureza das funções atribuídas à Inspeção, e apesar de algumas especificidades inerentes à sua conjuntura organizacional, a filosofia subjacente ao modo de as exercer vai mudando quase paralelamente nos dois países ao longo das distintas etapas do caminho até à maturação técnica;
- caracterizam-se, no entanto, como peculiaridades nos finais do século XX, ter desaparecido em Portugal a figura do inspector de referência da escola, passando a sua actividade a gerar-se por impulsos e a depender de uma indicação casuística do superior hierárquico, enquanto que em Espanha persiste um sistema híbrido, mantendo-se a autonomia do inspector relativamente ao centro que lhe está atribuído;
- relativamente aos requisitos exigidos para ingresso na Inspeção, os sistemas de selecção passaram por variadíssimas mudanças, relacionadas todas elas com o interesse político e social do momento e os objectivos da acção inspectiva em si;
- assistiu-se a um sistema de ingresso/acesso misto de, por um lado, professores experimentados e com currículo relevante e, por outro, professores de formação académica superior, verificando-se, desde bem mais cedo em Espanha que em Portugal, a exigência de licenciatura de todos os candidatos.

Quanto às percepções:

- O sentimento dominante nos professores relativamente ao perfil desejável do “inspector ideal” enfatiza, por ordem de importância, a competência, a imparcialidade, a capacidade de compreensão e a capacidade de orientação. O professor

exige uma Inspeção competente, actuante, inteligente, simpática, apoiante e colaborante, pelo que o inspector deve ter uma mistura de qualidades técnicas e humanas, levando-o a impor-se e não a impor.

## Bibliografia

---

- AAVV, MIALARET, GASTON e VIAL, JEAN (eds.), *Histoire Mondiale de L'Education*, 4. De 1945 aos nossos dias, tr. Anabela Cudell e Evaristo Santos, *História Mundial da Educação*, IV Vol., De 1945 aos nossos dias, RÉ S-Editora, Lda, Porto, s/data.
- AAVV, *Estudos em Educação Comparada*, colecção Cadernos de Análise Sócio-Organizacional da Educação, n.º 8, Fundação João Jacinto de Magalhães, Aveiro, 1993.
- AFONSO, BARROSO, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSTITUTO DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL, *Inovação*, Vol. 8, N.º 1 e 2, Lisboa, 1995.
- AGUAYO, MIGUEL, La segunda enseñanza en Europa, in LABOR, Revista de Ensino Secundário, Aveiro, Ano X, N.º 67, Novembro, 1935.
- ALARCÃO, ISABEL, *Supervisão de Professores e Reforma Educativa*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *IGE Informação*, Ano 3, N.º 1, Maio, 1994.
- ALMEIDA, ADRIANO N., *A Reforma do Ensino Secundário em Espanha* in LABOR, Revista de Ensino Liceal, Aveiro, Ano XIX, N.º 143, Novembro, 1954.

- ANA LUIS, *O fortalecimento das lideranças nas escolas*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *1.ª Conferência Nacional da Inspeção-Geral da Educação – 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS*, (1.ª edição), Lisboa, 1999.
- ANDRADE, JOSÉ FERNANDO FLORES, *Subsídios para a história da Inspeção Educativa em Portugal – Da Monarquia liberal à 1.ª República*, GI Fundação João Jacinto de Magalhães, 1995.
- ARROTEIA, JORGE, *Contributo para a Elaboração de uma Tipologia dos Sistemas Educativos*, in *Estudos em Educação Comparada*, colecção Cadernos de Análise Sócio-Organizacional da Educação, n.º 8, Fundação João Jacinto de Magalhães, Aveiro, 1993.
- ASPECTOS DE LA INSPECCIÓN DE EDUCACIÓN EN EL ÁMBITO DE LA UNIÓN EUROPEA, *La Inspección de Educación en los Países de la Unión Europea*, documento cedido pela Embaixada de Espanha em Lisboa.
- AZEVEDO, JOSÉ MARIA, *Persistência e risco*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Nota Informativa*, N.º 6, Junho de 2000.
- BARROSO, JOÃO, *Autonomia e Gestão das Escolas* (1.ª edição), estudo prévio realizado de acordo com o Despacho n.º 130/ME/96, Editorial do Ministério da Educação, Lisboa, Fevereiro, 1997.
- BASÍLIO, JOÃO BERNARDO, *A existência de currículos explícitos e ocultos na transmissão de conhecimentos que os portugueses e espanhóis evidenciam uns sobre os outros* (tese de doutoramento aprovada, com distinção, em 31/02/2003, na Universidade de Valladolid – documento inédito).
- BATANAZ PALOMARES, LUIS, *La Inspección Educativa: una función con futuro?*, in *REVISTA ESPAÑOLA DE PEDAGOGÍA*, 199, Año LII, septiembre-diciembre 1994, Imprenta Nácher, S. L. Milagro, Valencia.
- BOLETIM OFICIAL DO MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA, Ano I, N.ºs 6 a 12, Lisboa, 1916.
- BOLETIM OFICIAL DO MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA, dir. Prof. Oliveira Guimarães, Imprensa Nacional, Ano II, Fascículo I, Lisboa, 1931.
- BOLETIM OFICIAL DO MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA, dir. Prof. Oliveira Guimarães, Imprensa Nacional, Ano II, Fascículo II, Lisboa, 1931.

- BOLETIM OFICIAL DO MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA, dir. Prof. Oliveira Guimarães, Imprensa Nacional, Ano III, Fascículo II, Lisboa, 1933.
- BOLETIM OFICIAL DO MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA, dir. Prof. Oliveira Guimarães, Imprensa Nacional, Ano IV, Fascículo I, Lisboa, 1934.
- BOLETIM OFICIAL DO MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA, dir. Prof. Oliveira Guimarães, Imprensa Nacional, Ano V, Fascículo II, Lisboa, 1935.
- BRECHON, ROBERT, *O Fim dos Liceus*, trad. Maria Antonieta Soares de Azevedo, Livros Horizonte, Lisboa, 1974.
- CAETANO, ANTÓNIO, *Avaliação de Desempenho – Metáforas, Conceitos e Práticas* (1.ª edição), Editora RH, Lisboa, s/data.
- CAMPOS, BÁRTOLO PAIVA, *Prefácio*, in PIRES, EURICO L, *Lei de Bases do Sistema Educativo*, apresentação e comentários, (1.ª edição), Porto, Edições ASA, 1987.
- CAMPOS, BÁRTOLO PAIVA, *A Dimensão Europeia da Formação de Professores*, Conferência realizada em Saragoça, 3,4 e 5 de Março de 2002.
- CAPITÁN DÍAZ, ALFONSO, *Historia de la educación en España* (2 vols.), Dykinson, Madrid, 1994.
- CARVALHO, RÓMULO, *História do Ensino em Portugal – Desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime de Salazar-Caetano*, (1.ª edição), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1986.
- CASTILHO, SANTANA, *Manifesto para a Educação em Portugal – Os Equívocos e as Soluções – As Tendências do Terceiro Milénio*, (1.ª edição), Texto Editora, Lisboa, 1999.
- CHORÃO, MARIA FÁTIMA, *Cultura Organizacional, um Paradigma de Análise da Realidade Escolar*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO (1.ª edição), Lisboa, Julho, 1992.
- CLÍMACO, MARIA DO CARMO, *Na senda de modelos inspectivos “generalistas” e “especialistas”*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Nota Informativa*, n.º 1, Janeiro de 2001.
- COMMISSION EUROPÉENE – ÉDUCATION, FORMATION JEUNESSE, *Pour une Europe de la connaissance*, Communication de la Comissão, COM(97)563 final, Bruxelas, 1997.

- CONGRESO NACIONAL DE INSPECCIÓN EDUCATIVA, *150 AÑOS DE INSPECCIÓN EDUCATIVA: LA INSPECCIÓN ANTE EL SIGLO XXI - ACTO DE PRESENTACIÓN EN EL CONSEJO ESCOLAR DEL ESTADO*, Editorial Vicens Vives, Valladolid, Octubre de 1999.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, 3.<sup>a</sup> revisão, Livraria Almedina, Coimbra, 1992.
- CORTESÃO, LUIZA, *Escola, Sociedade - Que Relação*, Edições Afrontamento, Porto, 1982.
- COSTA, ANTÓNIO ALMEIDA, *Linhas Gerais do Sistema de Ensino*, in SILVA, MANUELA e TAMEN, M. ISABEL (ed.), *Sistema de Ensino em Portugal*, Fundação Calouste Gulbenkian, Sociedade Tipográfica, L.da., Lisboa, 1981.
- COSTA, ANTÓNIO ALMEIDA, *O Papel da Inspeção*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COMISSÃO DE REFORMA DO SISTEMA EDUCATIVO, *A Gestão do Sistema Escolar; Relatório de Seminário*, (1.<sup>a</sup> edição), EME, Lisboa, Setembro, 1988.
- COSTA, ANTÓNIO VIEIRA, *Do DL 115-A/98 à Reforma da Reforma ou uma Pedrada no “Lago”*, in NOTÍCIAS, JORNAL DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA NORTE, Porto, Mensário, Julho/99.
- COSTA, M. LURDES, *Função Social da Avaliação*, in SILVA, MANUELA e TAMEN, M. ISABEL (ed.), *Sistema de Ensino em Portugal*, Fundação Calouste Gulbenkian, Sociedade Tipográfica, L.da, Lisboa, 1981.
- DIÁRIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, 1.<sup>a</sup> Série, n.<sup>os</sup> 23 e 59, VII Legislatura, 1.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, 5 e 6 de Janeiro e 18 e 19 de 1996.
- DIAS, JORGE SIMÕES, *Relatório de Participação – Indicators for good schools – International seminar*, Ministério da Educação – Inspeção-Geral da Educação, Lisboa, Março, 1999.
- DIAS, JORGE S., *Delegações Regionais da Inspeção-Geral da Educação – Forma e Função*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Nota Informativa*, N.º 4, Abril de 2000.
- DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO BÁSICO, ESCOLA DEMOCRÁTICA, Lisboa, N.º 2, Outubro de 1975.
- DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO BÁSICO, ESCOLA DEMOCRÁTICA, Lisboa, N.º 4, Dezembro de 1975.

- DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR, *O Ensino Superior em Portugal*, EME, Lisboa, Dezembro de 1999.
- ESCUELA ESPAÑOLA, Periódico profesional de educación, Año LIX, N.º 3 427, 28 de Octubre, 1999.
- ESTÊVÃO, CARLOS A. VILAR, *Redescobrir a Escola Privada Portuguesa como Organização na Fronteira da sua Complexidade Organizacional*, (1.ª edição), Instituto de Educação e Psicologia – Centro de Estudos em Educação e Psicologia, Universidade do Minho, Braga, 1998.
- FERMÍN VILLANUEVA, *La especialización de los inspectores facilitaría el prestigio de este servicio*, in MAGISTERIO, Periódico Profesional de la Enseñanza, N.º 11437, 27 de Octubre, 1999.
- FERNANDO BASTO, *Inspecção “insensata” pode prejudicar alunos*, in JORNAL DE NOTÍCIAS, 3 de Março de 2000.
- FERNANDO BASTO, *Escolas obrigadas à auto-avaliação*, in JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, edição de 24 de Junho de 2002.
- FERNANDO GAIOLAS, M. R., *Análise da Estratégia e do Planeamento Organizacional na Instituição de Controlo da Administração da Educação*, Lisboa, s/data (texto não editado).
- FERNANDO MORENO, *La Inspección educativa ante su Congreso nacional - Estado actual de la Inspección y posibilidades de futuro*, in “ESCUELA ESPAÑOLA Periódico profesional de educación”, Ano LIX, N.º 3427, 28 de Outubro, 1999.
- FERREIRA, MARIA HELENA D., *A área jurídico-disciplinar na IGE*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, *1.ª Conferência Nacional da Inspecção-Geral da Educação – 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS*, (1.ª edição), Lisboa, 1999.
- FERREIRA, ORBELINO GERALDES e GASPAR, JOSÉ MARIA, *Legislação e Administração Escolares*, Coimbra Editora, L.da., s/ data.
- FIGUEIREDO, MARIA IRENE M. L., *A Reforma Educativa Portuguesa de 1986: Retórica e Realidade*, in MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, INSTITUTO DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL, (eds.), *Investigação e Reforma Educativa* (1.ª edição), Lisboa, 1998.
- FONSECA, J. M. PROSTES, *Gestão do Sistema de Ensino*, in SILVA, MANUELA e TAMEN, M. ISABEL (ed.), *Sistema de Ensino em Portugal*, Fundação Calouste Gulbenkian, Sociedade Tipográfica, L.da, Lisboa, 1981.
- FRANCISCA SERRANO, *El CIE y el CISAE han cerrado sus heridas*

- yno gracias a la Administración*, in “MAGISTERIO, Periódico Profesional de la Enseñanza”, N.º 11437, 27 de Outubro, 1999.
- FREIRINHA, AMÂNDIO SENA e GASPAS, JOSÉ MARIA, *Legislação Completa do Ensino Primário*, 1.º vol., Editorial Domingos Barreira, Porto, s/ data.
- GARCIA-CASARRUBIOS, JOSE MARIA, IGLESIAS, MARIA ANTONIA, SECADURA, TOMAS, *La función inspectora en educación*, Editorial Escuela Española, S. A., Madrid, 1989.
- GARCIA GARRIDO, JOSÉ LUIS, *Sistemas Educativos de Hoy* (3.ª edición), Dykinson, Madrid, 1993.
- GARCÍA GARRIDO, JOSÉ LUIS, *La Inspección educativa en el ámbito de la Unión Europea*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN, CULTURA Y DEPORTE, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, DIRECCIÓN GENERAL DE EDUCACIÓN, FORMACIÓN PROFESIONAL E INNOVACIÓN EDUCATIVA, *Simposio Internacional de Inspección Educativa 2000, La Inspección ante los retos de la educación actual - Actas*, Madrid, 18, 19 e 20 de Dezembro de 2000.
- GONÇALVES, JOAQUIM, *Novas formas de intervenção/uma nova imagem*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, *1.ª Conferência Nacional da Inspeção-Geral da Educação – 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS*, (1.ª edição), Lisboa, 1999.
- GONZÁLEZ TEMPRANO, JOSÉ ÁNGEL, GUINEA CAUBILLA, FÉLIX e CERMEÑO GONZÁLEZ, FORTUNATO, *Guía para conocer el Sistema Educativo – todas las opciones académicas contempladas en la LOGSE*, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995.
- GONZÁLEZ VILA, TEÓFILO, *Sobre el Futuro de la Inspección Educativa. Consideraciones en el Umbral del Siglo XXI*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999.
- GONZALO Y CALAVIA, LEONIDES, *Una nueva etapa en la Historia de la Inspección de Enseñanza Primaria del Estado*, in HERMANDAD DE INSPECTORES DE ENSEÑANZA PRIMARIA, *La Inspección Profesional de Enseñanza Primaria del Estado*, Editorial Magisterio Español, Madrid, 1967.

GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS, Ratificação n.º 6/VII, 6 de Novembro de 1995 ao Decreto-Lei n.º 271/95, publicado no Diário da República n.º 245/95, I Série-A, de 23 de Outubro, que aprova a lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação.

HERMANDAD DE INSPECTORES DE ENSEÑANZA PRIMARIA, *La Inspección Profesional de Enseñanza Primaria Del Estado*, Editorial Magisterio Español, S.A., Madrid, 1967.

INIESTA ONEGA, ANTONIO, CONCEPCIÓN ALHAMBRA, VICENTE CIRAC, *La Inspección en la Educación Secundaria*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARIA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999.

INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Intervenção Sistemática da IGE no Ensino Superior – Auditorias de Funcionamento*, Lisboa, s/data.

INSPECÇÃO - GERAL DA EDUCAÇÃO, *Uma Estratégia de Formação – Triénio 1998/2000*, Fevereiro, 1998.

INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Prospecto*, Lisboa, 1998.

INSPECÇÃO - GERAL DA EDUCAÇÃO, *Funções e Tipologias das Intervensões* – documento de trabalho, Lisboa, 20/10/1999.

INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *O papel da Inspeção-Geral da Educação no contexto da actual política Educativa*, s/data.

INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS, Informação n.º 1015/SCCC/97, de 26 de Março e Despacho de 7 de Maio de 1997.

INSPECCIÓN EDUCATIVA, Informe Nacional sobre el Desarrollo de la Educación – documento cedido pela embaixada de Espanha.

JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, edições de 27 de Maio e 18 de Agosto de 1997; 17 de Agosto e 23 de Novembro de 1998; 17 e 24 de Março, 23 e 28 de Abril, 8 e 19 de Maio, 1, 2 e 20 de Julho, 23 de Agosto e 28 de Outubro de 1999; 26 e 29 de Fevereiro, 12 de Março, 5 e 28 de Abril, 30 de Maio, 7, 21 e 30 de Junho e 14 de Outubro de 2000; 7 de Março de 2001; 27 de Agosto de 2001, 3 de Janeiro, 24 de Junho e 26 de Agosto de 2002.

- LABOR, Revista de Ensino Liceal, Aveiro, Ano XIX, N.º 143, Novembro, 1954.
- LABOR, Revista de Ensino Liceal, Aveiro, Ano XIX, N.º 150, Junho, 1955.
- LABOR, Revista de Ensino Liceal, Aveiro, Ano XX, N.º 152, Novembro, 1955.
- LABOR, Revista de Ensino Liceal, Aveiro, Ano XX, N.º 153, Dezembro, 1955.
- LABOR, Revista de Ensino Liceal, Aveiro, Ano XX, N.º 156, Março, 1956.
- LABOR, Revista do Ensino Liceal, Aveiro, Ano XXIV, (3.ª Série), N.º 189, Dezembro, 1959.
- LANDSHEERE, GILBERT DE, *La Formacion des Enseignants Demain*, Éditions Casterman, Paris e Tournai, 1976, tr. de J. Baptista, *A Formação dos docentes amanhã* (1.ª edição), Moraes Editores, Lisboa, 1978.
- LEAL, AMADEU CORDEIRO, *Da Poeira dos Arquivos... A Inspeção do Ensino Primário*, 1995 (documento não editado).
- LÓPEZ DEL CASTILLO, MARÍA TERESA, *la Inspección que he vivido*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Editorial La Muralla, S.A., Madrid, 1993.
- LÓPEZ DEL CASTILLO, M.ª TERESA, *El Acceso a la Inspección Profesional en el Sistema Educativo Español: 1849-1936*, e MOLERO PINTADO, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.) *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa* (1.ª edição), Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995.
- MAGALHÃES, JOÃO BAPTISTA, *Educação e cidadania – Fogo de artifício*, in *Jornal de Notícias*, edição de 23 de Julho de 1999, Porto.
- MAGISTERIO, Periódico Profesional de la Enseñanza, N.º 11437, 27 de Octubre, 1999.
- MAÍLLOGARCÍA, ADOLFO *La Inspección de Enseñanza Primaria – Historia y Funciones*, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1967.
- MARTÍN BRIS, MARIO, *A Autonomia das Escolas em Espanha*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Informação*, Ano 3, n.º 2, Lisboa, Dezembro, 1994.

- MARTÍN-MOLERO, FRANCISCA, *Supervisión de la Calidad Docente*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARIA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999.
- MARTINS, G. CÂNCIO, *Centralização e descentralização*, in SILVA, MANUELA e TAMEN, M. ISABEL (ed.), *Sistema de Ensino em Portugal*, Fundação Calouste Gulbenkian, Sociedade Tipográfica, L.da, Lisboa, 1981.
- MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO e MUÑOZ GONZÁLEZ, FELIPE, *La Inspección de Educación Básica del Estado*, Ediciones Anaya, S.A., Madrid, 1984.
- MAYORGA MANRIQUE, ALFREDO, *La Inspección en el nivel de la Educación Primaria. Proceso histórico*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARIA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999.
- MEDINA RUBIO, ROGELIO, *la Administración Educativa Periférica en España*, Biblioteca de Innovación Educativa, Madrid, 1975.
- MEDINA RUBIO, ROGELIO, *Supervisión y Control del Sistema Educativo*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, La Muralla, S.A., Madrid, 1991.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, *Pacto Educativo para o Futuro*, (1ª edição), Editorial do Ministério da Educação, Mem Martins, 1996.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, AUDITORIA JURÍDICA, *Parecer n.º 89/97*, Lisboa, 10 de Outubro, 1997.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COMISSÃO DA REFORMA DO SISTEMA EDUCATIVO, *Documentos Preparatórios I*, (1ª edição), EME, Lisboa, Novembro, 1987.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COMISSÃO DA REFORMA DO SISTEMA EDUCATIVO, GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO, *Documentos Preparatórios IV*, (1ª edição), EME, Lisboa, Abril, 1988.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COMISSÃO DA REFORMA DO

- SISTEMA EDUCATIVO, *A Gestão do Sistema Escolar, Relatório de Seminário*, (1.<sup>a</sup> edição), EME, Lisboa, Setembro, 1988.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, *Educação, Comunidade e Poder Local – Actas do Seminário de 6 e 7 de Dezembro de 1994*, (1.<sup>a</sup> edição), EME, Lisboa, Setembro, 1995.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES, DIRECÇÃO-GERAL DE PESSOAL D.S.F.O/FORMAÇÃO, *A Organização Escolar*, Lisboa, s/data.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA – DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO BÁSICO, *Síntese da evolução histórica da carreira de Inspector-Orientador e de Director do Distrito Escolar*, Serviços de Inspeção da DGEB, Lisboa, 27 de Fevereiro, 1976.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO, *Desenvolvimento de sistemas educativos: modelos e perspectivas*, Lisboa, 1991.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO, *Cultura Organizacional, um Paradigma de Análise da Realidade Escolar* (1.<sup>a</sup> edição), Lisboa, Julho, 1992.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO, *Estruturas dos Sistemas Educativos da Comunidade Europeia*, (1.<sup>a</sup> edição), Lisboa, Dezembro, 1992.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Abertura do ano lectivo, 1999/2000* (1.<sup>a</sup> Edição), Centro de Documentação da S-G, Lisboa, 1999.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Avaliação integrada das escolas – apresentação e procedimentos*, (1.<sup>a</sup> edição), Minerva do Comércio, Lisboa, 2000.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Balanço Social de 1999*.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Gabinete de Linha Aberta – o que é*, Lisboa, s/data.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Gabinete de Linha Aberta, três anos de actividade e algumas considerações*, (1.<sup>a</sup> edição), Lisboa, Março, 2000.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE, *Relatório de Actividades – 1.º Semestre de 1994*.

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *IGE Informação*, Ano 3, N.º 1, Lisboa, Maio, 1994.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *IGE Informação*, Ano 3, N.º 2, Lisboa, Dezembro, 1994.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *IGE Informação*, Ano 4, N.º 2, Lisboa, Dezembro, 1995.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *IGE Informação*, Ano 5, N.º 1, Lisboa, Outubro, 1996.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Informação*, Ano 7, N.º 1, Lisboa, Outubro, 1998.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Informação*, Ano 7, N.º 2, Lisboa, Dezembro, 1998.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Informação*, Ano 8, N.º 1, Lisboa, Dezembro, 2000.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *1.ª Conferência Nacional da Inspeção-Geral da Educação – 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS*, (1.ª edição), Lisboa, 1999.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades de 1995/96*.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades de 1996/97*.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades de 1997/98*, (1.ª edição), Outubro, 1997.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Relatório de Actividades de 1998*, (1.ª edição), Lisboa, Abril, 1999.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades de 1999*, (1.ª edição), Lisboa, Março, 1999.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Nota Informativa*, N.º 6, Junho, 2000.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Nota Informativa*, N.º 1, Janeiro de 2001.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Plano de Actividades de 2000*, (1.ª edição), Abril, 2000.

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPEÇÃO-GERAL DE ENSINO, *Informação n.º 36/90/SAF*, de 28 de Maio de 1990.
- MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, INSTITUTO DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL, (eds.) Albano Estrela e outros, *Investigação e Reforma Educativa*, (1.ª edição), Lisboa, 1998.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL – GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DA ACÇÃO EDUCATIVA, *Trabalhos Preparatórios do Estatuto da Educação Nacional*, vol. II, Lisboa, 1967.
- MINISTERIO DE EDUCACIÓN, CULTURA Y DEPORTE, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, DIRECCIÓN GENERAL DE EDUCACIÓN, FORMACIÓN PROFESIONAL E INNOVACIÓN EDUCATIVA, *Simposio Internacional de Inspección Educativa 2000, La Inspección ante los retos de la educación actual - Actas*, Madrid, 18, 19 e 20 de Dezembro de 2000.
- MINISTERIO DE EDUCACIÓN, CULTURA Y DEPORTE, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, ESPAÑA 2002, CONCLUSIONES DE LA REUNIÓN DE EXPERTOS, ZARAGOZA, *La formación de educadores en la sociedad del conocimiento: nuevas tecnologías y nuevos métodos para la necesidad del saber*, Março de 2002.
- MINISTERIO DE EDUCACIÓN, CULTURA Y DEPORTE, *Documento de Bases para una Ley de Calidad de la Educación*, 11 de Março de 2002.
- MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CIENCIA, SECRETARÍA GENERAL TÉCNICA, *Ley Orgánica de Ordenación General del Sistema Educativo*, Centro de Publicaciones, Madrid, 1990.
- MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CIENCIA – DIRECCIÓN PROVINCIAL DE MADRID, *La Inspección Técnica de Educación*, Ed. Unidad de Documentación – Secretaria General, Madrid, Enero, 1989.
- MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, DIRECCIÓN GENERAL DE COORDINACIÓN Y DE LA ALTA INSPECCIÓN, SUBDIRECCIÓN GENERAL DE LA INSPECCIÓN DE EDUCACIÓN, *MEMORIA ANUAL DE LA INSPECCIÓN DE EDUCACIÓN – Curso 1997-98*, Madrid, Julio, 1999.
- MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL,

- INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999.
- MOLERO PINTADO, ANTONIO, *Prólogo*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *Fuentes documentales para el estudio histórico-comparado de la inspección educativa en España y en Iberoamérica*, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1992.
- MOLERO PINTADO, ANTONIO, *La Trayectoria Histórica del Servicio de Inspección*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.) *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa* (1.ª edición), Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995.
- MOTA, MARCIAL RODRIGUES e AFONSO, ODETE DO CARMO, *Validade e fiabilidade no processo de inspeção*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *Informação*, Ano 8, N.º 1, Lisboa, Dezembro, 2000.
- MOTTA, PAULO CÉSAR, *Avaliação as Satisfação do Utente*, Departamento de Administração Pública – Divisão de Formação de Quadros Superiores, Instituto Nacional de Administração, 1999. (pesquisa de dados para a elaboração do inquérito)
- MUÑOZ MARÍN, DOMINGO, *La Inspección de Enseñanza Primaria Durante el Franquismo*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995.
- NATÉRCIO AFONSO, *Começar de novo, mas não esquecer o passado*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *IGE Informação*, Ano 5, N.º 1, Outubro, 1996.
- NATÉRCIO AFONSO, *Relatório referente à participação portuguesa na Primeira Conferência Anual e Internacional de Supervisores e Inspectores sobre “Auto-avaliação da Escola e o Papel dos Inspectores (First Annual International Superintendent/Inspector Conference “School Self Assessment and the Role of Inspectores)”*, Lisboa, 14 de Abril, 1998.
- NEVES, FERNANDO SANTOS, *Teses sobre o Ensino Superior em todo o Espaço Lusófono*, in JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, edição de 27 de Maio de 1997.
- NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO, *Princípios e Metas para uma Inspeção-Geral da Educação de Qualidade*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, *IGE Informação*, Ano 3, N.º 1, Maio, 1994.

- NUNES, A SEDAS, *Questões Preliminares sobre as Ciências Sociais*, (8.ª edição), Editorial Presença, Lisboa, s/ data.
- ORGANISATION DE COOPÉRATION ET DE DÉVELOPPEMENT ÉCONOMIQUES – CENTRE POUR LA RECHERCHE ET L'INNOVATION DANS L'ENSEIGNEMENT, *Quatrième Conférence des Inspections Centrales – Échanges d'Informations sur les Innovations dans l'Enseignement – Rapports Nationaux: Espagne*, Bruxelas 4 - 6 de Novembro 1992.
- PINHO de ALMEIDA, *Um problema nacional – a carência de professores e o seu aliciamento*, in LABOR, Revista do Ensino Liceal, Ano XXIV (3.ª Série), N.º189, Aveiro, Dezembro de 1959.
- PINTO SOARES, *Considerações sobre problemas do ensino liceal*, in LABOR, Revista de Ensino Liceal, Aveiro, Ano XIX, N.º 150, Junho, 1955.
- PIRES, EURICOLEMOS, *Lei de Bases do Sistema Educativo – apresentação e comentários*, (1.ª edição), Edições ASA, Porto, 1987.
- PÚBLICO, Jornal Diário, Lisboa, Edições de 14 de Fevereiro de 1999 e 27 de Fevereiro, 2000.
- QUIVY, RAYMOND e CAMPENHOUDT, LUC VAN, *Manuel de recherche en sciences sociales*, tr. it. de João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho, *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, (2.ª edição), Gradiva - Publicações, L. da, Lisboa, 1998.
- RAMÍREZ AÍSA, ELÍAS, *Introducción a la Historia de la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, (ed.), *Fundamentos de Supervisión Educativa*, Madrid, La Muralla, S.A., 1993.
- RAMÍREZ AÍSA, ELIAS, *la Inspección Educativa en las Enseñanzas de Formación Profesional 1924-1984*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, Escuela Española, Madrid, 1995.
- RAU, MARIA JOSÉ, *Vamos às escolas por más razões*, in PÚBLICO, Jornal diário, Lisboa, edição de 14 de Fevereiro de 1999.
- RAU, MARIA JOSÉ, *Escolas sem condições devem fechar*, in PÚBLICO, Jornal Diário, Lisboa, Edição de 27 de Fevereiro, 2000.
- REDINHA, JOAQUIM SIMÕES., a IGE e a democratização das sociedades escolares, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1.ª Conferência Nacional da Inspecção-Geral da Educação – 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS, (1.ª edição), Lisboa, 1999.

RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA PERMANENTE INTERNACIONAL DAS INSPEÇÕES-GERAIS DA EDUCAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA, 1996.

REVISTA ESPAÑOLA DE PEDAGOGÍA, 199, Año LII, septiembre-diciembre 1994, Imprenta Nácher, S. L. Milagro, Valencia.

ROCHA, EVANGELISTA, *Avaliação de dentro para fora e avaliação de fora para dentro*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, 1.ª Conferência Nacional da Inspeção-Geral da Educação – 8 a 10 de Outubro de 1998 - ACTAS, (1.ª edição), Lisboa, 1999.

SÁINZ MORENO, FERNANDO, *La Inspección educativa ante su Congreso nacional - Estado actual de la Inspección y posibilidades de futuro*, in ESCUELA ESPAÑOLA, Periódico profesional de educación, Año LIX, N.º 3427, 28 de Outubro, 1999.

SAINZ MORENO, FERNANDO, *La Inspección en el Estado autonómico español: de la diversidad de situaciones y modelos a la necesidad de unidad y coherencia del sistema educativo*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN, CULTURA Y DEPORTE, SECRETARÍA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, DIRECCIÓN GENERAL DE EDUCACIÓN, FORMACIÓN PROFESIONAL E INNOVACIÓN EDUCATIVA, *Simposio Internacional de Inspección Educativa 2000, La Inspección ante los retos de la educación actual - Actas*, Madrid, 18, 19 e 20 de Dezembro de 2000.

SANTIUSTE BERMEJO, VÍCTOR, *La Inspección en la Universidad: el Modelo de Inspección de Servicios de la Universidad Complutense de Madrid*, in MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA, SECRETARIA GENERAL DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE CALIDAD Y EVALUACIÓN, *La Inspección Educativa*, Ed. Centro de Publicaciones, Secretaría General Técnica del Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, Revista de Educación n.º 320, Septiembre-Diciembre, 1999.

SARMENTO, MANUEL, *Instituições Educativas: Organização e Acção*, in PIRES, EURICO LEMOS (ed.), *Educação Básica – Reflexões e Propostas*, (1.ª edição), Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, Porto, 1996.

SÉRGIO ALMEIDA, “*Pensamento único ameaça o Planeta*”, in JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, 12 de Março de 2000.

SILVA, MANUELA e TAMEN, M. ISABEL (ed.), *Sistema de Ensino em Portugal*, Fundação Calouste Gulbenkian, Sociedade Tipográfica, L.da., Lisboa, 1981.

- SINDICATO DOS INSPECTORES DO ENSINO, Informação de 9 de Fevereiro de 2001.
- SOARES, JOSÉ, *Considerações sobre problemas do Ensino Liceal*, in LABOR, Revista do Ensino Liceal, Ano XX, N.º 153, Aveiro, Dezembro, 1955.
- SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *La Visita de Inspección*, Madrid, La Muralla, S.A., 1991.
- SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, Fuentes documentales para el estudio histórico-comparado de la inspección educativa en España y en Iberoamérica, Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1992.
- SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *Introducción – Situación de los Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa* (1.ª edição), Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995.
- SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, (ed.), *Estudios Históricos sobre la Inspección Educativa* (1.ª edição), Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995.
- SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *La Práctica de la Inspección en el Sistema Escolar*, Narcea, S.A. de Ediciones, Madrid, 1995.
- SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *Veedores y Visitadores en los Orígenes de la Inspección de Enseñanza*, in SOLER FIÉRREZ, EDUARDO (ed.), *Estudios Históricos Sobre la Inspección Educativa* (1.ª edição), Editorial Escuela Española, S.A., Madrid, 1995.
- SOLER FIÉRREZ, EDUARDO, *En el sesquicentenario de la Inspección Educativa*, in CONGRESO NACIONAL DE INSPECCIÓN EDUCATIVA, *150 AÑOS DE INSPECCIÓN EDUCATIVA: LA INSPECCIÓN ANTE EL SIGLO XXI - ACTO DE PRESENTACIÓN EN EL CONSEJO ESCOLAR DEL ESTADO*, Editorial Vicens Vives, Valladolid, Octubre de 1999.
- SOUSA, FERNANDO, *O desafio europeu*, in JORNAL DE NOTÍCIAS, Porto, edição de 19 de Maio de 1999.
- TAVARES, LUIS VALADARES, *Desenvolvimento de sistemas educativos: modelos e perspectivas*, in MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO, Lisboa, 1991.
- UMBERTO ECO, *Como Si Fa Una Tesi Di Laurea*, Milão, Casa Editrice Valentino Bompiani & C., 1977, tr. it. de Ana Falcão Bastos e Luis Leitão, *Como se faz uma Tese em Ciências Humanas* (6.ª edição), Editorial Presença, L.da, Lisboa, 1995.

VALE DE PASSOS, *Semana Escolar – “Sepultados” quinze dias de injustiça*, in *Jornal de Notícias*, Porto, edição de 18 de Agosto de 1997.

VALE DE PASSOS, *Privilégios e exclusões na Inspeção-Geral da Educação*, in *JORNAL DE NOTÍCIAS*, Porto, 17 de Agosto de 1998.

VALE DE PASSOS, *Exclusões e privilégios na Inspeção-Geral da Educação*, in *JORNAL DE NOTÍCIAS*, Porto, 23 de Novembro de 1998.

## DIPLOMAS LEGAIS

Aviso, da Inspeção-Geral de Ensino, de 12-05-83 (Diário da República – II Série, n.º 125, de 31-05-83), que abre concurso para atribuição das áreas de actuação da Inspeção-Geral de Ensino, no âmbito do ensino primário.

Aviso, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, de 08-10-84 (Diário da República – II Série, n.º 243, de 19-10-84), que abre concurso interno de acesso para preenchimento de 49 vagas de inspector do sector pedagógico da carreira de inspeção do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação.

Aviso, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, de 27-09-85 (Diário da República – II Série, n.º 223), que anula parcialmente a partir da entrevista (inclusive), o concurso para preenchimento de 49 vagas de inspector do sector pedagógico da carreira de inspeção do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação, declarando ainda que tal concurso é interno de ingresso.

Aviso, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, de 03-07-87 (Diário da República – II Série, n.º 150, de 03-07-87), para preenchimento de vagas correspondentes a lugares da carreira de inspeção administrativo-financeira do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação e Cultura.

Aviso, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, de 21-06-90, de concurso para ingresso de 16 participantes no curso específico para preenchimento de vagas correspondentes a lugares da carreira de inspeção administrativo-financeira do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação e Cultura.

Aviso, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, de 27-04-92,

de concurso para preenchimento de 8 vagas de inspector (carreira de inspeção administrativo-financeira) do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

Aviso, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, de 24-11-94 (Diário da República n.º 288 – II Série, de 15-12-94), de concurso para preenchimento de 46 vagas na categoria de inspector principal da carreira de inspector do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

Aviso (ref.ª IGE n.º 1/96), da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, de 8-3-96 (Diário da República n.º 58 – II Série), de concurso interno geral de acesso para preenchimento de 11 vagas na categoria de inspector principal-adjunto da carreira de inspector do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

Aviso, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, de 15-5-97 (Diário da República n.º 112 – II Série), que publica a lista de classificação final dos concorrentes admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de 11 vagas na categoria de inspector principal-adjunto da carreira de inspector do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

Aviso n.º 9 380/98, da Inspeção-Geral da Educação, de 19-05-98 (Diário da República n.º 132 – II Série, de 08.06.98), que abre concurso para o preenchimento de 78 lugares na categoria de inspector principal do quadro da Inspeção-Geral da Educação, por despacho de 18 de Maio de 1998 do Sr. Inspector-Geral da Educação.

Aviso n.º 7 699/99, da Inspeção-Geral da Educação, de 31-03-99 (Diário da República n.º 95 - II Série, de 23-04-99), que publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de 78 lugares na categoria de inspector principal do quadro da Inspeção-Geral da Educação.

Aviso n.º 10 985/99, da Inspeção-Geral da Educação, de 29-06-99 (Diário da República n.º 156 - II Série, de 07-07-99), que abre concurso interno de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de inspeção, tendo em vista o preenchimento de 71 lugares existentes e dos que vierem a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso na categoria de inspector do quadro da Inspeção-Geral da Educação, por despacho da Inspector-Geral da Educação de 23 de Junho de 1999.

- Aviso n.º 11 078/99, da Inspeção-Geral da Educação, de 30-06-99 (Diário da República n.º 158 - II Série, de 09.07.99), que abre concurso para o preenchimento de lugares correspondentes ao número de candidatos em condições de serem admitidos na categoria de inspector principal do quadro da Inspeção-Geral da Educação, por despacho da Inspectora-Geral da Educação de 28 de Junho de 1999.
- Aviso n.º 11 656/99, da Inspeção-Geral da Educação (Diário da República n.º 169 - II Série, de 22.07.99), que abre concurso para o preenchimento de 36 lugares na categoria de inspector superior do quadro da Inspeção-Geral da Educação, por despacho da Inspectora-Geral da Educação de 7 de Julho de 1999.
- Aviso n.º 12 360/00, da Inspeção-Geral da Educação (Diário da República n.º 185 - II Série, de 11.08.00), que abre concurso interno de acesso para a categoria de inspector principal do quadro da Inspeção-Geral da Educação, por despacho da Inspectora-Geral da Educação de 29 de Junho de 2000.
- Avisos n.ºs 1947/2000 a 1951/2000 e 3872/00 a 3878/00, da Inspeção-Geral da Educação (Diários da República n.ºs 27 - II Série, de 2 de Fevereiro de 2000 e 50 - II Série, de 29 de Fevereiro), pelos quais foram abertos concursos para cargos de Coordenadores de Núcleo (nos Serviços Centrais), Directores de Serviços dos Gabinetes de Acompanhamento Técnico-Inspectivo e Chefes de Divisão das diversas Delegações Regionais.
- Aviso n.º 3206-A/00, da Inspeção-Geral da Educação, de 03-02-00 (Diário da República n.º 41, Suplemento - II Série, de 18.02.00), que abre concurso interno de admissão a estágio de ingresso na carreira técnica superior de inspeção da educação. Convocação para a realização da prova escrita de conhecimentos.
- Circular n.º 43, de 26/9/949, da Direcção-Geral do Ensino Primário, que esclarece o Decreto-Lei n.º 37 544, de 8 de Setembro de 1949.
- Circular de 26 de Fevereiro de 1981, da Inspeção-Geral de Ensino.
- Decreto 2618/1970, de 22 de Agosto, “sobre sustitución de las actuales pruebas del grado de Bachiller Elemental y establecimiento de la Evaluación continua del rendimiento Educativo de los alumnos” (B.O.E. 19 de Novembro de 1970).
- Decreto 664/1973, de 22 de Março, “sobre funciones del Servicio de Inspección Técnica de Educación” (B.O.E. n.º 86, de 10 de Abril de 1973).
- Decreto n.º 20:420, de 19 de Dezembro de 1931, (Diário do Governo n.º 292 - I Série), que aprova a organização do ensino técnico profissional. (cit. pp. 109, 120, 293)

- Decreto n.º 22 369, de 30 de Março de 1933 (Diário do Governo N.º 73 - I Série), do Ministério da Instrução Pública, que reorganiza os serviços de direcção e administração, orientação pedagógica e aperfeiçoamento do ensino, de inspecção e disciplinares dependentes da direcção geral do ensino primário.
- Decreto 1 614/1964, de 27 de Maio (B.O.E. de 1 de Junho), “por el que se regula la concesión de subvenciones y anticipos reintegrables para el establecimiento de nuevos puestos escolares en la Enseñanza Media no oficial”.
- Decreto 2915/1967, de 23 de Novembro (B.O.E. de 11 de Dezembro de 1967), que publica o “Reglamento del Cuerpo de Inspectores Profesionales de Enseñanza Primaria del Estado”.
- Decreto n.º 69/78, de 15 de Julho (Diário da República N.º 161- I Série), dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Reforma Administrativa e da Educação e Cultura, que altera o quadro de pessoal dirigente e técnico dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação e Cultura.
- Decreto 17/1996, de 1 de Fevereiro (B.O.C. y L. n.º 26, de 6 de Fevereiro), “DE ORGANIZACIÓN Y FUNCIONAMIENTO DE LOS SERVICIOS JURÍDICOS DE LA COMUNIDAD DE CASTILLA Y LEÓN”.
- Decreto 203/1997, de 23 de Outubro (B.O.C. y L. n.º 206, de 27 de Outubro), “por el que se regula la asistencia judicial del personal al servicio de la Administración Autonómica”.
- Decreto-Lei n.º 27 279, de 24 de Novembro de 1936 (Diário do Governo N.º 276 - I Série), da Direcção Geral do Ensino Primário, que determina que os inspectores disciplinares e orientadores passam a constituir um quadro único com 12 unidades e as nomeações são da livre escolha do Ministro que os poderá substituir a todo o tempo e adopta medidas de urgência até à aprovação da reforma do ensino primário.
- Decreto-Lei n.º 28 081, de 9 de Outubro de 1937 (Diário do Governo n.º 236 - I Série), do Ministério da Educação Nacional – Direcção Geral do Ensino Primário, que promulga várias disposições acerca de escolas e postos do Ensino Primário.
- Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, da Direcção Geral do Ensino Liceal, que promulga a reforma do Ensino Liceal.
- Decreto-Lei .º 36 508, de 17 de Setembro de 1947 (Diário do Governo n.º 216 - I Série), da Direcção Geral do Ensino Liceal, que promulga o Estatuto do Ensino Liceal.
- Decreto-Lei n.º 37 544, de 8 de Setembro de 1949 (Diário do Governo

n.º 197 - I Série), do Ministério da Educação Nacional, que constitui a Inspeção do Ensino Particular.

Decreto-Lei n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949, do Ministério da Educação Nacional, que promulga o Estatuto do Ensino Particular.

Decreto-Lei n.º 40 762, de 7 de Setembro de 1956 (Diário do Governo n.º 191 - I Série), da Direcção-Geral do Ensino Primário, que fixa em 18 inspectores orientadores o quadro da inspeção do ensino primário.

Decreto-Lei n.º 43 345, de 22 de Novembro de 1960 (Diário do Governo n.º 271 - I Série), do Ministério da Educação Nacional - Direcção-Geral do Ensino Primário, que cria dois lugares de inspector do ensino normal e confia a coordenação de todos os serviços de inspeção do ensino primário a um inspector superior.

Decreto-Lei n.º 46 135, de 31 de Dezembro de 1964 (Diário do Governo n.º 305 - I Série), do Ministério da Educação Nacional, Gabinete do Ministro, que cria o Instituto de Meios Audio-Visuais de Ensino.

Decreto-Lei n.º 46 136, de 31 de Dezembro de 1964 (Diário do Governo n.º 305 - I Série), do Ministério da Educação Nacional, Gabinete do Ministro, que cria a Telescola.

Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967 (Diário do Governo n.º 1 - I Série), do Ministério da Educação Nacional, Gabinete do Ministro, que institui o ciclo preparatório do ensino secundário e substitui tanto o 1.º ciclo do ensino liceal como o ciclo preparatório do ensino técnico profissional e cria no Ministério a Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório.

Decreto-Lei n.º 48 789, de 26 de Dezembro de 1968 (Diário do Governo n.º 303 - I Série), do Ministério da Educação Nacional, que aumenta o número de inspectores-orientadores do ensino primário, melhora a sua situação e estabelece normas mais rígidas de selecção.

Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro (Diário do Governo n.º 228 - I Série), do Ministério da Educação Nacional - Gabinete do Ministro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação Nacional.

Decreto-Lei n.º 201/72, de 19 de Junho, da Secretária-Geral do Ministério da Educação Nacional.

Decreto-Lei n.º 44/73, de 12 de Fevereiro (Diário do Governo n.º 36 - I Série), que organiza a Direcção-Geral do Ensino Secundário, criada pelo Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro.

- Decreto-Lei n.º 45/73, de 12 de Fevereiro (Diário do Governo n.º 36 - I Série), que organiza a Direcção-Geral do Ensino Básico, instituída pelo Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro.
- Decreto-Lei n.º 47/73, de 12 de Fevereiro (Diário do Governo n.º 36 - I Série), que organiza a Inspeção-Geral do Ensino Particular, criada pelo Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro.
- Decreto-Lei n.º 82/73, de 3 de Março (Diário do Governo n.º 53 - I Série), que organiza a Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, criada pelo Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro.
- Decreto-Lei n.º 581/73, de 5 de Novembro (Diário do Governo n.º 258 - I Série), do Ministério da Educação Nacional – Gabinete do Ministro, que organiza a Direcção-Geral do Ensino Superior.
- Decreto-Lei n.º 694/74, de 5 de Dezembro (Diário da República n.º 283 - I Série), que procede a alterações de alguns Decretos-Lei.
- Decreto-Lei n.º 552/77, de 31 de Dezembro (Diário da República n.º 302 - I Série), do Ministério da Educação e Investigação Científica, que define a orgânica da Direcção-Geral de Pessoal do Ministério da Educação e Investigação Científica.
- Decreto-Lei n.º 337/78, de 14 de Novembro (Diário da República n.º 262 - I Série), do Ministério da Educação e Cultura, que cria na Direcção-Geral do Ensino Básico trinta lugares de inspector-orientador de 1.ª classe e na Inspeção-Geral do Ensino Particular quinze lugares.
- Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho (Diário da República n.º 144 - I Série), da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano e da Administração Interna, que define os princípios gerais a que deve obedecer a estruturação de carreiras da função pública.
- Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto (Diário da República n.º 196 - I Série), da Presidência do Conselho de Ministros, Gabinetes dos Ministros da República para a Madeira e para os Açores e Ministério da Educação e Investigação Científica, que transfere para a Região Autónoma dos Açores certos serviços do Ministério da Educação e Investigação Científica.
- Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro (Diário da República n.º 204 - I Série), da Presidência do Conselho de Ministros, Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministério da Educação e Investigação Científica, que transfere para a Região Autónoma da Madeira certos serviços do Ministério da Educação e Investigação Científica.
- Decreto-Lei n.º 540/79, de 31 de Dezembro (Diário da República

n.º 300 - I Série), do Ministério da Educação, que cria a Inspeção-Geral de Ensino, extingue os Serviços de Inspeção das Direcções-Gerais do Ensino Básico e Secundário e a Inspeção-Geral do Ensino Particular.

Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de Junho (Diário da República n.º 128 - I Série), da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano, que permite o primeiro provimento nos quadros dos serviços e organismos que se não tenham ainda estruturado depois de 30 de Junho de 1974 e soluciona dúvidas de interpretação dos Decretos-Leis n.ºs 191-C/79 e 191-F/79.

Decreto-Lei n.º 253/80, de 25 de Julho (Diário da República n.º 170 - I Série), do Ministério da Educação e Ciência, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 540/79, de 31 de Dezembro (Inspeção-Geral do Ensino).

Decreto-Lei n.º 211/81, de 13 de Julho (Diário da República n.º 158 - I Série), que altera a orgânica das direcções de distrito escolar e das delegações escolares.

Decreto-Lei n.º 229/81, de 25 de Julho (Diário da República n.º 169 - I Série), do Ministério da Educação e Ciência, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 540/79, de 31 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 81/83, de 10 de Fevereiro (Diário da República n.º 34 - I Série), dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, que define o regime jurídico do pessoal dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação.

Decreto-Lei n.º 256/84, de 27 de Julho (Diário da República n.º 175 - I Série), da Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação, que procede a rectificações ao Decreto-Lei n.º 211/81, de 13 de Julho.

Decreto-Lei n.º 3/87, de 3 de Janeiro (Diário da República n.º 2 - I Série), do Ministério da Educação e Cultura, que procede à sua reestruturação orgânica.

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (Diário da República n.º 173 - I Série), do Ministério das Finanças, que reestrutura as carreiras técnica superior e técnica.

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro (Diário da República n.º 301 - I Série), do Ministério das Finanças, que define os princípios gerais a que deverá obedecer o regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto (Diário da República n.º 190

- I Série), do Ministério da Educação, que publica o Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (Diário da República n.º 238 - I Série), da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas.

Decreto-Lei n.º 361/89, de 18 de Outubro (Diário da República n.º 240 - I Série), do Ministério da Educação, que estrutura a orgânica e funcionamento dos serviços regionais do Ministério da Educação.

Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril (Diário da República n.º 98 - I Série), do Ministério da Educação, que aprova o Estatuto da carreira docente dos professores do Ensino Básico e Secundário.

Decreto-Lei n.º 304/91, de 16 de Agosto (Diário da República n.º 187 - I Série), do Ministério da Educação, que aprova a orgânica da Inspeção-Geral de Educação.

Decreto-Lei n.º 133/93, de 26 de Abril (Diário da República n.º 97 - I Série), do Ministério da Educação, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação.

Decreto-Lei n.º 140/93, de 26 de Abril (Diário da República n.º 97 - I Série), do Ministério da Educação, que estabelece a orgânica da Inspeção-Geral da Educação.

Decreto-Lei n.º 215/95, de 26 de Abril (Diário da República n.º 97 - I Série), do Ministério das Finanças, que procede a alterações ao Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro (Diário da República n.º 245, I Série-A), do Ministério da Educação, que aprova a Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação.

Decreto-Lei n.º 2/96, de 4 de Janeiro (Diário da República n.º 3, I Série-A), do Ministério da Educação, que suspende a aplicação da Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 233/97, de 3 de Setembro (Diário da República n.º 203, I Série-A), do Ministério da Educação, que clarifica algumas disposições da Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação.

Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (Diário da República n.º 1, I Série-A), do Ministério da Educação, que aprova a revisão do Estatuto da carreira docente dos professores do Ensino Básico e Secundário.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (Diário da República n.º 158, I Série-A), da Presidência do Conselho de Ministros, que regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, revogando disposições anteriores.

Decreto-Lei n.º 70/99, de 12 de Março (Diário da República n.º 60, I Série-A), do Ministério da Educação, que procede a algumas alterações à Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação.

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro (Diário da República n.º 242, I Série-B), da Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira, que aprova a estrutura orgânica dos departamentos e órgãos dependentes do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2002/A, de 26 de Julho (Diário da República n.º 171, I Série-B), da Presidência do Governo da Região Autónoma dos Açores, que regulamenta a Inspeção Regional de Educação.

Despacho n.º 71/77, de 6 de Julho, do Ministério da Educação e Investigação Científica – Secretaria de Estado da Administração e Equipamento Escolar, que cria um grupo de inspecção administrativo-financeira.

Despacho n.º 43/ME/83, de 28 de Março (Diário da República n.º 72 - II Série), do Ministério da Educação, que regulamenta os concursos para atribuição das áreas de actuação da Inspeção-Geral de Ensino, no âmbito do ensino primário.

Despacho n.º 8/IGE/86, de 31 de Janeiro de 1986 (despacho interno), que define as normas de actuação para inspectores em Apoio Técnico Sistemático.

Despacho n.º 128/ME/92, de 9 de Julho, do Ministério da Educação, que determina pela primeira vez a avaliação da qualidade do ensino ministrado nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo reconhecidos pelo Ministro da Educação.

Despacho n.º 33/IGE/93, de 31 de Julho, do Sr. Inspector-Geral da Educação, que define e distribui as duas áreas de actividade e os núcleos de coordenação pelo dois subinspectores-gerais.

Despacho n.º 36/IGE/93, de 6 de Setembro, do Sr. Inspector-Geral da Educação, que organiza em sectores os núcleos de coordenação.

Despacho n.º 38/IGE/93, de 4 de Novembro, do Sr. Inspector-Geral da Educação, que revoga as disposições transitórias do Despacho n.º 36/IGE/93, estabelecendo orientações sobre a organização interna das Delegações Regionais.

Despacho n.º 50/ME/96, de 28 de Março, do Ministério da Educação, que determina com carácter de urgência e prioridade, um inquérito aos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo cuja entidade instituidora é a COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L.

Despacho n.º 62/ME/96, de 14 de Maio (Diário da República n.º 112 – II Série), do Gabinete do Ministro da Educação, que define as orientações e programa de acção a executar relativamente ao ensino superior particular e cooperativo.

Despacho n.º 1/IGE/97, de 13 de Janeiro, do Sr. Inspector-Geral da Educação, que mantém em funcionamento o Gabinete de Linha Aberta.

Despacho n.º 4615/98, de 2 de Março, do Ministério da Educação (Diário da República n.º 65 – II Série, de 18 de Março), que aprova os programas de provas para ingresso na carreira técnica superior de inspecção.

Despacho conjunto n.º 101/ME-MRA/83, de 1 de Junho de 1983, dos Ministérios da Educação e da Reforma Administrativa (Diário da República n.º 141- II Série, de 22-06-83), que regulamenta os concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Quadro Único do Pessoal dos Organismos e Serviços Centrais do Ministério da Educação.

Despacho conjunto n.º 32/ME/84, de 22 de Fevereiro, da Presidência do Conselho e Ministros e Ministério da Educação (Diário da República n.º 45 - II Série), que altera o Despacho conjunto n.º 101-ME-MRA/83 de 1 de Junho.

Despacho conjunto n.º 8-I/SEEAE/SEEI/98, de 8 de Julho, do Ministério da Educação, Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa e da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, que cria uma estrutura de acompanhamento e apoio à aplicação do regime de autonomia, administração e gestão das escolas.

Despacho Conjunto n.º 25/SERE/SEAM/88, de 2 de Agosto, do Secretário de Estado da Reforma Educativa e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, que regula a organização das actividades escolares no 1.º Ciclo.

Despacho Normativo n.º 73/97, de 9 de Dezembro (Diário da República n.º 283, I Série-B), do Ministério da Educação, que determina regulamenta a forma de eleição dos dois inspectores que fazem parte do Conselho de Inspecção.

Despacho Normativo n.º 44/98, de 15 de Junho (Diário da República

- n.º 135, I Série-B), do Ministério da Educação, que determina que os docentes que à data da publicação da Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, se encontravam requisitados há menos de 2 anos na Inspeção-geral da Educação e no exercício de funções inspectivas beneficiem de preferência em concurso de ingresso para a carreira técnica superior de inspeção.
- Lei n.º 2 033, de 27 de Junho de 1949 (Diário do Governo N.º 138 – 1ª Série), do Ministério da Educação Nacional, 27 de Junho de 1949, que promulga a lei sobre o ensino particular.
- Lei 14/1970, de 4 de Agosto, “General de Educación y Financiación de la Reforma Educativa” (B.O.E. n.º 187 de 6 de Agosto de 1970).
- Lei 31/1980, “de la Jefatura del Estado, de 21 de junio, de creación del Cuerpo especial de Inspectores Técnicos de Formación Profesional” (BOE n.º 154 de 27 de Junho de 1980).
- Lei Orgânica 11/1983, de 25 de Agosto, de Reforma Universitaria (BOE n.º 209, de 1 de Setembro, de 1983).
- Lei 30/1984, de 2 de Agosto “de Medidas para la Reforma de la Función Pública” (BOE n.º 185 de 3 de Agosto de 1984; com correcção de erros no BOE n.º 229, de 24 de Setembro).
- Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Diário da República n.º 237, I Série-A), da Assembleia da República, que decreta a Lei de Bases do Sistema Educativo.
- Lei 23/1988, de 28 de Julho “de Modificación de la Ley de Medidas para la Reforma de la Función Pública” (BOE de 29 de Julho de 1988).
- Lei 1/1990, de 3 de Outubro, do Ministério de Educação e Ciência, que aprova a Lei Orgânica de Ordenação Geral do Sistema Educativo – LOGSE.
- Lei 41/1994, de 30 de Dezembro (BOE n.º 313, de 31 de Dezembro), de “Presupuestos Generales del Estado para 1995”.
- Lei Orgânica 9/1995, de 20 de Novembro (BOE 21-XI-1995), “de la participación, la evaluación y el gobierno de los centros docentes”.
- Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, (Diário da República n.º 141, I Série-A), da Assembleia da República, que procede à alteração, por ratificação, do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro (aprova a Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação).
- Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro (Diário da República n.º 217, I Série-A), da Assembleia da República, que altera a Lei de Bases do Sistema Educativo.

- Ordem de 23 de Dezembro de 1980, “por la que se reglamenta la Inspección de los centros escolares españoles en el extranjero”(BOE n.º 313, de 30 de Dezembro de 1980).
- Ordem de 27 de Setembro de 1990, “por la que se dictan normas de desarrollo del Real Decreto 1524/1989, de 15 de diciembre, por el que se regulan las funciones y la organización del Servicio de Inspección Técnica de Educación“.
- Ordem de 29 de Fevereiro de 1996, do Ministério de Educação e Ciência (B.O.E. n.º 54, de 2 de Março), “por la que se regula la organización y funcionamiento de la Inspección de Educación“.
- Ordem Ministerial de 15 de Janeiro de 1986, “por la que se reforma la estructura orgánica de las Direcciones Provinciales del M.E.C.“ (BOE de 21).
- Portaria n.º 572/93, de 2 de Junho (Diário da República n.º 128, I Série – B), que operacionalizou a missão da IGE.
- Portaria n.º 277/99, de 15 de Abril (Diário da República n.º 88, I Série-B), da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação, que regulamenta o estágio para ingresso na carreira técnica superior de inspeção da Inspeção-Geral da Educação.
- Real Decreto 2543/1979, de 28 de Setembro, “por el que se modifica parcialmente de Decreto 898/1963, de 25 de abril, orgánico de la Inspección de la Enseñanza Media del Estado” (BOE n.º 267, de 7 de Novembro de 1979).
- Real Decreto 1296/1980, de 19 de Maio, “por el que se modifica la denominación de los Cuerpos de Inspección dependientes del Ministerio de Educación” (BOE n.º 160, de 4 de Julho de 1980).
- Real Decreto 480/1981, de 6 de Março, “sobre el funcionamiento en el País Vasco y Cataluña de la alta inspección del Estado en materia de enseñanza no universitaria“ (BOE de Março de 1981) com correcção de erros.
- Real Decreto 657/1982, de 17 de Março, “por el que se regula la Inspección Técnica del Estado de Formación Profesional” (BOE n.º 81, de 5 de Abril de 1982).
- Real Decreto 504/1985, de 8 de Abril, “por el que se modifica la estructura orgánica básica del Ministerio de Educación y Ciencia” (BOE de 17 de Abril).
- Real Decreto 790/1988, de 20 de Julho, “por el que se modifica la estructura básica del Ministerio de Educación y Ciencia” (BOE de 23).
- Real Decreto 1524/1989, de 15 de Dezembro, “por el que se regulan las

funciones y la organización del Servicio de Inspección Técnica de Educación y se desarrolla el sistema de acceso a los puestos de trabajo de la función inspectora educativa” (BOE de 18).

Real Decreto 1954/1995, de 1 de Dezembro, do Ministério da Presidência (BOE n.º 288, de 2 de Dezembro), “por el que se determina la estructura orgánica básica del Ministerio de Educación y Ciencia”.

Real Decreto 2193/1995, de 28 de Dezembro (BOE n.º 312, de 30 de Dezembro), “por el que se establecen las normas básicas para el acceso y la provisión de puestos de trabajo en el Cuerpo de Inspectores de Educación y la integración en el mismo de los actuales Inspectores”.

Regulamento Geral do Ensino Secundário, de 14 de Agosto de 1895 (D.G. de 17 de Agosto).

Resolução de 25 de Novembro de 1970, “por la que se dan instrucciones sobre evaluación continua en la Educación General Básica” (BOE de 3 de Dezembro de 1970), Apartado 5.

## Títulos publicados:

- 1 • **A agricultura nos distritos de Bragança e Vila Real**  
Francisco José Terroso Cepeda – 1985
- 2 • **Política económica francesa**  
Francisco José Terroso Cepeda – 1985
- 3 • **A educação e o ensino no 1º quartel do século XX**  
José Rodrigues Monteiro e Maria Helena Lopes Fernandes – 1985
- 4 • **Trás-os-Montes nos finais do século XVIII: alguns aspectos económico-sociais**  
José Manuel Amado Mendes – 1985
- 5 • **O pensamento económico de Lord Keynes**  
Francisco José Terroso Cepeda – 1986
- 6 • **O conceito de educação na obra do Abade de Baçal**  
José Rodrigues Monteiro – 1986
- 7 • **Temas diversos – economia e desenvolvimento regional**  
Joaquim Lima Pereira – 1987
- 8 • **Estudo de melhoramento do prado de aveia**  
Tjarda de Koe – 1988
- 9 • **Flora e vegetação da bacia superior do rio Sabor no Parque Natural de Montesinho**  
Tjarda de Koe – 1988
- 10 • **Estudo do apuramento e enriquecimento de um pré-concentrado de estanho tungsténio**  
Arnaldo Manuel da Silva Lopes dos Santos – 1988
- 11 • **Sondas de neutrões e de raios Gama**  
Tomás d'Aquino Freitas Rosa de Figueiredo – 1988
- 12 • **A descontinuidade entre a escrita e a oralidade na aprendizagem**  
Raul Iturra – 1989
- 13 • **Absorção química em borbulhadores gás-líquido**  
João Alberto Sobrinho Teixeira – 1990

- 
- 14 · **Financiamento do ensino superior no Brasil – reflexões sobre fontes alternativas de recursos**  
Victor Meyer Jr. – 1991
  - 15 · **Liberalidade régia em Portugal nos finais da idade média**  
Vitor Fernando Silva Simões Alves – 1991
  - 16 · **Educação e loucura**  
José Manuel Rodrigues Alves – 1991
  - 17 · **Emigrantes regressados e desenvolvimento no Nordeste Interior Português**  
Francisco José Terroso Cepeda – 1991
  - 18 · **Dispersão em escoamento gás-líquido**  
João Alberto Sobrinho Teixeira – 1991
  - 19 · **O regime térmico de um luvissole na Quinta de Santa Apolónia**  
Tomás d'Aquino F. R. de Figueiredo - 1993
  - 20 · **Conferências em nutrição animal**  
Carlos Alberto Sequeira - 1993
  - 21 · **Bref aperçu de l'histoire de France – des origines à la fin du II<sup>e</sup> empire**  
João Sérgio de Pina Carvalho Sousa – 1994
  - 22 · **Preparação, realização e análise / avaliação do ensino em Educação Física no Primeiro Ciclo do Ensino Básico**  
João do Nascimento Quina – 1994
  - 23 · **A pragmática narrativa e o confronto de estéticas em *Contos de Eça de Queirós***  
Henriqueta Maria de Almeida Gonçalves – 1994
  - 24 · **“Jesus” de Miguel Torga: análise e proposta didáctica**  
Maria da Assunção Fernandes Morais Monteiro – 1994
  - 25 · **Caracterização e classificação etnológica dos ovinos churros portugueses**  
Alfredo Jorge Costa Teixeira – 1994
  - 26 · **Hidrogeologia de dois importantes aquíferos (Cova de Lua, Sabariz) do maciço polimetamórfico de Bragança**  
Luís Filipe Pires Fernandes – 1996

- 
- 27 · **Micorrização in vitro de plantas micropropagadas de castanheiro (*Castanea sativa* Mill)**  
Anabela Martins – 1997
- 28 · **Emigração portuguesa: um fenómeno estrutural**  
Francisco José Terroso Cepeda – 1995
- 29 · **Lameiros de Trás-os-Montes: perspectivas de futuro para estas pastagens de montanha**  
Jaime Maldonado Pires; Pedro Aguiar Pinto; Nuno Tavares Moreira – 1994
- 30 · **A satisfação / insatisfação docente**  
Francisco Cordeiro Alves – 1994
- 31 · **O subsistema pecuário de bovinicultura na área do Parque Natural de Montesinho**  
Jaime Maldonado Pires; Nuno Tavares Moreira – 1995
- 32 · **A terra e a mudança – reprodução social e património fundiário na Terra Fria Transmontana**  
Orlando Afonso Rodrigues – 1998
- 33 · **Desenvolvimento motor: indicadores bioculturais e somáticos do rendimento motor de crianças de 5/6 anos**  
Vítor Pires Lopes – 1998
- 34 · **Estudo da influência do conhecimento prévio de alunos portugueses na compreensão de um texto em língua inglesa**  
Francisco Mário da Rocha – 1998
- 35 · **La crise de Mai 68 en France**  
João Sérgio de Pina Carvalho Sousa – 1999
- 36 · **Linguagem, psicanálise e educação: uma perspectiva à luz da teoria lacaniana**  
José Manuel Rodrigues Alves
- 37 · **Contributos para um estudo das funções da tecnologia vídeo no ensino**  
Francisco Cordeiro Alves – 1998
- 38 · **Sistemas agrários e melhoramento dos bovinos de raça Mirandesa**  
Fernando Jorge Ruivo de Sousa – 1998

- 
- 39 · Enclaves de clima Cfs no Alto Portugal – a difusa transição entre a Ibéria Húmida e a Ibéria Seca**  
Ário Lobo Azevedo; Dionísio Afonso Gonçalves; Rui Manuel Almeida Machado – 1995
- 40 · Desenvolvimento agrário na Terra Fria – condicionantes e perspectivas**  
Duarte Rodrigues Pires – 1998
- 41 · A construção do planalto transmontano – Baçal, uma aldeia do planalto**  
Luísa Génésio – 1999
- 42 · Antologia epistolográfica de autores dos sécs. XIX-XX**  
Lurdes Cameirão – 1999
- 43 · Teixeira de Pascoaes e o projecto cultural da “Renascença Portuguesa”**  
Lurdes Cameirão – 2000
- 44 · Descargas atmosféricas – sistemas de protecção**  
Joaquim Tavares da Silva
- 45 · Redes de terra – princípios de concepção e de realização**  
Joaquim Tavares da Silva
- 46 · O sistema tradicional de exploração de ovinos em Bragança**  
Carlos Barbosa – 2000
- 47 · Eficiência de utilização do azoto pelas plantas**  
Manuel Ângelo Rodrigues, João Filipe Coutinho – 2000
- 48 · Elementos de física e mecânica aplicada**  
João Alberto Sobrinho Teixeira
- 49 · A Escola Preparatória Portuguesa – Uma abordagem organizacional**  
Henrique da Costa Ferreira – 2002
- 50 · Agro-ecological characterization of N. E. Portugal with special reference to potato cropping**  
T. C. Ferreira, M. K. V. Carr, D. A. Gonçalves – 1996
- 51 · A participação dos professores na direcção da Escola Secundária, entre 1926 e 1986**  
Henrique da Costa Ferreira – 2002

- 
- 52 · **A evolução da Escola Preparatória – o conceito e componentes curriculares**  
Henrique da Costa Ferreira – 2003
- 53 · **O Homem e a biodiversidade (ontem, hoje... amanhã)**  
António Réffega – 1997
- 54 · **Conservação, uso sustentável do solo e agricultura tropical**  
António Réffega – 1997
- 55 · **A teoria piagetiana da equilibração e as suas consequências educacionais**  
Henrique da Costa Ferreira – 2003
- 56 · **Resíduos com interesse agrícola - Evolução de parâmetros de compostagem**  
Luís Manuel da Cunha Santos – 2001
- 57 · **A dimensão preocupacional dos professores**  
Francisco dos Anjos Cordeiro Alves – 2001
- 58 · **Análise não-linear do comportamento termo-mecânico de componentes em aço sujeitas ao fogo**  
Elza M. M. Fonseca e Paulo M. M. Vila Real – 2001
- 59 · **Futebol - Referências sobre a orientação do jogo**  
João do Nascimento Quina – 2001
- 60 · **Processos de cozedura em cerâmica**  
Maria Helena Pires César Canotilho – 2003
- 61 · **Labirintos da escrita, labirintos da natureza em "As Terras do Risco" de Agustina Bessa-Luís**  
Helena Génésio – 2002
- 62 · **A construção da escola inclusiva - um estudo sobre a escola em Bragança**  
Maria da Conceição Duque Fernandes Ferreira – 2003
- 63 · **Atlas das aves nidificantes da Serra da Nogueira**  
Domingos Patacho
- 64 · **Dialecto rionorês: contributo para o seu estudo**  
Dina Macias – 2003

- 
- 65 • **A aquisição e o desenvolvimento do vocabulário na criança de 4 anos - Estudo de um caso**  
Dina Macias – 2002
- 66 • **Barbela, um trigo escravo - a cultura tradicional de trigo na terra fria bragançana**  
Ana Maria Carvalho
- 67 • **A língua inglesa, uma referência na sociedade da globalização**  
Eliane Cristine Raab Pires – 2002
- 68 • **Etnobotânica das aldeias da Moimenta da Raia e Rio de Onor**  
Ana Maria Carvalho; Ana Paula Rodrigues
- 69 • **Caracterização Biofísica da técnica de Mariposa**  
Tiago Barbosa – 2004
- 70 • **As inter-relações turismo, meio-ambiente e cultura**  
Eliane Cristine Raab Pires – 2004
- 71 • **Avaliação do impacto dos cursos de jovens empresários agrícolas em Trás-os-Montes**  
Maria da Graça Ferreira Bento Madureira – 2004
- 72 • **Do pai ao pior – 4 conferências**  
Acílio da Silva Estaqueiro Rocha; José Manuel Rodrigues Alves;  
José Martinho; J. Gaglianone
- 73 • **Alguns deícticos de lugar: Análise pragmática**  
Dina Rodrigues Macias – 2004
- 74 • **Fórum de psicanálise, sonho e criatividade – 100 anos sobre a ciência dos sonhos de Freud**  
Vários autores organizados por José Manuel Rodrigues Alves
- 75 • **Perspectiva pictórica**  
Luís Manuel Leitão Canotilho – 2005
- 76 • **Ética e psicanálise em Lacan: o desejo, o bem e a condição humana**  
José Manuel Rodrigues Alves
- 77 • **Oscar Wilde: a tragicidade da vida de um escritor**  
Eliane Cristine Raab Pires – 2005

- 
- 78 · **Diário MS9: Dilemas de uma professora principiante**  
Francisco Cordeiro Alves – 2005
- 79 · **O estudo do meio social como processo educativo de desenvolvimento local**  
Maria do Nascimento Esteves Mateus – 2008
- 80 · **A voz dos professores na primeira pessoa**  
Francisco Cordeiro Alves – 2006
- 81 · **Língua e Cultura**  
Eliane Cristine Raab Pires – 2006
- 82 · **Ciclo de Conferências 2003: Estudos e Literatura**  
Escola Superior de Educação - Departamento de Português – 2006
- 83 · **Pedregosidade dos solos em Trás-os-Montes: importância relativa e distribuição espacial**  
Tomás d'Aquino Freitas Rosa de Figueiredo
- 84 · **Uma panorâmica sobre os recursos pedológicos do Nordeste Transmontano**  
Tomás d'Aquino Freitas Rosa de Figueiredo
- 85 · **Erosão hídrica dos solos em Trás-os-Montes: avaliação e avaliações**  
Tomás d'Aquino Freitas Rosa de Figueiredo
- 86 · **Beginning teachers and diversity in school: A European Study**  
Hugh Gash (editor) – 2006
- 87 · **Formação profissional e a promoção do desenvolvimento local e regional. Uma problematização**  
Maria Patrocínia Correia Ferreira – 2006
- 88 · **Reflexões sobre empresas virtuais**  
Luís Carlos Magalhães Pires – 2007
- 89 · **O intertexto camoniano na poesia de Manuel Alegre**  
Dina Rodrigues Macias – 2008
- 90 · **Ciclos de vida das famílias agrícolas**  
Maria da Graça Bento Madureira – 2008
- 91 · **A organização do processo de ensino em Educação Física**  
João do Nascimento Quina – 2009

- 
- 92 · A iconografia nos manuais escolares do Estado Novo**  
Cristina Maria Mesquita Gomes Pires; Elza da Conceição Mesquita; Maria do Céu Ribeiro – 2009
- 93 · Da toxicodependência à depressão: Consumos, significações e prevalências**  
António Ribeiro Alves; Leonel Preto; Augusta Mata; Inês Correadeira; Mário Escudeiro – 2008
- 94 · Do quadrado ao Ponto da Bauhütte**  
Luís Manuel Leitão Canotilho – 2009
- 95 · As Inspeções da Educação em Portugal e Espanha na segunda metade do séc. XX: percursos e percepções**  
Manuel Eugénio Ribeiro Ferreira – 2010



Nascido em 1951, Manuel Eugénio Ribeiro Ferreira frequentou a Escola do Magistério Primário de Vila Real, tendo concluído o curso em 1971 como o melhor aluno. Exerceu actividade docente nesse nível de ensino, como professor e como orientador de estágio nas Escolas de

Aplicação Anexas. Desempenhou tarefas de animação pedagógica integradas em vários programas do Ministério da Educação. Neste âmbito, adquirindo o curso de formação de formadores, foi orientador em várias acções de formação.

Licenciou-se em História pela Universidade do Porto no ano de 1986 e exerceu também funções na Coordenação Distrital da Extensão Educativa de Vila Real.

Submeteu-se a concurso para frequência de um curso necessário ao provimento de 8 vagas de inspector, tendo sido aprovado e ingressado na carreira de Inspeção em 1992.

Realizou a prova de Suficiência Investigadora no Departamento de Didáctica das Ciências Sociais da Universidade de Valladolid em 31 de Março de 2000 e concluiu o Doutoramento, pela mesma Universidade, em 26 de Novembro de 2003 com a classificação de “*sobresaliente cum laude*”, por unanimidade.

Na tese, com o mesmo título desta obra, estabelecem-se comparações diacrónicas e sincrónicas entre os dois Serviços da Administração e o seu âmbito inclui uma abordagem teórica da actividade inspectiva, aplicada em Portugal e Espanha a Inspectores, Professores e Encarregados de Educação.

A publicar brevemente:

**Análise, Projecto e Avaliação de Websites Educativos**  
Vitor Manuel Barrigão Gonçalves